



ANEXO I

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística



Apresentação: Este documento tem por finalidade definir as condições essenciais para uma contratação, bem como as regras de realização aplicáveis aos serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por um sistema informatizado, na modalidade de licitação de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, que visa centralizar as demandas eventuais e futuras dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Modalidade: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de maior desconto por lote único e modo de disputa aberto.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamentos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e art.84 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo dos Contratos: 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis

- **Volume Estimado para Gasolina (L) – 71.902.123,78**
- **Volume Estimado para Diesel (L) – 30.084.970,15**
- **Volume Estimado para Etanol (L) – 3.266.871,80**
- **Volume Estimado para o ARLA 32 (L) - 1.409.567,41**
- **Valor Financeiro Estimado Global – R\$ 638.715.812,13**
- **Taxa de Desconto Estimada: 1,10%**

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados, a partir dos faturamentos quinzenais, à vista, com prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura da execução dos serviços, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Regime de Execução do Objeto: Indireto, do tipo Empreitada por Preço Unitário.

Anexos do Termo de Referência:

- 1) 1.1 Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 132277444);

- 2) 1.2 Intenção de Registro de Preços - IRP nº 1030/2025 (SEI nº 132277929);
- 3) 1.3 Definição dos Critérios do Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota (SEI nº 132279243);
- 4) 1.4 Prova de Conceito - PoC (SEI nº 132281549);
- 5) 1.5 Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 120688294);
- 6) 1.6 Nota Técnica Critério de Aceitabilidade do Preço (doc. SEI nº 120838067).

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação centralizada tem como objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado (TAG) e rede credenciada de postos, abrangendo etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA-32, destinada a atender as demandas dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

1.1.2. Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE firmará contrato administrativo com o FORNECEDOR REGISTRADO, onde serão estabelecidas as condições contratuais da prestação de serviço, com base no previsto neste Termo.

1.1.3. O Regime de Execução será Indireto, do tipo Empreitada por Preço Unitário, o que se justifica em razão da natureza do serviço que não permite a previsibilidade do consumo efetivo, assim o preço é fixado por unidade de serviço, onde o pagamento é feito com base na quantidade de serviços efetivamente executados e medidos.

1.2. Justificativa da contratação

A categoria estratégica de combustíveis automotivos, com modelo de compras implantado de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis automotivos, está inserida no rol das categorias estratégicas conforme estabelecido no Decreto nº 47.525/2021, artigo 10, inciso II, que determina a centralização das contratações pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

Após avaliação realizada pela Subsecretaria de Logística, com base em estatísticas das compras públicas estaduais, informações sobre o mercado e histórico da ARP nº 002/2022, em que o fornecedor é a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., sob CNPJ nº 00.604.122/0001-97 e da Ata de Registro de Preços de nº 006/2023, em que o fornecedor é a empresa Prime Consultoria e assessoria empresarial Ltda., sob CNPJ nº 05.340.639/0001-30, identificou-se que a demanda pelos serviços de gestão do abastecimento de combustíveis em veículos constitui uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração estadual, nesse momento.

Assim, para atender a essa necessidade comum e proporcionar maior racionalidade e padronização às compras públicas, a SEPLAG optou por dar início à presente contratação centralizada, utilizando como instrumento o Sistema de Registro de Preços, que trata de demandas futuras, frequentes, parceladas e incertas.

As contratações relacionadas à gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis tem como base a regulamentação do Sistema de Governança e Gestão de Transportes – SIGETRANSP, instituído pelo Decreto nº 47.298/2020, que estabelece as normas de governança para os veículos oficiais, os modelos de gestão de transportes e abastecimento, e integra o Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro (SISLOG).

Então, visando à promoção de políticas públicas voltadas para uma mobilidade sustentável, a solução avaliada tem como objetivo o fornecimento de combustíveis, com ênfase na redução dos gases de efeito estufa (GEE) na gestão da frota do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o processo está plenamente alinhado ao compromisso do Brasil no Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, no qual o país se comprometeu a reduzir suas emissões de GEE em 37% abaixo dos níveis de 2005 até 2025 e a aumentar a participação da bioenergia sustentável na matriz energética para cerca de 18% até 2030.

Dessa forma, vislumbra-se a capacidade de incentivar o mercado de gestão de combustíveis, com foco na mobilidade sustentável e buscando a melhor alternativa em termos de custo-benefício. Além disso, a ampliação do modelo de gestão e fiscalização de combustíveis será considerada para atender a outras demandas, como o fornecimento de ARLA e outras necessidades.

Com ênfase em avaliar as condições necessárias para a implementação de uma solução eficaz e eficiente, a análise considerará os requisitos técnicos, a infraestrutura necessária, os custos envolvidos, bem como os possíveis desafios operacionais e tecnológicos.

A referida contratação se justifica pela necessidade de se manter o fornecimento de combustível, para o abastecimento dos veículos oficiais dos órgãos e entidades do Estado, que não disponham de postos e que demandem o acesso a uma rede credenciada.

1.3. Previsão no Plano de Contratação Anual

1.3.1. As dotações orçamentárias e financeiras são de responsabilidade dos órgãos participantes e aderentes a este Registro de Preços, uma vez que se trata de uma compra centralizada.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A comprovação de dotação orçamentária e financeira fica a cargo dos órgãos participantes e aderentes.

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Dá-se a classificação de serviço de natureza contínua à solução adotada, pois visa atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

1.5.3. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamento no inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art.2º, I do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

1.5.4. A contratação observou o Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no Decreto nº 49.316/2024, nos limites do disponível.

1.5.5. O presente procedimento atende a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas, por meio da instituição de um modelo de compras centralizado, com fundamentos no Decreto nº 47.525/2021, em especial o art. 12, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. A prestação dos serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis compreende a implantação, disponibilização e operação de solução tecnológica integrada, que permita o controle, a execução e a gestão do abastecimento da frota por meio de sistema informatizado, com utilização de TAG veicular, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis.

2.1.2. O fornecimento deverá incluir combustíveis líquidos (gasolina, etanol, óleo diesel) e o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e atendendo integralmente aos requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

2.1.3. O fornecimento de combustíveis visa assegurar a mobilidade e a continuidade dos serviços públicos, cuja essencialidade pode afetar diretamente suas atividades finalísticas.

2.1.4. O uso da tecnologia por meio da TAG, sistema que permite o abastecimento automatizado, proporciona mais praticidade, controle e segurança ao processo.

2.1.5. O uso do agente redutor líquido (ARLA 32), cuja função é converter os gases poluentes emitidos, está alinhado às metas de redução das emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para a proteção do meio ambiente, bem como para a economia de

combustível, a manutenção dos veículos e a segurança operacional.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

2.2.1.2. Intenção de Registro de Preços (IRP): instrumento de planejamento que dá publicidade ao procedimento para registro de preços, através do qual o órgão ou entidade gerenciador(a) possibilita a participação de outros órgãos ou entidades, interessados em contratar o mesmo objeto, na respectiva ata;

2.2.1.3. Órgãos Participantes: os órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de preenchimento de IRP, em sistema eletrônico de contratações;

2.2.1.4. Órgãos Aderentes: os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do preenchimento do IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir à Ata de Registro de Preços;

2.2.1.5. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

2.2.1.6. Acordo de Nível de Serviço - ANS: mecanismo que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

2.2.1.7. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável pela regulação, fiscalização e supervisão das atividades econômicas integrantes das indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil, competindo-lhe, entre outras atribuições, estabelecer especificações técnicas dos combustíveis comercializados, bem como normas de segurança, qualidade e comercialização no setor;

2.2.1.8. Arla 32: solução aquosa composta por 32,5% de uréia de alta pureza e 67,5% de água desmineralizada, utilizada em sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para o controle de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em veículos a diesel, não sendo classificado como combustível, mas como agente redutor obrigatório conforme exigências ambientais;

2.2.1.9. Combustível: produto derivado de petróleo, de origem vegetal ou outro composto químico, destinado à queima em motores de combustão interna ou outros equipamentos, com a finalidade de gerar energia mecânica ou térmica, sendo incluídos, entre outros, a gasolina comum, o etanol e o óleo diesel S-10, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e normas da ANP;

2.2.1.10. Contratante: órgão ou entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

2.2.1.11. Demanda Estimada: Previsão quantitativa de consumo do objeto a ser contratado, informada pelos órgãos participantes no momento da IRP, com a finalidade de dimensionar o certame e subsidiar a formação dos preços;

2.2.1.12. Dióxido de Carbono (CO₂): composto químico resultante, principalmente, da queima de combustíveis fósseis como gasolina e diesel. É um dos principais gases de efeito estufa, contribuindo significativamente para o aquecimento global e as mudanças climáticas. No contexto do abastecimento veicular, sua emissão é monitorada como indicador de eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

2.2.1.13. Etanol Combustível: biocombustível de origem vegetal, obtido a partir da cana-de-açúcar ou de outras matérias-primas renováveis, utilizado em motores do ciclo Otto, contendo, em sua composição, teor de água que lhe confere propriedades específicas de queima, conforme regulamentação da ANP;

2.2.1.14. Fiscal do Contrato: Servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, garantindo que o objeto seja entregue conforme as condições pactuadas;

2.2.1.15. Fornecedor Registrado: Pessoa jurídica que, após processo licitatório, teve seus preços registrados na Ata de Registro de Preços, assumindo compromisso de fornecimento nas condições pactuadas;

2.2.1.16. Gasolina Comum: combustível derivado do petróleo, composto predominantemente por hidrocarbonetos, destinado ao uso em motores do ciclo Otto, conforme especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), devendo apresentar características que garantam desempenho, segurança e menor emissão de poluentes;

2.2.1.17. Gestor da Ata de Registro de Preços: Responsável pela administração da Ata, inclusive quanto à interlocução com fornecedores e órgãos participantes, controle de vigência, atendimento a pedidos de adesão e encaminhamento de eventuais penalidades;

2.2.1.18. Gestor de Transporte: servidor ou empregado público designado pelo órgão ou entidade contratante, responsável pelo controle, fiscalização e gerenciamento da frota veicular oficial, bem como pelo acompanhamento da execução dos serviços relacionados ao abastecimento, manutenção, utilização e conservação dos veículos, em conformidade com as normas internas e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública;

2.2.1.19. Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Inclui os recursos naturais, a fauna, a flora, o solo, a água e o ar, sendo protegido por normas legais que buscam assegurar seu uso sustentável, inclusive nos processos de contratação e execução de serviços públicos;

2.2.1.20. Nota de Empenho: Documento que formaliza a reserva orçamentária e a contratação junto ao fornecedor, com base na Ata de Registro de Preços, conferindo eficácia à demanda;

2.2.1.21. Óleo Diesel S-10: combustível derivado do petróleo, destinado a motores do ciclo diesel, contendo teor máximo de 10 partes por milhão (ppm) de enxofre, o que resulta em menor emissão de poluentes e maior compatibilidade com veículos equipados com tecnologias de controle de emissões mais avançadas, conforme normas da ANP;

2.2.1.22. Ordem de Fornecimento ou de Abastecimento: Documento expedido pelo órgão contratante com base na Ata e na nota de empenho, que autoriza o fornecedor a iniciar a entrega do objeto (ex: combustíveis);

2.2.1.23. Poluentes: substâncias ou formas de energia lançadas no meio ambiente em decorrência da atividade humana que, direta ou indiretamente, causam degradação ambiental. No contexto de abastecimento e transporte, incluem gases tóxicos como monóxido de carbono (CO), dióxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado e compostos orgânicos voláteis, sendo regulamentados por normas da ANP, CONAMA e demais órgãos ambientais;

2.2.1.24. Preposto: representante da CONTRATADA responsável por estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos ao CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

2.2.1.25. Prova de Conceito (PoC): procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada;

2.2.1.26. Rede Credenciada: conjunto de postos de combustíveis previamente habilitados pela contratada, distribuídos de forma a garantir o atendimento às necessidades da Administração Pública, que estejam aptos a realizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante o uso do sistema informatizado de gestão e identificação veicular, observadas as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços;

2.2.1.27. Requisitante: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE previamente autorizado que ficará a cargo de realizar o acompanhamento interno de sua respectiva unidade no que tange à gestão de materiais de consumo e, por conseguinte, elaborar o pedido de fornecimento, e, em caso de falha, contestar o recebimento de pedidos;

2.2.1.28. Sistema de Gestão de Abastecimento: plataforma informatizada integrada, utilizada para o gerenciamento e controle da frota veicular no que se refere ao consumo de combustíveis e à execução dos abastecimentos, permitindo o acompanhamento em tempo real das transações, a geração de relatórios gerenciais, a limitação de volumes e valores por veículo ou por unidade administrativa, bem como a verificação de conformidade com os parâmetros previamente estabelecidos pela Administração Pública;

2.2.1.29. Sistema de Registro de Preços (SRP): Conjunto de procedimentos administrativos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, para contratações futuras por diversos órgãos da Administração;

2.2.1.30. Sistema Oficial de Compras - SIGA: Sistema oficial instituído e/ou adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para gestão de aquisições no âmbito da esfera governamental;

2.2.1.31. TAG Veicular: dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), afixado em local visível do veículo, utilizado para o controle e autorização eletrônica de abastecimentos em rede credenciada, possibilitando a rastreabilidade, a segurança das transações e o gerenciamento informatizado do consumo de combustíveis, conforme as diretrizes estabelecidas no sistema de gestão adotado pela Administração Pública;

2.2.1.32. Taxa de Desconto: Taxa que será ofertada nas propostas e incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global, aplicável a todos os combustíveis previstos neste Termo de Referência e ao ARLA 32, com o mesmo percentual;

2.2.1.33. Um dump do banco de dados: é uma cópia das informações de um banco de dados armazenada em um arquivo. Esse arquivo contém todas as informações do banco de dados, incluindo esquema e dados, e pode ser usado para fazer backup ou migração;

2.2.1.34. Unidade Administrativa: unidade de cada órgão/entidade CONTRATANTE, considerada sua estrutura organizacional;

2.3. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

2.3.1. O Sistema de Registro de Preços será por meio de Pregão Eletrônico para licitação de lote único com fornecimento de três tipos de combustíveis e o item ARLA 32, que segundo o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços				
ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total /L (Órgãos Participantes)	Valor Global Estimado R\$
194129	Serviço de fornecimento de combustível, contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, GASOLINA COMUM, DIESEL e ETANOL	SERVIÇO	105.253.965,93	R\$ 633.429.934,34
194110	Serviço de fornecimento de aditivo, contratação de empresa especializada em fornecimento de aditivo (ARLA 32) com gerenciamento de frota	SERVIÇO	1.409.567,41	R\$ 5.285.877,79

2.3.2. O quantitativo dos combustíveis diesel, etanol e gasolina comum foram somados para fins de licitação, em razão da promoção de uma gestão contratual mais adequada à efetividade das demandas na prática.

2.3.3. Esta contratação apresenta o estabelecimento de indicadores que visam fomentar o abastecimento sustentável, quando há preferência pelo biocombustível sempre que economicamente mais vantajoso, ou seja, quando o preço do etanol estiver até 70% mais econômico que o do preço da gasolina comum, conforme previsto no item 2.8.6.

2.3.4. As quantidades apresentadas nas colunas “unidade - Participantes” do Quadro 1 acima foram coletadas por meio do Anexo Intenção de Registro de Preços - IRP nº 1030/2025 (SEI nº 132277929), e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte dos Órgãos Participantes.

2.3.5. Para esta licitação será permitida a adesão até os limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

2.3.6. O quantitativo previsto para Adesão, com base no subitem acima, foi fixado, em especial, para atendimento da Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e da Política Estadual de Compras Centralizadas, determinada no Decreto nº 47.525/2021.

2.3.7. A Taxa de Desconto a ser ofertada nas propostas incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global, e todos os combustíveis, **bem como o ARLA 32**, receberão o mesmo percentual.

2.3.8. A Taxa de Desconto Estimada é de 1,10%.

2.3.9. Para a formação dos Valores Financeiros Estimados, foram considerados os volumes previstos pelos seguintes preços:

2.3.9.1. Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para GASOLINA COMUM, coletado no período 14/09/2025 à 20/09/2025: R\$ 6,05.

2.3.9.2. Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para DIESEL S10, coletado no período 14/09/2025 à 20/09/2025: R\$ 6,11.

2.3.9.3. Preço Médio da ANP, do Estado do Rio de Janeiro, para ETANOL, coletado no período 14/09/2025 à 20/09/2025: R\$ 4,47.

2.3.9.4. Preço Médio, oriundo de Pesquisa de Preços, para o ARLA 32, definido em 18/09/2025: R\$ 3,75.

2.3.10. A estimativa do valor da contratação com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados por meio do Anexo 1.5: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 120688294)

2.4. Definição da Natureza do Serviço

2.4.1. Condições Gerais

2.4.1.1. O escopo desta contratação abrange os serviços de gestão do fornecimento e abastecimento com combustíveis e Arla 32, além do gerenciamento da frota, em especial, dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da celebração de contrato com o Fornecedor Registrado da Ata de Registro de Preços que resultar desta contratação.

2.4.1.1.1. Os combustíveis a serem fornecidos são: Gasolina Comum, Diesel S-10 e Etanol, nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4.1.1.2. Ainda será fornecido o Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA 32

2.4.1.2. A gestão do fornecimento e do abastecimento dos veículos se dará por meio da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento que irão fornecer os combustíveis (etanol, gasolina comum e diesel) e Arla 32, em conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.1.3. O Gerenciamento da frota se dará por meio do fornecimento de um sistema automatizado que irá deter as informações gerenciais a respeito dos veículos que venham a ser credenciados para realizar seu abastecimento junto a disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Abastecimento, em conformidade com os critérios e indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4.1.4. Volume Estimado de Combustíveis, conforme apresentado nos Quadros 2 Especificações e Volumes, representa o quantitativo planejado pelos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.

Quadros 2 Especificações e Volumes		
Tipo de Combustível	Volume Total (L)	Valor Total
Gasolina	71.902.123,78	R\$ 435.007.848,87
Etanol	3.266.871,80	R\$ 14.602.917,84
Diesel	30.084.970,15	R\$ 183.819.167,62
Arla 32	1.409.567,41	R\$ 5.285.877,79

2.4.1.5. A previsão da quantidade de meios de transação que deverão ser fornecidos, a frota operante estadual estimada, isto é, veículos próprios e locados, para este registro de preços é de 5.367 veículos (dados da Dotação Veicular Oficial pelo Estado do Rio de Janeiro autorizada em 13/08/2025).

2.4.1.6. A previsão do consumo do combustível etanol considerou, além dos aspectos econômicos, o alinhamento com diretrizes de sustentabilidade e os compromissos voltados à redução das emissões de gases de efeito estufa, tendo em vista seu menor impacto ambiental em comparação à gasolina.

2.4.1.7. Deverá ser utilizado os combustíveis com menor impacto ambiental, como o etanol, em conformidade com o disposto no item 2.8.6. deste Termo de Referência.

2.4.1.8. O objeto será esmiuçado em três dimensões relevantes: a) Fornecimento e Rede Credenciada; b) Meios de Transação; c) Sistema de Gestão de Abastecimento.

2.4.1.9. A autorização do abastecimento dos veículos deverá ocorrer exclusivamente pela TAG NFC de cada automóvel acompanhado do condutor autorizado para dirigir aquele automóvel.

2.4.1.10. Em casos de impossibilidade motivada, a autorização para o abastecimento dos veículos poderá ocorrer por meio do **número de atendimento 0800 disponibilizado para a Ata de Registro de Preços** resultante desta contratação.

2.4.1.11. O Fornecedor Registrado terá que indicar um representante que atuará como Apoio Técnico e Operacional Exclusivo desta Ata de Registro de Preços, com a finalidade especial de dar suporte de uso do sistema.

2.4.1.11.1. Caso venha a ser celebrado contrato nesta Ata de Registro de Preços por algum dos Órgãos de Segurança Pública, deverá ser indicado um segundo representante com a mesma finalidade do subitem acima.

2.5 Fornecimento e Rede Credenciada

2.5.1. A Rede Credenciada de Postos de Abastecimento é um dos elementos essenciais desta contratação, com o objeto de viabilizar o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5.2. Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances dos contratos serem eficientes, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES realizem seus abastecimentos.

2.5.3. Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução ANP nº 948 de outubro de 2023 e atualizações.

2.5.4. Os estabelecimentos a serem credenciados pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

2.5.5. A CONTRATADA deverá garantir que os postos credenciados fiquem obrigados a realizar procedimento alternativo de autorização para abastecimentos, em quaisquer situações de inconsistência ou indisponibilidade do sistema, conforme dispõe o item 2.4.1.10 que trata dos Meios de Transação.

2.5.6. A CONTRATADA deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede e não poderá haver distinção de horário de atendimento entre os veículos do público geral e os veículos participantes da frota dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada DA CONTRATADA deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

2.5.8. A CONTRATADA deverá instruir sua rede credenciada a adotar medidas rigorosas para evitar que veículos não credenciados ao sistema abasteçam com os meios de transação dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5.9. As exigências de rede credenciada mínima foram estabelecidas com base na experiência dos gestores de frota dos ÓRGÃOS

PARTICIPANTES e preveem uma cobertura admissível para que os veículos das frotas possam transitar pelo território estadual, percorrendo distâncias razoáveis para abastecer, e mantendo a eficiência das operações.

2.5.10. Rede Mínima Credenciada: 245 (duzentos e quarenta e cinco) postos de abastecimento, conforme requisitos e distribuição apresentados no Quadro 3, com base no Relatório da Superintendência de Gestão Centralizada de Serviços (SEI nº 118368217), para os grupos:

- 2.5.10.1.** Grupo I - 33 (trinta e três) postos;
- 2.5.10.2.** Grupo II - 88 (oitenta e oito) postos;
- 2.5.10.3.** Grupo III - 28 (vinte e oito) postos;
- 2.5.10.4.** Grupo IV - 25 (vinte e cinco) postos;
- 2.5.10.5.** Grupo V - 12 (doze) postos;
- 2.5.10.6.** Grupo VI - 54 (cinquenta e quatro) postos;
- 2.5.10.7.** Grupo VII - 5 (cinco) postos;

2.5.11. A CONTRATADA deverá garantir que a Rede Credenciada esteja sempre em compatibilidade com os quantitativos e requisitos estabelecidos no item 2.5.10.

2.5.11.1. A impossibilidade de cumprir o quantitativo comprovado deverá ser robustamente justificado e deverá acompanhar medida de compensação que garanta a qualidade da prestação dos serviços.

2.5.11.2. Se constatada a prestação dos serviços com Rede Credenciada incompatível com os quantitativos e requisitos estabelecidos no item 2.5.10, deverá ser aplicada a penalidade cabível ao Fornecedor Registrado.

2.5.12. A exigência do credenciamento de um posto no Distrito Federal (Brasília) se deve ao fato de existirem representações do Governo do Estado do Rio de Janeiro no local e que precisam transitar com veículos de serviço.

2.5.13. Será permitido o abastecimento em postos situados fora do território do Estado do Rio de Janeiro, desde que integrados à rede credenciada do Fornecedor Registrado, e com prévia comunicação à CONTRATADA e ao ÓRGÃO GERENCIADOR

2.5.14. Em que pese existir uma Rede Credenciada Mínima, o Fornecedor Registrado poderá oferecer toda sua rede credenciada, desde que atenda ao previsto neste Termo de Referência.

2.5.15. A comprovação da manutenção da Rede Credenciada Mínima deverá ser reapresentada a cada três meses à gestão da Ata de Registro de Preços, que ficará responsável por avaliar as informações prestadas e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos.

2.5.16. Caso haja algum descredenciamento que acarrete descumprimento da Rede Credenciada Mínima, o Fornecedor Registrado terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para credenciar novo estabelecimento.

2.5.17. A comprovação da impossibilidade de atender a qualquer um dos requisitos da Rede Credenciada Mínima ficará a cargo do Fornecedor Registrado, que deverá apresentar evidências concretas do fato.

2.5.18. No caso de descredenciamento de postos, cumpre ao Fornecedor Registrado, no interregno de até 03 (três) dias corridos anteriores ao descredenciamento, notificar o CONTRATANTE, via sistema de gestão, de eventuais alterações na rede conveniada.

2.5.19. Face ao descumprimento de que trata o item 2.5.18, cumpre ao Fornecedor Registrado garantir o ressarcimento do CONTRATANTE, à vista do abastecimento no posto descredenciado.

2.5.20. A Rede Credenciada pode ser composta tanto por uma única bandeira, quanto multibandeira, inclusive sendo admitida a inclusão de postos de bandeira branca.

2.5.21. Caso não haja posto habilitado nas áreas onde exige-se, ao menos, uma unidade, deve-se credenciar, preferencialmente, o posto já utilizado pelo CONTRATANTE, cabendo ao Fornecedor Registrado o devido credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2.5.22. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ampliar a rede de postos credenciados, seja dentro

das localidades já atendidas, seja incluindo novas localidades, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

Quadro 3 - Rede Credenciada Mínima			
GRUPO I	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	APERIBÉ	PATY DO ALFERES	No mínimo 01 posto por Município
	AREAL	PIRAÍ	
	ARRAIAL DO CABO	PORCIÚNCULA	
	BELFORD ROXO	PORTO REAL	
	BOM JARDIM	QUATIS	
	CANTAGALO	QUISSAMÃ	
	COMENDADOR LEVY GASPARIM	RIO CLARO	
	CONCEIÇÃO DE MACABU	RIO DAS FLORES	
	DUAS BARRAS	SANTA MARIA MADALENA	
	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	
	IGUABA GRANDE	SÃO JOSÉ DE UBÁ	
	ITATIAIA	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	
	LAJE DO MURIAÉ	SILVA JARDIM	
	MACUCO	SUMIDOURO	
	MENDES	TRAJANO DE MORAES	
	NATIVIDADE	VARRE-SAI	
	NILÓPOLIS		
GRUPO II	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	ANGRA DOS REIS	MIRACEMA	No mínimo 02 postos por Município
	ARARUAMA	PARACAMBI	
	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	PARAÍBA DO SUL	
	BARRA DO PIRAÍ	PARATY	
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	PINHEIRAL	
	CABO FRIO	QUEIMADOS	
	CACHOEIRAS DE MACACU	RESENDE	
	CAMBUCI	RIO BONITO	
	CARAPEBUS	RIO DAS OSTRAS	
	CARDOSO MOREIRA	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	
	CARMO	SÃO FIDÉLIS	
	CORDEIRO	SÃO JOÃO DA BARRA	
	GUAPIMIRIM	SÃO JOÃO DE MERITI	
	ITABORAÍ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	
	ITAGUAÍ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	
	ITALVA	SAPUCAIA	
	ITAOCARA	SAQUAREMA	
	JAPERI	SEROPÉDICA	
	MAGÉ	TANGUÁ	
	MANGARATIBA	TRÊS RIOS	
	MESQUITA	VALENÇA	
	MIGUEL PEREIRA	VASSOURAS	
	MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	

GRUPO III	BARRA MANSA	SÃO GONÇALO	No mínimo 04 postos por Município
	CASIMIRO DE ABREU	TERESÓPOLIS	
	MARICÁ	VOLTA REDONDA	
	NOVA FRIBURGO		
GRUPO IV	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	DUQUE DE CAXIAS	NITERÓI	No mínimo 05 postos por Município
	ITAPERUNA	NOVA IGUAÇU	
	MACAÉ		
GRUPO V	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	PETROPÓLIS		No mínimo 06 postos por Município
	CAMPOS DOS GOYTACAZES		
GRUPO VI	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	RIO DE JANEIRO		No mínimo 54 postos por Município
GRUPO VII	MUNICÍPIO		QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
	BRASÍLIA		No mínimo 5 postos por Município

2.6 Meios de Transação

2.6.1. A CONTRATADA deverá, como meio de assegurar o vínculo existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizar, implementar e manter os meios de transação necessários, sendo obrigatória a utilização de TAG veicular eletrônica vinculada ao veículo abastecido, conforme padrão estabelecido neste Termo de Referência.

2.6.2. A única forma de transação aceita será a TAG veicular eletrônica, vinculada ao veículo abastecido e integrada ao Sistema de Abastecimento, combinado com meio de autenticação (senha) a ser executado pelo condutor do veículo.

2.6.3. Excetua-se os casos de falha ou impossibilidade momentânea de uso da TAG, nos quais será admitido, de forma excepcional e temporária, a confirmação da transação por contato telefônico, como único meio alternativo de autorização para o abastecimento.

2.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer canal de atendimento por meio de contato telefônico 0800 para fins de atendimento do item anterior.

2.6.5. Caso seja necessária a reposição da TAG, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade do atendimento sem prejuízo ao CONTRATANTE.

2.6.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização, sem ônus aos CONTRATANTES, das TAGs veiculares eletrônicas e de quaisquer outros equipamentos necessários à realização das transações nos postos da rede credenciada, vedada qualquer cobrança a título de aquisição, locação ou comodato.

2.6.7. Os CONTRATANTES não arcarão com quaisquer despesas a título de aquisição, locação ou comodato das TAGs veiculares eletrônicas ou de qualquer outro equipamento necessário, cuja disponibilização será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Somente será admitida cobrança limitada ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nos casos decorrentes de mau uso comprovado.

2.6.8. A reposição das TAGs veiculares eletrônicas será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis por parte dos CONTRATANTES.

2.6.9. Cada veículo da frota dos CONTRATANTES deverá possuir uma TAG veicular eletrônica específica, associada à sua placa, que permita identificar no Sistema de Abastecimento, de forma clara e objetiva, qual TAG vinculada à determinada placa foi utilizada para realizar o abastecimento.

2.6.10. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico ininterrupto, por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a fim de garantir o pleno funcionamento do Sistema de Abastecimento e o restabelecimento imediato de sua operação em caso de falha.

2.6.11. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deverá servir inclusive ao atendimento das situações excepcionais dos CONTRATANTES e/ou do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.6.12. Caso seja realizado abastecimento de veículo com combustível diverso daquele atrelado à TAG em uso, será necessário que a transação ocorra primeiramente por meio de aprovação prévia do Gestor de Transporte do CONTRATANTE e após pela TAG veicular eletrônica.

2.6.13. A única medida de contingência autorizada para esta contratação será a autorização por meio de contato telefônico pela central 0800 da contratada.

2.6.14. Na impossibilidade da conclusão da transação por meio do sistema informatizado da TAG veicular eletrônica, ou quando o contato telefônico pela central 0800 da CONTRATADA não estiver funcionando, o lançamento manual da transação será autorizado, excepcionalmente, o que configurará descumprimento de condição contratual e terá que ser registrado por meio da aplicação.

2.6.15. A transação manual deverá ser devidamente registrada com as informações completas do abastecimento, identificação do veículo e da autorização, devendo a CONTRATADA manter os registros disponíveis para fins de controle e auditoria.

2.7. Instalação e Implantação do Sistema de TAGs Veicular

2.7.1. A TAG veicular é um dispositivo eletrônico de identificação por radiofrequência (RFID) que é fixado em veículos, permitindo a leitura automática de informações do veículo sem a necessidade de contato físico ou visual direto.

2.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as TAGs veiculares para todos os veículos indicados pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2.7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer as TAGs devidamente identificadas, contendo, no mínimo, a placa do respectivo veículo impressa ou gravada em seu verso, ou em local de fácil visualização, de forma a possibilitar sua rápida vinculação e conferência com o veículo correspondente, visando evitar trocas, extravios ou inconsistências operacionais durante os procedimentos de distribuição, instalação e gestão da frota.

2.7.3. Cada TAG veicular ficará vinculada aos seguintes dados:

2.7.3.1. Placa;

2.7.3.2. Modelo e marca;

2.7.3.3. Tipo de combustível;

2.7.3.4. Número do patrimônio ou identificação interna;

2.7.3.5. Unidade administrativa vinculada;

2.7.3.6. Quilometragem atual (odômetro);

2.7.3.7. Número do RENAVAM (opcional).

2.7.4. No momento do recebimento da TAG veicular, a CONTRATADA deverá disponibilizar, via Sistema de Gestão, termo de recebimento, contendo as orientações necessárias para fins de informações, instalação, ativação e responsabilização do CONTRATANTE em relação à instalação da TAG.

2.7.5. A instalação da TAG veicular será realizada pelo CONTRATANTE, que ao recebê-la deverá imediatamente providenciar a colocação da TAG no para-brisa do veículo, na parte superior, centralizada atrás do retrovisor interno, voltada para o lado externo do vidro.

2.7.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário ao CONTRATANTE, por meio de orientações ou envio de

material de apoio, com a indicação do passo a passo essencial à instalação da TAG veicular.

2.7.7. A CONTRATADA, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar plano detalhado de implantação, incluindo cronograma com prazos máximos para a instalação das TAGs, treinamento dos agentes responsáveis e início da operação plena do sistema. O prazo foi definido como medida de aprimoramento da eficiência operacional e de evolução do planejamento, garantindo maior celeridade da fase inicial de implementação.

2.7.8. A CONTRATADA deverá identificar formalmente todos os agentes envolvidos na gestão e operação do sistema, bem como garantir suporte técnico durante todo o período contratual.

2.7.9. O prazo máximo para a conclusão da instalação das TAGs em todos os veículos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato. Esse prazo reduzido reflete a melhoria do processo de implantação em relação a ciclos anteriores, alinhando-se às boas práticas de eficiência administrativa e controle operacional.

2.7.10. O Fornecedor Registrado terá que disponibilizar cartões curinga, de uso provisório, para o Órgão Gerenciador, no quantitativo que lhe for solicitado, no limite máximo de até 03 (três) cartões por CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata da Registro de Preços, contados da data da publicação.

2.7.11. Os cartões curinga terão a finalidade de suprir a demanda imediata de abastecimentos, daqueles CONTRATANTES que ainda não tiverem recebido a TAG veicular ou que precisem solicitar uma nova.

2.7.12. Esse cartão curinga será entregue ao CONTRATANTE, no momento em que o Órgão Gerenciador lançará no Sistema de Gestão e Abastecimento informações vinculadas ao veículo previamente determinado, período máximo de utilização do cartão e do servidor designado e autorizado para a sua utilização.

2.7.13. O CONTRATANTE que estiver em posse de um cartão curinga ficará obrigado a devolvê-lo tão logo receba a TAG veicular.

2.7.14. A primeira remessa de envio das TAGs veiculares se configura do momento da assinatura do contrato, contados da data de publicação e solicitação formal do CONTRATANTE.

2.7.15. Após a primeira remessa de solicitação de TAGs veiculares o CONTRATANTE, sempre solicitar novas TAGs, terá que informar se será caso de novo veículo a ser incorporado em sua frota ou se é caso de segunda via, em que essa última terá que ser devidamente justificada e poderá ser cobrado um valor de reposição se constatado mal uso do CONTRATANTE, que será limitado a R\$15,00 (quinze reais) por TAG veicular.

2.7.16. O CONTRATANTE irá receber a TAG veicular solicitada no endereço do Órgão Gerenciador e a CONTRATADA deverá enviar o devido código de rastreio em até 02 (dois) dias úteis.

2.7.17. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para retirar a (s) TAG (s) solicitadas junto ao Órgão Gerenciador, que deverá bloquear eventual cartão curinga que tenha sido disponibilizado findo este prazo.

2.7.18. A implementação da TAG no Sistema de Gestão, compreende as seguintes atividades:

2.7.18.1. Cadastramento dos automóveis, informados pelo CONTRATANTE;

2.7.18.2. Cadastramento dos condutores e/ou usuários;

2.7.18.3. Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

2.7.18.4. Treinamento dos condutores, caso necessário;

2.7.18.5. Identificação dos condutores e/ou usuários, no sistema eletrônico, hábil e seguro, que garanta acesso por aposição de senha, pessoal e intransferível, possibilitando a identificação de cada condutor;

2.7.19. O CONTRATANTE deverá adotar uma rotina de monitoramento após o processo de implantação do sistema:

2.7.19.1. Manter atualizado os cadastros dos postos de abastecimento;

2.7.19.2. Acompanhamento periódico dos abastecimentos autorizados pela TAG;

2.7.19.3. Disseminar as boas práticas de uso da TAG veicular;

2.7.19.4. Todo recebimento de fatura monitora o uso da TAG em relação ao que foi faturado.

2.7.20. A CONTRATADA deverá adotar uma rotina de monitoramento após o processo de implantação do sistema:

- 2.7.20.1.** Manter atualizado os cadastros dos postos de abastecimento;
- 2.7.20.2.** Atentar para as demandas repassadas pelo CONTRATANTE oriundas dos fiscais setoriais;
- 2.7.20.3.** Atentar para a implementação imediato das TAGS sobressalentes quando solicitado;
- 2.7.20.4.** Fornecer mensalmente a relação de postos atualizada;
- 2.7.20.5.** Montar estratégia para capacitação permanente dos condutores, fiscais e gestores;
- 2.7.20.6.** Manter em dia o pagamento dos postos conveniados.

2.8 Do abastecimento por meio de metas para redução de Gases de Efeito Estufa - GEE

2.8.1. O Abastecimento para redução de Gases de Efeito Estufa - GEE incorpora a lógica de uma Política de Mobilidade Sustentável, o que implica que a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) exige que as emissões de GEE sejam analisadas nas diferentes etapas de produção, uso, descarte e reciclagem dos veículos e de seus componentes.

2.8.2. A Lei nº 14.902/2024 - Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), que consistem em apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovador de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças.

2.8.3. Os ciclos de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV), conforme definido na Lei nº 14.902/2024, são definidos como:

2.8.3.1. do tanque à roda: análise de ciclo de vida que considera as emissões de gases de efeito estufa associadas à operação de veículos leves e pesados dentro de um ciclo de uso padronizado;

2.8.3.2. do poço à roda: ciclo de vida que considera as emissões de gases de efeito estufa que se originam desde a fase de extração de recursos naturais, passa pela produção e pela distribuição da fonte energética, até seu uso em veículos leves e pesados de passageiros e comerciais;

2.8.3.3. do berço ao túmulo: ciclo de vida que considera as emissões de gases de efeito estufa incorporadas no ciclo do poço à roda, acrescidas aquelas geradas desde a extração de recursos e na fabricação de autopeças, na montagem e no descarte dos veículos leves e pesados de passageiros e comerciais;

2.8.4. O atendimento das políticas relacionadas à pegada de carbono do produto será medida no ciclo do berço ao túmulo, sempre que possível.

2.8.5. A meta de para redução de gases de efeito estufa - GEE, para fins da execução imediata desta contratação, se dará por meio da priorização ao uso do etanol nos veículos flex, sempre que disponível e economicamente viável, uma vez que esses veículos permitem a utilização de biocombustíveis, contribuindo assim para a diminuição das emissões de GEE em comparação à gasolina fóssil.

2.8.6. O etanol será considerado economicamente viável sempre que o seu custo representar até 70% do preço da gasolina comum.

2.8.7. O Sistema deverá indicar para o condutor o(s) Posto(s) de Abastecimento mais próximo(s) e a opção pela gasolina deverá ser bloqueada sempre que o etanol for a opção mais econômica (isto é, quando o preço do etanol for até 70% do preço da gasolina comum).

2.8.8. Uma vez que as transações serão realizadas por meio da TAG instalada no veículo, o sistema selecionará automaticamente o combustível a ser utilizado nos veículos administrativos flex, de acordo com critérios de economia e sustentabilidade. Nesse contexto, o condutor não terá a opção de escolha do combustível durante o abastecimento.

2.8.9. O abastecimento de veículos administrativos flex com gasolina, quando o etanol for comprovadamente a opção mais econômica, somente será permitido se os dois postos de abastecimento mais próximos do veículo oferecerem apenas gasolina comum.

2.8.10. A indicação do combustível disponível para abastecimentos dos veículos administrativos flex, de que trata o item acima, é de responsabilidade do Fornecedor Registrado, por meio do Sistema de Gerenciamento.

2.8.11. Não será permitida a utilização de qualquer combustível nos veículos administrativos flex que não tenham sido indicados pelo Sistema de Gerenciamento.

2.8.12. A contabilidade da redução de GEE da frota se dará por meio da extração de relatórios direto no Sistema de Gestão do Fornecedor Registrado, que indicará os resultados obtidos econômica e sustentavelmente ao optar pelo abastecimento dos veículos flex com o uso do etanol.

2.8.13. A contabilidade da GEE do ciclo berço ao túmulo, em que são acrescidas às emissões do ciclo poço à roda àquelas geradas na fabricação, na montagem e, no final, o descarte dos veículos e de seus componentes, será utilizada como parâmetro de aferição da redução de GEE, no bojo da presente contratação, tão logo seja disponibilizado estudo amplamente reconhecido para o ciclo do poço à roda.

2.8.14. O Fornecedor Registrado terá a obrigação de informar ao Órgão Gerenciador da ocorrência de um estudo amplamente reconhecido para a aferição dos impactos no ciclo do poço à roda.

2.8.15. Tão logo seja disponibilizado os meios necessários para realizar a devida aferição dos resultados de redução de gases de efeito estufa - GEE no ciclo do poço à roda, o Fornecedor Registrado e o Órgão Gerenciado irão construir os indicadores de consolidação e medição desses dados.

2.8.16. Eventuais alterações das regras gerais estabelecidas para o abastecimento por meio de metas para redução de gases de efeito estufa - GEE, somente serão adotadas após análise técnica e orientação formal do Órgão Gerenciador, segundo as legislações e regulamentações disponíveis.

2.9 Sistema de Gestão de Abastecimento

2.9.1. Todas as definições correlatas à critérios, requisitos, implantação, treinamento e outros, relacionados ao Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota, estão contidos no Anexo 1.3. Definição dos Critérios do Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota (SEI nº 132279243).

2.9.2. No tocante ao módulo de gestão do abastecimento de ARLA 32, deverão ser observados, adicionalmente, os registros e controles previstos no Estudo Técnico Preliminar – GES Combustíveis (doc. SEI nº 104960889), tais como nº do lote, validade, além da indicação de conformidade com a ABNT NBR ISO 22241.

2.10. Validação do Sistema de Abastecimento - Prova de Conceito (POC)

2.10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para realização de Prova de Conceito - PoC, no Rio de Janeiro/RJ, no local e horário a serem indicados pelo Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas do sistema especificados no Termo de Referência e Anexos, cuja validação será realizada por uma comissão composta por servidores indicados pela Subsecretaria de Logística.

2.10.1.1. A Prova de Conceito - PoC poderá ser realizada de forma online e síncrona a critério do Órgão Gerenciador.

2.10.2. A comissão indicada pelo Órgão Gerenciador elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para o sistema.

2.10.3. Caso seja constatada a necessidade de aprimoramento do sistema para que atenda a todos os critérios previstos neste Termo de Referência, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as modificações necessárias e realizar nova apresentação simulada.

2.10.4. A Prova de Conceito - PoC poderá ser realizada, caso restem pendentes ajustes pontuais, em no máximo 02 (duas) vezes.

2.10.4.1 Excepcionalmente poderá ser realizada uma 3ª (terceira) Prova de Conceito - PoC, apenas no caso de restarem pendentes ajustes pontuais, desde que a licitante tenha cumprido satisfatoriamente com ao menos 80% (oitenta por cento) dos requisitos estabelecidos no Anexo 1.3. Definição dos Critérios do Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota (SEI nº 132279243), conforme análise realizada no Anexo 1.4. Prova de Conceito - PoC (SEI nº 132281549).

2.10.5. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante será desclassificada.

2.10.6. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próxima licitante classificada para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

2.10.7. A comprovação do atendimento aos requisitos ocorrerá por meio de demonstração prática do sistema e, se necessário, análise de documentação técnica.

2.10.8. Todas as despesas decorrentes da participação na PoC, inclusive deslocamentos, correrão por conta exclusiva da licitante convocada, não cabendo à Administração qualquer ônus ou responsabilidade.

2.10.9. É de responsabilidade do licitante providenciar, com antecedência, todos os recursos necessários à execução da PoC, não podendo alegar ausência de itens como justificativa para falhas.

2.10.10. A Prova de Conceito – PoC será realizada após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação, primando pelo princípio da economia processual, com fundamento no Decreto nº 48.816/2023, em especial o art. 21, parágrafo 1º.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Duração do contrato

3.1.1. Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, firmará contrato administrativo com o FORNECEDOR REGISTRADO, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, onde serão estabelecidas as condições contratuais da prestação de serviço, em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2. Reajustamento de Preços

3.2.1. A taxa de administração resultante da proposta ofertada pelo Fornecedor Registrado será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

3.2.2. Reajustamento do Preço dos Insumos:

3.2.2.1. Os combustíveis terão seus valores máximos definidos com base nos preços disponibilizados semanalmente em Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, doravante denominado Tabela ANP.

3.2.2.1.1. Não haverá cláusula de reajuste para combustíveis, de modo que os valores praticados acompanharão as variações divulgadas pela ANP, em conformidade com o art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.2.1.2. A consulta dos valores semanais do Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis poderão ser consultados no Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

3.2.2.2. O preço do insumo ARLA 32 será fixado com base em pesquisa de preços de mercado realizada previamente à contratação, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da definição do orçamento estimado da contratação.

3.2.2.2.1. Ao final desse período, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no mesmo intervalo.

3.2.2.2.2. O pedido de reajuste do ARLA 32 deverá ser analisado pelo CONTRATANTE e/ou Órgão Gerenciador da Ata no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.2.2.3. Os preços contratados do ARLA 32 poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste aplicado financeiramente ao ARLA 32, conforme o princípio da anualidade.

3.2.2.2.5. A formalização do pedido de reajuste do ARLA 32 será realizada por apostilamento, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

3.2.2.2.6. Caso o índice de reajuste do ARLA 32 pactuado venha a ser extinto, ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto oficialmente definido pela legislação então em vigor.

3.2.2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

3.2.2.2.8. O pedido de reajuste do ARLA 32 possui natureza decadencial, devendo ser requerido dentro do prazo legal estabelecido, sob pena de perda do direito ao reajuste.

3.2.2.2.9. A CONTRATADA deverá protocolizar o pedido de reajuste do ARLA 32 no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação oficial do índice aplicável, sob pena de decair do respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

3.3. Garantia Contratual

3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

3.3.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

3.3.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

3.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

3.3.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item 6.12. do Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 132277444), caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de

homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

- 3.3.8.1.** a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 3.3.8.2.** a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 3.3.8.3.** será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5. deste Termo de Referência; e
- 3.3.8.4.** a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.

3.3.12. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

3.3.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

3.3.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4. Possibilidade de Subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação.

3.5. Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1. Não será admitida a participação de consórcio.

3.6. Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, pois o objeto desta licitação deve constar no ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da habilitação jurídica.

3.7. Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1. Não será admitida licitação exclusiva e de reserva de cota para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 4º, §1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

3.8. Incidência do Programa de Integridade

3.8.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei n.º 7.753/17, em seu art.5º, faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

3.8.4. A exigência de Programa de Integridade será aplicável conforme o enquadramento da contratação como grande vulto, nos termos da legislação vigente, observados os limites e critérios objetivos estabelecidos pela lei Estadual n.º 7.753/17 e normas correlatas.

3.9 Do Parcelamento do Objeto

3.9.1. A licitação será realizada em item único, de modo que a execução integral do objeto fique a cargo de um único fornecedor, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar quanto à inviabilidade técnica e à ausência de vantagem econômica do parcelamento.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

4.1.3. Formalizar junto ao Órgão Gerenciador as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto recorrente, acompanhado das ações tomadas junto à CONTRATADA.

4.1.4. Enviar ao Órgão Gerenciador cópia do Instrumento Contratual assinado com o Fornecedor Registrado e da publicação no PNCP e em Diário Oficial.

4.1.5. Após assinatura do contrato, informar ao Órgão Gerenciador o servidor que atuará como Gestor de Frota e/ou Gestor Operacional, quando for o caso, acompanhado da respectiva designação publicada em Diário Oficial.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o Decreto Estadual nº 48.817/2023.

4.1.7. Atender às políticas instituídas para o Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP (Decreto nº 47.298/2020, ou que o substitua), quando se tratar de contrato assinado, oriundo desta Ata de Registro de Preços, por Órgão vinculado direta ou indiretamente ao Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, e de acordo com o resultado do ANS.

4.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.2. São Obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA:

4.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

4.2.2. Assinar o contrato com os Órgãos Participantes em até no máximo 5 (cinco) dias úteis, em analogia ao art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

4.2.3. Assinar o contrato com os Órgãos Aderentes em até no máximo 90 (noventa) dias corridos, em analogia ao §4º, art. 33 do Decreto nº 48.843/2023.

4.2.4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

4.2.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

4.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.2.7. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

4.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

4.2.9. Elaborar relatório semestral sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato e ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

4.2.10. Manter durante toda a duração do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

4.2.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

4.2.13. Implantar e manter programa de integridade, conforme exigências legais para contratos de grande vulto, consistindo em mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, incluindo códigos de ética, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos. O prazo para implantação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato, observadas as regras do regulamento aplicável, e do art.25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.14. O programa de integridade deverá consistir no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, incluindo a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.2.15. A CONTRATADA deverá comprovar periodicamente a implementação e efetividade do programa de integridade junto ao Órgão Gerenciador, nos prazos e formas definidos pelo regulamento aplicável.

4.2.16. Atender, por meio do preposto nomeado ou central de atendimento, qualquer solicitação por parte dos gestores/fiscais do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, disponível durante os horários comerciais de segunda à sexta.

4.2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

4.2.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.2.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

4.2.20. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.2.21. Comunicar previamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mudanças na rede credenciada que possam vir a prejudicar o atendimento dos critérios da Rede Credenciada Mínima.

4.2.22. Realizar a triagem dos Postos para que estes estejam em cumprimento das normas de funcionamento e prestação dos serviços vigentes.

4.2.23. Promover as medidas necessárias para garantir que não existam Postos Credenciados que forneçam combustíveis adulterados ou em qualquer outra condição de irregularidade.

4.2.24. Faturar os combustíveis utilizados com base no valor da Tabela ANP da semana.

4.2.25. Protocolar o pedido de reajuste e/ou repactuação contratual, quando for o caso, acompanhado da devida documentação analítica que comprove o direito de pedir, assim como, com as razões de fato e de direito que embasam o pedido.

4.3. São Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

4.3.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG será o ÓRGÃO GERENCIADOR e seus atos serão intermediados pela Subsecretaria de Logística, ficando responsável por:

4.3.1.1. Gerenciar a ata de registro de preços, de acordo com o Decreto nº 48.843/2023.

4.3.1.2. Acompanhar constantemente a flutuação de preços no mercado.

4.3.1.3. Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

4.3.1.4. Indicar, à CONTRATADA, quem serão os servidores a receberem o acesso máster ao sistema.

4.3.1.5. Monitorar os riscos relacionados ao objeto da contratação e realizar as ações de contingências que lhe caiba e quando necessárias.

4.3.2. Não caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR as atividades relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1. Qualificação Técnica

5.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

- a) Ter executado ou estar executando serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, com grau de complexidade equivalente ou superior, compreendendo a gestão informatizada de abastecimento veicular, com controle de abastecimento, medição de consumo e gerenciamento eletrônico de insumos combustíveis e ARLA 32;
- b) Ter experiência comprovada na execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume previsto no objeto deste certame, conforme autorizado pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A aptidão técnica tem que ser compatível com as características, quantidades e prazos definidos neste Termo de Referência.

5.1.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que todos sejam relativos ao mesmo serviço e referidos a períodos de execução concomitantes, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados que sejam compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em seu contrato social vigente. A comprovação será feita por meio de atestado formal, assinado, carimbado e emitido em papel timbrado da empresa ou do órgão tomador do serviço.

5.1.4. Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome, CNPJ, endereço e telefone do emitente;
- b) Especificação clara do objeto executado, com indicação do volume aproximado de insumos (litros de combustíveis) geridos;
- c) Indicação do período da prestação do serviço;
- d) Indicação quanto à avaliação do desempenho dos serviços;
- e) Assinatura e identificação do responsável pela emissão;
- f) Estar em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

5.1.5. Deverão ser apresentados, sempre que necessário, documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como:

- a) Cópia do contrato e respectivos aditivos;
- b) Identificação do local da execução;
- c) Nome e contato do responsável pelo contrato.

5.1.6. Por fim, a ausência de atestados suficientes, nos termos deste item, implicará a inabilitação da licitante.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos termos do art.69 da Lei nº 14.133/2021:

5.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do art.69 da Lei nº 14.133/2021 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.2.5.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

5.2.6. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.2.7. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.7.1. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.2.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764/1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2.9. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.2.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2.11. Os critérios de qualificação econômico-financeira delineados acima foram retirados da Minuta-Padrão de Edital da PGE-RJ e são suficientes para atestar a qualificação da licitante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Anexo 1.1.** Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (SEI nº 132277444).

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviço, ou até mesmo entre o Órgão Gerenciador da Ata e os prestadores de serviço, conforme explicitado no item 2.5.7 deste Termo de Referência.

7.2. Das Condições de Pagamento

7.2.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante a aplicação da Taxa de Desconto, de percentual fixo, ajustados a tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

7.2.2. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente pelos CONTRATANTES, com prazo de pagamento à vista, de acordo com os contratos assinados por cada um deles, considerando as quantidades (Litros) e valores dos itens faturados.

7.2.3. No valor a ser faturado, quinzenalmente, pela utilização dos serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, será considerado o volume total abastecido no período, aplicando-se a Taxa de Desconto registrada sobre os preços de referência divulgados pela ANP.

7.2.4. Para cada abastecimento, será adotado o preço médio por município publicado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana correspondente à data da operação.

7.2.5. Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura será utilizado o preço da bomba, com posteriores correções, conforme valores que venham a ser divulgados.

7.2.6. A CONTRATADA deverá emitir a fatura relativa ao período de faturamento, acompanhada da documentação exigida pelo CONTRATANTE, inclusive os relatórios analíticos de abastecimento, conforme estabelecido no instrumento contratual.

7.2.7. As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 48.817/2023.

7.2.8. Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços semanal da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento nas condições previstas no subitem 3.2.2.1, o valor do Município-Base da Região de Governo de acordo com a Lei nº 1.227/87 e suas alterações, conforme estabelecido no Quadro 4 – Parâmetros ANP:

Quadro 4 - Parâmetro da ANP	
I - REGIÃO METROPOLITANA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Belford Roxo	Rio de Janeiro
Rio de Janeiro	
Cachoeira de Macacu	
Duque de Caxias	
Guapimirim	
Itaboraí	
Itaguaí	
Japeri	
Magé	
Maricá	
Mesquita	
Nilópolis	
Niterói	
Nova Iguaçu	
Paracambi	
Petrópolis	
Queimados	
Rio Bonito	
Rio de Janeiro	
São Gonçalo	
São João de Meriti	
Seropédica	
Tanguá	

II - REGIÃO DO MÉDIO PARAÍBA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Barra Mansa	Barra do Pirai
Barra do Pirai	
Itatiaia	
Pinheiral	
Pirai	
Porto Real	
Quatis	
Rio Claro	
Rio das Flores	
Resende	
Valença	
Volta Redonda	
III - REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Areal	Três Rios
Comendador Levy Gasparian	
Engenheiro Paulo de Frontin	
Mendes	
Miguel Pereira	
Paty dos Alferes	
Paraíba do Sul	
Sapucaia	
Três Rios	
Vassouras	
IV - REGIÃO SERRANA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Bom Jardim	Teresópolis
Cantagalo	
Carmo	
Cordeiro	
Duas Barras	
Macuco	
Nova Friburgo	
Santa Maria Madalena	
São Sebastião do Alto	
São José do Vale do Rio Preto	
Sumidouro	
Trajano de Moraes	
Teresópolis	
V - REGIÃO DAS BAIXADAS LITORÂNEAS	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Araruama	
Arraial do Cabo	
Armação de Búzios	
Cabo Frio	

Casimiro de Abreu	Maricá
Iguaba Grande	
Rio das Ostras	
Saquarema	
São Pedro da Aldeia	
Silva Jardim	
VI - REGIÃO NORTE FLUMINENSE	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes
Carapebus	
Cardoso Moreira	
Conceição de Macabu	
Macaé	
Quissamã	
São Fidélis	
São Francisco de Itabapoana	
São João da Barra	
VII - REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Aperibé	Itaperuna
Bom Jesus do Itabapoana	
Cambuci	
Itaperuna	
Italva	
Itaocara	
Lajes do Muriaé	
Miracema	
Natividade	
Porciúncula	
Santo Antônio de Pádua	
São José de Ubá	
Varre-Sai	
VIII - REGIÃO DA COSTA VERDE	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO BASE
Angra dos Reis	Angra dos Reis
Mangaratiba	
Paraty	

7.2.9. A Taxa de Desconto homologada abrangerá a totalidade das despesas necessárias à execução do objeto contratual, compreendendo os custos diretos e indiretos, inclusive aqueles relacionados à gestão tecnológica do abastecimento (TAG), à remuneração da rede de postos credenciados, encargos trabalhistas, tributos, seguros, garantias, despesas fiscais e financeiras, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação dos serviços e o fornecimento dos insumos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor resultante da aplicação da Taxa de Desconto conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.2.10. Na ausência de divulgação de preço médio do município-base, a que se refere o item 7.2.8, será utilizado o preço médio do Estado, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.2.11. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao insumo ARLA 32 corresponderá ao volume efetivamente utilizado,

multiplicado pelo preço unitário previamente definido com base em pesquisa de mercado, ao qual será aplicado o desconto homologado.

7.2.12. Conforme ilustra o quadro 5, referente ao valor quinzenal a ser faturado, seguirá a seguinte ordem de prioridade, conforme consta nos itens 7.2.4, 7.2.8, 7.2.5, 7.2.10.

Quadro 5 - Valor quinzenal a ser faturado (critérios)			
DIVULGAÇÃO	ORDEM DE AFERIÇÃO	SITUAÇÃO	PAGAMENTO/ O MENOR VALOR ENTRE
Município do abastecimento COM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	1	ANP do Município do Abastecimento foi Divulgado (item 7.2.4)	ANP do Município x Bomba
Município do abastecimento SEM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	2	Verificar ANP do Município Base (item 7.2.8)	ANP do Município-Base x Bomba
Município-Base SEM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	3	Verificar ANP do Estado (item 7.2.5)	ANP do Estado x Bomba
SEM divulgação no Estado de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	4	SEM ANP (item 7.2.10)	Bomba

7.2.13. Para os casos de abastecimento fora do Estado do Rio de Janeiro, será utilizado o preço médio do Estado em que ocorreu o abastecimento, a partir da divulgação pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.2.14. Caso haja abastecimento em Estado onde não seja observada a divulgação do preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura, será utilizado o preço da bomba.

7.2.15. Conforme ilustra o quadro a seguir, os critérios de faturamento para as circunstâncias que envolvem abastecimentos fora do Estado do Rio de Janeiro seguirão a ordem de prioridade descrita nos itens 7.2.13, 7.2.14:

Quadro 6 -Valor quinzenal a ser faturado para abastecimentos fora do Estado do Rio de Janeiro (critérios)			
DIVULGAÇÃO	ORDEM DE AFERIÇÃO	SITUAÇÃO	PAGAMENTO/ O MENOR VALOR ENTRE
Estado do abastecimento COM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	1	ANP do Estado do Abastecimento foi Divulgado (item 7.2.13)	ANP do Estado x Bomba
Estado do abastecimento SEM divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)	2	SEM ANP (item 7.2.14)	Bomba

7.2.16. Na ocasião de uma interrupção ou mudança de método no levantamento de preços semanais da ANP, o ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará as alterações necessárias para atendimento do critério de preços que parametriza os contratos, mediante anuência da CONTRATADA.

7.3. Pagamento dos Serviços

7.3.1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante a aplicação da Taxa de Desconto, de percentual fixo, ajustados a tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

7.3.2. A Contratada deverá disponibilizar relatório analítico que deverá ser encaminhado junto com as Notas Fiscais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês correspondente ao faturamento, identificando:

- a) veículo abastecido;
- b) volume do abastecimento
- c) local do abastecimento;
- d) valor ANP vigentes na data do abastecimento;
- e) valor faturado na respectiva data;

7.3.3. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelo pagamento aos postos credenciados. O CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por qualquer inadimplemento perante a rede credenciada.

7.3.4. Toda e qualquer promoção ou desconto eventualmente praticado pelos postos deverá ser integralmente repassado à Administração, sempre prevalecendo o menor preço praticado no estabelecimento.

7.3.5. Em caso de alteração ou interrupção da divulgação de preços pela ANP, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com anuência da CONTRATADA, providenciar critérios substitutivos para parametrização de preços.

7.3.6. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição financeira conveniada ao Estado, e cujos números deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.3.7. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou quando verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade da contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

7.3.8. Nesse caso, eventuais ônus financeiros ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.3.9. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

7.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.10.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7.3.12. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá, quinzenalmente, apresentar ao CONTRATANTE, as faturas referentes à prestação dos serviços, acompanhada de relatórios de detalhamento dos serviços realizados.

$$VF=(VA \times PM) \times (1-D)$$

Onde:

- VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago no período quinzenal)
- VA = Volume Abastecido (em litros)
- PM = Preço Mínimo aplicado (preço médio ANP e preço unitário do ARLA 32)

- **D = Desconto homologado na licitação**

7.3.13. Caso haja erro na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a devida correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.

7.3.14. Em caso de reapresentação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e retomado após o saneamento.

7.3.15. Pagamentos realizados com atraso, não atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão atualização monetária e juros de mora com base no IPCA, pro rata die. Pagamentos antecipados poderão ter desconto de 0,5% ao mês, também pro rata die.

8. DIMENSIONAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

8.1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) gestão centralizada do abastecimento de combustíveis e da frota para atendimento das demandas eventuais e futuras dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do fornecimento de solução tecnológica que permita o controle automatizado do consumo, disponibilização de informações gerenciais em tempo real, rastreabilidade das transações e emissão de relatórios gerenciais, bem como fornecimento descentralizado por postos credenciados, garantindo ampla cobertura territorial, disponibilidade contínua, segurança no abastecimento e eficiência operacional.

b) utilização de ferramenta informatizada (TAG) voltada à gestão automatizada do abastecimento veicular, com controle de consumo por unidade, centro de custo ou frota, integração com a base de dados dos órgãos participantes e emissão de relatórios gerenciais em tempo real;

c) sistema operacional descentralizado, com interface virtual centralizada, possibilitando o atendimento presencial nos postos credenciados, por meio de rede distribuída em todo o Estado do Rio de Janeiro., assegurando padronização e rastreabilidade das operações.

8.1.2. A taxa de desconto será única para todos os itens, fixada no percentual de 1,10%, uma vez que o critério de julgamento será o de **maior desconto**, a ser aplicada sobre o valor de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme metodologia estabelecida neste Termo de Referência, bem explicitado no item 7.3.12 e 7.2.3.

8.1.3. Neste processo, não há subdivisão por módulos. O objeto da contratação consiste no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-10) e do aditivo Arla 32, com gestão informatizada de abastecimento e controle de consumo, por meio de rede de postos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, sendo o pagamento realizado diretamente por cada órgão contratante.

8.1.4. A aplicação da taxa de desconto única segue prática consolidada no mercado público estadual para contratos de fornecimento de combustíveis com gestão informatizada de abastecimento.

8.1.5. Considerando a instabilidade e variação dos preços de combustíveis — fortemente influenciados por fatores econômicos e sazonais — e a impossibilidade de fixação de valores unitários estáticos, adota-se o modelo de contratação com **deságio percentual sobre o preço vigente da ANP**, nos termos da metodologia definida neste Termo de Referência.

8.2. Julgamento da Proposta

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será do Tipo **MAIOR DESCONTO**, conforme Art. 6º, XLI da Lei 14.133/21 e art.7º do Decreto nº 48.778/2023, por apresentar maior vantajosidade econômica para a Administração, desconto esse a incidir no valor da tabela ANP.

8.2.2. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90, da Lei nº 14.133/2023.

8.2.2. Critério de aceitabilidade

8.2.2.1. O critério de aceitabilidade da proposta será analisado em razão do lance melhor colocado, conforme ofertado no

certame, ou seja, após a fase de julgamento da proposta realizada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

8.2.2.2. A aferição se dará com base no percentual de desconto ofertado sobre os valores médios praticados pela ANP, devendo ser observado o percentual mínimo estipulado pela Administração para fins de exequibilidade.

8.2.2.3. A proposta deverá conseguir demonstrar a exequibilidade do desconto percentual, ofertado no certame, aplicado sobre o valor de referência da ANP.

8.2.2.4. O critério de aceitabilidade da proposta será avaliado por meio de uma amostragem calculada com base no valor da gasolina comum, combustível majoritariamente utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme definido no Anexo 1.6 Nota Técnica - Critério de Aceitabilidade do Preço (SEI nº 120838067).

8.2.2.5. A análise da proposta trabalhará considerando duas verdades sobre a composição dos custos da taxa de desconto para:

8.2.2.5.1. a gerenciadora, a receita por transação ($d\%$) precisa ser suficiente para cobrir os custos ($c\%$) e garantir uma margem líquida mínima ($m_g\%$) que assegure a viabilidade do negócio, em que o desconto não pode ser menor que ($c + m_g$): $d \geq c + m_g$

8.2.2.5.2. o posto, a margem remanescente após o desconto deve ser pelo menos igual à margem mínima aceitável ($m_p\%$), para que a adesão da rede não seja inviabilizada, em que o desconto não pode ser maior que $\%M_rev - m_p$ (senão destrói a margem do posto): $(\%M_rev) - d \geq m_p$

8.2.2.6. O licitante provisoriamente classificado, para fins de avaliação, deverá demonstrar a faixa viável do desconto ofertado, a ser representada da seguinte forma : $d \in [d_{min} + \Delta d, \%M_rev - m_p]$

8.2.2.7. A avaliação das informações apresentadas pela empresa provisoriamente classificada, nos casos em que for exigida a comprovação de exequibilidade, poderá considerar, como parâmetros técnicos de referência, os seguintes dados, reconhecidos como relevantes para a mitigação de práticas antitrustes:

- Gasolina: margem de revenda média ($\%M_rev$): 12%, conforme dados médios dos últimos 12 meses da ANP;
- Custo transacional (c): 2,3%, com base no MDR médio de operações com cartão de crédito, conforme Estatísticas de Pagamentos do Banco Central. O valor informado deverá refletir o praticado pela empresa;
- Margem líquida da gerenciadora (m_g): conforme estrutura de custos apresentada pelo licitante;
- Margem mínima do posto revendedor (m_p): 6%, valor conservador estimado em metade da margem média da revenda (ANP), adotado como referência para garantir a adesão da rede credenciada

8.2.2.8. Quando a proposta classificada como melhor ofertar apresentar desconto superior a 6,0% ou houver indícios concretos de risco à sustentabilidade da execução (por exemplo, margem residual insuficiente à rede de postos), a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado documentos e informações que demonstrem a viabilidade da proposta.

Como exemplos de comprovação poderão ser solicitados:

- Memória de cálculo com o custo transacional médio ponderado por modalidade de pagamento;
- Política de gestão de risco e chargeback;
- Evidências da existência de rede credenciada com capacidade de operar mantendo margem mínima compatível com a realidade local.

A ausência de comprovação convincente da viabilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta. A exigência será aplicada exclusivamente à proposta melhor classificada, em observância ao art. 59, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2.9. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem percentual de desconto igual ou superior a 1,1% (um vírgula um por cento), conforme pesquisa de preços constante do processo. Propostas com desconto inferior a esse percentual serão desclassificadas, por não atenderem ao critério de aceitabilidade previamente definido pela Administração.

8.2.2.10. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade e da legalidade da proposta, conforme previsto no art. 59, IV, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitados documentos relacionados à composição dos preços, comprovação da capacidade técnica e evidências dos descontos e repasses praticados.

9. CRITÉRIOS DE BOAS PRÁTICAS E SUSTENTABILIDADE

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade

9.1.1. No que couber, a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Lei Estadual nº 5.690/2010, nos Decretos Estaduais nº 40.645/2007 e nº 43.629/2012, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

9.1.2. A comprovação do atendimento ao disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certidão emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

9.1.3. Conforme a aplicabilidade, a CONTRATADA deverá garantir o alinhamento com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Resolução CONAMA nº 492/2018 e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), estabelecendo os critérios mínimos de sustentabilidade abaixo:

9.1.3.1. O sistema informatizado (TAG) deverá permitir o rastreamento e controle das emissões associadas ao abastecimento dos veículos da frota, incluindo o consumo individual de cada veículo, o tipo de combustível utilizado (diesel S-10, etanol, gasolina comum, ARLA 32) e os indicadores energéticos e ambientais, de modo a facilitar o planejamento de metas de eficiência e redução de impactos.

9.1.3.2. Deverá ser priorizado o uso de combustíveis com menor impacto ambiental, como etanol e diesel S-10, em veículos que atendam, no mínimo, à fase L-7 do PROCONVE, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 492/2018. Sempre que possível, deverão ser incentivadas metas progressivas em direção à fase PROCONVE L-8, que já está prevista nessa mesma resolução e em cronogramas regulatórios.

9.1.3.3. No caso dos veículos automotores dotados de tecnologia flex fuel, deverá ser observado o abastecimento obrigatório com etanol, em conformidade com a decisão estabelecida no item 2.8.6, 2.8.7 e 2.8.8 deste Termo de Referência, de modo a potencializar os benefícios ambientais decorrentes da redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa.

9.1.3.4. Os postos credenciados deverão apresentar licenciamento ambiental vigente, livre de passivos ambientais e em conformidade com a Resolução CONAMA nº 273/2000, assegurando que o abastecimento ocorra em locais regulares, com práticas de prevenção de vazamentos e contenção de vapores de combustíveis.

9.1.3.5. Deverá ser exigida a comprovação da procedência e qualidade do agente redutor líquido (ARLA 32), bem como sua destinação adequada por meio de logística reversa, retorno ao fornecedor ou descarte conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove certificação do produto, sua rastreabilidade, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, além dos registros de destinação final das embalagens, quando houver, conforme legislação vigente.

9.1.3.6. Será priorizado o fornecimento de ARLA 32 a granel, em razão de sua maior eficiência logística, redução de custos operacionais e menor geração de resíduos. O fornecimento de ARLA 32 envasado será admitido exclusivamente em cartáter de contingência, limitado às situações em que a entrega a granel se mostrar temporariamente inviável ou insuficiente para garantir a continuidade da operação, devendo tais ocorrências ser devidamente justificadas pela CONTRATADA e registradas pela fiscalização.

9.1.3.7. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tecnologias embarcadas nos veículos e nos sistemas de abastecimento dos postos (ex: canisters), que reduzam a emissão de vapores de combustíveis, respeitando os limites máximos de emissão definidos na Resolução CONAMA nº 492/2018.

9.1.3.8. Sempre que aplicável, priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis verificáveis, como uso de energia limpa, minimização da emissão de gases de efeito estufa - GEE, sistemas de compensação ambiental e controles ambientais integrados.

9.1.4. As medidas mitigadoras e de gestão de áreas contaminadas por hidrocarbonetos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, especialmente em postos de serviços, são as preconizadas pela Norma Operacional INEA – NOP-INEA-06.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

10.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto aos CONTRATANTES.

10.3. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

10.4. Qualquer ocorrência que impacte na execução contratual de um ou mais contratos deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA e somente após análise e orientação formada desse, poderão ser tomadas as providências cabíveis.

11. ANEXOS

- 1) 1.1 Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 132277444);
- 2) 1.2 Intenção de Registro de Preços - IRP nº 1030/2025 (SEI nº 132277929);
- 3) 1.3 Definição dos Critérios do Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota (SEI nº 132279243);
- 4) 1.4 Prova de Conceito - PoC (SEI nº 132281549);
- 5) 1.5 Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (SEI nº 120688294).
- 6) 1.6 - Nota Técnica Critério de Aceitabilidade do Preço (doc. SEI nº 120838067)

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por agentes da Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas, instituída pelas Resoluções SEPLAG nº 407, de 12 de novembro de 2025, e nº 426, de 20 de fevereiro de 2026, conforme documento constante do processo SEI nº 132315255.

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Jasmyn do Carmo Silva
Cargo: Assessora da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5148703-9
Nome: Thiago Rodrigues Meiga Braz
Cargo: Assessora da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas
ID Funcional: 5126225-8
Nome: Zélia Ramalho
Cargo: Assessora da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas
ID Funcional: 4362179-1
Nome: Edson Rodrigues Pereira Junior
Cargo: Coordenador da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas
ID Funcional: 4436046-0



Documento assinado eletronicamente por **Edson Rodrigues Pereira Junior, Coordenador**, em 21/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/05/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132266852** e o código CRC **463FC586**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

6.1. Considerações iniciais

6.1.1. A Gestão do acompanhamento da contratação corresponde ao gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas, observadas as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023, em especial o art. 17º.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. A equipe de acompanhamento da execução contratual será composta por gestor e fiscais designados pela autoridade competente e poderá contar com o auxílio da unidade requisitante, cuja necessidade deverá ser avaliada caso a caso.

6.1.5. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

6.1.6. A autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

6.1.7. A equipe de acompanhamento da execução do contrato poderá ser auxiliada pelas unidades de assessoramento jurídico e/ou de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. Instrumentos necessários

(art. 19, Decreto nº 48.817/2023)

6.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

6.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscais do contrato de prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, dos respectivos agentes;

6.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;

6.2.1.4. Termo de Referência e anexos;

6.2.1.5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.6. Mapa de Risco;

6.2.1.7. Proposta da empresa - Planilha de Custos e formação do preço dos serviços apresentada pelo CONTRATADO no Pregão;

6.2.1.8. Acordo de Níveis de Serviço - ANS;

6.2.1.9. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

6.2.1.10. Instrumento de Contrato e seus anexos;

6.2.1.11. Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado; e

6.2.1.12. Orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE;

6.2.2. O Estudo Técnico Preliminar, de que trata o inciso 6.2.1.3., deverá ser utilizado, apenas, como instrumento de consulta auxiliar na gestão e fiscalização da execução do contrato.

6.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 6.2.1, se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos,

por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

6.2.4. O Registro de Ocorrência a que se refere o item 6.2.1.9., deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais do contrato, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.3.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais do contrato, nos termos dos itens 6.2.1.1. e 6.2.1.2., dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº [14.133](#), de 2021.

6.3.2. Para fins de definição dos agentes de fiscalização na execução contratual deverá ser considerado o esforço a ser requerido no acompanhamento bem como a especificidade da contratação.

6.3.3. Para um acompanhamento satisfatório, considerando a especificidade da contratação, cuja composição deverá ser proporcional ao dimensionamento da contratação, considerando a realidade de cada órgão, podendo, pela especificidade, ser:

6.3.3.1. Fiscal técnico - ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.3.3.1.1. O fiscal técnico ou um dos fiscais designados deverá ser o ponto focal responsável pela gestão operacional da frota no órgão ou entidade, denominado como Gestor de Transporte, conforme definição no item 2.2.1.18., do Termo de Referência.

6.3.3.2. Fiscal setorial - quando houver necessidade, servidor que ficará a cargo de acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

6.3.3.3. Fiscal administrativo - quando houver necessidade, servidor que ficará a cargo do acompanhamento da execução dos serviços, dentre outros, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.3.4. O gestor/fiscal do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

6.3.5. Os agentes que participarão do acompanhamento da execução contratual deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 6.2.1.

6.3.6. A indicação de critérios para designação dos agentes de gestão e fiscalização do contrato não exclui a obrigatoriedade de observância do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.3.7. Fiscal(is) setorial(is) (quando couber), para acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas.

6.3.8. Fiscal(is) administrativo(s) (quando couber), para atuação no recebimento e conferência de documentação.

6.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

(inciso III, IV e VIII, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4.2. Os fiscais deverão acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que tem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

6.4.3. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

6.4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

6.5. Compete ao Gestor do Contrato

6.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. Manter o órgão gerenciador sempre atualizado, sobre quem é o Gestor de Transporte.

6.5.3. O Gestor formalmente designado será responsável por desempenhar as atribuições estabelecidas nos art. 22º e 23º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, bem como:

6.5.3.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas

decorrentes da legislação aplicável.

6.5.3.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

6.5.3.3. Coordenar as rotinas e fluxos de trabalho inerentes ao acompanhamento da execução contratual junto aos fiscais designados e o preposto do CONTRATADO.

6.5.3.4. Marcar a reunião inicial de execução contratual, assim como coordená-la, promovendo:

- a) o registro em ata, com a participação do CONTRATADO (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento;
- b) Recebimento do cronograma de execução proposto pelo CONTRATADO, bem como o plano de implantação do contrato, respeitando os prazos estabelecidos;
- c) o alinhamento dos procedimentos de acompanhamento da execução contratual;
- d) apresentação do plano de comunicação estabelecido para a contratação; e
- e) a apresentação dos documentos exigíveis para acompanhamento das rotinas de execução, pagamento e as respectivas periodicidades de apresentação.

6.5.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e condições de habilitação do CONTRATADO, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.5.3.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5.3.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.4. Cabe à Fiscalização

6.5.4.1. Prestar informações ao órgão gerenciador, na figura do Gestor de Transporte, sempre que forem solicitadas ou quando forem identificadas anormalidades relacionadas à execução do modelo de gestão.

6.5.4.2. Dirimir terminativamente pela validade ou não do conteste efetuado pelo REQUISITANTE e APROVADOR no caso de não concordância pelo CONTRATADO.

6.5.4.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

6.5.4.4. Quando comunicado ao fiscal do contrato, por escrito, algum problema ou a impossibilidade de execução, o fiscal deverá tomar as providências cabíveis.

6.5.4.5. A fiscalização deverá, em seu relatório de pagamento, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

6.5.4.6. É competência comum de todos os fiscais que atuarão no acompanhamento da execução contratual as atribuições estabelecidas nos art. 24º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, que couberem a essa contratação.

6.5.4.7. Além das atribuições comuns a todos os fiscais, as atribuições específicas das fiscalizações designadas para o acompanhamento da contratação deverão contemplar ainda, o seguinte:

6.5.4.8. Fiscal técnico e/ou setorial - as atribuições estabelecidas nos art. 25º do Decreto Estadual nº 48.817/2023 bem como:

6.5.4.8.1. Verificar se foi fornecido conforme especificado pela administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

6.5.4.8.2 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.4.8.3. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do CONTRATADO, sempre que for preciso;

6.5.4.8.4. Realizar a conformidade das notas de remessa juntamente com a nota de serviço inseridas no Sistema web;

6.5.4.8.5. Notificar ao CONTRATADO pelo não cumprimento das regras contratuais;

6.5.4.8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados;

6.5.4.8.7. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do módulo de contratação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA;

6.5.4.8.8. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.5.4.8.9. Estabelecer rotinas periódicas para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

6.5.4.8.10. Atuar como interlocutor entre órgãos demandantes e preposto do CONTRATADO para sanear/comunicar ocorrências junto à contratada;

6.5.4.8.11. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5.4.8.12. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

6.5.4.8.13. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, nas corretas condições estabelecidas;

6.5.4.8.14. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato;

6.5.4.8.15. Apresentar relatório ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, em consonância com as orientações cabíveis regulamentadas pelos órgãos de controle, pronunciando-se pela execução do objeto contratual;

6.5.4.8.16. As rotinas do fiscal técnico, na figura do Gestor de Transporte, deverão contemplar aquelas atividades que sejam de sua competência, tanto no Termo de Referência (SEI nº 132266852), quanto no Anexo 1.3. Definições do Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota (SEI nº 132279243)

6.5.4.9. Fiscal administrativo - as atribuições estabelecidas nos art. 26º do Decreto Estadual nº 48.817/2023 bem como:

6.5.4.9.1. Receber e conferir, conforme o caso, a documentação do CONTRATADO para fins de pagamento.

6.5.4.9.2. Encaminhar o processo de faturamento ao gestor, com as notas fiscais.

6.5.4.9.3. As atribuições conferidas ao fiscal administrativo serão absorvidas pelo fiscal técnico na ausência de designação deste.

6.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

(inciso II, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.6.1. Comunicações do CONTRATANTE com os agentes da execução contratual

6.6.1.1. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADO ao longo do contrato, devidamente justificado.

6.6.1.2. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes: o gestor do contrato, os fiscais do contrato, e o preposto do CONTRATADO.

6.6.1.3. As comunicações internas dos agentes do CONTRATANTE são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

6.6.1.4. As comunicações externas dos agentes da execução contratual (gestor e fiscais do contrato) são em relação ao Preposto do CONTRATADO.

6.6.1.5. As comunicações podem ser classificadas como:

6.6.1.5.1. rotineiras - aquelas afetas à simples execução contratual, inerentes a questionamentos habituais e comunicações frequentes;

6.6.1.5.2. faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamentos da prestação do serviço;

6.6.1.5.3. oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

6.6.1.5.4. reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.6.1.6. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.6.1.6.1 Os canais de comunicação do CONTRATANTE são os endereços e-mails do gestor do contrato, do setor de gestão ou equivalente, do Gestor de Transporte e o da fiscalização do contrato, que devem ser institucionais.

6.6.1.7. As comunicações rotineiras internas e de faturamento entre os agentes do acompanhamento da execução contratual e os usuários dos serviços devem ocorrer preferencialmente por meio de e-mail institucional e setorial. Caso a comunicação rotineira porventura realizada informalmente seja considerada relevante, deverá ser formalmente registrada por e-mail institucional tão logo quanto possível.

6.6.1.8. As comunicações inerentes à contratação deverão ocorrer preferencialmente entre os seguintes agentes:

6.6.1.8.1. Internas:[1]

- a) USUÁRIOS DOS SERVIÇOS ↔ FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS;
- b) FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS ↔ GESTOR DO CONTRATO;
- c) FISCAL ADMINISTRATIVO ↔ GESTOR DE CONTRATO;
- d) GESTOR DE TRANSPORTE ↔ GESTOR DA ATA [2].

6.6.1.8.2. Externas:

- a) FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS <-- --> PREPOSTO DO CONTRATADO – ROTINEIRAS INERENTES a aspectos técnicos/operacionais;
- b) FISCAL ADMINISTRATIVO <-- --> PREPOSTO DO CONTRATADO – ROTINEIRAS INERENTES a aspectos administrativos, documentais e de faturamento;
- c) GESTOR DO CONTRATO <-- --> PREPOSTO DO CONTRATADO – OFICIAIS E REINCIDENTES.

6.6.1.9. O canal de comunicação com o CONTRATADO ocorrerá sempre por e-mail institucional informado direcionado ao preposto.

6.6.1.10. As comunicações internas e externas com os agentes da execução contratual e o Órgão Gerenciador da Ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do CONTRATANTE.

6.6.2. Comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual

6.6.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.2.2. As comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail institucional da empresa.

6.6.2.3. A classificação das comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverá observar o item 6.6.1.

6.6.2.4. O CONTRATADO deverá informar primeiramente ao Órgão Gerenciador da Ata todas as comunicações que afetem dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços.

6.6.2.5. As comunicações que surtam efeitos para dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços apenas poderão ser repassados aos CONTRATANTES após orientação do Gestor da Ata de Registro de Preços, ou comunicado pelo próprio.

6.6.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; e

6.6.2.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual:

6.6.3.1. As comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual deverão ocorrer e o Gestor da Ata de Registro de Preços e os Gestores Setoriais, por e-mail institucional e setorial;

6.6.3.2. Os comunicados afetos a dois ou mais contratos oriundos deste Registro de Preços deverão ocorrer via comunicados oficiais.

6.7. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

(inciso X, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.7.1. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais do contrato.

6.7.2. Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando ao CONTRATADO sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

6.7.3. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

6.7.4. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Nível de Serviço ao CONTRATADO, devendo o preposto acusar o recebimento.

6.7.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

6.7.6. Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

6.7.6.1. Classificação das ocorrências:

6.7.6.1.1. Falta de leve impacto (FL): 1

6.7.6.1.2. Falta de médio impacto (FM): 2

6.7.6.1.3. Falta de alto impacto (FA): 3

6.7.6.2. Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

6.7.6.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: sem descontos;
- b) Falta de médio impacto: 1% por falta;
- c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$$

6.7.6.2.2. Acima de 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: 1% por falta;
- b) Falta de médio impacto: 2% por falta;
- c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$$

6.7.7. Acima de 12 pontos na medição mensal, o CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
6.7.6.1.	Classificação das Ocorrências	
	Falta de leve impacto (FL)	1
	Falta de médio impacto (FM)	2
	Falta de alto impacto (FA)	3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:	
6.7.6.2.1.	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos
		Falta de médio impacto: 1% por falta
		Falta de alto impacto: 2% por falta

	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$
6.7.6.2.2.	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
		Falta de médio impacto: 2% por falta
		Falta de alto impacto: 3% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$

Quadro 1 - Critérios de medição ANS

Medição ANS N°	Ocorrência	Item/Subitem do TR	Método de Aferição	Pontuação
1	TAG não entregue no prazo	2.7.9 / 2.7.16	Registro do fiscal + sistema	FM (2)
2	TAG entregue com defeito ou sem ativação	2.7.5 / 2.7.6	Registro do fiscal + evidência técnica	FM (2)
3	Falha no sistema de gestão de abastecimento	2.6.10 / 2.7.20	Registro de ocorrência + relatório técnico	FA (3)
4	Abastecimento realizado sem TAG fora do protocolo	2.6.13 / 2.6.14	Registro no sistema + relatório do fiscal	FA (3)
5	Falta de suporte técnico 24h	2.6.10	Teste de disponibilidade + registro de chamados	FM (2)
6	Não envio de relatório analítico mensal	7.3.2	Verificação documental	FL (1)

7	TAG não reposta no prazo	2.6.8	Registro do fiscal + sistema	FM (2)
8	Não atualização da rede credenciada	2.5.15 / 2.5.22	Verificação trimestral	FM (2)
9	Abastecimento em posto descredenciado sem aviso	2.5.18 / 2.5.19	Registro do fiscal + sistema	FA (3)
10	Descumprimento do cronograma de implantação	2.7.7 / 2.7.9	Verificação documental	FM (2)

6.7.8. A glosa aplicada ao CONTRATADO em decorrência de aplicação de ANS, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), momento em que o CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de tomar as providências cabíveis.

6.8. Controle da Garantia Contratual

(inciso V, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.8.1. O Gestor do contrato deverá realizar o recebimento e controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor.

6.8.2. Deverá ser verificado se a garantia contratual tem cobertura das condições estabelecidas no item 3.3., do Termo de Referência.

6.8.2.1. Em se tratando de contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual atualizado do contrato para a definição e aplicação dos percentuais previstos no item 3.3.1, do Termo de Referência.

6.8.3. Se identificada a necessidade de adequações ou complementações das garantias contratuais, o Gestor do contrato deverá estabelecer prazo razoável para os respectivos ajustes.

6.8.4. O Gestor do contrato deverá encaminhar a garantia contratual ao setor/área financeira para realizar o registro contábil do contrato no SIAFE-RJ, após as devidas conferências, observadas as orientações constantes no Manual de controle de Contratos Administrativos, da Subsecretaria de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT, no item xx.

6.8.5. Ao término da execução contratual:

a) A fiscalização deverá informar se não há nenhuma pendência contratual;

- b) O Gestor do contrato deverá realizar controle de todas as parcelas financeiras pagas ou pendentes a fim de realizar as devidas quitações;
- c) o Gestor do contrato, se for identificado que toda a documentação de habilitação do CONTRATANTE está quite e todas as parcelas devidas foram pagas e não há mais pendências contratuais, deverá propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares.

6.9. Recebimento do Objeto

(inciso XI, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório detalhado, que contenham o registro, análise, conclusão das ocorrências na execução e demais documentos necessários, após a disponibilização de dados da contratada em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação dos serviços, discriminando os serviços prestados e relacionando todos os pedidos de fornecimento por cada unidade administrativa vinculada.

6.9.1.1. De maneira prévia ao termo de recebimento provisório deverá ser emitido o relatório do sistema da empresa, no formato CSV ou compatível com MS Excel, ou no caso de o relatório ser disponibilizado via Sistema web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

6.9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela em questão.

6.9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.3.1. Para efeito do recebimento, no final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações de execução e análise do desempenho dos serviços prestados realizados em concordância com os indicadores previstos no ANS, que poderá redimensionar os valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.9.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.6.2. a comissão de fiscalização deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.8. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.9. Comunicar ao CONTRATADO para que seja emitida a Fatura adequadamente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para que o processo possa prosseguir.

6.9.9.1. Em caso do não recebimento da resposta dentro do prazo estipulado, a comissão de fiscalização poderá determinar o desconto.

6.9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após mera consolidação das informações, constando que o processo está apto para prosseguir para o pagamento.

6.9.14.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções, conferindo prazo para atendimento;

6.9.14.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.18. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições previstas no Termo de Referência e no Edital de licitação, na proposta do CONTRATADO ou no instrumento de contrato e seus anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

6.10. Sanções e Condições para Rescisão Contratual

(inciso IX, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.10.1. De acordo com a Constituição Federal, as sanções administrativas devem ser previamente estabelecidas em lei, não podendo ainda o documento discricionário oficial indicar ou instituir outras modalidades.

6.10.2. Compreendendo a contratação atual como uma licitação pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, às regulamentações que guiarão as penalidades e as condições para a revogação contratual será a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 48.817/2023, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

6.10.3. Embora a aplicação de sanções administrativas seja utilizada com caráter punitivo, é importante destacar que seu objetivo principal é garantir a plena satisfação na execução dos serviços contratados, e não meramente penalizar ou constranger o CONTRATADO.

6.10.4. As sanções administrativas são medidas utilizadas para proteger o interesse público e evitar prejuízos à administração pública, ao mesmo tempo em que se busca a correção das falhas cometidas, promovendo a eficiência e a regularidade na execução dos serviços.

6.10.5. O processo de aplicação de sanções inclui observar os princípios instituídos pela Constituição Federal que incluem:

- a) a legalidade, garantindo que as penalidades sejam apenas aquelas previstas em lei, como já apresentado anteriormente;
- b) o devido processo legal, assegurando que os procedimentos sejam formal e ofereçam prazos para defesa e levantamento de provas;

- c) a proporcionalidade, assegurando que as penalidades sejam compatíveis com a gravidade da infração;
- d) o contraditório e a ampla defesa, permitindo ao CONTRATADO o direito de se defender e ter acesso às informações do processo; e
- e) a motivação, exigindo que todos os atos de aplicação de penalidade sejam motivados e justificados, com detalhamento da conduta infratora e com base legal.

6.10.6. As condições para ser possível a aplicação de uma penalidade se baseará no descumprimento, parcial ou total das regras estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de licitação, por parte do CONTRATADO, que ao se colocar nessa situação se tornará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora e compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos podendo chegar a seis anos.

6.10.7. Quando for aplicado sanções na modalidade de multa administrativa, de acordo com o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no edital ou no contrato, ela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) ao valor do contrato licitado.

6.10.7.1. Caso a multa aplicada e as indenizações devidas ultrapassem o valor que a Administração deve ao CONTRATADO, a diferença será subtraída da garantia fornecida ou cobrada judicialmente.

6.10.8. No cenário de não pagamento, deverá ser emitida uma nota de débito referente ao saldo devido, para ser direcionado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, conforme o instruído no art. 39 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 1º da Lei nº 1.012/1986. Ressalta-se ainda que o procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá atender o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351/2008.

6.10.9. No que diz respeito a sanção da alínea c do item 6.10.6., se aplicará nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.10. Para realizar a aplicação de sanções administrativas deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias, conforme previsto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

6.10.11. O pedido de abertura de procedimento sancionatório deve conter a descrição da conduta praticada e as cláusulas infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

6.10.12. De acordo com o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, que trata das infrações e

sanções administrativas, ressaltam-se alguns dispositivos que deverão ser observados:

6.10.12.1. Quando for classificado a condição de penalidade severa o interessado terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar defesa e a comissão acusante deverá instaurar um processo de responsabilização;

6.10.12.2. A personalidade jurídica será desconsiderada quando houver indícios de tentativas de dissimular, facilitar ou encobrir atividades ilícitas.

6.10.13. É de responsabilidade dos órgãos e entidades dos três poderes garantir transparência do processo da aplicação da sanção no prazo de 15 (quinze) dias úteis contando da data de aplicação da penalidade.

6.10.14. Será permitida a reabilitação do CONTRATADO por parte da autoridade punitiva quando simultaneamente:

- a) houver reparação do dano causado;
- b) for realizado o pagamento da multa estipulada;
- c) em casos de aplicação de penalidade de impedimento de licitar deverá ter decorrido no mínimo 1 (um) ano;
- d) em casos declarados de inidoneidade deverá ter decorrido no mínimo 3 (três) anos;
- e) for cumprida as condições de reabilitação estipuladas no ato punitivo; e
- f) com conclusão de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento do exposto neste mesmo item.

6.10.15. As glosas dadas com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do item 6.7., não interfere nas aplicações de sanções administrativas compreendendo que suas naturezas são diferentes, onde as infrações punida por ANS são dadas mensalmente e caracterizam falhas na prestação de serviços, e as sanções administrativas são a personificação de descumprimento contratual.

6.11. Pagamento

(inciso III, art. 17, Decreto nº 48.817/2023 e “d”, inciso V, art. 17, Decreto nº 48.816/2023)

6.11.1. O processo de pagamento envolve todas as etapas necessárias para a realização de uma transação financeira, como contrapartida à prestação do serviço, conforme o presente caso.

6.11.2 O processo de pagamento será iniciado no SEI-RJ, à cada competência devida, no “Tipo de Processo” “Financeiro: Pagamento”, e será identificado em “Especificações” o mês-base para pagamento (ex.: “março de 2026”) e será autuado como "processos relacionados" ao processo da contratação registrado.

6.11.3. O Gestor do contrato deverá manter sob sua guarda o processo de pagamento, no qual se juntam os documentos de cobrança dos serviços prestados, termos de recebimento provisório e definitivo e demais documentos exigidos no contrato.

6.11.4. O Fiscal Administrativo deverá observar, quando do recebimento do documento fiscal:

- a) razão social, endereço e CNPJ do CONTRATADO do bem ou prestador do serviço (o CNPJ

- deverá ser aquele definido no contrato/apostila ou termo aditivo);
- b) data de emissão;
- c) natureza da operação;
- d) razão social completa do CONTRATANTE;
- e) especificação detalhada do bem entregue ou do serviço prestado;
- f) valores unitários e globais da despesa;
- g) destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência Social;
- h) data da entrega do bem ou do serviço prestado;
- i) prazo de validade;
- j) código fiscal de operações e prestações (CFOP) nas notas fiscais de venda de produtos e/ou equipamentos com incidência do ICMS;
- k) em se tratando de documentos fiscais sujeitos à desoneração do ICMS, deverá ser verificado o devido destaque e desconto do valor no documento fiscal.

6.11.5. O Fiscal Administrativo deverá solicitar, antes de efetuar a glosa, a substituição da Fatura junto ao CONTRATADO.

6.11.6. Caso o CONTRATADO não faça a substituição da fatura prevista no item acima, o Gestor do contrato deve glosar os valores cobrados indevidamente no mesmo mês de pagamento, independente de autorização da contratada, observada a necessidade de encaminhamento do processo de pagamento em tempo hábil para recolhimento dos tributos antes da data respectiva de vencimento.

6.11.7. O Gestor do contrato deverá observar se todos os documentos de cobrança da execução dos serviços foram anexados no processo de pagamento, devidamente atestado e juntamente com os demais documentos exigidos no contrato.

6.11.8. O Gestor do contrato deverá, ao final de cada exercício, verificar se o processo de pagamento conta com informação acerca da inexistência ou existência de pendência de pagamento, para que se possa fazer o cancelamento ou a inscrição de empenho em restos a pagar.

6.11.9. O Fiscal Administrativo deverá certificar que o CONTRATADO observe o prazo contratual previsto no item 7.2, do Termo de Referência, para envio da documentação mensal de faturamento.

6.11.10. O processo de pagamento deverá demonstrar a efetiva prestação do serviço, bem como deverá conter o relatório mensal da realização da fiscalização técnica e administrativa do contrato, que serão assinados por seus integrantes para o atesto mensal da Fatura.

6.11.11. O atesto da Fatura deverá deixar claro que foram cumpridas todas as cláusulas contratuais relativas ao pagamento da prestação do serviço.

6.12. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.12.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

6.12.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

6.12.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

6.12.4. O TEC deverá conter minimamente:

- a) identificação do contrato;
- b) descrição do objeto;
- c) ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;
- d) indicação do processo de gestão contratual;
- e) planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e
- f) atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

6.12.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

6.12.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base no disposto pelo Decreto nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

6.12.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

6.12.9. A elaboração do relatório mencionado no item 6.12.4., se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

6.13. Boas Práticas

6.13.1. Para fins de boas práticas a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

6.13.1.1. O Gestor do Contrato deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto do CONTRATADO, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

6.13.1.1.1. Pauta sugerida:

- a) Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e cronograma de fiscalização;
- b) Relação de obrigações iniciais;
- c) Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- d) Esclarecimento sobre os registros das ocorrências;
- e) Reforço da necessidade de constante atualização documental do CONTRATADO, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

6.13.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

6.13.1.3. Conhecer toda a documentação do processo de contratação, desde o ETP, com destaque para: TR, Modelo de Gestão, Mapa de Risco, Prazos, Reequilíbrio, sanções e garantias, proposta detalhada do CONTRATADO e documentação de habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e, em especial, o contrato firmado, destacando as principais cláusulas contratuais que impactam a rotina do acompanhamento da execução contratual.

6.13.1.4. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

6.13.1.4.1. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a) Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos;
- b) Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

6.13.1.4.2. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual;

6.13.1.4.3. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento;

6.13.1.4.4. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

6.13.1.4.5. Estabelecer blocos internos no SEI para fins de organização e controle processual;

6.13.1.4.6. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual;

6.13.1.4.7. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período,

com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão;

6.13.1.4.8. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

6.13.1.5. Nos processos que se referem o item 6.13.1.4.1, alínea 'a', o objetivo é a realização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo das ordens de serviço e registro de ocorrências, devendo constar, ainda, a convocação do CONTRATADO e a ata de Reunião Inaugural, a Autorização de Início da Prestação de Serviços e comunicados oficiais.

6.13.1.6. Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Edson Rodrigues Pereira Junior, Coordenador**, em 21/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/05/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132277444** e o código CRC **505CA46A**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000095/2025

SEI nº 132277444

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:

ANEXO 1.2 - IRP

Intenção de Registro de Preços - 1030/2025

Período: Anual

Tipo: Maior Desconto

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 29/09/2025 09:53 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- Registro de preços de Serviço de Combustíveis - Valor total estimado referente a 30 meses

Contrato por Tempo de Serviço: Não

Status: Finalizado

E-mail Resp. do IRP:
madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Data de Criação: 29/09/2025 09:51

Data de Finalização: 29/09/2025 09:55:00

Telefone Resp. do IRP: 23326989

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS				
Descrição do Item	Unid	Resp.	Total Estimado	Qtd Total
☐ 1 - SERVICO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADITIVO (ARLA 32) COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do Item: 0211.002.0002 (ID - 194110)	SERVICO	39	R\$ 5.285.877,79	39,00
☐ 2 - SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL Código do Item: 0211.001.0019 (ID - 194129)	SERVICO	77	R\$ 633.429.934,34	77,00

Itens (1 - 2) de 2 Itens

ANE

← Retornar

Alterar Resp. do IRP

Lista Itens Aprov.

Status Respostas

Respostas Item

Imprimir

Excluir

Incluir Itens

Alterar Data Finalização

Responder

Intenção de Registro de Preços - 1030/2025

Período: Anual

Contrato por Tempo de Serviço: Não

Data de Criação: 29/09/2025 09:51

Tipo: Maior Desconto

Status: Finalizado

Data de Finalização: 29/09/2025 09:55:00

Resp. do IRP: MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

E-mail Resp. do IRP: madamasceno@planejamento.rj.gov.br

Telefone Resp. do IRP: 23326989

Unidade Compradora: 210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Minuta de Termo de Referência: Q

Última Alteração: 29/09/2025 09:53 - MÔNICA APARECIDA DAMASCENO

Observação:
- Registro de preços de Serviço de Combustíveis - Valor total estimado referente a 30 meses

RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS				
Descrição do Item	Unid	Resp.	Total Estimado	Qtd Total
☒ 1 - SERVICO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADITIVO (ARLA 32) COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do Item: 0211.002.0002 (ID - 194110)	SERVICO	39	R\$ 5.285.877,79	39,00
☒ 2 - SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL Código do Item: 0211.001.0019 (ID - 194129)	SERVICO	77	R\$ 633.429.934,34	77,00

Itens (1 - 2) de 2 Itens

* Campo "Observação" preenchido

STATUS DAS RESPOSTAS DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO	
Unidade	Status Resposta
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ	Finalizado
120102 - SEPLAG - SUPLA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210102 - CASA CIVIL - APERJ	Pendente
210103 - CASA CIVIL - PALACIO DAS LARANJEIRAS	Pendente
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor	Finalizado
240400 - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM) - FUNDO EST. CONSERV. AMBIENTAL (UEPSAM)	Pendente
476100 - FEPROCON - Fundo Esp de Apo a Prog Prot e Def Cons	Pendente
226100 - FREMF - Fundo Recup Econ Munic Fluminenses-FREMF	Pendente
216100 - FUNDEP - FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PUBLICO	Pendente
124200 - RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ	Finalizado
316100 - FET - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES	Pendente
266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	Pendente
226200 - FEMPO-FUNDO EST FOMENTO MICRO PROD EMPREENDEDOR - FUNDO UPP EMPREENDEDOR	Pendente
100100 - MP-RJ - Ministério Público	Pendente
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO	Finalizado
120103 - SEPLAG - COMAP (ALMOXARIFADO)	Pendente
020100 - TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Pendente
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib	Finalizado
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊÑ EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ	Finalizado
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Finalizado
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ	Finalizado
045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	Finalizado
247100 - CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	Pendente
080100 - VICE-GOV - VICE-GOVERNADORIA	Pendente
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Finalizado
096100 - FUNPERJ - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ERJ	Pendente
110100 - DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	Pendente
116100 - FUNDPERJ - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ERJ	Pendente
120100 - SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (Antiga SEPLAG)	Pendente
120200 - SEPLAG - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA	Pendente
070100 - SEINFRA - Secretaria de Estado de Infra e Obras	Pendente
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento	Finalizado
130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP	Pendente
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Finalizado

135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ	Finalizado
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ	Finalizado
137100 - CASERJ - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO EST DO RJ	Pendente
137200 - CEASA-RJ - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ	Finalizado
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa	Finalizado
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	Finalizado
154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	Finalizado
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Finalizado
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	Finalizado
437100 - TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ	Finalizado
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Finalizado
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas	Finalizado
133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	Finalizado
197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ	Finalizado
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Finalizado
200900 - SEFAZ - SUB. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SUBSECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL	Pendente
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	Finalizado
390100 - SCS - Subsecretaria de Comunicação Social	Pendente
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst	Finalizado
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro	Finalizado
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ	Finalizado
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ	Finalizado
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ	Finalizado
215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
215300 - SERVE - EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217100 - METRO - COMP DO METROPOLITANO DO RJ - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217200 - CTC - CIA TRANSP COLET DO EST RJ-EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
217300 - FLUMITRENS - COMP FLUMIN DE TRENS URBANOS - EM LIQUIDAÇÃO	Pendente
220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV	Finalizado
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ	Finalizado
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
053100 - IPERJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ	Finalizado
227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ	Finalizado
240100 - SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE	Finalizado
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE	Finalizado
246300 - FUNDRHI - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	Pendente
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	Finalizado
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	Finalizado
256100 - FUESP - FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO	Pendente
260100 - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA	Pendente
260400 - PCERJ - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
261100 - PMERJ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP	Finalizado
266100 - ACADEPOL - FUNDO ESPECIAL DA ACADEPOL	Pendente
266200 - FUNESPOL - FUNDO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL	Pendente
266400 - FUNESSP - FUNDO ESPECIAL DA SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA	Pendente
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE	Finalizado
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar	Finalizado
293100 - IASERJ - INSTITUTO DE ASSIST DOS SERVID DO EST RJ	Pendente
296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Pendente
166100 - FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	Pendente
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.	Finalizado
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	Finalizado
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	Finalizado
313300 - DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ	Finalizado
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ	Finalizado
317200 - CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	Pendente
317300 - RIOTRILHOS - COMP DE TRANSP SOBRE TRILHOS DO EST DO RJ	Pendente
320100 - SEASDH - SECRETARIA DE ESTAD ASSIST SOC E DIR HUMANOS	Pendente
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII	Finalizado
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Finalizado
326100 - FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pendente
370100 - ECG-SECCG - Encargos Gerais Est sob Superv da SECCG	Pendente
370200 - EGE-SEFAZ - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB SUPERV DA SEFAZ	Pendente
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA	Finalizado
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ	Finalizado
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Finalizado

404320 - UERJ - CENTRO DE PRODUÇÃO - CENTRO DE PRODUCAO DA UERJ	Pendente
404330 - UERJ - NUCLEO SUP. DE ESTUDOS GOV - NUCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS	Pendente
404340 - UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	Pendente
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ	Finalizado
404700 - UEZO - Centro Universitário Estadual Zona Oeste	Pendente
227200 - AGERIO - Agência de Fomento do ERJ SA	Pendente
120101 - SEPLAG - INFORMÁTICA (ALMOXARIFADO)	Pendente
210101 - CASA CIVIL - PROCON	Pendente
210104 - CASA CIVIL - INFORMATICA	Pendente
210105 - CASA CIVIL - SUPEM	Pendente
206100 - FAF - Fundo Especial de Adm Fazendária	Pendente
240200 - UEPSAM - Unidade Executora do PSAM	Pendente
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
490100 - SEDHMI - SEC EST DIR HUM E POL PARA MUL E IDOSOS	Pendente
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	Finalizado
506100 - FACI - FUNDO DE APRIMORAMENTO CONTROLE INTERNO	Pendente
540100 - SERGB - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB	Finalizado
156100 - FEC - Fundo Estadual da Cultura	Pendente
213200 - RIO METRÓPOLE - Instituto Rio Metrópole	Pendente
216500 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	Finalizado
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Finalizado
000002 - CFSEC - COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO	Pendente
426100 - FFIA - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	Pendente
266600 - FISED - FUNDO EST INVEST AÇÕES SEG PUB DES SOC	Pendente
060100 - GSI - Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)	Finalizado
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	Finalizado
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	Finalizado
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	Finalizado
240400 - FECAM - - Fundo Est de Cons Amb e Desenv Urbano	Pendente
123499 - RIOFUNDOPREVIII - FUNDO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO ERJ	Pendente
556600 - FISED - Fundo Est Invest Ações Seg Pub e Des Soc	Pendente
406100 - FAETEC - Fundo de Apoio ao Desen Tecnológico	Pendente
306100 - FEFEPS - Fundo Est Fomento Econ Popular Solidária	Pendente
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Finalizado
130200 - FUNDEAGRO - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	Pendente
390200 - SECOM - DESCENTRAL - SUBSECRETARIA COMUNIC.SOCIAL DESCENTRAL.	Pendente
136200 - FUNDEAGRO - Fundo Estadual de Defesa Agropecuária	Pendente
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar	Finalizado
210110 - SUBPLO - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Pendente
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo	Finalizado
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	Finalizado
404300 - UERJ - Fundação Universidade do ERJ - UERJ	Pendente
650100 - SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	Finalizado
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	Finalizado
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL	Finalizado
404350 - UERJ-ZO - CAMPUS UERJ - ZONA OESTE	Pendente
630100 - SEACJ - Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude	Pendente
636100 - FUNJOVEM - Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro	Pendente
496420 - FUNDEPI - Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Pendente
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	Finalizado
610100 - SEGG - SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR	Pendente
274100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ	Pendente
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	Finalizado
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Finalizado
306200 - FTRJ - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FT/RJ	Pendente
216400 - FUSPRJ - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Pendente



← Retornar

✎ Alterar Resp. do IRP

☰ Lista Itens Aprov.

👤 Status Respostas

☰ Respostas Item

🖨 Imprimir

🗑 Excluir

+ Incluir Itens

✎ Alterar Data Finalização

👤 Responder

► SRP & BP ► Intenção de Registro de Preços ► Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 1030/2025

SERVICO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADITIVO (ARLA 32) COM GERENCIAMENTO DE FROTA				
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Vi. Prev. Contratar.	Saldo
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE		1 SERVICO	R\$ 83.250,0000	1
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst		1 SERVICO	R\$ 30.884,4400	1
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ		1 SERVICO	R\$ 2.250,0000	1
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 120.712,5000	1
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas		1 SERVICO	R\$ 168.750,0000	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		1 SERVICO	R\$ 7.500,0000	1
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 5.850,0000	1
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		1 SERVICO	R\$ 3.750,0000	1
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		1 SERVICO	R\$ 18.000,0000	1
135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 33.750,0000	1
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 16.875,0000	1
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 112.500,0000	1
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 7.500,0000	1
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 56.250,0000	1
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		1 SERVICO	R\$ 45.000,0000	1
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável		1 SERVICO	R\$ 1.125.000,0000	1
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 SERVICO	R\$ 75.000,0000	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		1 SERVICO	R\$ 7.500,0000	1
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		1 SERVICO	R\$ 405.000,0000	1
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar		1 SERVICO	R\$ 1.785.687,3000	1
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 5.625,0000	1
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM		1 SERVICO	R\$ 37.500,0000	1
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR		1 SERVICO	R\$ 4.132,5000	1
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA		1 SERVICO	R\$ 2.250,0000	1
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)		1 SERVICO	R\$ 18.750,0000	1
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		1 SERVICO	R\$ 16.875,0000	1
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA		1 SERVICO	R\$ 18.750,0000	1
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo		1 SERVICO	R\$ 123.799,5000	1
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		1 SERVICO	R\$ 9.375,0000	1
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 112.500,0000	1
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		1 SERVICO	R\$ 18.750,0000	1
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		1 SERVICO	R\$ 33.750,0000	1
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 452.002,5000	1
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		1 SERVICO	R\$ 45.000,0000	1
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 142.500,0000	1

154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	1	SERVICO	R\$ 4.500,0000	1
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil	1	SERVICO	R\$ 375,0000	1
620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1	SERVICO	R\$ 15.934,0500	1
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	1	SERVICO	R\$ 112.500,0000	1

Itens (1 - 39) de 39 Itens



← Retornar

🖨 Imprimir

► SRP & BP ► Intenção de Registro de Preços ► Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 1030/2025

SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL,DESCRICA0: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL				
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Vi. Prev. Contratar.	Saldo
124100 - CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ		1 SERVICO	R\$ 282.259,8000	1
430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO		1 SERVICO	R\$ 6.357.000,0000	1
437100 - TURISRIO - COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ		1 SERVICO	R\$ 144.660,0000	1
197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 539.130,0000	1
200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		1 SERVICO	R\$ 1.692.911,1000	1
043400 - AGETRANSP - Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro		1 SERVICO	R\$ 2.612.300,0000	1
404500 - UENF - Univ Est do Norte Fluminense Darcy Rib		1 SERVICO	R\$ 4.299.450,0000	1
510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar		1 SERVICO	R\$ 286.157.586,5000	1
580100 - SETD - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMACAO DIGITAL		1 SERVICO	R\$ 217.800,0000	1
044100 - DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 4.641.279,7800	1
090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		1 SERVICO	R\$ 1.072.890,0000	1
135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 7.363.050,0000	1
140100 - SECC - Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)		1 SERVICO	R\$ 9.633.660,7900	1
263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 6.300.270,0000	1
263200 - RIO SEGURANÇA - Instituto de Segurança Pública - ISP		1 SERVICO	R\$ 511.620,0000	1
404400 - FAETEC - CCF - FUND DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 3.013.110,0000	1
660100 - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		1 SERVICO	R\$ 4.195.110,0000	1
260200 - SESP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA		1 SERVICO	R\$ 1.493.100,0000	1
290100 - SES - SECRET ESTADO SAÚDE		1 SERVICO	R\$ 6.167.969,8000	1
154300 - FTMRJ - FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 77.710,2000	1
210600 - SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst		1 SERVICO	R\$ 4.748.439,6900	1
215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 218.430,9900	1
220100 - SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV		1 SERVICO	R\$ 1.243.091,0000	1
227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 112.830,0000	1
317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 257.895,0000	1
404310 - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL		1 SERVICO	R\$ 1.862.760,0000	1
213600 - PROCON RJ - Proteção e Defesa do Consumidor		1 SERVICO	R\$ 1.762.725,0000	1
570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo		1 SERVICO	R\$ 26.693.222,0200	1
210700 - NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas		1 SERVICO	R\$ 7.484.738,9400	1
043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO DO EST RJ		1 SERVICO	R\$ 1.272.300,0000	1
053100 - IPEM-RJ - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 6.285.500,0000	1
250100 - SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA		1 SERVICO	R\$ 5.441.700,0000	1
324200 - FLXIII - FUNDAÇÃO LEÃO XIII		1 SERVICO	R\$ 1.420.460,0000	1
294200 - FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 39.164.640,0000	1
520100 - SEPOL - Secretaria de Estado de Polícia Civil		1 SERVICO	R\$ 58.890.534,2500	1

620200 - SEDCON - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1	SERVICO	R\$ 870.228,3900	1
490100 - SEDSODH - SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM	1	SERVICO	R\$ 7.042.550,0000	1
500100 - CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ	1	SERVICO	R\$ 119.535,0000	1
640100 - SEENEMAR - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR	1	SERVICO	R\$ 637.086,0000	1
173100 - SUDERJ - SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ	1	SERVICO	R\$ 332.600,0000	1
133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	1	SERVICO	R\$ 4.726.000,0000	1
300100 - SETRAB - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E RENDA	1	SERVICO	R\$ 1.183.050,0000	1
310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	1	SERVICO	R\$ 994.620,0000	1
210100 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	1	SERVICO	R\$ 1.062.180,0000	1
600100 - SEIJES - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	1	SERVICO	R\$ 2.373.352,1700	1
530100 - SEIOP - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	1	SERVICO	R\$ 3.652.053,1200	1
590100 - SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER	1	SERVICO	R\$ 698.150,0000	1
650100 - SEHIS - Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social	1	SERVICO	R\$ 5.196.870,0000	1
045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ	1	SERVICO	R\$ 349.977,6000	1
154100 - FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ	1	SERVICO	R\$ 1.011.800,0000	1

Itens (1 - 50) de 77 Itens

1



← Retornar

Imprimir

► SRP & BP ► Intenção de Registro de Preços ► Respostas das unidades por item

DETALHAMENTO DAS RESPOSTAS POR ITEM IRP - 1030/2025

SERVICO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL,DESCRICA0: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL				
Unidade	Local de Entrega	Qtd solicitada	Vi. Prev. Contratar.	Saldo
154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM		1 SERVICO	R\$ 111.925,0000	1
180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		1 SERVICO	R\$ 6.968.520,0000	1
403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ		1 SERVICO	R\$ 375.820,0000	1
160100 - SEDEC - Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar		1 SERVICO	R\$ 52.111.473,5500	1
424100 - FIA - FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		1 SERVICO	R\$ 1.342.350,0000	1
400100 - SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA		1 SERVICO	R\$ 481.020,0000	1
404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÂN DO EST RJ		1 SERVICO	R\$ 1.888.800,0000	1
540100 - SERGB - SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB		1 SERVICO	R\$ 411.309,1500	1
243100 - IEEA - INST ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		1 SERVICO	R\$ 970.220,0000	1
130100 - SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento		1 SERVICO	R\$ 5.163.450,0000	1
134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 1.306.850,0000	1
135300 - EMATER-RIO - EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 3.750.906,1700	1
170100 - SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		1 SERVICO	R\$ 1.760.371,5000	1
203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 121.365,0300	1
353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ		1 SERVICO	R\$ 279.500,0000	1
223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 258.030,0000	1
254100 - FSCABRINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI		1 SERVICO	R\$ 2.506.832,4000	1
404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ		1 SERVICO	R\$ 290.754,0000	1
124200 - RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ		1 SERVICO	R\$ 58.080,0000	1
216500 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ		1 SERVICO	R\$ 273.000,0000	1
123425 - RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		1 SERVICO	R\$ 1.058.314,4000	1
137200 - CEASA-RJ - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RJ		1 SERVICO	R\$ 1.430.550,0000	1
150100 - SECEC - Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa		1 SERVICO	R\$ 3.795.696,0000	1
240100 - SEAS - SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE		1 SERVICO	R\$ 922.400,0000	1
243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE		1 SERVICO	R\$ 5.775.660,0000	1
297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.		1 SERVICO	R\$ 1.130.340,0000	1
313300 - DETRO-RJ - DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ		1 SERVICO	R\$ 5.004.210,0000	1

Itens (51 - 77) de 77 Itens



2



← Retornar

Imprimir



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.3. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E DE FROTA

O presente Anexo integra o Termo de Referência que estabelece as diretrizes e condições gerais para a contratação de serviços pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, destinando-se, em caráter complementar, a detalhar as especificações, requisitos, funcionalidades e parâmetros operacionais do sistema informatizado de abastecimento e fornecimento de combustíveis.

1. DEFINIÇÕES DO SISTEMA

1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Gestão do Abastecimento, com tecnologia de identificação automática por meio de TAG veicular, capaz de identificar o veículo, liberar o abastecimento de forma automática e registrar todas as informações da transação, atendendo às condições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento e de Frota deverá:

1.2.1. Ter funcionalidade de gestão do abastecimento e da frota da seguinte forma:

1.2.1.1. Disponibilização de ambiente seguro para o cadastramento dos gestores da frota do CONTRATANTE, conforme o seu perfil, conforme item 1.5 deste Anexo;

1.2.1.2. Disponibilização de ambiente seguro para o cadastramento dos veículos da frota, com campos obrigatórios para identificação do veículo, tipo de combustível, unidade administrativa e demais parâmetros de controle;

1.2.1.3. Ferramenta que viabilize o acompanhamento do saldo contratual de cada CONTRATANTE, de forma global e por produto, sendo que para o Órgão Gerenciador deverá ser concedida visão geral de todos os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1.4. Realização da vinculação de TAG eletrônica veicular, exclusiva e intransferível, instalada sem custo adicional nos veículos autorizados, a qual será utilizada como meio obrigatório de identificação automatizada nos postos credenciados, permitindo o registro integrado de todas as transações e o bloqueio automático em caso de uso indevido;

1.2.1.5. Módulo online completo, interface responsiva, para o cadastramento e gestão de usuários e veículos, permitindo a atualização em tempo real das informações, com acesso via

internet, tanto para navegadores web quanto por dispositivos móveis (smartphones e tablets; iOS e Android);

1.2.1.6. Permitir a inclusão de novos veículos, alteração de dados cadastrais, bloqueio, desbloqueio e exclusão de TAGs, conforme demanda;

1.2.1.7. Módulo de gerenciamento em tempo real de banco de dados das TAGs ativas de todos os CONTRATANTES desta Ata de Registro de Preços, apenas para o Órgão Gerenciador da Ata;

1.2.1.8. Emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, contendo: Identificação do posto (nome e endereço); Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; Data e hora da transação; Quantidade em litros abastecido; Valor da operação; e Identificação do condutor (nome e registro);

1.2.1.9. Módulo de gerenciamento em tempo real de banco de dados das TAG ativas para cada CONTRATANTE;

1.2.1.10. Integração das transações entre os sistemas da CONTRATADA e do Órgão Gerenciador, por meio de ferramentas baseadas em padrões abertos e protocolos de interoperabilidade, permitindo o uso de soluções de mercado (SaaS) que disponibilizem APIs públicas e Web Services devidamente documentados, garantindo a independência tecnológica e o livre acesso aos dados pela Administração, em conformidade com os requisitos de banco de dados e integração previstos no Checklist da PoC;

1.2.1.11. O Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pelo Gestor da Ata, incluindo um acesso máster, com alcance às informações de todos os órgãos/entidades participantes da Ata de Registro de Preços;

1.2.1.12. A informatização dos controles por meio de sistema de gerenciamento integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros e cadastrais, e o efetivo controle e gestão sobre veículos, usuários e respectivas despesas;

1.2.1.13. O acesso para os gestores de frota, permitindo a consulta, validação, rejeição ou correção de transações registradas pelo sistema de abastecimento via TAG veicular eletrônica, bem como a emissão e consulta de relatórios, consoante o nível de acesso do usuário;

1.2.1.14. O bloqueio e a liberação das TAGs veiculares eletrônicas específicas, pelos usuários indicados pelos CONTRATANTES, conforme o nível de acesso do usuário;

1.2.1.15. A CONTRATADA deverá instruir e responsabilizar sua rede credenciada à adotar medidas rigorosas de controle para impedir o abastecimento de veículos não vinculados ao Sistema de Abastecimento por meio da TAG veicular eletrônica, sendo vedada a liberação de combustível a veículos não autorizados ou com meios de transação distintos, conforme mencionado no item 2.5.8 do Termo de Referência;

1.2.1.16. Os meios para que os ÓRGÃOS PARTICIPANTES possam definir, por órgão, unidade, veículo ou TAG veicular eletrônica vinculada, os volumes máximos que poderão ser abastecidos;

1.2.1.17. Cadastro detalhado e atualizado da rede credenciada de postos, contendo, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, geolocalização e tipos de combustível ofertados, com possibilidade de consulta online e integração com os módulos de gestão de abastecimento;

1.2.1.18. A CONTRATADA deverá, junto com o CONTRATANTE, se certificar que cada veículo possua TAG específica, vinculada à placa, garantindo identificação clara do abastecimento;

1.2.1.19. A CONTRATADA deverá garantir que transações manuais só serão permitidas em último caso, devendo ser registradas e auditáveis;

1.2.1.20. A identificação do condutor via senha pessoal no momento do abastecimento permanece obrigatória;

1.2.2. Ter funcionalidade de emissão de relatórios, nos seguintes moldes:

1.2.2.1. Gerenciais e operacionais, em formatos eletrônicos amplamente utilizados (como .xls, .csv e .pdf, sem se limitar a estes), contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido (modelo e placa), do condutor, data e hora da transação, cidade, posto, filial, tipo e volume de combustível, leitura do hodômetro e cálculo de consumo (Km/L), com filtros e máscaras para entrada de dados;

1.2.2.2. Campo específico para consulta da rede credenciada ativa e o histórico de postos descredenciados e respectivos períodos, com notificação no sistema;

1.2.2.3. Comparativo entre os preços praticados na bomba e os valores de referência da ANP da semana;

1.2.2.4. Georreferenciamento dos abastecimentos realizados;

1.2.2.5. A geração de relatórios customizados conforme critérios definidos pelo Órgão Gerenciador, sem custos adicionais;

1.2.2.6. Emitir a contabilidade da emissão de GEE da frota e a redução, por meio de resultados obtidos econômica e sustentavelmente;

1.2.2.7. Indicando a proporção utilizada de Arla 32 para a de diesel.

1.2.2.8. Medidas de gestão de contingenciamento e continuidade operacional.

1.2.2.8.1. O sistema deverá possuir plano de contingência para falhas técnicas, interrupção de energia, conectividade ou equipamentos periféricos.

1.2.2.8.2. Disponibilizar cartões coringa e autorizações emergenciais via 0800, com registro detalhado de cada transação.

1.2.2.8.3. Manter procedimentos de recuperação rápida de dados e restauração do sistema em caso de falhas críticas.

1.2.2.9. Medidas de gestão de contingenciamento e continuidade operacional.

1.2.2.9.1. O sistema deverá oferecer dashboards configuráveis para visualização em tempo real de indicadores como:

- a) consumo médio por veículo e por tipo de combustível;
- b) custo mensal consolidado por órgão/unidade administrativa;
- c) variação de preços praticados pelos postos credenciados;
- d) emissões ambientais (CO₂) estimadas por tipo de combustível;
- e) O sistema deverá gerar relatórios detalhados, exportáveis em formatos como PDF e Excel, contendo:
- f) histórico de abastecimentos por veículo/condutor;
- g) comparativos de consumo entre os órgãos e entidades;
- h) alertas de abastecimentos fora do padrão (ex.: valor ou volume acima da média).

1.3. O Fornecedor Registrado da Ata deverá ter sistema responsivo para celular, compatível com Android ou iOS.

1.3.1. O sistema responsivo para celular terá como principal finalidade a indicação dos postos de abastecimento mais próximos da localização do condutor do veículo em atenção às regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. O registro das informações de abastecimento deverá ser feito por meio de equipamentos periféricos de leitura e gravação de dados, instalados nos postos internos e credenciados, conforme especificações deste Termo de Referência, garantindo precisão e confiabilidade.

1.4. Interfaces Comuns do Sistema deverão contemplar como:

1.4.1. Tela primária: exibir módulos contratados (ex.: combustíveis, TAGs, manutenção, frota);

1.4.1.1. A tela primária tem finalidade de direcionar o usuário ao “atalho” ou blocos clicáveis, para que esse possa ter acesso a uma tela secundária, de acordo com o seu perfil, mostrando apenas as funções permitidas para ele.

1.4.2. Tela secundária: personalizada por perfil de usuário (gestor, condutor, aprovador), com

ferramentas específicas para cada função;

1.4.2.1. A tela secundária é aquela que estará adaptada e personalizada conforme o perfil do usuário.

1.5. O acesso dos usuários deverá respeitar os seguintes níveis de:

1.5.1. Requisitante/Condutor (Gestor de Transportes) – acesso básico, contemplando funcionalidades essenciais da gestão de abastecimento e frota limitadas ao próprio contrato, concedido ao servidor indicado pelo CONTRATANTE, em compatibilidade com o Decreto nº 47.298/2020. Inclui:

- a) Solicitação de abastecimento com TAG do veículo;
- b) Visualização do histórico de abastecimentos;
- c) Recebimento de notificações sobre status de abastecimento: aprovado, reprovado, em processamento, abastecido ou contestado;
- d) Possibilidade de contestar abastecimentos inconsistentes;
- e) Registro prévio de abastecimentos, permitindo correções antes do abastecimento efetivo.

1.5.2. Chefe de Operações (Aprovador/Gestor) – acesso master do contrato, concedido apenas aos Órgãos de Segurança Pública, com necessidade comprovada de operações 24h (vinte e quatro horas), permitindo operar todas as finalidades básicas do contrato e liberar abastecimentos fora do horário comercial.

1.5.2.1 Funcionalidades:

- a) Registro de observações ou comentários sobre abastecimentos ou inconsistências detectadas.

1.5.3. Gestor Central (Gestor da frota/Órgão gerenciador) – acesso master de todos os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços, concedido ao Gestor da Ata indicado pelo Órgão Gerenciador. Inclui:

- a) Controle de limites de consumo por veículo, unidade ou frota;
- b) Alteração de locais de abastecimento autorizados (postos credenciados);
- c) Acesso a relatórios detalhados sobre consumo, quilometragem, custos e eficiência (KM/L);
- d) Registro de TAGs veiculares, bloqueio e desbloqueio de veículos;
- e) Verificação e cruzamento de informações com hodômetro, sistema informatizado de abastecimento e monitoramento por satélite (GPS), conforme Decreto nº 47.298/2020;
- f) Gestão completa de todos os perfis e unidades;
- g) Visualização consolidada de consumo, custos e abastecimentos bloqueados ou inconsistentes;
- h) Relatórios de eficiência energética, redução de GEE e uso de combustíveis sustentáveis;
- i) Monitoramento e auditoria de todas as transações.

1.5.4. Catálogo de combustíveis e postos (disponível a todos os níveis de acesso conforme permissão, com funcionalidades especialmente dedicadas ao aplicativo):

- a) Lista de combustíveis disponíveis por tipo (gasolina, diesel, etanol, ARLA-32);
- b) Indicação de postos próximos e mais econômicos;
- c) Preço unitário por litro e capacidade do tanque do veículo;
- d) Filtros por combustível, frota, unidade, data ou posto.

1.5.5. O sistema deverá permitir a definição de perfis distintos de usuários, no mínimo Administrador e Gestor, com níveis de acesso diferenciados. O perfil de Gestor deverá possuir acesso restrito às unidades e subunidades às quais estiver vinculado, não sendo permitido acesso irrestrito às demais estruturas administrativas. O perfil de Administrador deverá possuir acesso integral a todas as unidades, subunidades, veículos e condutores cadastrados no sistema.

1.5.6. Todas as ações administrativas realizadas pelos perfis de Gestor e Administrador deverão ser registradas em log do sistema, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, horário, tipo de operação executada e objeto afetado. Os registros deverão ser passíveis de consulta e demonstração durante a Prova de Conceito.

1.5.7. O sistema deverá disponibilizar funcionalidades para gestão, recuperação e redefinição de credenciais de acesso dos condutores, acessíveis exclusivamente a usuários devidamente autorizados, observados os princípios de segurança da informação.

1.5.8. Os procedimentos de redefinição de credenciais deverão assegurar a autenticação do solicitante, a temporariedade dos mecanismos utilizados e a criação de nova credencial pelo próprio condutor, sendo vedada a exposição ou o envio de senhas em formato legível.

1.6. O Chefe de Operações será indicado pelo CONTRATANTE ao Órgão Gerenciador, quem irá pleitear junto ao Fornecedor Registrado os acessos pertinentes.

1.6.1. A indicação do Chefe de Operações será realizada pelo CONTRATANTE, desde que seja um Órgão de Segurança Pública, os quais têm atuação 7 (sete) dias na semana, 24h (vinte e quatro horas) por dia, de servidor que ficará responsável pela gestão da frota veicular do seu Órgão em atenção ao Decreto nº 47.298/2020, ou que o substitua.

1.6.2. A critério do CONTRATANTE, excepcionalmente dos Órgãos de Segurança Pública, poderão ser designados mais de um Chefe de Operações e/ou Gestor de Transportes, para fins dos acessos previstos no item 1.5 deste Anexo.

1.6.3. Será estendida ao Gabinete de Segurança Institucional e à Secretaria de Estado de Governo a possibilidade de indicar um Chefe de Operações, a critério do CONTRATANTE, nos mesmos moldes dos itens 1.5.4 e 1.6. deste Anexo, em razão exclusiva da possibilidade de executarem suas atividades fim.

1.6.4. O sistema deverá permitir o cadastramento de veículos mediante a digitação exclusiva da placa, realizando o autopreenchimento automático, no mínimo, das seguintes informações: ano de fabricação, chassi, marca, modelo, motor, potência e tipo de combustível. O cadastro do veículo deverá permitir, ainda, a inclusão e o armazenamento de fotografia associada ao respectivo registro.

1.7. O Sistema de Gestão deverá contemplar as seguintes atividades em tempo real (online):

- a) Cadastro de novos usuários e senhas;
- b) Alteração de senhas de usuários; .
- c) Bloqueio e desbloqueio de usuários;
- d) Bloqueio e desbloqueio de TAG;
- e) Alteração de saldos e limites dos TAG;
- f) Inclusão de veículos;
- g) Exclusão de veículos;
- h) Solicitação de emissão de TAG;
- i) Cancelamento de TAG;
- j) Geração e cancelamento de senhas;
- l) Listagem dos estabelecimentos credenciados;
- m) Gestão de Ordens de Serviço (OS) e orçamentação;
- n) Registro da quilometragem no momento do abastecimento;
- o) Registro e consultas a transações;
- p) Acompanhamento e atualização de saldo total e por unidade;
- q) Emissão de relatórios diversos para auxílio ao controle e gestão;
- r) Gestão de faturas, notas fiscais e pagamentos.

1.7.1. O comprovante de pré-venda poderá ser disponibilizado em formato eletrônico ou impresso, conforme a arquitetura da solução adotada, desde que contenha, de forma clara e objetiva, todas as restrições que possam impedir a realização do abastecimento.

1.8. O sistema de gestão da CONTRATADA deverá ter a funcionalidade de emissão de alertas automáticos via e-mail e/ou sistema em situações como:

- a) abastecimento em horário fora do expediente;
- b) abastecimento com hodômetro divergente;
- c) volume abastecido acima da média histórica;
- d) consumo fora da faixa esperada;
- e) abastecimento fora do município autorizado;
- f) TAGs em veículos não autorizados.

1.8.1. Nas situações em que houver impossibilidade de realização da transação de abastecimento, tais como ausência de saldo, bloqueios ou eventos análogos, o sistema deverá gerar notificação automática ao gestor. A notificação deverá ser disponibilizada simultaneamente por meio de alerta do tipo pop-up no acesso ao sistema e por correio eletrônico (e-mail).

1.8.2. O sistema deverá disponibilizar relatório que identifique, por município previamente selecionado, os postos aptos à realização de abastecimentos e aqueles bloqueados em razão de parâmetros de preço. Sempre que houver tentativa de abastecimento em posto bloqueado, o sistema deverá registrar o evento e disponibilizar relatório contendo a identificação do posto e o motivo da recusa.

1.8.3. O sistema deverá permitir o envio de mensagens operacionais pelo gestor ao condutor, as quais deverão ser exibidas no comprovante emitido pelo POS no momento da transação. O envio e a exibição da mensagem deverão ser registrados em log do sistema.

1.9. Sistema de Gestão de Abastecimento

1.9.1. Os requisitos de segurança do Sistema de Gestão de Abastecimento tem que ter:

1.9.1.1. Certificado seguro: O sistema deve usar certificados SSL/TLS aceitos pelos principais navegadores;

1.9.1.2. Login seguro: Uso de logins individuais com senhas complexas (letras, números, caracteres especiais e diferenciação de maiúsculas/minúsculas), reCAPTCHA e, preferencialmente, autenticação multifatorial (MFA);

1.9.1.3. Logs de auditoria: Registro de logs de pelo menos 90 (noventa) dias para rastrear transações, com possibilidade de exportação para sistemas remotos via syslog;

1.9.1.3.1. Os registros deverão contemplar, no mínimo: data/hora da ocorrência, usuário, tipo de operação, origem do acesso e resultado da ação.

1.9.1.3.2. Os registros de log deverão possuir assinatura digital ou mecanismo criptográfico equivalente que garanta sua autenticidade e integridade.

1.9.1.3.3. Deverá ser utilizado armazenamento imutável (ex.: WORM – Write Once Read Many, ou soluções com características similares a blockchain) que impeça a alteração ou exclusão retroativa dos registros.

1.9.1.3.4. A CONTRATADA deverá prover integração nativa ou via API dos registros de log com o SIEM do CONTRATANTE, permitindo o monitoramento e correlação centralizada de eventos de segurança.

1.9.1.3.5. O envio dos logs para o SIEM deverá ocorrer de forma contínua e automática, com protocolos seguros de transmissão.

1.9.1.4. Política de Expiração e Rotação de Senhas: deverá ser definido expiração periódica de senhas por período em para que os usuários troquem suas senhas (por exemplo, a cada 90 (noventa) dias) e garantir que as novas senhas não sejam idênticas às senhas antigas, impedindo a reutilização de credenciais;

1.9.1.5. Autenticação Multifator (MFA): se trata de uma medida de segurança adicional dado o aumento de ameaças cibernéticas, seria ideal tornar o MFA obrigatório, principalmente para usuários com permissões elevadas, como administradores. Isso é fundamental em cenários de alto risco, como acesso a dados sensíveis;

1.9.1.6. Controle de Sessão: Recomendável definir um tempo limite de inatividade para a desconexão automática dos usuários após determinado período de inatividade (60 (sessenta) segundos), prevenindo acesso indevido;

1.9.1.7. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá atender a critérios de Conformidade Técnica de:

1.9.1.7.1. Observância a Normas e Boas Práticas;

1.9.1.7.2. A solução deverá estar em conformidade com normas, frameworks e diretrizes técnicas reconhecidas, incluindo:

- a) OWASP Top 10 (mínimo: prevenção de vulnerabilidades listadas);
- b) ISO/IEC 27001 e 27002 (gestão de segurança da informação e controles de proteção);
- c) Padrões e-GOV.BR de acessibilidade digital, usabilidade, interoperabilidade e governo eletrônico.

1.9.1.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal de conformidade e, quando aplicável, relatórios de auditoria ou certificação que comprovem o atendimento;

1.9.1.7.4. Em caso de encerramento ou rescisão contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade operacional da Administração, mediante:

1.9.1.7.4.1. disponibilização da exportação integral dos dados, históricos e registros operacionais do sistema, em formatos abertos, não proprietários e interoperáveis, conforme padrões amplamente utilizados no mercado;

1.9.1.7.4.2. entrega da documentação técnica e funcional necessária à compreensão da estrutura dos dados e dos relatórios extraídos;

1.9.1.7.4.3. execução de plano de transição assistida, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término da vigência ou da data do encerramento formal, o que ocorrer primeiro, visando garantir a migração segura das informações e a continuidade do serviço;

1.9.1.7.4.4. manutenção do acesso administrativo ao sistema durante a vigência contratual, para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução do contrato.

1.9.1.7.5. Não será exigida a cessão, transferência ou entrega de código-fonte, uma vez que o sistema informatizado constitui meio acessório à prestação do serviço contratado.

1.9.1.7.6. Mediante justificativa técnica e para resguardar a continuidade do serviço, a Administração poderá prorrogar o prazo de que trata o item 1.9.1.7.4.3. por até 30 (trinta) dias

corridos, mantidas as condições contratadas.

1.9.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá atender, no mínimo, as seguintes especificações de segurança:

1.9.2.1. Possuir certificado seguro aceito pelos navegadores descritos no item 1.14.3.1. deste Anexo;

1.9.2.2. Sistema web de login que demande no mínimo logins e senhas individuais (complexa contendo, letras, números, caracteres especiais e diferenciação de letra maiúscula e minúscula) por operador, recaptcha e preferencialmente multi-fator de autenticação (MFA);

1.9.2.3. Possuir registro em arquivos logs sequenciais para auditoria, de no mínimo 90 (noventa) dias, (na própria ferramenta e deve possuir opção de enviar os logs de todo o sistema remoto - syslog) por meio dos quais seja possível rastrear as transações efetuadas, seus operadores, objetos e valores.

1.9.3. Auditoria e Logs

1.9.3.1. Retenção de Logs: O período mínimo de retenção de 90 (noventa) dias é um bom ponto de partida, mas pode ser necessário aumentar esse período dependendo da criticidade do sistema. Por exemplo, a retenção de logs por até 6 (seis) meses ou mais pode ser exigida para sistemas com dados financeiros ou pessoais sensíveis.

1.9.3.2. Integração com SIEM: tem como objetivo exportar logs via syslog e integrar o sistema com uma ferramenta de SIEM (Security Information and Event Management) para monitoramento contínuo de eventos de segurança, para facilitar a detecção proativa de incidentes de segurança e melhora o tempo de resposta.

1.9.4. Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento

1.9.4.1. Login e senha: O acesso será personalizado por perfil de usuário, com menus e funcionalidades diferentes dependendo do perfil.

1.9.4.2. Chave de acesso: Deve haver um acordo sobre a chave de acesso utilizada no sistema.

1.9.4.3. Encerramento de sessão: O sistema deve permitir o encerramento da sessão para todos os tipos de usuários.

1.9.4.4. A CONTRATADA deverá implementar processo de renovação obrigatória de permissões de acesso a cada 6 (seis) meses, de forma a revisar e validar a real necessidade de cada perfil de usuário.

1.9.4.5. O CONTRATANTE deverá ter acesso aos relatórios de recertificação contendo: lista de usuários, permissões atribuídas e responsáveis pela aprovação.

1.9.4.6. Contas de usuários que permanecerem inativas por período superior a 90 (noventa) dias deverão ser automaticamente bloqueadas ou desativadas.

1.9.4.7. A reativação deverá exigir solicitação formal e aprovação documentada pelo gestor responsável.

1.9.4.8. Toda criação de usuário com perfil privilegiado (administrador, root, superusuário ou equivalente) deverá ser registrada em log e acompanhada de justificativa formal.

1.9.4.9. O acesso privilegiado deverá ter prazo definido e ser desativado tão logo cesse a necessidade operacional.

1.9.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos (mínimo semestrais) com a relação de usuários privilegiados ativos e suas justificativas de uso.

1.9.5. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá apresentar e/ou permitir:

1.9.5.1. Acesso por meio de login e senha, (complexa contendo, letras, números, caracteres especiais e diferenciação de letra maiúscula e minúscula) previamente cadastrados pela CONTRATADA, bem como deverá apresentar interface de acordo com o perfil de cada usuário;

1.9.5.2. Funções ou opções de menus de acordo com o tipo de usuário;

1.9.5.3. Definição em comum acordo entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a CONTRATADA da chave de acesso para login a ser utilizada no Sistema de Gestão de Abastecimento;

1.9.5.4. Funcionalidade para encerramento da sessão para todos os tipos de usuários.

1.9.6. Senhas:

1.9.6.1. Criptografia: As senhas devem ser armazenadas apenas de forma criptografada, no mínimo SHA-256.

1.9.6.2. Primeiro acesso: As senhas iniciais devem ser temporárias e obrigar a troca no primeiro login.

1.9.6.3. Gestão e Recuperação Segura de Senhas: O sistema deve garantir a distribuição individualizada de senhas e permitir a sua recuperação ou reset por múltiplos canais, incluindo obrigatoriamente e-mail, SMS e diretamente no terminal de captura (POS). O processo deve assegurar que, em caso de reset pelo terminal, o sigilo seja mantido e a informação seja vinculada exclusivamente ao cadastro do condutor.

1.9.6.4. É vedado o armazenamento de senhas em formato original (plain text), inclusive nos logs do sistema.

1.9.7. O sistema web deverá ter requisitos de segurança relativos ao primeiro acesso dos usuários, contendo no mínimo:

1.9.7.1. Senhas individuais geradas aleatoriamente e temporárias para cada usuário cadastrado no sistema, que deverão ser trocadas no primeiro acesso;

1.9.7.2. A definição das senhas deverá ser feita de forma personalizada e individual, permitindo que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no equipamento POS (*Point of Sale*) no ato do primeiro abastecimento. Adicionalmente, o sistema deve facultar ao gestor o envio da credencial via mensagem eletrônica (e-mail ou SMS) ou a execução de um novo reset com criação de senha pelo próprio terminal de leitura, garantindo autonomia e agilidade no ponto de abastecimento.

1.9.7.3. Não poderá utilizar o expediente de distribuição de senhas comuns (mesma senha) para todos os usuários;

1.9.7.4. O sistema deverá permitir que o usuário solicite nova senha.

1.9.8. Camada de Auditoria e Conformidade com a Orientação Administrativa nº 20 da PGE.

1.9.8.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a exportação de todos os registros de consumo e movimentações em formatos abertos e auditáveis (CSV, JSON, XML ou equivalentes), assegurando que o CONTRATANTE possa realizar verificações independentes.

1.9.8.2. Antes da homologação do sistema, deverá ser realizada prova de conceito (PoC), para validação técnica da solução, conforme previsto no item 2.10 do Termo de Referência.

1.9.8.3. Todos os logs e transações deverão ser invioláveis e rastreáveis, contendo data/hora, identificação do usuário e operação realizada, devendo estar sujeitos a auditorias por amostragem e a testes-surpresa de fiscalização promovidos pela Administração.

1.9.8.4. O contrato deverá prever indicadores de conformidade (KPI/SLA) para medição da qualidade e precisão dos dados registrados, com penalidades em caso de inconsistências.

1.9.8.5. O CONTRATANTE designará formalmente a unidade técnica responsável pela auditoria e fiscalização dos dados e do sistema, devendo a CONTRATADA garantir o fornecimento de informações necessárias à atuação dessa unidade.

1.9.8.6. O sistema deverá disponibilizar mecanismos de integração via APIs seguras ou outros meios de interoperabilidade que permitam o cruzamento de dados com os sistemas internos da Administração (ex.: ERP, SIGA, SIPLAG).

1.10. Atualização Tecnológica:

1.10.1. Modificações: Alterações que melhorem o desempenho do sistema devem ser feitas sem custos adicionais, desde que não alterem as funções básicas.

1.11. A CONTRATADA deverá:

1.11.1. Manter o CONTRATANTE e ÓRGÃO GERENCIADOR informado da liberação de novos *releases* e versões;

1.11.2. Introduzir modificações no Sistema de Gestão de Abastecimento, conforme estabelecido no item 2.10.3 do Termo de Referência, sem ônus para qualquer CONTRATANTE, desde que consideradas necessárias, com o intuito de manter o desempenho dentro dos valores mínimos exigidos e que não sejam alteradas as características funcionais básicas necessárias à operação do sistema;

1.11.3. Apresentação de plano de contingência para falhas sistêmicas (como indisponibilidade de internet, servidor ou TAGs), a fim de garantir continuidade do abastecimento com controle alternativo;

1.12. Controle das movimentações:

1.12.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá controlar todo o acervo de interações que digam respeito aos Pedidos de Fornecimento, às aprovações, ao ateste, ao conteste, às manifestações de análise de conteste, às intervenções dos usuários e ao faturamento;

1.12.2. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá repassar as informações do banco de dados sobre as transações para o CONTRATANTE;

1.12.3. A CONTRATADA deverá, quando demandada, repassar as informações contidas em seus bancos de dados em até 3 (três) dias úteis, após a solicitação;

1.12.4. Não deverá ser necessária a instalação de banco de dados local no microcomputador de cada usuário ou em servidores do CONTRATANTE; O acesso é via web, direto na solução do contratado.

1.13. Desempenho do sistema:

1.13.1. A solução proposta deverá ser dotada de infraestrutura de tecnologia da informação (TI) para que o tempo limite para exibição de uma página completa e para o processamento das transações dos pedidos não seja superior a 15 (quinze) segundos;

1.13.2. As características de desempenho do sistema serão avaliadas pelo CONTRATANTE;

1.13.3. Uma vez constatados desempenhos inferiores aos mínimos exigidos, devido a qualquer

problema de responsabilidade da CONTRATADA, este será responsabilizado pelo diagnóstico e correção imediata dos mesmos, sem ônus para a Administração.

1.14. Navegador da internet:

1.14.1. O sistema deverá ser suportado pelos navegadores Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox em suas últimas versões atualizadas e naqueles que vierem a substituí-los;

1.14.2. Todas as páginas do sistema deverão estar obrigatoriamente no idioma português.

1.14.3. O sistema deverá atender, no mínimo, as seguintes especificações de segurança:

1.14.3.1. Possuir certificado seguro aceito pelos navegadores GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX, MS EDGE;

1.14.3.2. Sistema web de login que demande logins e senhas individuais por operador;

1.14.3.3. Possuir registro em arquivos logs sequenciais para auditoria, por meio dos quais seja possível rastrear as transações efetuadas, seus operadores, objetos e valores.

1.14.4. Utilizar práticas de programação seguras e metodologia de testes que garantam a inexistência das seguintes vulnerabilidades, no mínimo:

- a) nSql Injection e Injeções de código, em geral;
- b) Cross-Site Scripting (XSS);
- c) Broken Authentication and Session Management;
- d) Insecure Direct Object References;
- e) Cross-site Request Forgery (CSRF);
- f) Brute force.

1.15. Manutenção dos dados:

1.15.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá disponibilizar e manter as informações on-line sobre todas as transações efetuadas pelo CONTRATANTE, por até 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

1.15.2. O sistema deverá gerar os dados necessários para a aferição do cumprimento das obrigações contratuais e indicadores de desempenho, incluindo o Acordo de Nível de Serviço - ANS de atendimento para cada um dos pedidos, indicando, se for o caso, o ajuste de pagamento de acordo com as condições de ajuste estabelecidas no item 6.7 do Anexo 1.1 - Modelo de Gestão do Contrato (SEI nº 132277444).

1.16. Segurança e Privacidade:

1.16.1. Tratamento, Proteção e Armazenamento de Dados Pessoais: O sistema deve ter uma política de privacidade que descreve como os dados pessoais dos usuários serão tratados, protegidos e armazenados, focando na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

1.16.2. Para fins de atendimento à Proteção de Dados Pessoais, com base na LGPD, serão propostas as seguintes medidas de:

1.16.2.1. Minimização e Anonimização de Dados;

1.16.2.1.1. A CONTRATADA deverá coletar e tratar somente os dados pessoais estritamente necessários para a execução do objeto;

1.16.2.1.2. Quando possível, deverá ser adotada a pseudo anonimização ou anonimização de dados em relatórios, de modo a evitar exposição desnecessária de dados pessoais.

1.16.2.2. Registro e Rastreabilidade de Operações

1.16.2.2.1. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados, contendo no mínimo: data, hora, usuário responsável, tipo de operação (consulta, alteração, exclusão etc.) e base legal do tratamento.

1.16.2.2.2. O CONTRATANTE terá direito de acesso a esses registros sempre que solicitado.

1.16.2.3. Definição de Papéis e Responsabilidades (Controlador x Operador), deverá constar em contrato que:

1.16.2.3.1. O CONTRATANTE atuará como Controlador dos Dados Pessoais;

1.16.2.3.2. A CONTRATADA atuará como Operadora, devendo tratar dados apenas conforme instruções documentadas do CONTRATANTE;

1.16.2.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar, utilizar ou ceder dados para finalidades diversas da execução contratual.

1.16.2.5. Comunicação de Incidentes de Segurança

1.16.2.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança com dados pessoais.

1.16.2.5.2. A comunicação formal deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a detecção, com informações mínimas sobre: natureza do incidente, volume de dados envolvidos, possíveis impactos e medidas corretivas adotadas.

1.16.2.5.3. O CONTRATANTE será responsável por notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares dos dados, quando aplicável, conforme previsto na LGPD.

1.16.3. Para fins de atendimento às medidas de Segurança da Informação, serão propostas as seguintes medidas de:

1.16.3.1. Autenticação e Controle de Acesso;

1.16.3.1.1. A CONTRATADA deverá implementar Autenticação Multifator (MFA) obrigatória para todos os perfis de acesso ao sistema, inclusive administrativos, de suporte e usuários finais, vedada a utilização apenas como medida “preferencial”.

1.16.3.1.2. Deverá existir política de bloqueio automático após tentativas consecutivas de autenticação mal-sucedidas (parâmetro mínimo: bloqueio temporário após 5 tentativas falhas).

1.16.3.2. Criptografia de Dados;

1.16.3.2.1. Todos os dados armazenados (“em repouso”) deverão ser criptografados com padrão AES-256 ou superior.

1.16.3.2.2. Toda comunicação de dados em trânsito deverá ser criptografada com TLS 1.3 ou superior.

1.16.3.2.3. É vedado o armazenamento de senhas em texto claro ou com algoritmos de criptografia obsoletos.

1.16.3.3. Testes e Monitoramento de Vulnerabilidades;

1.16.3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar testes de intrusão (pentests) periódicos no ambiente de produção, com periodicidade mínima anual, preferencialmente semestral.

1.16.3.3.2. Vulnerabilidades classificadas como críticas ou altas deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias corridos da notificação. As de nível médio em até 30 (trinta) dias corridos.

1.16.3.3.4. Deverão ser apresentados relatórios técnicos ao CONTRATANTE após cada ciclo de testes.

1.16.3.4. Segregação de Ambientes;

1.16.3.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a separação física e/ou lógica dos ambientes de produção, homologação e testes, assegurando que dados pessoais ou

sensíveis reais não sejam utilizados em ambientes de desenvolvimento/testes.

1.16.3.4.2. Dados de teste deverão ser gerados artificialmente ou anonimizados.

1.16.4. Para fins de atendimento às medidas de Treinamento e Conscientização, serão propostas as seguintes medidas de:

1.16.4.1. Treinamento Obrigatório em Segurança e LGPD;

1.16.4.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento obrigatório em segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD) a todos os usuários que terão acesso ao sistema/serviço, antes da liberação de credenciais.

1.16.4.1.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo:

1.16.4.1.2.1. Boas práticas de uso seguro de sistemas;

1.16.4.1.2.2. Política de senhas e autenticação multifator;

1.16.4.1.2.3. Reconhecimento e prevenção de phishing e engenharia social;

1.16.4.1.2.4. Responsabilidades do usuário conforme a LGPD (uso lícito, finalidade, minimização, sigilo).

1.16.4.1.3. O treinamento poderá ser presencial ou online, devendo sempre ser registrada a participação (lista de presença ou logs de conclusão).

1.16.4.2 Manual de Boas Práticas;

1.16.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e a todos os usuários um manual de boas práticas de segurança e LGPD, em linguagem clara e acessível, contendo diretrizes para:

1.16.4.2.1.1. Prevenção de incidentes de segurança;

1.16.4.2.1.2. Procedimentos de uso adequado do sistema;

1.16.4.2.1.3. Fluxo de reporte de incidentes e canais de comunicação;

1.16.4.2.1.4. Regras básicas de proteção de dados pessoais.

1.16.4.2.2. O manual deverá estar disponível em formato digital (PDF) e atualizado sempre que houver mudanças relevantes na solução ou na legislação aplicável.

1.17. Usabilidade e Acessibilidade

1.17.1. Interface acessível e compatível com as normas de acessibilidade digital (WCAG): Garantir que o sistema seja compatível com as diretrizes internacionais de acessibilidade, como as Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), para permitir o uso por pessoas com deficiência.

1.17.1.1. Exemplo: "O sistema deverá ser desenvolvido de acordo com as normas de acessibilidade WCAG 2.1, permitindo o acesso de usuários com deficiência visual, auditiva ou motora."

1.17.2. Mobile-friendly: Certificar-se de que a interface seja responsiva, oferecendo uma boa experiência tanto em desktop quanto em dispositivos móveis.

1.17.2.1. Exemplo: "O sistema deverá ser responsivo, oferecendo uma experiência otimizada para dispositivos móveis e tablets."

1.18. Desempenho e Escalabilidade

1.18.1. Escalabilidade do sistema: O sistema deve ser capaz de suportar picos de acesso e crescimento da base de usuários, principalmente em momentos de alta demanda, sem perda de desempenho.

1.18.1.1. Exemplo: "A solução deverá ser escalável, capaz de suportar aumento no número de transações simultâneas e usuários sem perda de desempenho, com tolerância a falhas e mecanismos de balanceamento de carga."

1.18.2. Backup e recuperação de desastres: Garantir que o sistema possua um plano de recuperação de desastres, com backup regular de dados e capacidade de restaurar o serviço em caso de falha.

1.18.2.1. Exemplo: "O sistema deverá realizar backups regulares e possuir um plano de recuperação de desastres que permita a restauração do serviço em no máximo X horas em caso de falha."

1.18.2.2. A CONTRATADA deverá realizar backups completos com periodicidade mínima diária, podendo ser complementados por backups diferenciais ou incrementais ao longo do dia.

1.18.2.3. Deverão ser realizados testes regulares de restauração para comprovar a integridade das cópias, com periodicidade mínima semestral.

1.18.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar relatórios de execução de backup e testes de restauração a qualquer tempo.

1.18.2.4.1. O serviço deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.18.2.4.2. RPO (Recovery Point Objective): ≤ 24 (vinte e quatro) horas → o ponto máximo de perda de dados em caso de falha não poderá superar 24h (vinte e quatro horas).

1.18.2.5. RTO (Recovery Time Objective): ≤ 4 (Quatro) horas → o tempo máximo para recuperação e restabelecimento da operação deverá ser de até 4h (quatro horas).

1.18.2.6. Valores mais restritivos poderão ser exigidos conforme criticidade do sistema/serviço.

1.18.2.7. A CONTRATADA deverá prover ambiente de contingência (site alternativo ou infraestrutura redundante) que permita a continuidade do serviço em caso de falha grave.

1.18.2.8. O mecanismo de contingência deverá prever failover automático ou manual, com comutação transparente ou minimamente impactante para o usuário final.

1.18.2.9. O ambiente de contingência deverá ter capacidade compatível com o ambiente de produção, garantindo a manutenção das operações críticas.

1.19. Melhoria nos Relatórios e Integrações

1.19.1. Integração com sistemas ERP e SIG: Incluir a possibilidade de integração com sistemas de gestão existentes, como ERPs ou Sistemas Integrados de Gestão (SIG), usados pelos órgãos públicos.

1.19.1.1. Exemplo: "O sistema deverá permitir integração via API com sistemas ERP e SIG utilizados pelos órgãos públicos, facilitando a troca de informações sobre controle de estoque, pedidos e relatórios."

1.19.2. Visualização de relatórios em tempo real e dashboards: Incluir painéis de controle que permitam a visualização de métricas e KPIs em tempo real, além de relatórios detalhados sobre o desempenho logístico e uso dos materiais.

1.19.2.1. Exemplo: "O sistema deverá oferecer dashboards configuráveis para visualização em tempo real de métricas como tempo de entrega, consumo por unidade, custos por órgão, entre outros indicadores de desempenho."

1.20. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e em nenhum caso para finalidades diversas a de execução contratual.

1.21. Ao final do contrato, ou sempre que solicitado para fins de auditoria, a CONTRATADA deverá entregar a cópia integral do banco de dados do sistema com o histórico de todas as informações de todo o período contratual, observando os seguintes requisitos técnicos:

1.21.1. Os dados deverão ser entregues em formatos que permitam a restauração direta

(dump/backup) em, ao menos, um dos seguintes gerenciadores: SqlServer (versão 2008 ou superior), PostgreSQL (versão 10 ou superior), MySQL (versão 5.6 ou superior) ou Oracle (11.2.04 ou superior);

1.21.2. A base de dados deve vir acompanhada da documentação completa do dicionário de dados, contendo a descrição da finalidade de cada tabela, o conteúdo das colunas, os tipos de dados e os respectivos relacionamentos entre tabelas, garantindo a plena compreensão da organização da informação;

1.21.3. O envio deve ser realizado por meio de link seguro e protegido por senha, garantindo o sigilo e a integridade das informações durante o tráfego;

1.21.4. Sem prejuízo dos formatos de banco de dados acima, a contratada deve manter a capacidade de exportação em formatos abertos como CSV, SQL ou XML, conforme a conveniência da Administração.

1.22. A CONTRATADA deverá comprovar, previamente à contratação, a existência da tecnologia exigida neste Termo de Referência, especialmente no que se refere ao sistema de controle de abastecimento, sendo vedada a apresentação de soluções incompletas ou em desenvolvimento.

1.23. É vedada a imposição, por parte da CONTRATADA, de parâmetros excessivos ou de personalizações que comprometam a padronização, dificultem a adaptação do sistema ou inviabilizam o atendimento uniforme aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

1.24. A CONTRATADA deverá garantir que o sistema atenda plenamente às funcionalidades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por sua instalação, funcionamento regular e pela realização de treinamentos necessários à adequada utilização pelos usuários indicados.

1.25. Eventuais atrasos na implantação do sistema ou falhas no seu funcionamento que comprometam a prestação do serviço poderão ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto contratualmente.

1.26. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá ter acesso facilitado à totalidade dos módulos e funcionalidades do sistema, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos e suporte técnico necessário à adequada avaliação e acompanhamento da execução contratual.

1.27. Critérios de Transparência e Rastreabilidade: se tratam de critérios técnicos claros no TR, garantindo tanto transparência da operação quanto capacidade de auditoria pelo CONTRATANTE.

1.27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um painel de auditoria em tempo real, acessível via interface web segura, contendo no mínimo:

1.27.1.1. Registros de acessos de usuários (login, logout, IP de origem, horário);

1.27.1.2. Alterações em dados críticos ou sensíveis (quem fez, quando, o quê foi alterado);

1.27.1.3. Eventos de segurança relevantes (criação de contas privilegiadas, falhas de autenticação, alterações de configuração).

1.27.2. O painel deverá permitir filtros de pesquisa e exportação de relatórios em formato aberto (CSV, JSON ou equivalente).

1.27.3. A solução deverá gerar alertas automáticos e enviar notificação imediata ao Gestor Central designado pelo CONTRATANTE em caso de:

1.27.3.1. Tentativas de login mal-sucedidas acima de um limite configurável (parâmetro mínimo: 5 (cinco) tentativas consecutivas);

1.27.3.2. Tentativas de acesso não autorizado a dados ou funcionalidades restritas;

1.27.3.3. Alterações administrativas em perfis privilegiados.

1.27.4. As notificações deverão ser entregues por e-mail institucional e/ou integração com ferramenta de monitoramento definida pelo CONTRATANTE (ex.: SIEM, sistema interno de chamados).

1.28. Critérios de Interoperabilidade: são critérios técnicos objetivos no TR, garantindo tanto abertura quanto segurança.

1.28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar APIs públicas, devidamente documentadas em portal ou repositório eletrônico, contendo descrição dos métodos, parâmetros, formatos de dados, exemplos de uso e códigos de resposta.

1.28.2. As APIs deverão obrigatoriamente implementar:

1.28.2.1. Autenticação segura (OAuth 2.0, OpenID Connect ou mecanismo equivalente aprovado pelo CONTRATANTE);

1.28.2.2. Controle de acesso baseado em perfis e permissões;

1.28.2.3. Limitação de requisições (rate limiting) para evitar abusos e garantir disponibilidade do serviço.

1.28.3. As APIs e demais mecanismos de integração deverão estar em conformidade com os padrões oficiais de interoperabilidade de dados do Governo Federal, em especial:

1.28.3.1. Padrão de Dados Abertos (PDA), garantindo publicação em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

1.28.3.2. Especificações e-GOV.BR de interoperabilidade, quando aplicáveis;

1.28.3.3. Normas técnicas relacionadas à LGPD e segurança da informação.

1.28.3.4. A CONTRATADA deverá comprovar a aderência por meio de relatórios técnicos ou homologação junto ao CONTRATANTE antes da entrada em produção.

2. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

2.1. Da implantação do Sistema de Gestão de Abastecimento

2.1.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação, parametrização e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, fornecimento de cartões curingas emergenciais (limitados a 3 por contratante), e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão do processo de manutenção, será de responsabilidade do Fornecedor Registrado.

2.1.2. A previsão de custeio para cobertura de todas as ações previstas acima deverá estar incluída na taxa de desconto estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.1.3. O Fornecedor Registrado deverá implantar o Sistema de Gestão de Abastecimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.4. O processo de implantação deve iniciar após a assinatura do contrato e ser considerado completo após o cadastramento de informações, distribuição de logins/senhas e a aprovação em testes.

2.1.5. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes etapas para a entrega dos serviços de gestão, fornecimento e abastecimento de combustíveis:

- a) Disponibilização e apresentação do Sistema de Gestão de Abastecimento;
- b) Cadastramento dos bens, condutores, usuários, fiscais, gestores e substitutos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Implantação do sistema;
- e) Validação da Parametrização do sistema;
- f) Disponibilização da Rede Credenciada;
- g) Treinamento dos usuários, fiscais, gestores e substitutos;
- h) Definição da logística do fornecimento da TAG;
- i) Adoção de quaisquer outras medidas necessárias à correta implantação do sistema.

2.1.6. O CONTRATANTE deve ter acesso a uma réplica do banco de dados ou a uma versão disponibilizada via soluções de interoperabilidade (Web Services, APIs etc.).

2.1.7. Ambiente de Testes: disponibilidade do sistema em um ambiente isolado de homologação para o sistema ser considerado implantado após o teste e aprovação da solução, permitindo que erros críticos sejam detectados antes de ir ao ar.

2.1.8. Testes de Vulnerabilidade e Penetração (Pentest): é recomendável, para a aprovação final do sistema, a inclusão de testes de vulnerabilidade e testes periódicos, garantindo que o sistema esteja seguro e livre de brechas de segurança.

2.1.9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de autorização formal do ÓRGÃO GERENCIADOR para elaborar, desenvolver e implementar rotinas operacionais de transferência de arquivos, juntamente com as equipes de TI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone com assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito atendimento exclusivamente eletrônico automatizado (chatbot), devendo haver atendimento humano em tempo real.

2.1.11. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica, relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.12. No caso de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico de controle, a rede credenciada deverá adotar, obrigatoriamente, procedimentos de contingência, de modo a garantir a continuidade ininterrupta do fornecimento de combustíveis.

2.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, a relação completa da rede credenciada, com endereços e abrangência geográfica, para ratificação do CONTRATANTE, especialmente nos municípios em que esta mantém unidades administrativas e operacionais.

2.1.14. A CONTRATADA deverá garantir cobertura mínima da rede credenciada em todas as localidades onde o CONTRATANTE mantém unidades, observando distância não superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros entre a unidade e o ponto de atendimento mais próximo.

2.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo compatível com sistemas Android e iOS, contendo funcionalidades mínimas como: listagem da rede credenciada, função de geolocalização (GPS) para sugerir postos próximos e traçar rotas, e acesso ao histórico de transações vinculadas ao veículo.

2.1.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer falha sistêmica relevante, operação suspeita, desvio de padrão de abastecimento ou tentativas de uso indevido da TAG veicular.

2.1.17. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, incluir ou excluir veículos e equipamentos da solução tecnológica contratada, sem que tal fato gere, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1.18. A CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, re-treinamento anual dos usuários da solução tecnológica, com o objetivo de reciclagem de boas práticas e atualizações operacionais, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.1.19. A CONTRATADA deverá possibilitar ao CONTRATANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria ao CONTRATANTE, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.20. Deverá ser disponibilizado ainda, a modelagem do Banco de Dados, em formato HTML e o dicionário de dados.

2.1.21. O acesso/disponibilização em questão também poderá ser atendido por intermédio de soluções de interoperabilidade, tais como, Web Service, API de dados ou outra solução, que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

2.2. Transferências de arquivos:

2.2.1. Rotinas para transferência de arquivos, como notas fiscais e dados de movimentação, devem ser implementadas pelo contratado, com preferências definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.2. Segurança na Transferência de Arquivos: Proteção por criptografia ponta a ponta durante a transferência de arquivos sensíveis, minimizando o risco de interceptação e vazamento de informações.

2.2.3. Política de Retenção de Dados: Além de transferir arquivos, estabelecer uma política de retenção de dados que especifique quanto tempo os dados ficarão armazenados, tanto no sistema do contratado quanto no ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.4. A cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos de faturamento e controle das movimentações, contendo os dados necessários para validação do serviço prestado.

2.2.5. A CONTRATADA deverá elaborar rotinas de transferência dos arquivos de notas fiscais e das movimentações, de forma que o CONTRATANTE possa fazer a carga.

2.2.6. O método de disponibilização dos dados será preferencialmente com acesso de consulta na base da CONTRATADA dos dados referentes ao contrato.

2.2.7. A transferência de arquivos deverá ocorrer por meio modelo a ser definido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.8. Todos os custos de desenvolvimento e implantação dessas rotinas, procedimentos e capacitações correrão por conta da CONTRATADA.

2.3. Do treinamento

2.3.1. A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento completo a todos os envolvidos na utilização do Sistema de Gestão de Abastecimento por TAG veicular, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais e administrativos da solução tecnológica contratada.

2.3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer, sem custo adicional para o CONTRATANTE, todo o material didático, recursos materiais e tecnológicos necessários para a capacitação dos usuários, bem como deverá oferecer treinamentos completos inicialmente e sempre que houver atualizações ou modificações relevantes no sistema, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, arcando integralmente com os custos decorrentes.

2.3.3. O cronograma de treinamento deverá ser acordado previamente entre as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e contemplar no mínimo 02 (duas) visitas antes da assinatura do contrato e 02 (duas) visitas após a assinatura do contrato, sendo o treinamento realizado em horário de expediente do CONTRATANTE.

2.4. Treinamento Técnico-Administrativo (Gestores e Fiscais)

2.4.1. Abrangerá, no mínimo:

- a) Operações de cadastramento e parametrização das TAGs;
- b) Utilização do software de gerenciamento, incluindo funcionalidades como controle de abastecimentos, definição de limites, relatórios gerenciais e operacionais, e acompanhamento da rede credenciada;
- c) Emissão, interpretação e personalização de relatórios;
- d) Procedimentos de controle, contingência e segurança do sistema;
- e) Criação de usuários e definição de níveis de acesso, conforme indicação formal do Gestor da Frota;
- f) Entrega de manuais e guias de operação em português.

2.4.2. Treinamento Operacional (Condutores e Usuários)

2.4.2.1. Abrangerá, no mínimo:

- a) Aplicação prática do Sistema de Gestão de Abastecimento por TAG veicular;
- b) Utilização correta da TAG nos veículos autorizados;
- c) Procedimentos a serem adotados em caso de falhas operacionais ou indisponibilidade temporária do sistema;
- d) Orientações gerais sobre a rotina de abastecimento e boas práticas de uso do sistema.

2.4.2.2. Qualquer alteração no Sistema de Gestão de Abastecimento que impacte nas funcionalidades, fluxos, layout ou acessos deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente poderá ser implementada após manifestação favorável do CONTRATANTE.

2.4.2.3. A CONTRATADA disponibilizará treinamento completo aos usuários da solução tecnológica, abrangendo o correto manuseio do sistema informatizado de gestão de abastecimento, a operação da TAG veicular, e os procedimentos de controle e contingência. O sistema deverá permitir a criação de senhas com diferentes níveis de acesso, conforme a função de cada usuário, a ser formalmente indicada pelos Gestores da Frota.

2.4.2.4. Será considerado para efeito do treinamento USUÁRIO, FISCAL e GESTOR, toda pessoa, a critério do CONTRATANTE, que utilizar o Sistema de Gestão de Abastecimento ao qual a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, em diferentes níveis de acesso, conforme indicado pelo CONTRATANTE.

2.4.2.5. O Contratado deverá implantar o sistema no prazo máximo estabelecido pelo CONTRATANTE, contado a partir da data da assinatura dos contratos.

2.4.2.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e envio das TAGs veiculares eletrônicas aos locais indicados pelo CONTRATANTE, devendo ainda prestar todo o suporte técnico e orientação necessária para correta instalação, sem custos adicionais.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Edson Rodrigues Pereira Junior, Coordenador**, em 21/05/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/05/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132279243** e o código CRC **59A02DB7**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000095/2025

SEI nº 132279243

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO 1.4. PROVA DE CONCEITO - REQUISITOS

O presente anexo é o documento que será utilizado na etapa do processo licitatório, especificamente a fase de habilitação do licitante provisório, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos e funcionalidade da solução tecnológica que deve ser disponibilizada para a realização da contratação de combustíveis automotivos.

Licitante:		Data:	
Local: () online e síncrona ou () presencial		Horário:	
Endereço:		Duração:	
Integrante da Comissão de Avaliação			
Nome:		Id. Funcional:	
Cargo:		Lotação:	
Anexo 1.3. Definições do Sistema Web (doc. SEI nº 132279243)			
REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE			
Nº Item	Descrição	Atende	Não atende
1.14.1.1	1 O sistema deverá ser suportado pelos navegadores Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox em suas últimas versões atualizadas e naqueles que vierem a substituí-los		
1.17.1.1	2 Interface acessível e compatível com as normas de acessibilidade digital (WCAG): Garantir que o sistema seja compatível com as diretrizes internacionais de acessibilidade, como as Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), para permitir o uso por pessoas com deficiência		
REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE			
Nº Item	Descrição	Atende	Não atende
1.13.1.1	3 A solução proposta deverá ser dotada de infraestrutura de tecnologia da informação (TI) para que o tempo limite para exibição de uma página completa e para o processamento das transações dos pedidos não seja superior a 15 (quinze) segundos		
REQUISITOS DE SEGURANÇA			
Nº Item	Descrição	Atende	Não atende
1.9.1.1.1	4 Certificado seguro: O sistema deve usar certificados SSL/TLS aceitos pelos principais navegadores		
1.9.1.2.1	5 Login seguro: Uso de logins individuais com senhas complexas (letras, números, caracteres especiais e diferenciação de maiúsculas/minúsculas), reCAPTCHA e, preferencialmente, autenticação multifatorial (MFA)		
1.9.1.3.1	6 Logs de auditoria: Registro de logs de pelo menos 90 (noventa) dias para rastrear transações, com possibilidade de exportação para sistemas remotos via syslog		
1.9.1.4.1	7 Política de Expiração e Rotação de Senhas: deverá ser definido expiração periódica de senhas por período em para que os usuários troquem suas senhas (por exemplo, a cada 90 (noventa) dias) e garantir que as novas senhas não sejam idênticas às senhas antigas, impedindo a reutilização de credenciais		
1.9.6.1.1	8 Criptografia: As senhas devem ser armazenadas apenas de forma criptografada, no mínimo SHA-256		
1.9.6.2.1	9 Primeiro acesso: As senhas iniciais devem ser temporárias e obrigar a troca no primeiro login		
1.9.6.3.1	10 Gestão e Recuperação Segura de Senhas: O sistema deve garantir a distribuição individualizada de senhas e permitir a sua recuperação ou reset por múltiplos canais, incluindo obrigatoriamente e-mail, SMS e diretamente no terminal de captura (POS). O processo deve assegurar que, em caso de reset pelo terminal, o sigilo seja mantido e a informação seja vinculada exclusivamente ao cadastro do condutor		
1.14.4.1	11 Utilizar práticas de programação seguras e metodologia de testes que garantam a inexistência das seguintes vulnerabilidades, no mínimo: a) nSql Injection e Injeções de código, em geral; b) Cross-Site Scripting (XSS); c) Broken Authentication and Session Management; d) Insecure Direct Object References; e) Cross-site Request Forgery (CSRF); f) Brute force		
1.9.8.6.1	12 O sistema deverá disponibilizar mecanismos de integração via APIs seguras ou outros meios de interoperabilidade que permitam o cruzamento de dados com os sistemas internos da Administração (ex.: ERP, SIGA, SIPLAG)		
1.16.1.1	13 Tratamento, Proteção e Armazenamento de Dados Pessoais: O sistema deve ter uma política de privacidade que descreva como os dados pessoais dos usuários serão tratados, protegidos e armazenados, focando na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD		
1.16.3.2.1	14 Criptografia de Dados: 1.16.3.2.1. Todos os dados armazenados ("em repouso") deverão ser criptografados com padrão AES-256 ou superior. 1.16.3.2.2. Toda comunicação de dados em trânsito deverá ser criptografada com TLS 1.3 ou superior. 1.16.3.2.3. É vedado o armazenamento de senhas em texto claro ou com algoritmos de criptografia obsoletos		
1.16.3.1.2	15 Deverá existir política de bloqueio automático após tentativas consecutivas de autenticação mal-sucedidas (parâmetro mínimo: bloqueio temporário após 5 tentativas falhas)		
REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE			
Nº Item	Descrição	Atende	Não atende
1.2.1.1.1	16 Disponibilização de ambiente seguro para o cadastramento dos gestores da frota do CONTRATANTE, conforme o seu perfil - Observar o item 1.5.1. Requisitante/Condutor (Gestor de Transportes) e o item 1.5.2. Chefe de Operações (Aprovador/Gestor)		
1.2.1.2.1	17 Disponibilização de ambiente seguro para o cadastramento dos veículos da frota, com campos obrigatórios para identificação do veículo, tipo de combustível, unidade administrativa e demais parâmetros de controle		
1.2.1.3.1	18 Ferramenta que viabilize o acompanhamento do saldo contratual de cada CONTRATANTE, de forma global e por produto, sendo que para o Órgão Gerenciador deverá ser concedida visão geral de todos os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços		
1.2.1.4.1	19 Realização da vinculação de TAG eletrônica veicular, exclusiva e intransferível, instalada sem custo adicional nos veículos autorizados, a qual será utilizada como meio obrigatório de identificação automatizada nos postos credenciados, permitindo o registro integrado de todas as transações e o bloqueio automático em caso de uso indevido		
1.2.1.5.1	20 Módulo online completo, interface responsiva, para o cadastramento e gestão de usuários e veículos, permitindo a atualização em tempo real das informações, com acesso via internet, tanto para navegadores web quanto por dispositivos móveis (smartphones e tablets; iOS e Android)		
1.2.1.7.1	21 Módulo de gerenciamento em tempo real de banco de dados das TAGs ativas de todos os CONTRATANTES desta Ata de Registro de Preços, apenas para o Órgão		

		Gerenciador da Ata			
1.2.1.8	22	Emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor, contendo: Identificação do posto (nome e endereço); Identificação do veículo (placa); Odômetro do veículo no momento do abastecimento; Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; Data e hora da transação; Quantidade em litros abastecido; Valor da operação; e Identificação do condutor (nome e registro)			
1.2.1.1	23	O Gerenciamento por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos servidores indicados pelo Gestor da Ata, incluindo um acesso máster, com alcance às informações de todos os órgãos/entidades participantes da Ata de Registro de Preços - Observar o item 1.5.3. Gestor Central (Gestor da frota/Órgão gerenciador)			
1.2.1.1	24	A CONTRATADA deverá instruir e responsabilizar sua rede credenciada à adotar medidas rigorosas de controle para impedir o abastecimento de veículos não vinculados ao Sistema de Abastecimento por meio da TAG veicular eletrônica, sendo vedada a liberação de combustível a veículos não autorizados ou com meios de transação distintos			
1.2.1.1	25	Os meios para que os ÓRGÃOS PARTICIPANTES possam definir, por órgão, unidade, veículo ou TAG veicular eletrônica vinculada, os volumes máximos que poderão ser abastecidos			
1.2.1.1	26	Cadastro detalhado e atualizado da rede credenciada de postos, contendo, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, geolocalização e tipos de combustível ofertados, com possibilidade de consulta online e integração com os módulos de gestão de abastecimento			
1.2.1.1	27	A CONTRATADA deverá garantir que transações manuais só serão permitidas em último caso, devendo ser registradas e auditáveis			
1.2.1.2	28	A identificação do condutor via senha pessoal no momento do abastecimento como obrigatória			
1.2.2.8	29	O sistema deverá possuir plano de contingência para falhas técnicas, interrupção de energia, conectividade ou equipamentos periféricos			
1.2.2.8	30	Disponibilizar cartões coringa e autorizações emergenciais via 0800, com registro detalhado de cada transação.			
1.2.2.9	31	O sistema deverá oferecer dashboards configuráveis para visualização em tempo real de indicadores (observar os itens 1.2.2.9.2 a 1.2.2.9.9.)			
1.8.	32	O sistema de gestão da CONTRATADA deverá ter a funcionalidade de emissão de alertas automáticos via e-mail e/ou sistema em situações como: a) abastecimento em horário fora do expediente; b) abastecimento com odômetro divergente; c) volume abastecido acima da média histórica; d) consumo fora da faixa esperada; e) abastecimento fora do município autorizado; f) TAGs em veículos não autorizados.			
1.9.1.7	33	O Sistema de Gestão de Abastecimento deverá atender a critérios de Conformidade Técnica de: observância a Normas e Boas Práticas e a solução deverá estar em conformidade com normas, frameworks e diretrizes técnicas reconhecidas, incluindo: a) OWASP Top 10 (mínimo: prevenção de vulnerabilidades listadas); b) ISO/IEC 27001 e 27002 (gestão de segurança da informação e controles de proteção); c) Padrões e-GOV/BR de acessibilidade digital, usabilidade, interoperabilidade e governo eletrônico.			
1.9.8.3	34	Todos os logs e transações deverão ser invioláveis e rastreáveis, contendo data/hora, identificação do usuário e operação realizada, devendo estar sujeitos a auditorias por amostragem e a testes-surpresa de fiscalização promovidos pela Administração			
1.2.8.1.	35	A CONTRATADA deverá disponibilizar APIs públicas, devidamente documentadas em portal ou repositório eletrônico, contendo descrição dos métodos, parâmetros, formatos de dados, exemplos de uso e códigos de resposta			
2.1.	36	A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo compatível com sistemas Android e iOS, contendo funcionalidades mínimas como: listagem da rede credenciada, função de geolocalização (GPS) para sugerir postos próximos e traçar rotas, e acesso ao histórico de transações vinculadas ao veículo			
1.2.7.1.	37	A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um painel de auditoria em tempo real, acessível via interface web segura, contendo no mínimo: Registros de acessos de usuários (login, logout, IP de origem, horário); Alterações em dados críticos ou sensíveis (quem fez, quando, o quê foi alterado); Eventos de segurança relevantes (criação de contas privilegiadas, falhas de autenticação, alterações de configuração).			
RELATÓRIOS					
Nº Item	Descrição		Atende	Não atende	Observação
1.2.2.1	38	Gerenciais e operacionais, em formatos eletrônicos amplamente utilizados (como .xls, .csv e .pdf, sem se limitar a estes), contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido (modelo e placa), do condutor, data e hora da transação, cidade, posto, filial, tipo e volume de combustível, leitura do odômetro e cálculo de consumo (Km/L), com filtros e máscaras para entrada de dados			
1.2.2.3	39	Comparativo entre os preços praticados na bomba e os valores de referência da ANP da semana			
1.2.2.4	40	Georreferenciamento dos abastecimentos realizados			
1.2.2.5	41	A geração de relatórios customizados conforme critérios definidos pelo Órgão Gerenciador, sem custos adicionais			
1.2.2.7	42	Indicando a proporção utilizada de Arla 32 para a de diesel			
1.9.4.5	43	O CONTRATANTE deverá ter acesso aos relatórios de recertificação contendo: lista de usuários, permissões atribuídas e responsáveis pela aprovação (observar também o item 1.9.4.10.)			
1.19.2.	44	Visualização de relatórios em tempo real e dashboards: Incluir painéis de controle que permitam a visualização de métricas e KPIs em tempo real, além de relatórios detalhados sobre o desempenho logístico e uso dos materiais			

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Edson Rodrigues Pereira Junior, Coordenador**, em 21/05/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Meiga Braz, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 21/05/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/05/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132281549** e o código CRC **17131087**.

Gisele Trindade da Cruz

Assessora da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas

ID Funcional: 5137471-4

Zélia Ramalho

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

ID Funcional: 4362179-1



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 11/12/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 12/12/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120838067** e o código CRC **47420E16**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000095/2025

SEI nº 132281549

Avenida Erasmo Braga, 118, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



ANEXO 1.5

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS (RAPP) *REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS*

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Pesquisa de Preços tem por objetivo definir o percentual de desconto de referência para o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, a ser julgado pelo critério de maior desconto, visando à contratação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento contínuo de combustíveis, por meio de sistema informatizado (TAG) e rede credenciada de postos, abrangendo etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA-32, destinados a atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Condições de oferta e de contratação.

Importa registrar que a presente pesquisa considerou, para a definição do orçamento estimado do certame, contratações compatíveis com as especificações, condições de oferta e condições de contratação apresentadas no Termo de Referência (SEI nº 120094149), como é expresso ao longo do presente Relatório, em atendimento aos arts. 28 a 32 e 42, ambos do Decreto nº 48.816/2023.

1.2. Contextualização.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 07/10/2025 e 10/12/2025, mediante consulta a fontes diversificadas, capazes de representar a realidade do mercado público. Nessa mesma linha, observa-se que os descontos obtidos e apresentados pelos fornecedores demonstram condições de oferta e de contratação compatíveis com aquelas expressas no Termo de Referência (doc. SEI nº 120094149).

Informa-se que a pesquisa de preços foi conduzida e demonstrada neste Relatório, em conformidade com o disposto no inciso V do § 2º do art. 42 do Decreto nº 48.816/2023, utilizando-se, de forma isonômica, as seguintes palavras-chave:

1. Combustíveis;
2. Gasolina comum;
3. Diesel S-10;
4. Etanol;
5. ARLA 32;
6. Gestão de Abastecimento
7. Postos de Credenciados

Os termos foram adaptados, quando necessário, em consonância ao formato de cada portal ou página.

Vale ressaltar que, os resultados encontrados foram criticamente avaliados à luz das boas práticas administrativas e dos critérios metodológicos definidos pela legislação vigente. Conforme apresentado, foram utilizados para o cálculo do orçamento estimado apenas aqueles que mantêm condições de contratação e amostragem compatíveis com o presente procedimento.

O documento que trata sobre o saneamento dos valores de taxa de desconto pesquisados encontra-se no doc. SEI nº 120701919, e os documentos que comprovam a pesquisa dos itens suscitados neste Relatório, estão juntados no doc. SEI nº 118683968, 118683582, 118684135, 118684194, 118684654, 118684332, 118685883, 118684821, 118686410, 118685234, 118686236, 118686997, 118686830, 120698605.

2. PARÂMETROS DE PREÇOS

A presente pesquisa contemplou, no Mapa de Saneamento de Preços (SEI nº 120701919), apenas as contratações que atendem aos aspectos mencionados anteriormente, sendo, portanto, consideradas válidas para fins comparativos.

Cumprir destacar, contudo, que este relatório também evidencia contratações análogas que apresentam divergências em relação aos parâmetros aqui adotados, ainda que em apenas um aspecto, motivo pelo qual foram classificadas como incompatíveis.

Nessa toada, em razão da natureza deste serviço, é comum identificar, na pesquisa, contratos que contenham itens não incluídos no Termo de Referência, como diesel comum e óleo lubrificante. Assim, ao calcular o volume desses itens adicionais nas licitações analisadas, conclui-se que, quando o percentual for muito baixo, o impacto no valor homologado tende a ser irrelevante. Dessa forma, foi estipulado o limite máximo de 10% do volume total, entendendo-se que qualquer valor inferior não seria expressivo o suficiente para causar impacto significativo.

Seguindo a mesma linha de raciocínio e considerando o volume dos itens da presente contratação, bem como a diversidade no fornecimento dos combustíveis, verificou-se, por meio do cálculo de volume, que o ARLA 32 exerce influência mínima no valor estimado da contratação, representando apenas 0,83%. Dessa forma, foram considerados também os contratos e atas que não contemplam o fornecimento de ARLA 32.

O mesmo entendimento aplica-se ao etanol, uma vez que, conforme disposto no item 2.8.6 do Termo de Referência, seu uso somente será considerado economicamente viável quando o valor for inferior a 70% do preço da gasolina comum. Portanto, foram incluídos os contratos que contenham pelo menos um dos dois combustíveis — gasolina ou etanol —, ou ambos.

Considerando o vulto expressivo da presente contratação, estimado em R\$638.715.812,13, adotou-se como critério de filtragem a exclusão dos contratos com valores inferiores a R\$200.000,00. Tal medida visa assegurar maior fidedignidade à amostra analisada, de modo a refletir com maior precisão a realidade econômico-financeira e operacional das contratações de porte semelhante à ora examinada.

Por fim, entende-se, também, que os contratos relacionados à aquisição de combustíveis não possuem similaridade com o presente processo, visto que diferem quanto à logística e ao método de julgamento. Assim, tais contratos não serão registrados neste documento.

2.1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item

correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.1.1. Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro

Promoveram-se buscas no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (SIGA) com o objetivo de localizar parâmetros de condições de oferta e de contratação compatíveis com aquelas estabelecidas no presente procedimento.

Registra-se que foram realizadas buscas utilizando os códigos de identificação (ID) dos itens do Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA constantes do Termo de Referência, ainda que tais itens tenham sido catalogados especificamente para esta contratação, considerando a necessária atualização e padronização das especificações, em conformidade com o que é disponibilizado no mercado de fornecimento de combustíveis. Contudo, não foram localizados resultados com a utilização desses códigos até o momento da elaboração deste Relatório, conforme se verifica no documento SEI nº 118683968.

Dessa forma, foram utilizados apenas os termos de busca definidos acima.

2.1.1.1 Preços Homologados

A pesquisa, operada no campo “Licitações ou Processos Eletrônicos de Dispensa”, com status “Homologado” no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, resultou nos seguintes achados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Combustíveis	00	00	SEI 118683968
Gasolina Comum	01	01	SEI 118683968
Diesel S-10	00	01	SEI 118683968
Etanol	05	00	SEI 118683968
ARLA-32	00	00	SEI 118683968
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118683968
Postos Credenciados	00	00	SEI 118683968

Destaca-se que foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “gasolina comum”:

I. PE Nº 063/2024: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEI 118683968): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a referida contratação foi desconsiderada, uma vez que o objeto está dividido em dois lotes — sendo o Lote 1 referente a postos internos e o Lote 2, embora destinado a postos externos, não informa se utiliza cartão ou TAG. Assim, por não ser possível confirmar se a logística de execução é compatível com a deste Relatório, a contratação foi excluída do Mapa de Saneamento de Preços. Este contrato aparece novamente no termo de busca “diesel S10”.

No que se refere aos demais termos de busca, verifica-se que não foram identificados resultados significativos para esta pesquisa de preços, tendo em vista que não tratam de serviços de fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis.

2.1.1.2 Preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços

A pesquisa operada no campo de “Atas de Registro de Preços”, com status de “válidas”, localizou os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Combustíveis	00	00	SEI 118683968
Gasolina Comum	02	00	SEI 118683968
Diesel S-10	00	00	SEI 118683968
Etanol	00	00	SEI 118683968
ARLA-32	00	00	SEI 118683968
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118683968
Postos Credenciados	00	00	SEI 118683968

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “gasolina comum”:

I. Ata nº 0012/2025/51010001 - Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEI 118683968): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em virtude do atendimento ocorrer em postos internos, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida.

II. Ata nº 0013/2025/510100-01: Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEI 118683968): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em virtude de não informar como será a logística do abastecimento dos combustíveis, se utiliza cartão ou TAG.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados.

2.1.1.3 Contratos

A pesquisa operada no campo de “Contratos”, com status de “ativo”, foram localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	24	00	SEI 118683968
Gasolina Comum	01	00	SEI 118683968
Diesel S-10	00	00	SEI 118683968
Etanol	09	00	SEI 118683968
ARLA-32	00	00	SEI 118683968
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118683968
Postos Credenciados	00	00	SEI 118683968

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “combustíveis”:

I. Contrato Nº 015 - Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEI 118683968): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em virtude do atendimento ocorrer em postos internos, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida. Também, não informa como será a logística do abastecimento dos combustíveis, se utiliza cartão ou TAG.

Termo de busca “gasolina comum”:

II. Contrato Nº 016/2023 - SETRANS (SEI 118683968): Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em virtude de se tratar de taxa de administração negativa, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

Destaca-se que não foram localizados resultados para os termos de busca informados.

2.1.1.4. Preços registrados em Outras Compras

A pesquisa, operada no campo “Outras compras”, resultou nos seguintes achados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	00	00	SEI 118683968
Gasolina Comum	00	00	SEI 118683968
Diesel S-10	00	00	SEI 118683968
Etanol	00	00	SEI 118683968

ARLA-32	00	00	SEI 118683968
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118683968
Postos Credenciados	00	00	SEI 118683968

Destaca-se que não foram localizados resultados para os termos de busca informados.

2.1.2. Portais de Compras do Governo Federal

2.1.2.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Foram realizadas buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de localizar contratações compatíveis com a pretensa contratação, considerando apenas aquelas com status de “válidas”. Assim, ressalta-se que foram analisadas apenas as contratações constantes da 1ª e 2ª páginas de resultados, em razão do grande volume de registros encontrados. Dessa forma, foram localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	20	01	SEI 118683968
Gasolina Comum	20	02	SEI 118683968
Diesel S-10	10	00	SEI 118683968
Etanol	20	00	SEI 118683968, 118683582
ARLA-32	19	01	SEI 118683582
Gestão de Abastecimento	20	01	SEI 118683582
Postos Credenciados	20	00	SEI 118683582, 118684135, 118684194

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 2 (dois) desses apresentaram condições de contratação e de oferta compatíveis com o presente procedimento. Destaca-se que tivemos contratos válidos que apareceram em mais de um termo de busca. Os resultados estão detalhados abaixo:

Destaca-se que foram localizadas, no referido Portal, outras contratações que possuem natureza de objeto semelhante à pretendida neste procedimento, conforme os critérios definidos na parte inicial deste Relatório. Todavia, tais contratações não poderão ser utilizadas, uma vez que divergem de, ao menos, um dos parâmetros estabelecidos, conforme descrito, de maneira sucinta pelo grande volume de contratos encontrados, a seguir:

Termo de busca “combustíveis”:

a. Contrato Nº 031/2025 - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (SEI 118683968):

Observa-se que a contratação em questão refere-se a serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, com utilização de cartão ou TAG (RFID) através de rede de postos credenciados.

Portanto, por harmonizar-se com a descrição técnica e encontrar-se vigente no momento de assinatura deste Relatório, a contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente à taxa de desconto.

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura do contrato, que foi realizado em 10/10/2025.

A licitação foi encontrada novamente nos termos “combustíveis”, “gasolina comum”, “ARLA 32” e “gestão de abastecimento”.

Termo de busca “gasolina comum”:

b. Contrato N° 00009/2025 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (SEI 118683968):

Observa-se que a contratação em questão refere-se a serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, com utilização de cartão ou TAG (RFID) através de rede de postos credenciados. Portanto, por harmonizar-se com a descrição técnica e encontrar-se vigente no momento de assinatura deste Relatório, a contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente à taxa de desconto.

Ressalta-se que, este contrato passou pelo saneamento do cálculo de volume, pois apresenta diesel comum, porém só representa 8,12% do volume de combustível.

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 12/09/2025, segundo a publicação do PNCP.

Destaca-se que foram localizadas, no referido Portal, outras contratações que possuem natureza de objeto semelhante à pretendida neste procedimento, conforme os critérios definidos na parte inicial deste Relatório. Todavia, tais contratações não poderão ser utilizadas, uma vez que divergem de, ao menos, um dos parâmetros estabelecidos, conforme descrito, de maneira sucinta pelo grande volume de contratos encontrados, a seguir:

Termo de busca “combustíveis”:

I. Contrato n° 90445/2025 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de gasolina comum, diesel S-10, diesel comum e óleo lubrificante. Entretanto, o volume de diesel comum e de óleo lubrificante é de 48,22%, o que excede o limite máximo estipulado para esta pesquisa.

II. Contrato n° 0008/2025 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Pará (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui o abastecimento de embarcações. Este contrato foi encontrado novamente no termo “gasolina comum”.

III. Contrato n° 00021/2025 - Universidade Federal de Campina Grande (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento de combustíveis, mas sem diferenciar a gasolina comum da aditivada, nem o diesel S-10 do comum.

IV. Contrato n° 00005/2025 - São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento de combustíveis, mas inclui serviços de manutenção.

Termo de busca “gasolina comum”:

V. Contrato n° 00029/2024 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, seguindo todos os parâmetros estabelecidos neste Relatório, mas o termo aditivo não explica como foi feito o reajuste do valor contratado. Este contrato aparece novamente no termo de busca “Diesel S10”.

VI. Contrato n° 08/2025 - Universidade Estadual Paulista Julia de Mesquita Filho (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviços de lavagem. Este contrato foi realizado pelo Edital n° 90017/2025, associado a contratos encontrados novamente neste termo e em “Diesel S10” e “Etanol”.

VII. Contrato n° 05/2025 - Tribunal de Contas do Estado Pará (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas foi realizada pelo modelo de contratação

direta. Este contrato aparece novamente no termo de busca “etanol”.

VIII. Contrato nº 00002/2025 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas não especifica os valores dos combustíveis. Então, não é possível saber quanto do valor do diesel comum impacta o volume do contrato.

IX. Contrato nº 10/2025 - Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas foi realizada pelo modelo de contratação direta. Este contrato aparece novamente no termo de busca “Diesel S10”.

X. Contrato nº 00108/2025 - Universidade Federal de Santa Catarina (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviços de manutenção.

XI. Contrato nº 00053/2025 - Departamento Estadual de Trânsito (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviços de lavagem. Este contrato aparece novamente nos termos de busca “etanol” e “postos credenciados”.

XII. Contrato nº 00009/2025 - Ministério da Fazenda (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviços de lavagem e manutenção.

Termo de busca “Diesel S10”:

XIII. Contrato nº 001/2025 - Defensoria Pública do Estado do Pará (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de gasolina comum, diesel S-10 e diesel comum. Entretanto, o volume de diesel comum é de 25,42%, o que excede o limite máximo estipulado para esta pesquisa. Acrescenta-se que aparece repetido no contrato seguinte, como pode ser visto no anexo pelo SEI.

XIV. Contrato nº 279/2024 - Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Educação (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento é menor preço, utilizou-se taxa de administração negativa. Este contrato aparece novamente no termo de busca “etanol”.

XV. Contrato nº 009443594/2024 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Belo Horizonte/MG (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento é o menor preço.

XVI. Contrato nº 5817/2024 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas não menciona utilização de posto credenciado.

Termo de busca “Etanol”:

XVII. Contrato nº 41/2025 - Polícia Militar do Distrito Federal (SEI 118683968, 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas foi realizada pelo modelo de contratação direta.

XVIII. Contrato nº 00043/2025 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviço de lavagem.

XIX. Contrato nº 01988/2025/2025 - Secretaria de Estado Planejamento e Gestão de Mato Grosso (SEI 118683968): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento foi o menor preço. Este contrato aparece novamente no termo de busca “gestão de abastecimento”.

Termo de busca “ARLA 32”:

XX. Contrato nº 015/2025 - Assembleia legislativa do Estado de Rondônia (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviço de lavagem. Este contrato aparece novamente no termo de busca “postos de credenciados”.

XXI. Contrato nº 00012/2025 - Secretaria de Estado de Administração de João Pessoa (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas a licitação foi

realizada por contratação direta.

XXII. Contrato nº 82/2024 - Bahia Tribunal de Justiça (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviço de lavagem.

Termo de busca “gestão de abastecimento”:

XXIII. Contrato nº 1310043/2024 - Estado do Ceará - Secretaria das Mulheres (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento foi menor taxa administrativa.

XXIV. Contrato nº 41/2025 - Polícia Militar do Distrito Federal (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas pelo caráter emergencial, foi realizado através de contratação direta.

XXV. Contrato nº 52/2025 - São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.

XXVI. Contrato nº 009471254/2025 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Minas Gerais (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.

XXVII. Contrato nº 5/2025 - Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas pelo caráter emergencial, foi realizado através de contratação direta.

Termo de busca “postos de credenciados”:

XXVIII. Contrato nº 030/2025 - Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração. Este contrato apareceu mais de uma vez neste termo de busca.

XXIX. Contrato nº 00009/2025 - Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração do MF (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui o abastecimento de embarcações.

XXX. Contrato nº 00043/2025 - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas inclui serviço de lavagem.

XXXI. Contrato nº 1551/2025 - Polícia Civil do Estado de Rondônia (SEI 118684135): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas não foram encontrados editais e outros documentos que possam afirmar o preço dos combustíveis.

XXXII. Contrato nº 42/2025 - Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Administração (SEI 118683582): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração. Este contrato faz parte do Edital nº 104486/2024, associado a outros contratos que aparecem novamente neste termo de busca.

XXXIII. Contrato nº 551/2025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (SEI 118684135): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de gasolina, diesel S10 e diesel comum. Entretanto, o volume de diesel comum é de 19%, o que excede o limite máximo estipulado para esta pesquisa.

XXXIV. Contrato nº 1551/2025 - Estado de Rondônia - Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SEI 118684194): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço.

2.1.2.2. Compras Governamentais

Foram realizadas buscas no Portal de Compras Governamentais com o intuito de localizar parâmetros de preços compatíveis com a pretensa contratação, foram localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	20	00	SEI 118684194
Gasolina Comum	20	00	SEI 118684654, 118684332
Diesel S-10	20	01	SEI 118684332
Etanol	20	00	SEI 118685883
ARLA-32	19	00	SEI 118685883
Gestão de Abastecimento	20	00	SEI 118685883, 118684821
Postos Credenciados	20	01	SEI 118686410, 118685234

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 1 (um) desses apresentou condições de contratação e de oferta compatíveis com o presente procedimento. Os resultados estão detalhados abaixo:

Termo de busca “diesel S10”:

a. Pregão Eletrônico nº 90032/2025 - Câmara Legislativa do Distrito Federal (SEI 118684194):

Observa-se que a contratação em questão refere-se a serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, com utilização de cartão ou TAG (RFID) através de rede de postos credenciados. Portanto, por harmonizar-se com a descrição técnica e encontrar-se vigente no momento de conclusão deste Relatório, a contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente à taxa de desconto.

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura do contrato, segundo o Edital, contudo não foi encontrado o contrato assinado, apenas o termo de homologação, que foi emitido no dia 23/10/25.

Este pregão aparece novamente no termo de busca “posto credenciado”.

Destaca-se que foram localizadas, no referido Portal, outras contratações que possuem natureza de objeto semelhante à pretendida neste procedimento, conforme os critérios definidos na parte inicial deste Relatório. Todavia, tais contratações não poderão ser utilizadas, uma vez que divergem de, ao menos, um dos parâmetros estabelecidos, conforme descrito, de maneira sucinta pelo grande volume de contratos encontrados, a seguir:

Termo de busca “combustíveis”:

I. Pregão Eletrônico nº 90023/2025 - Poder Judiciário (SEI 118684194): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo.

II. Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - Ministério do Planejamento e Orçamento (SEI 118684194): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração. Este pregão aparece novamente no termo de busca “gasolina comum”.

Termo de busca “gasolina comum”:

III. Pregão Eletrônico nº 90051/2025 - Governo do Estado de São Paulo (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração. Este contrato aparece novamente no termo de busca

“etanol”.

IV. Pregão Eletrônico nº 90060/2025 - Ministério da Educação - Universidade Federal de Uberlândia (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, mas o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.

V. Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 17/11/2025. Este pregão aparece novamente nos termos de busca “diesel S10” e “gestão de abastecimento”

VI. Pregão Eletrônico nº 90654/2025 - Governo do Estado de São Paulo (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento contínuo de combustíveis, mas não diz se usa rede de postos credenciados.

VII. Pregão Eletrônico nº 90042/2025 - Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiua (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 17/11/2025. Este pregão aparece novamente no termo de busca “etanol”.

VIII. Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - Universidade Federal de Catalão (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui manutenção de veículo. Este contrato aparece novamente no termo de busca “ARLA 32”

IX. Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - Ministério da Educação - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração. Este pregão aparece novamente no termo de busca “ARLA 32”.

X. Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui óleo lubrificante, fluido de freio e filtro de ar.

XI. Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui lavagem. Este pregão aparece novamente no termo de busca “diesel S10” e “postos credenciados”

XII. Pregão Eletrônico nº 90111/2025 - Prefeitura Municipal de Nova Esperança (SEI 118684654): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.

Termo de busca “Diesel S10”:

XIII. Pregão Eletrônico nº 90060/2025 - Ministério da Educação - Universidade Federal de Uberlândia (SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 14/11/2025. Este pregão aparece novamente nos termos de busca “etanol” e “ARLA 32”.

XIV. Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - Universidade Federal de Catalão (SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo Este pregão aparece novamente nos termos de busca “etanol”, “ARLA 32” e “gestão de abastecimento”.

XV. Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - Ministério da Educação - Secretaria de Educação, Profissional e Tecnologia (SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

XVI. Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de lavagem. Este pregão aparece novamente nos termos de busca “etanol” e “ARLA 32”.

XVII. Pregão Eletrônico nº 90111/2025 - Prefeitura Municipal de Nova Esperança (SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 05/11/2025. Este pregão aparece novamente

nos termos de busca “etanol” e “ARLA 32”.

XVIII. Pregão Eletrônico nº 90030/2025 - Prefeitura Municipal de Jaborandi (SEI 118684332):

Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, recebimento da documentação e da proposta no dia 30/10/2025. Este pregão aparece novamente no termo de busca “postos credenciados”

XIX. Pregão Eletrônico nº 90008/2025 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(SEI 118684332): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção. Este pregão aparece novamente no termo de busca “ARLA 32”.

Termo de busca “Etanol”:

XX. Pregão Eletrônico nº 90023/2025 - Tribunal Regional Federal (SEI 118685883): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 24/11/2025.

XXI. Pregão Eletrônico nº 90031/2025 - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho SAEMAS (SEI 118685883): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

Termo de busca “ARLA 32”:

XXII. Pregão Eletrônico nº 90952/2025 - Governo do Estado do Ceará - Polícia Civil do Ceará (SEI 118685883): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento do pregão foi o menor preço. Este pregão aparece novamente no termo de busca.

Termo de busca “gestão de abastecimento”:

XXIII. Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - Ministério Público da União (SEI 118685883): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

XXIV. Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

XXV. Pregão Eletrônico nº 90030/2025 - Câmara Municipal de Poá (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento do pregão foi o menor preço. Este pregão aparece novamente no termo de busca “posto credenciado”

XXVI. Pregão Eletrônico nº 90360/2025 - Ministério dos Transportes (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo a gasolina é aditivada.

XXVII. Pregão Eletrônico nº 90098/2025 - Governo do Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Ariquemes (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de rastreamento.

XXVIII. Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - Câmara Municipal de Guarulhos (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento é o menor preço.

XXIX. Pregão Eletrônico nº 90008/2025 - Governo do Estado da Bahia (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, está julgado e habilitado e aguardando adjudicação.

XXX. Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

XXXI. Pregão Eletrônico nº 90027/2025 - Prefeitura Municipal de Itapetim (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento foi o menor preço.

XXXII. Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui diesel comum, não foi especificado quanto seria consumido, portanto não é possível calcular o volume do insumo na licitação.

XXXIII. Pregão Eletrônico nº 90031/2025 - Tribunal Superior Eleitoral de Alagoas (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de etanol.

XXXIV. Pregão Eletrônico nº 90009/2025 - Câmara Municipal de Pato Branco (SEI 118684821): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui o serviço de manutenção.

Termo de busca “postos credenciados”:

XXXV. Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de lavagem.

XXXVI. Pregão Eletrônico nº 90023/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 06/11/2025.

XXXVII. Pregão Eletrônico nº 90001/2025 - Conselho Regional de Corretores de Imóveis/ Macapá (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 05/11/2025.

XXXVIII. Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento foi menor preço.

XXXIX. Pregão Eletrônico nº 900045 - Ministério da Defesa - Comando da Marinha (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento foi menor preço.

XL. Pregão Eletrônico nº 90002 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI xxx): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo o critério de julgamento foi menor preço.

XLI. Pregão Eletrônico nº 90008 - Comando 10º Região Militar Ceará (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui abastecimento na sede.

XLII. Pregão Eletrônico nº 90032/2025 - Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui outros serviços, como lavagem.

XLIII. Pregão Eletrônico nº 051/2025 - Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (SEI 118686410): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para 18/11/2025.

XLIV. Pregão Eletrônico Nº 90004/2025 - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudeste do Paraná (SEI 118686410, 118685234): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo inclui serviço de manutenção.

XLV. Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 - IBGE Pará (SEI 118685234): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, contudo não distingue diesel comum do diesel S10.

2.1.3. Outros Portais de Compras

2.1.3.1. Portal de Transparência do Estado de Minas Gerais

Foram realizadas buscas no Estado de Minas Gerais, por intermédio do site do Portal da

Transparência, na aba Compras e Contratos. Destaca-se que o mesmo permite apenas buscas com as palavras chaves pré estabelecidas no portal, tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Serviços de Fornecimento de Combustíveis	00	00	SEI 118685234
Agente Redutor - Identificação: Líquido Automotivo; Composição Química: 32,5% ureia de alta pureza + água desmineralizada (ARLA 32)	00	00	SEI 118685234
Gerenciamento do abastecimento de veículos da frota SEDS, com fornecimento de combustível, através de sistema eletrônico; Gerenciamento do abastecimento de frota de veículo através do fornecimento de cartão magnético e Gestão do abastecimento de veículos e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado com cartão ou TAG	07	01	SEI 118685234

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “Gerenciamento do abastecimento de veículos da frota SEDS, com fornecimento de combustível, através de sistema eletrônico; Gerenciamento do abastecimento de frota de veículo através do fornecimento de cartão magnético e Gestão do abastecimento de veículos e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado com cartão ou TAG”.

I. Processo de Compra 0500005 000016/2025 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (SEI 118685234): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gerenciamento do abastecimento de veículos e equipamentos, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão ou TAG (RFID) e disponibilização de rede credenciada”. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão do seu critério de julgamento ser menor preço por menor taxa administrativa, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida.

Vale destacar que os demais resultados referem-se a contratos originados da mesma Ata de Registro de Preços que deu origem ao contrato mencionado acima, motivo pelo qual não foram detalhados.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

2.1.3.2. Portal de Transparência do Estado do Espírito Santo

Foram realizadas buscas no Estado do Espírito Santo, por intermédio do site do Portal da

Transparência na aba de Contratos, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Combustíveis	01	01	SEI 118685234
Gasolina Comum	00	00	SEI 118685234
Diesel S-10	00	00	SEI 118685234
Etanol	08	00	SEI 118685234
ARLA-32	00	00	SEI 118685234
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118685234
Postos Credenciados	01	01	SEI 118685234

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “combustíveis”:

I. Contrato 2025.000007.51101.01/2025 - Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SEI 118685234): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados”. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de se tratar de uma contratação direta e possuir uma taxa negativa de administração, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida. Este contrato aparece novamente no termo de busca “postos credenciados”.

No que se refere aos demais termos de busca, verifica-se que não foram identificados resultados significativos para esta pesquisa de preços, tendo em vista que não tratam de serviços de fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis.

2.1.3.3. Portal de Transparência do Estado de São Paulo (BEC/SP)

Foram realizadas buscas no Estado de São Paulo, por intermédio do site da Bolsa Eletrônica de Compras, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Destaca-se que o mesmo permite apenas buscas com intervalos de 90 (noventa) dias, observado o intervalo total de 13/09/2025 até 13/10/2025, tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Combustíveis	00	00	SEI 118685234
Gasolina Comum	00	00	SEI 118685234
Diesel S-10	00	00	SEI 118685234
Etanol	08	00	SEI 118685234
ARLA-32	00	00	SEI 118685234
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118685234
Postos Credenciados	00	00	SEI 118685234

Destaca-se que não foram localizados resultados para os termos de busca informados.

2.1.3.4. Portal de Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Foram realizadas buscas no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do site do Portal da Transparência na aba de Consultas Públicas, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	01	00	SEI 118685234
Gasolina Comum	00	00	SEI 118685234
Diesel S-10	01	00	SEI 118685234
Etanol	01	00	SEI 118685234
ARLA-32	00	00	SEI 118685234
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118685234
Postos Credenciados	01	00	SEI 118685234

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “combustíveis”:

I. Pregão Eletrônico 1/2025 (Processo nº 302.597-0/2024) - Tribunal de Contas do Estado (SEI 118685234): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, etanol, diesel S10)”. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de ter critério o de julgamento de menor preço resultando em uma taxa negativa de administração, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida. Este contrato aparece novamente nos termos de busca “diesel S10”, “etanol” e “postos credenciados”.

Vale destacar que os demais resultados referem-se ao contrato mencionado acima, motivo pelo qual não foram detalhados.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

2.1.3.5. Portal de Transparência do Estado do Paraná

Foram realizadas buscas no Estado do Paraná, por intermédio do site do Portal da Transparência na aba de Licitações, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	06	00	SEI 118686236
Gasolina Comum	01	00	SEI 118686236
Diesel S-10	00	00	SEI 118686236
Etanol	01	00	SEI 118686236
ARLA-32	02	00	SEI 118686236
Gestão de Abastecimento	03	00	SEI 118686236, 118686997
Postos Credenciados	00	00	SEI 118686236, 118686997

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

Termo de busca “combustíveis”:

I. Licitação Eletrônica N° 1/2025 (Contrato N° 1326/2025) - Companhia de Habitação do Paraná (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão refere-se aos serviços de “fornecimento e gerenciamento de abastecimento de combustíveis para veículos, etanol e gasolina comum, por meio de sistema integrado e informatizado, com a utilização de cartão de pagamento magnético, microprocessado (chip) ou TAG (RFID)”. No entanto, pela ausência do combustível diesel S-10, o contrato não pode ser considerado no Mapa de Saneamento de Preços, uma vez que esse insumo representa parcela significativa do volume deste processo. Ademais, não foi encontrada a data de vigência do contrato. Este contrato aparece novamente nos termos de busca “gasolina”, “etanol” e “gestão de abastecimento”.

II. Pregão Eletrônico 16/2025 - Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota de veículos da FERROESTE através de software web e em tempo real com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais micro processados com chip e de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de Combustíveis dos tipos gasolina comum etanol diesel comum e diesel BS 500 este sendo TTR Transporte Revendedor Retalhista com pedidos mínimos de 3.000 litros. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de ter critério de julgamento de menor preço, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida, **vale mencionar, que a mesma também foi cancelada.** Este contrato aparece novamente no termo de busca “gestão de abastecimento”.

III. Pregão Eletrônico 25/2025 - Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota de veículos da FERROESTE através de software web e em tempo real com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais micro processados com chip e de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de Combustíveis dos tipos gasolina comum etanol diesel comum e diesel BS 500 este sendo TTR Transporte Revendedor Retalhista com pedidos mínimos de 3.000 litros. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de ter critério de julgamento de menor taxa de transação, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida, **vale mencionar, que a mesma ainda encontra-se em curso.** Este contrato aparece novamente no termo de busca “gestão de abastecimento”.

IV. Pregão Eletrônico 1178/2025 - Universidade Estadual do Norte do Paraná (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “fornecimento de combustíveis para máquinas e equipamentos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP”. Entretanto, apesar

de contemplar itens do presente relatório, a contratação em análise não possui compatibilidade com a descrição técnica do objeto em tela. Dessa forma, não poderá compor o Mapa de Saneamento de Preços.

V. Pregão Eletrônico 1067/2025 - Universidade do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10), para uso dos veículos que compõem a frota da: UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes no item seguinte”. Entretanto, a contratação prevê apenas o fornecimento dos combustíveis, não diz nada sobre gestão, divergindo da descrição técnica do objeto pretendido. Dessa forma, não poderá compor o Mapa de Saneamento de Preços. Este pregão aparece novamente no termo de busca “ARLA 32”.

Termo de busca “ARLA 32”:

VI. Pregão Eletrônico 1085/2025 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEI 118686236): Observa-se que a contratação em questão se trata de “Aquisição de 40 ônibus rodoviário novo, conforme especificações técnicas, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa idosa SEMIP”. Dessa forma, não poderá compor o Mapa de Saneamento de Preços.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

2.1.3.6. Portal de Transparência de Santa Catarina

Foram realizadas buscas no Estado de Santa Catarina, por intermédio do site do Portal da Transparência na aba de Contratos, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	06	00	SEI 118686997
Gasolina Comum	00	00	SEI 118686997
Diesel S-10	00	00	SEI 118686997
Etanol	00	00	SEI 118686997
ARLA-32	00	00	SEI 118686997
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118686997
Postos Credenciados	00	00	SEI 118686997

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

I. Contrato 2025 CT000404 - Secretaria de Estado de Educação (SEI 118686997): Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gerenciamento do fornecimento de aditivos, combustíveis e óleos lubrificantes, com uso de cartão magnético, para os veículos automotores equipamentos dos órgãos e entidades vinculados ao poder executivo do estado de SC, em uma rede credenciada de postos de combustíveis, para atender a SED no exercício de 2024. Termo de Adesão no 14 /2024- CT 043/2024 de 03/06/2024- PE 214/2023. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de não ter sido encontrado os documentos que comprovem o valor homologado.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

2.1.3.7. Portal de Transparência do Estado do Pernambuco

Foram realizadas buscas no Estado de Pernambuco, por intermédio do site do Portal da Transparência na aba de Contratos, com a utilização das palavras-chave mencionadas na inicial. Tendo sido localizados os seguintes resultados:

Termo de busca	Resultados gerais	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI
Combustíveis	03	00	SEI 118686997
Gasolina Comum	00	00	SEI 118686997
Diesel S-10	00	00	SEI 118686997
Etanol	00	00	SEI 118686997
ARLA-32	00	00	SEI 118686997
Gestão de Abastecimento	00	00	SEI 118686997

Destaca-se que, foram identificadas contratações com objeto semelhante ao deste procedimento. Os resultados serão apresentados e avaliados quanto à sua relevância e possibilidade de uso para fins comparativos, conforme os critérios definidos no início deste Relatório.

I. PE 0036/2025 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco (SEI 118686997):

Observa-se que a contratação em questão se trata de serviços de “gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA).”

Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente contratação foi desconsiderada em razão de ter uma taxa negativa de administração, o que difere dos parâmetros da contratação pretendida.

No que tange, os demais termos de busca, observa-se que não foram localizados resultados similares para os termos utilizados.

2.2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.2.1. Contratos próprios

Na realização da pesquisa de preços, o Sistema SIGA foi o canal utilizado para localizar contratos formalizados, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, compatíveis com o objeto desta licitação, assim auxiliando na composição do preço estimado da pretensa contratação.

Foram realizadas buscas avulsas na internet com o intuito de localizar contratos compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, para fins de compor o Mapa de Saneamento de Preços, tendo sido localizados os seguintes resultados:

I. Ata de Registro de Preços nº 006/2023 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEI 118686997): A mencionada Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual prestação de serviços

de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente Ata foi encerrada em maio de 2024.

2.2.2. Contratos de outros órgãos

Foram realizadas buscas avulsas na internet com o intuito de localizar contratos compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, para fins de compor o Mapa de Saneamento de Preços, tendo sido localizados os seguintes resultados:

a. Contrato nº 077/2024 - Prefeitura de Saquarema (SEI 118686997): O mencionado contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel S10, para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Em leitura do instrumento pesquisado, identifica-se que este apresenta condições de oferta e de contratação compatíveis com o presente procedimento, uma vez que harmoniza-se em descrição técnica e, ainda, vigente no momento de assinatura deste Relatório. A contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços.

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato foi prorrogado, por meio de termo aditivo, de 01/07/2025 até 10/07/2026. Utilizando dados da tabela ANP para compor o valor associado no termo.

2.2.3. Atas de Registro de Preços

Foram realizadas buscas avulsas na internet com o intuito de localizar Atas de Registro de Preços compatíveis com o objeto pretendido neste procedimento, para fins de compor o Mapa de Saneamento de Preços, tendo sido localizados os seguintes resultados:

I. Ata de Registro de Preços nº 73/2024 - Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro (SEI 118686830): A mencionada Ata de Registro de Preços tem por objeto a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento da frota, máquinas e equipamentos através do fornecimento de cartões magnéticos. Entretanto, apesar da similaridade do objeto, a presente Ata foi encerrada em junho de 2025 e usou taxa de administração negativa.

2.3. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

2.3.1. Preços de Referência registrados nos CADTERC/SP

A pesquisa realizada no Portal do CADTERC/SP foi pelo Portal de Compras/SP e em Vol. 17 -Abastecimento de Veículos (SEI 118686830), alcançamos o seguinte resultado:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA REFERENCIAL	DATA DE REFERÊNCIA
1	Taxa de Administração	Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados.	-2,95 %	Fevereiro/2024

A taxa pesquisada não será aproveitada para o cálculo do orçamento estimado, pois, se trata de uma taxa referencial negativa, divergindo da descrição técnica desta contratação.

2.3.2. Banco de Preços Privados

2.3.2.1. Banco de Preços do Instituto Negócios Públicos

Foram realizadas buscas no Banco de Preços do Instituto Negócios Públicos, com o intuito de localizar contratações compatíveis com a pretensa contratação, utilizando as palavras-chave mencionadas na parte inicial deste Relatório. Acrescenta-se que o mecanismo de pesquisa deste portal realiza uma pré-seleção de itens para compor a cotação. Por essa razão, foram avaliados e selecionados apenas os contratos que tratam do fornecimento e gerenciamento de combustíveis, levando em consideração apenas os itens da primeira página, devido ao grande volume de resultados. Assim, todos os termos foram agrupados. Tendo sido localizados os seguintes:

Termo de busca	Resultados selecionados	Resultados válidos especificação / prazos compatíveis	Referência (fls. / SEI)
Combustível / Gasolina Comum / Diesel S10 / Etanol / ARLA 32 / Gestão de abastecimento / Postos credenciados.	36	02	SEI 118686830

Em leitura dos instrumentos encontrados, identifica-se que 2 (dois) desses apresentaram condições de contratação e de oferta compatíveis com o presente procedimento. Destaca-se que tivemos contratos válidos que apareceram em mais de um termo de busca. Os resultados estão detalhados abaixo:

a. Pregão nº 90013/2025 - Ministério da Educação - Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Sergipe (SEI 118686830): Observa-se que o pregão em questão refere-se à **Ata de Registro de Preço nº 01301/2025**, sobre serviços de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustíveis, com utilização de cartão ou TAG (RFID) através de rede de postos credenciados. Portanto, por harmonizar-se com a descrição técnica e encontrar-se vigente no momento de assinatura deste Relatório, a contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente à taxa de desconto.

Ressalta-se que o prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses a partir de 14/04/2025, como pode ser visto no Pannel de Nacional de Contratações Públicas.

b. Pregão nº 90077/2025 - Ministério da Defesa - 25º Batalhão de Caçadores (SEI 118686830):

Observa-se que o pregão em questão refere-se à **Ata de Registro de Preço nº 90077/2024**, sobre serviços de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustíveis, com utilização de cartão ou TAG (RFID) através de rede de postos credenciados. Portanto, por harmonizar-se com a descrição técnica e encontrar-se vigente no momento de assinatura deste Relatório, a contratação mencionada será utilizada para compor o Mapa de Saneamento de Preços referente à taxa de desconto.

Ressalta-se que o prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses a partir de 18/12/2024, como pode ser visto no Pannel de Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que foram localizadas, no referido Portal, outras contratações que possuem natureza de objeto semelhante à pretendida neste procedimento, conforme os critérios definidos na parte inicial deste Relatório. Todavia, tais contratações não poderão ser utilizadas, uma vez que divergem de, ao menos, um dos parâmetros estabelecidos, conforme descrito, de maneira sucinta pelo grande volume de contratos encontrados, a seguir:

I. Dispensa de Licitação No 90004/2025 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, além de a licitação ter sido realizada por dispensa, o contrato não contempla o diesel.

II. Pregão nº 90008/2025 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, contém o serviço de lavagem.

III. Pregão nº 90005/2025 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de gasolina, diesel S10 e diesel comum. Entretanto, o volume de diesel comum é de 30,24%, o que excede o limite máximo estipulado para esta pesquisa.

IV. Pregão nº 90004/2025 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, na proposta foi utilizada taxa de administração negativa.

V. Pregão nº 90001/2024 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, não inclui gasolina comum.

VI. Pregão nº 90004/2024 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, apresenta o valor da taxa de desconto negativo.

VII. Pregão nº 90021/2024 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o serviço de lavagem.

VIII. Pregão nº 90002/2024 - Ministério Público da União (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o serviço de lavagem.

IX. Pregão nº 90045/2024 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o serviço de reboque.

X. Pregão nº 1/2023 - Câmara Municipal de Dourados (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o fornecimento de peças e acessórios.

XI. Pregão nº 26/2023 - Governo do Distrito Federal - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, o critério de julgamento foi o menor preço global.

XII. Pregão nº 3/2023 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, conforme a descrição do resultado gerado pela pesquisa. Contudo, não foram encontrados documentos que apresentem

informações adicionais sobre este pregão.

XIII. Pregão nº 14/2023 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis, conforme a descrição do resultado gerado pela pesquisa. Contudo, não foram encontrados documentos que apresentem informações adicionais sobre este pregão.

XIV. Pregão nº 1/2023 - Ministério da Justiça e Segurança pública (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o fornecimento de lubrificantes.

XV. Pregão nº 28/2023 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui abastecimento de tratores, máquinas, roçadeiras e geradores.

XVI. Pregão nº 13/2023 - Companhia de Gás do Pará (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, o critério de julgamento é menor preço, usando a taxa de administração negativa.

XVII. Pregão nº 25/2023 - Ministério da Educação (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui serviço de lavagem e mecânico.

XVIII. Pregão nº 6/2023 Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI 118686830): Trata-se do fornecimento e gerenciamento contínuo de combustíveis. Contudo, inclui o serviço de mecânico.

2.4. pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, observados os parágrafos deste artigo, e desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Conforme informado na inicial deste Relatório, a pesquisa de preços junto aos fornecedores, por intermédio do sistema SIGA e via e-mail institucional, foram realizadas de maneira concomitante, observando as diretrizes constantes no Decreto nº 48.816/2023, conforme discriminado abaixo:

2.4.1. Consulta a fornecedores via Sistema de Compras do Estado do Rio de Janeiro

Foram realizadas consultas aos fornecedores cadastrados no Sistema SIGA, especificamente aqueles que possuem pertinência temática entre as atividades econômicas principal e secundária com o objeto pretendido neste procedimento.

Dessa forma, foi realizada a consulta do CNPJ, conforme documento SEI 118810542, em consonância com o artigo 29, §5º e §8º do Decreto no 48.816/2023, bem como foi realizada a consulta de idoneidade das empresas, conforme se verifica no SEI 118834212.

O Decreto nº 48.816/2023, em seu art. 29, § 4º, determina a observação de um intervalo compreendido entre 05 (cinco) a 60 (sessenta) dias para os fornecedores elaborarem suas propostas de preços, a ser definido de acordo com a complexidade do objeto pretendido, conforme se verifica no SEI 118686830, 120698605.

Informa-se que o sistema SIGA, durante o decorrer do lapso temporal informado acima, mantém o sigilo das informações manifestadas pelos fornecedores. Somente após o encerramento desse prazo, ele disponibiliza para verificação as propostas registradas, caso existam.

No caso em tela, observa-se que não foram registradas propostas de preços pelos

fornecedores consultados, conforme Relatório extraído do sistema SIGA (SEI 118686830).

2.4.2. Consulta a fornecedores via e-mail institucional ou ofício

Foram realizadas consultas aos fornecedores via e-mail institucional desta Coordenadoria de Compras Centralizadas, juntamente ao envio do Termo de Referência desta contratação, com o intuito de contribuir com a estimativa da taxa de desconto, conforme se verifica às folhas 507/525 do SEI 118686830, 120698605.

Em atenção ao art. 29, § 5º, do Decreto nº 48.816/2023, foram consultadas preferencialmente empresas cadastradas no sistema SIGA com pertinência temática ao objeto pretendido, além de outras empresas localizadas no decorrer da elaboração da pesquisa de preços.

Nesta etapa, foram consultadas **31 (trinta e uma)** empresas, das quais **4 (quatro)** apresentaram propostas, conforme sintetizado a seguir:

FORNECEDOR	CNPJ	DESCONTO	DATA DA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	1,46%	29/10/2025	60 DIAS
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	0,00%	24/10/2025	60 DIAS
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	28.008.410/0001-06	0,00%	08/12/2025	60 DIAS
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA	25.165.749/0001-10	2,00%	09/12/2025	90 DIAS

Cumpre ressaltar o constante no § 2º, inciso II, do art. 42, do Decreto nº 48.816/2023, que dispõe:

II - registrar a relação de fornecedores que foram consultados diretamente, na hipótese prevista no § 5º do Art. 29 deste Decreto, inclusive os que não enviaram cotações como resposta à solicitação, comprovando o envio dos ofícios ou e-mails, bem como informando a fonte de indicação dos fornecedores;

Sobre esse ponto, tendo em vista o quantitativo de empresas consultadas, informa-se que foi promovida a inclusão do resumo sinalizando aquelas que foram consultadas de maneira anexa a este relatório, no documento SEI 118755918.

3. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

3.1. Parâmetros de pesquisa de Preços utilizados

Com o objetivo de conferir maior clareza às contratações utilizadas na composição do Mapa, apresentam-se a seguir, de forma resumida, todas as contratações nele contempladas. Ressalta-se que a pesquisa foi conduzida com base nas condições contratuais e de oferta, observando-se a compatibilidade destas com os termos e condições que regem o presente procedimento. Assim, os valores de taxa de desconto considerados para a elaboração do orçamento estimado são apresentados a seguir:

Referência	Órgão/Fornecedor	Procedimento	Data de Homologação / Vigência Contratual / Data Base / Adjudicação	Valor de Taxa de Desconto Registrado
2.1.1.1.a	Assembleia Legislativa de Rondônia	Contrato n° 031/2025	15/09/2025	4,79%
2.1.2.1.b	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Edital n° 90008/2025	14/08/2025	5,07%
2.1.2.2.a	Câmara Legislativa do Distrito Federal	PE n° 90032	23/20/2025	3,51
2.3.3.1.a	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	PE n° 90013/2025	01/04/2025	4,62%
2.3.3.1.b	25° Batalhão de Caçadores	PE n° 90077/2024	17/12/2024	4,95%
2.2.2.a	Prefeitura Municipal de Siquara	Contrato 077/2024	01/07/2025	1,10%
2.4.2	BAMEX Consultoria em Gestão Empresarial LTDA	Cotação de fornecedor	-	0,00%
2.4.2	NEO Consultoria e Administração de Benefícios LTDA	Cotação de fornecedor	-	2,00%
2.4.2	TICKET LOG – Ticket Soluções HDFGT/SA	Cotação de fornecedor	-	0,00%
2.4.2	PRIME - Benefícios em cartões	Cotação de fornecedor	-	1,46%

3.2. Parâmetros de pesquisa de preços eventualmente frustrados

Referência	Órgão	Procedimento	Motivo da desconsideração
2.1.1.1.I	Secretaria de Estado de Polícia Militar	PE N° 063/2024	O lote 1 possui lote interno e o lote 2 é posto externo, mas não informa se faz uso de cartão ou TAG.
2.1.1.2.I	Secretaria de Estado de Polícia Militar	Ata n° 0012/2025/51010001	Fornecimento e abastecimento em posto interno.
2.1.1.2.II	Secretaria de Estado de Polícia Militar	Ata n° 0013/2025/510100-011	Não informa se tem uso de cartão ou TAG.
2.1.1.3.I	Secretaria de Estado de Polícia Civil	Contrato N° 015	Não informa se tem uso de cartão ou TAG.
2.1.1.3.II	SETRANS	Contrato N° 016/2023	Uso de taxa administrativa negativa.

2.1.2.1.I	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Contrato nº 90445/2025	Possui grande parcela de diesel comum e óleo lubrificante, sendo de 48,22%.
2.1.2.1.II	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Pará	Contrato nº 0008/2025	Inclui abastecimento de embarcações.
2.1.2.1.III	Universidade Federal de Campina Grande	Contrato nº 00021/2025	Não diferencia gasolina comum de aditivada, e nem o diesel S10 do comum.
2.1.2.1.IV	São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária	Contrato nº 00005/2025	Inclui serviços de manutenção.
2.1.2.1.V	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	Contrato nº 00029/2024	Não explica como foi feito o reajuste do termo aditivo.
2.1.2.1.VI	Universidade Estadual Paulista Julia de Mesquita Filho	Contrato nº 08/2025	Inclui serviços de lavagem
2.1.2.1.VII	Tribunal de Contas do Estado Pará	Contrato nº 05/2025	Foi realizada pelo modelo de contratação direta.
2.1.2.1.VIII	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Contrato nº 00002/2025	Não especifica a quantidade de diesel comum.
2.1.2.1.IX	Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí	Contrato nº 10/2025	Foi realizada pelo modelo de contratação direta.
2.1.2.1.X	Universidade Federal de Santa Catarina	Contrato nº 00108/2025	Inclui serviços de manutenção.
2.1.2.1.XI	Departamento Estadual de Trânsito	Contrato nº 00053/2025	Inclui serviços de lavagem.
2.1.2.1.XII	Ministério da Fazenda	Contrato nº 00009/2025	Inclui serviço de lavagem e manutenção
2.1.2.1.XIII	Defensoria Pública do Estado do Pará	Contrato nº 001/2025	Possui grande parcela de diesel comum e óleo lubrificante, sendo de 25,42%.
2.1.2.1.XIV	Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Educação	Contrato nº 279/2024	Usou taxa de administração negativa.
2.1.2.1.XV	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - MG	Contrato nº 009443594/2024	O critério de julgamento é o menor preço.
2.1.2.1.XVI	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Contrato nº 5817/2024	Não menciona utilização de posto credenciado.
2.1.2.1.XVII	Polícia Militar do Distrito Federal	Contrato nº 41/2025	Foi realizada pelo modelo de contratação direta.

2.1.2.1.XVIII	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON	Contrato nº 00043/2025	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.1.XIX	Secretaria de Estado Planejamento e Gestão de Mato Grosso	Contrato nº 01988/2025/2025	O critério de julgamento foi o menor preço.
2.1.2.1.XX	Assembleia legislativa do Estado de Rondônia	Contrato nº 015/2025	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.1.XXI	Secretaria de Estado de Administração de João Pessoa	Contrato nº 00012/2025	A licitação foi realizada por contratação direta.
2.1.2.1.XXII	Bahia Tribunal de Justiça	Contrato nº 82/2024	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.1.XXIII	Estado do Ceará - Secretaria das Mulheres	Contrato nº 1310043/2024	O critério de julgamento foi menor taxa administrativa.
2.1.2.1.XXIV	Polícia Militar do Distrito Federal	Contrato nº 41/2025	Realizado através de contratação direta.
2.1.2.1.XXV	São Paulo Secretaria da Administração Penitenciária	Contrato nº 52/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.
2.1.2.1.XXVI	Secretaria de Planejamento e Gestão - Minas Gerais	Contrato nº 009471254/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.
2.1.2.1.XXVII	Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Defesa	Contrato nº 5/2025	Foi realizado através de contratação direta.
2.1.2.1.XXVIII	Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Infraestrutura	Contrato nº 030/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.
2.1.2.1.XXIX	Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração do MF	Contrato nº 00009/2025	Inclui o abastecimento de embarcações.
2.1.2.1.XXX	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor	Contrato nº 00043/2025	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.1.XXXI	Polícia Civil do Estado de Rondônia	Contrato nº 1551/202	Não foram encontrados editais e outros documentos que possam afirmar o preço dos combustíveis.
2.1.2.1.XXXII	Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Administração	Contrato nº 42/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço por taxa de administração.
2.1.2.1.XXXIII	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Contrato nº 015/2025	Possui grande parcela de diesel comum, sendo de 19%.

2.1.2.2.I	Poder Judiciário Justiça Federal de 1ª Instância - ES	Pregão Eletrônico nº 90023/2025	Inclui óleo lubrificante, filtro de ar e filtro de óleo.
2.1.2.2.II	Ministério do Planejamento e Orçamento	Pregão Eletrônico nº 90003/2025	Critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.III	Governo do Estado de São Paulo	Pregão Eletrônico nº 90051/2025	Critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.IV	Ministério da Educação - Universidade Federal de Uberlândia	Pregão Eletrônico nº 900060/2025	Critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.V	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	Pregão Eletrônico nº 90010/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 17/11/2025.
2.1.2.2.VI	Governo do Estado de São Paulo	Pregão Eletrônico nº 90654/2025	Não diz se usa rede de postos credenciados.
2.1.2.2.VII	Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiua	Pregão Eletrônico nº 90042/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 17/11/2025.
2.1.2.2.VIII	Universidade Federal de Catalão	Pregão Eletrônico nº 90039/2025	Inclui serviço de manutenção de veículo.
2.1.2.2.IX	Ministério da Educação - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Pregão Eletrônico nº 90007/2025	Critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.X	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 90022/2025	Inclui óleo lubrificante, fluido de freio e filtro de ar.
2.1.2.2.XI	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	Pregão Eletrônico nº 90005/2025	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.2.XII	Prefeitura Municipal de Nova Esperança	Pregão Eletrônico nº 90111/2025	Critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.XIII	Ministério da Educação - Universidade Federal de Uberlândia	Pregão Eletrônico nº 90060/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 14/11/2025.
2.1.2.2.XIV	Universidade Federal de Catalão	Pregão Eletrônico nº 90039/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2. XV	Ministério da Educação - Secretaria de Educação, Profissional e Tecnologia	Pregão Eletrônico nº 90007/2025	Inclui serviço de manutenção.

2.1.2.2.XVI	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 90022/2025	Inclui serviço de lavagem.
2.1.2.2.XVII	Prefeitura Municipal de Nova Esperança	Pregão Eletrônico nº 90111/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 05/11/2025.
2.1.2.2.XVIII	Prefeitura Municipal de Jaborandi	Pregão Eletrônico nº 90030/2025	Ainda não foi homologado, recebimento da documentação e da proposta no dia 30/10/2025.
2.1.2.2.XIX	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pregão Eletrônico nº 90008/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2.XX	Tribunal Regional Federal	Pregão Eletrônico nº 90023/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 24/11/2025.
2.1.2.2.XXI	Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho SAEMAS	Pregão Eletrônico nº 90031/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2.XXII	Governo do Estado do Ceará - Polícia Civil do Ceará	Pregão Eletrônico nº 90952/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.XXIII	Ministério Público da União	Pregão Eletrônico nº 90013/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2.XXIV	Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Pregão Eletrônico nº 90002/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2.XXV	Câmara Municipal de Poa	Pregão Eletrônico nº 90030/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.2.2.XXVI	Ministério dos Transportes	Pregão Eletrônico nº 90360/2025	A gasolina é aditivada.
2.1.2.2.XXVII	Governo do Estado de Rondônia - Prefeitura Municipal de Ariquemes	Pregão Eletrônico nº 90098/2025	Inclui serviço de rastreamento.
2.1.2.2.XXVIII	Câmara Municipal de Guarulhos	Pregão Eletrônico nº 90004/2025	O critério de julgamento é o menor preço.
2.1.2.2.XXIX	Governo do Estado da Bahia	Pregão Eletrônico nº 90008/2025	Ainda não foi homologado, está julgado e habilitado e aguardando adjudicação.
2.1.2.2.XXX	Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí	Pregão Eletrônico nº 90011/2025	Inclui serviço de manutenção.

2.1.2.2.XXXI	Prefeitura Municipal de Itapetim	Pregão Eletrônico nº 90027/2025	O critério de julgamento foi o menor preço.
2.1.2.2.XXXII	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Pregão Eletrônico nº 90002/2025	Inclui diesel comum, não foi especificado quanto seria consumido, portanto não é possível calcular o volume do insumo na licitação.
2.1.2.2.XXXIII	Tribunal Superior Eleitoral de Alagoas	Pregão Eletrônico nº 90031/2025	fornecimento e gerenciamento contínuo só de etanol.
2.1.2.2.XXXIV	Câmara Municipal de Pato Branco	Pregão Eletrônico nº 90009/2025	Inclui o serviço de manutenção.
2.1.2.2.XXXV	Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil	Pregão Eletrônico nº 90003/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 06/11/2025.
2.1.2.2.XXXVI	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 90001/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para o dia 06/11/2025.
2.1.2.2.XXXVII	Conselho Regional de Corretores de Imóveis/ Macapá	Pregão Eletrônico nº 90013/2025	Contudo o critério de julgamento foi menor preço.
2.1.2.2.XXXVIII	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 900045/2025	O critério de julgamento foi menor preço.
2.1.2.2.XXXIX	Ministério da Defesa - Comando da Marinha	Pregão Eletrônico nº 900045/2025	O critério de julgamento foi o menor preço.
2.1.2.2.XL	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 90002/2025	Inclui abastecimento na sede.
2.1.2.2.XLI	Comando 10º Região Militar Ceará	Pregão Eletrônico nº 90008/2025	Inclui abastecimento na sede.
2.1.2.2.XLII	Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Administração Penitenciária	Pregão Eletrônico nº 90032/2025	Inclui outros serviços, como lavagem.
2.1.2.2.XLIII	Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá	Pregão Eletrônico nº 058/2025	Ainda não foi homologado, a sessão pública está agendada para 18/11/2025.
2.1.2.2.XLIV	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudeste do Paraná	Pregão Eletrônico Nº 90004/2025	Inclui serviço de manutenção.
2.1.2.2.XLV	IBGE Pará	Pregão Eletrônico Nº 90004/2025	Não distingue diesel comum do diesel S10.

2.1.2.1.XXXIV	Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Compras e Licitações	Contrato nº 1551/2025	O critério de julgamento do pregão foi o menor preço.
2.1.3.1.I	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais:	Processo de Compra 0500005 000016/2025	Critério de julgamento é taxa administrativa.
2.1.3.2.I	Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce:	Contrato 2025.000007.51101.01/2025	Foi realizada por contratação direta usando taxa administrativa negativa.
2.1.3.4.I	Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro	Pregão Eletrônico 1/2025 (Processo nº 302.597-0/2024)	Critério de julgamento foi menor preço e usou taxa administrativa negativa.
2.1.3.5.I	Companhia de Habitação do Paraná	Licitação Eletrônica Nº 1/2025 (Contrato Nº 1326/2025)	Não possui no contrato diesel S10
2.1.3.5.II	Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.	Pregão Eletrônico 16/2025	Critério de julgamento de maior preço
2.1.3.5.III	Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.	Pregão Eletrônico 25/2025	Critério de julgamento de menor preço
2.1.3.5.IV	Universidade Estadual do Norte do Paraná	Pregão Eletrônico 1178/2025	fornecimento de combustíveis para máquinas e equipamentos
2.1.3.5.V	Universidade do Oeste do Paraná - Campus Foz	Pregão Eletrônico 1067/2025	Fornecimento parcelado, sem gestão.
2.1.3.5.VI	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	Pregão Eletrônico 1085/2025	Aquisição de ônibus rodoviário.
2.1.3.6.I	Secretaria de Estado de Educação	Contrato 2025 CT000404	Não foram encontrados documentos comprovando o valor homologado.
2.1.3.7.I	Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco:	PE 0036/2025	Foi realizado com taxa de administração negativa.
2.2.1.I	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro	Ata de Registro de Preços nº 006/2023	Ata foi encerrada em maio de 2024.
2.2.3.I	Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro	Ata de Registro de Preços nº 73/2024	Foi realizada com taxa de administração negativa. Encerrou em junho de 2025

3.3. Avaliação crítica e estatística para obtenção do preço de referência

Com o intuito de definir a metodologia mais adequada para a obtenção do valor da taxa de desconto estimada da pretensa contratação, foi realizada uma análise criteriosa das amostras coletadas,

detalhadas no Mapa de Saneamento (SEI nº 120701919), com o auxílio da equipe de estatística da Superintendência de Inteligência Logística, que elaborou o documento “Análise das Taxas de Desconto Proveniente da Pesquisa de Mercado – Ata de Combustível” (SEI nº 120712094).

Conforme a análise acima realizada, foram adotadas três metodologias para o saneamento, organizadas em etapas e aplicadas de forma sincronizada, a fim de obter o valor da taxa de desconto livre de quaisquer vícios. Portanto, incluiu-se os teste de Kolmogorov-Smirnov (KS) e Mann-Whitney, por fim o método de Tukey, respectivamente, nesta ordem.

Por fim, a análise foi dividida em duas abordagens. A primeira considera o valor da taxa de desconto em âmbito nacional, elaborando-se um parâmetro aceitável para todo o território brasileiro, desconsiderando particularidades logísticas, estruturais e de mercado entre as regiões. A segunda abordagem restringe-se por região, contemplando suas especificidades e diferenças internas, de modo a refletir com maior precisão as condições, necessidades e realidades locais, avaliando a aceitabilidade do mercado. Essa segmentação permite uma avaliação mais adequada da taxa de desconto, considerando tanto o panorama amplo do país quanto às variações regionais relevantes.

3.3.1 Métodos estatísticos utilizados

Inicialmente, aplicou-se o teste não paramétrico de Kolmogorov-Smirnov (KS) com o objetivo de verificar se as distribuições das amostras analisadas apresentam equivalência estatística. Esse teste compara as funções de distribuição acumulada empíricas dos conjuntos de dados, identificando a maior diferença entre elas. A hipótese nula considera que ambas as distribuições são idênticas, enquanto a hipótese alternativa indica que elas diferem significativamente.

O resultado é avaliado por meio do p-valor: quando $p \leq 0,05$, rejeita-se a hipótese nula, evidenciando diferença estatística entre as distribuições; caso contrário $p > 0,05$, não há indícios suficientes para afirmar que as distribuições são distintas. Dessa forma, o teste KS permite verificar a homogeneidade entre grupos de dados sem pressupor uma forma paramétrica específica de distribuição.

Em seguida, foi aplicado o teste não paramétrico de Mann-Whitney (U), com o intuito de avaliar se há diferença estatisticamente significativa entre as medianas das duas amostras analisadas. Esse teste é indicado quando não se pode assumir que os dados seguem uma distribuição normal, conforme verificado previamente pelo teste de Kolmogorov-Smirnov.

O teste de Mann-Whitney compara as posições (ou postos) dos valores observados em cada grupo, verificando se uma das amostras tende a apresentar valores sistematicamente maiores ou menores que a outra. A hipótese nula estabelece que as distribuições das duas amostras são equivalentes, ou seja, não há diferença significativa entre elas.

A decisão baseia-se no p-valor obtido: quando $p \leq 0,05$, rejeita-se a hipótese nula, indicando diferença estatisticamente significativa entre os grupos; quando $p > 0,05$, não há evidências suficientes para afirmar que as medianas diferem de forma relevante. Assim, o teste de Mann-Whitney permite comparar grupos independentes sem a necessidade de pressupor normalidade ou homogeneidade de variâncias.

Por fim, aplicou-se o método de Tukey para identificação de valores discrepantes (outliers) nas amostras analisadas. Esse procedimento tem como finalidade verificar a existência de observações que se distanciam significativamente do padrão central dos dados, podendo influenciar de forma indevida nos resultados estatísticos.

O método baseia-se na análise dos quartis e do intervalo interquartil (IQR), definido pela diferença entre o terceiro quartil (Q3) e o primeiro quartil (Q1). A partir desse intervalo, são estabelecidos limites para detecção de possíveis valores atípicos, o limite inferior e superior, que serão utilizados para desconsiderar valores caso o coeficiente de variação (C.V) seja maior que 0,25, indicando a existência de outlier.

Temos então, o limite inferior calculado por “Q1 - 1,5 x IQR” e o limite superior por “Q3 + 1,5 x IQR”, assim os valores encontrados menores que o limite inferior e maiores que o limite superior desconsiderados, considerando o coeficiente de variação.

O coeficiente de variação (C.V) é uma medida estatística que expressa o grau de dispersão relativa dos dados em relação à média. É calculado pela razão entre o desvio padrão (S) e a média (X), sendo geralmente apresentado em forma percentual, sendo a fórmula “ $C.V = S/X \times 100$ ”.

Após o uso desses métodos nós tivemos o seguinte resultado, como pode ser visto no documento “Análise das Taxas de Desconto Proveniente da Pesquisa de Mercado – Ata de Combustível” (SEI nº 120712094):

3.3.2 Análise nacional:

Kolmogorov-Smirnov teve o resultado obtido de p-valor = 0,04762 indicando rejeição da hipótese nula de igualdade das distribuições ao nível de 5% de significância, evidenciando que as amostras não seguem a mesma distribuição.

Mann–Whitney teve o resultado do teste de p-valor = 0,0381 também levando à rejeição da hipótese nula ao nível de 5% de significância, sugerindo que as duas amostras apresentaram diferenças significativas na localização de seus quantis.

Portanto, entende-se, ao observar o resultado do teste Kolmogorov-Smirnov, que os valores de taxa de desconto obtidas por pesquisa de preço em portais de transparência e cotação por fornecedores são amostras diferentes. Além disso, pelo método de Mann-Whitney observa-se que existe diferença significativa nos valores de taxa de desconto de cada amostra.

Assim, sugere-se a separação dos dados em uma nova análise, que possibilita que o valor estimado da taxa de desconto seja calculado com maior precisão, considerando apenas os preços contratados.

Ao realizar este cálculo, conforme apresentado no Mapa de Saneamento dos Preços (SEI nº 120701919), encontrou-se um coeficiente de variação (C.V.) de 38,19%. Diante disso, foram avaliados os limites inferior e superior, que resultaram em 2,10% e 6,59%, respectivamente. Observando os valores de taxa de desconto, verifica-se que o Contrato nº 077/2024 – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos configura-se como um outlier, já que representa o valor de 1,10%. Assim, ele foi removido da amostra, resultando em um novo C.V. de 13,64%.

Após a aplicação das três metodologias estatísticas voltadas ao saneamento — Kolmogorov-Smirnov, Mann–Whitney e Tukey —, obtiveram-se a média de 4,58% e a mediana de 4,79%.

3.3.3 Análise por região:

O teste de Kolmogorov-Smirnov teve o resultado obtido de p-valor = 0,0079 indicando rejeição da hipótese nula de igualdade das distribuições ao nível de 5% de significância, evidenciando que as amostras não seguem a mesma distribuição.

O teste de Mann–Whitney apresentou p-valor de 0,0079, resultado igualmente observado no teste de Kolmogorov–Smirnov. Ambos conduzem à rejeição da hipótese nula ao nível de significância de 5%, indicando que as duas amostras apresentam diferenças significativas na localização de seus quantis.

Portanto, entende-se, ao observar o resultado do teste Kolmogorov-Smirnov, que os valores de taxa de desconto obtidas na Região Sudeste e nas demais regiões são amostras diferentes. Além disso, pelo método de Mann-Whitney observa-se que existe diferença significativa nos valores de taxa de desconto de cada amostra.

Assim, sugere-se a separação dos dados em uma nova análise, que possibilita que o valor estimado da taxa de desconto seja calculado com maior precisão, considerando apenas os preços do

sudeste, incluindo as cotações dos fornecedores, obtidas diretamente com base nas especificações técnicas da contratação, cujos percentuais de desconto variaram de 0% a 2%, com maior aderência às especificações e critérios previstos no Termo de Referência, bem como as condições pretendidas.

Tal medida é tecnicamente viável pois visa garantir ampla competitividade e permitir a participação de empresas com diferentes estratégias comerciais, bem como orienta o mercado fornecedor com maior precisão, fortalecendo a credibilidade dos processos de contratação pública do Estado do Rio de Janeiro.

Ao realizar esse cálculo, conforme apresentado no Mapa de Saneamento dos Preços (SEI nº 120701919), encontrou-se um coeficiente de variação (C.V.) de 97,32%. Diante disso, foram avaliados os limites inferior e superior, que resultaram em -2,17% e 3,64%, respectivamente. Logo, conclui-se que não há valores outliers; entretanto, a amostra ainda é considerada heterogênea, uma vez que o C.V. ultrapassa 25%. Assim, recomenda-se a utilização da mediana.

Após a aplicação das três metodologias estatísticas voltadas ao saneamento — Kolmogorov-Smirnov, Mann–Whitney e Tukey —, obtiveram-se a média de 0,91% e a mediana de 1,10%.

Ressalta-se que a “Análise das Taxas de Desconto Provenientes da Pesquisa de Mercado – Ata de Combustível” (SEI nº 120712094) complementa e fundamenta este relatório, apresentando assistência visual por meio de gráficos e tabelas.

3.3.4 Conclusão

Diante desse cenário, e com o propósito de preservar a representatividade e a fidedignidade dos resultados, procedeu-se ao cálculo da mediana encontrada na análise por região, que se mostrou mais adequada para refletir o comportamento real dos valores de taxa de desconto praticados no mercado. Assim, considerando a robustez estatística e a manutenção da integridade dos dados, conclui-se que este é o método mais apropriado para a estimativa do valor da taxa de desconto a ser adotado neste procedimento.

Em atenção ao Mapa de Saneamento dos preços coletados (SEI nº 120701919), obteve-se a Taxa de Desconto Estimada de 1,10%.

4. PREÇOS DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO DO PROCEDIMENTO

QUADRO RESUMO			
PREÇO DE REFERÊNCIA			
Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant. Total (L)	Valor Global do Serviço (30 meses)
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ETANOL	105.253.965,93	R\$ 633.429.934,34

02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADITIVO (ARLA 32) COM GERENCIAMENTO DE FROTA	1.409.567,41	R\$ 5.285.877,79
ORÇAMENTO ESTIMADO			
VALOR FINANCEIRO ESTIMADO GLOBAL: R\$ 638.715.812,13			
TAXA DE DESCONTO ESTIMADA: 1,10%			

5. ANEXOS

São anexos ao Relatório Analítico de Pesquisa de Preços:

- Documentos comprobatórios das pesquisas realizadas (doc. SEI nº 118683968, 118683582, 118684135, 118684194, 118684654, 118684332, 118685883, 118684821, 118686410, 118685234, 118686236, 118686997, 118686830, 118755918, 120698605).
- Planilha sobre saneamento dos preços coletados (doc. SEI nº 120701919).
- Planilha sobre cálculo de volume de combustível (doc. SEI nº 120702893).
- Análise das Taxas de Desconto Provenientes da Pesquisa de Mercado – Ata de Combustível (doc. SEI nº 120712094).
- Mapa de Preços – SIGA (doc. SEI nº 120735226).
- Checklist (doc. SEI nº 120737432).

6. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE ELABORARAM A PESQUISA DE PREÇOS

REFERÊNCIA	ETAPA	SERVIDOR RESPONSÁVEL
2.1.1	Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro	Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno
2.1.2	Portais de Compras do Governo Federal	Ana Maria Germano Simões / Gabriel de Souza Ferreira
2.1.3	Outros Portais de Compras	Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno
2.2.1	Contratos próprios	Gabriel de Souza Ferreira
2.2.2	Contratos de outros órgãos	Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno

2.2.3	Consulta à Atas de Registro de Preços	Mônica Aparecida Damasceno
2.3.1	Preços de Referência registrados nos CADTERC/SP	Mônica Aparecida Damasceno
2.3.2	Banco de Preços Privados	Mônica Aparecida Damasceno
2.4.1	Consulta a fornecedores via Sistema de Compras do Estado do Rio de Janeiro	Mônica Aparecida Damasceno
2.4.2	Consulta a fornecedores via e-mail funcional ou ofício	Mônica Aparecida Damasceno
3.1	Parâmetros de pesquisa de Preços utilizados	Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno
3.2	Parâmetros de pesquisa de preços eventualmente frustrado	Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno
3.3	Avaliação crítica e estatística para obtenção do preço de referência	Gabriel de Souza Ferreira
4	Definição do orçamento estimado da licitação ou compra direta	Gabriel de Souza Ferreira
Formalização do documento		Ana Maria Germano Simões / Gabriel de Souza Ferreira / Mônica Aparecida Damasceno
Revisão		Alcione Silva Quintas

7. ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alcione Silva Quintas, Coordenadora**, em 11/12/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Germano Simões, Assessora**, em 11/12/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Damasceno, Assessora**, em 11/12/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Souza Ferreira, Assistente**, em 11/12/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120688294** e o código CRC **16BF3056**.

Referência: Processo nº SEI-120001/000095/2025

SEI nº 120688294

Rua Erasmo Braga, nº118 - 8º andar - Bairro Centro, @cidade_unidade@/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



ANEXO 1.6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

NOTA TÉCNICA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado (TAG), com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo).

Modalidade: Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico de categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#) c/c [Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023](#).

Processo Administrativo: SEI-120001/000095/2025

Assunto: Racional para taxa mínima exequível (desconto/remuneração da gerenciadora)

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de uma contratação centralizada, na modalidade de licitação de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis e gestão de frotas, utilizando sistema informatizado.

O presente processo abordará o critério de julgamento baseado no maior desconto sobre o valor do combustível da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), sendo o modal de remuneração da contratação calculado pela aplicação do desconto licitado sobre o montante efetivamente abastecido, considerando o valor divulgado semanalmente pela ANP.

Ressalta-se que, com base em estudo de Benchmarking das contratações anteriores, explicitado no item 4.3 do ETP (SEI nº 104960889), há uma tendência de participação de múltiplos fornecedores, o que demanda atenção especial no momento da análise das propostas durante o certame.

A definição do critério de aceitabilidade a ser aplicada para o certame, precede de um detalhamento dos principais conceitos e variáveis que compõem o cálculo, de modo a garantir a viabilidade econômica da contratação e a transparência do critério de julgamento.

O critério de aceitabilidade da proposta será avaliado por meio de uma amostragem calculada com base no valor da gasolina comum, combustível majoritariamente utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, com representatividade de 72% (setenta e dois por cento) do consumo total do ano de 2024, dos contratos celebrados em razão das Atas de Registro de Preços nº 002/2022 e 006/2023, com base em dados extraídos do Painel de Abastecimento do Qlik Sense.

A opção por aferir a aceitabilidade da proposta a partir da aplicação de um critério analítico do valor da gasolina, leva em consideração a capacidade de garantir a segurança jurídica dos critérios utilizada, uma vez que as fontes de dados e critérios são oriundos de órgãos ou instituições com competência e/ou amplo reconhecimento para fornecimento das informações.

2. DEFINIÇÃO DO RACIONAL

A seguir, apresentam-se os conceitos centrais utilizados no racional para a determinação do critério de aceitabilidade:

2.1. Conceitos que entram na conta de um racional para taxa mínima exequível

- **Preço de revenda (P_rev):** preço final praticado pelo posto, ou seja, o valor cobrado na bomba.
- **Margem bruta de revenda do posto (%M_rev):** diferença entre o preço praticado pelo posto e o preço de aquisição junto à distribuidora, expressa como percentual do preço na bomba. Indicador oficial utilizado pela [ANP](#).
- **Desconto ao posto (MDR frota) – d%:** taxa de desconto retida pela gerenciadora ao liquidar a venda com o posto. Equivale à receita bruta por transação da gerenciadora, sendo análoga ao Merchant Discount Rate dos cartões ([Parecer Técnico Recurso — Casa Civil](#)).
- **Custos/transação da gerenciadora – c%:** despesas financeiras e operacionais associadas à captura, processamento, liquidação, mitigação de risco, TI e conciliação das transações. Como referência, o Banco Central do Brasil divulga percentuais médios de MDR no varejo (crédito, débito e pré-pago), úteis como parâmetro de piso para esse custo ([Estatísticas de Meios de Pagamentos](#)).

Diante disso, observa-se, sob a ótica regulatória, que além do *Merchant Discount Rate* (MDR), traduzida significa “Taxa de Desconto do Comerciante, é comum que a gerenciadora obtenha outras receitas junto aos postos conveniados (ex: taxas de serviço), o que justifica propostas com taxa de gerenciamento “zero” ou até negativa. Portanto, a avaliação do critério de aceitabilidade deve considerar toda a estrutura de receitas da proponente^[1].

2.2. Evidências de mercado que balizam os parâmetros

2.2.1. Comparativo de Preços da Gasolina – Consideração para Futura Ata de Combustível

A partir da extração de consumo de combustíveis pela ata da Prime do mês de abril, foram selecionados os CNPJs dos postos que tiveram abastecimento. Utilizando essa relação de postos na base da ANP de preços semestrais, foi realizada a comparação do preço médio mensal da gasolina do município do Rio de Janeiro dessa relação de postos com os postos não listados na primeira seleção.

Assim, na imagem abaixo será possível verificar informações extraídas de *i)* postos Credenciados na Prime (denominado como “Listada”); *ii)* postos localizados no Estado do Rio de Janeiro não informados como Credenciados da Prime (denominado como “Não Listada”); e *iii)* os valores da gasolina comum com base na ANP (denominado como “Média Geral”).

Média de Preços Mensal do Preço da Gasolina no Município do Rio de Janeiro			
Mês	Não Listadas	Listadas	Média Geral
Janeiro	R\$ 5,965	R\$ 6,195	R\$ 6,023
Fevereiro	R\$ 6,105	R\$ 6,341	R\$ 6,158
Março	R\$ 6,112	R\$ 6,340	R\$ 6,169
Abril	R\$ 6,111	R\$ 6,344	R\$ 6,163
Maio	R\$ 6,055	R\$ 6,348	R\$ 6,116
Junho	R\$ 5,972	R\$ 6,217	R\$ 6,008
Total Geral	R\$ 6,052	R\$ 6,300	R\$ 6,105

A média de preços no semestre é 3,18% menor para a média no período em comparação com os postos listados. O que para uma possível ata de registro de preços com valor estimado de R\$ 300 milhões, representa uma diferença de R\$9.554.712,58 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) em um caso em que a taxa de desconto licitada seja de 0%.

Cabe considerar que a média de preços da ANP contém 40 (quarenta) dos 117 (cento e dezessete) postos que tiveram abastecimento pela Prime no município do Rio de Janeiro.

Desta forma, recomenda-se considerar os preços médios da ANP do combustível na definição final da proposta. Licitar somente a taxa, não considerando os preços médios, não traduziria necessariamente em economicidade.

Bases Utilizadas:

- ANP preços semestrais

Fonte: ANP

Link: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/serie-historica-de-precos-de-combustiveis-e-de-glp>

Data da extração: 22/08/2025

- Extração da ata da prime

Fonte: Prime

Link: Extração enviada pela empresa

Data da extração: 05/05/2025

2.2.2. A Dotação Veicular Oficial - DVO e o impacto na Ata de Registro de Preços de combustíveis

O Decreto nº 47.298/2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP, define que a Dotação Veicular Oficial - DVO “*é o número máximo autorizado de veículos oficiais, por classe, atribuído a cada órgão ou entidade*”, na forma do art. 33.

Inicialmente, informa-se que não há mapeamento dos veículos constantes da frota dos órgãos de Segurança Pública na base de dados do DVO, em nenhuma das informações que nos foram prestadas.

Considerando que o ensejo da presente contratação é impulsionado pelo quantitativo do DVO do Estado, cumpre analisar a série histórica deste, vejamos:

Data de extração	QTD. DVO
11/10/2022	2.756
25/01/2024	3.922
12/08/2025	5.367

Para esclarecer as informações acima, a extração realizada em 2022, serviu para a contratação da categoria estratégica de combustíveis que tramitou nos autos do processo SEI-120001/007249/2022, e ensejou na Ata de Registro de Preços nº 006/2023, com o Fornecedor Registrado a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. A extração de 2024, subsidiou a contratação da categoria estratégica de veículos automotores e híbridos que tramitou no processo SEI-120001/000734/2024, e ensejou nas Atas de Registro de Preços nº 02/2024, 03/2024 e 04/2024. Então, a extração de 2025, se presta a fornecer subsídio à presente contratação.

Dito isso, constata-se que da ARP 06/2023 - c.c. combustíveis e das ARPs 02/2024, 03/2024 e 04/2024 - c.c. veículos automotores e híbridos, houve um aumento de 42,31% da frota registrado no DVO. Por conseguinte, das ARPs da categoria estratégica de veículos automotores e híbridos e da pretendida contratação nestes autos processuais, o aumento da frota no DVO foi de 36,84%.

Então, por uma avaliação lógica, o aumento da frota no DVO desde a última ARP da categoria estratégica de combustíveis para esta atual é de 94,74%, o que **demonstra um grande alerta**, em especial, para avaliação do potencial de capacidade do fornecedor a ser registrado nesta pretendida Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Margem de revenda dos postos (base Brasil, série ANP 2023–2024)

A ANP, por meio da [Nota Técnica 66/2024](#), calcula a margem média de revenda dos postos, expressa como percentual da margem sobre o preço final na bomba. Para o período de junho de 2023 a junho de 2024, a margem média observada foi aproximadamente:

Gasolina C: 12%

Diesel S10: 12%

Embora o GLP apresente margens maiores, ele não está no escopo típico das frotas. A Nota Técnica também destaca uma ampla dispersão entre municípios, com margens que variam de menos de 5% até mais de 25%. Portanto, recomenda-se analisar especificamente os municípios do Rio de Janeiro onde ocorrerá o abastecimento.

2.2.4. Custos de transação / MDR (piso de referência público)

De acordo com as [estatísticas de pagamentos do Banco Central](#), o MDR médio no varejo em 2023/2024 foi aproximadamente 2,33% para crédito, 1,10% para débito e 1,55% para pré-pago. Em contratos de frota, que geralmente são liquidados na modalidade crédito, é comum negociar descontos superiores à média do varejo, devido a serviços adicionais como controle, gestão de risco e uso de rede exclusiva. Para fins conservadores, recomenda-se adotar 2,3% como piso para o custo de transação em arranjos equivalentes.

2.2.5. Diretrizes de aceitabilidade/exequibilidade em licitações

O Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a Administração avalie a [aceitabilidade](#) dos preços com base em pesquisa adequada, utilizando fontes confiáveis e atualizadas, conforme a IN Seges/ME nº 65/2021. É permitido recorrer tanto a mídias especializadas quanto a fontes oficiais, desde que os dados sejam recentes e devidamente datados.

2.3. Modelo de exequibilidade (equação de piso)

Condições essenciais

Para a gerenciadora, a receita por transação ($d\%$) precisa ser suficiente para cobrir os custos ($c\%$) e garantir uma margem líquida mínima ($m_g\%$) que assegure a viabilidade do negócio:

$$d \geq c + m_g$$

Para o posto, a margem remanescente após o desconto deve ser pelo menos igual à margem mínima aceitável ($m_p\%$), para que a adesão da rede não seja inviabilizada:

$$\%M_{rev} - d \geq m_p$$

Onde:

$\%M_{rev}$ é a margem de revenda média, conforme dados da ANP por produto e município;

c é o custo ancorado em estatísticas públicas de MDR do Banco Central;

m_p é um parâmetro conservador, que pode ser definido como metade da [média ANP local ou um percentil](#), como o P25 dos municípios de interesse, para garantir que a rede não fique apertada financeiramente.

a) Resultado — piso exequível para o desconto ($d_{\min}$)

Com base nas condições acima, o desconto mínimo viável ($d_{\min}$) é dado por:

$$d_{\min} = \max(c + m_g, \%M_{rev} - m_p)$$

Interpretação:

O desconto **não pode ser menor** que $c + m_g$, pois isso significaria operar no prejuízo para a gerenciadora.

Por outro lado, não pode ser maior que $\%M_{rev} - m_p$, para não eliminar a margem financeira mínima necessária para o posto.

$$d \in [c + m_g, \%M_{rev} - m_p]$$

Portanto, a faixa viável para o desconto é:

Suposições documentadas:

Para a gerenciadora, o limite inferior do desconto é:

- **c (piso do custo transacional):** 2,3% (MDR médio no crédito, segundo Banco Central)
- **m_g (margem líquida mínima da gerenciadora):** 1,0% (valor prudencial para cobrir OPEX fixos e riscos)

$$c + m_g = 2,3\% + 1,0\% = 3,3\%$$

Para o posto, o limite superior do desconto é:

- **Gasolina:** %M_{rev} = 12% (média dos últimos 12 meses, ANP)
- **Diesel S10:** 12%. %M_{rev} = 12%
- **m_p (margem mínima do posto):** 6% para gasolina e 5% para diesel (aproximadamente metade da média ANP, adotado de forma conservadora para garantir adesão da rede)

$$\text{Gasolina: } 12\% - 6\% = 6\%$$

$$\text{Diesel: } 12\% - 5\% = 7\%$$

As exigências de comprovação de exequibilidade serão aplicáveis exclusivamente à proposta melhor classificada, nas hipóteses em que o percentual de desconto ultrapasse o limite máximo de 6,0% ou quando houver dúvida fundamentada quanto à viabilidade da proposta.

Nesses casos, poderão ser solicitadas, a título exemplificativo:

- Memória de cálculo com o custo transacional médio ponderado;
- Política de gestão de risco e de chargeback;
- Evidências da rede credenciada capaz de operar mantendo margem remanescente do posto igual ou superior à local.

Essa medida visa assegurar a análise técnica da viabilidade da proposta sem comprometer a competitividade e a legalidade do certame, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. PROCEDIMENTO PARA O RJ (PASSO A PASSO AUDITÁVEL) - ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.2.2. Critério de aceitabilidade

8.2.2.1. O critério de aceitabilidade da proposta será analisado em razão do lance melhor colocado, conforme ofertado no certame, ou seja, após a fase de julgamento da proposta realizada no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

8.2.2.2. A aferição se dará com base no percentual de desconto ofertado sobre os valores médios praticados pela ANP, devendo ser observado o percentual mínimo estipulado pela Administração para fins de exequibilidade.

8.2.2.3. A proposta deverá conseguir demonstrar a exequibilidade do desconto percentual, ofertado no certame, aplicado sobre o valor de referência da ANP.

8.2.2.4. O critério de aceitabilidade da proposta será avaliado por meio de uma amostragem calculada com base no valor da gasolina comum, combustível majoritariamente utilizado pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme definido na Nota Técnica Critério de Aceitabilidade da Proposta (SEI nº 120838067).

8.2.2.5. A análise da proposta trabalhará considerando duas verdades sobre a composição dos custos da taxa de desconto para:

8.2.2.5.1. a gerenciadora, a receita por transação (d%) precisa ser suficiente para cobrir os custos (c%) e garantir uma margem líquida mínima (m_g%) que assegure a viabilidade do negócio, em que o desconto não pode ser menor que (c + m_g): $d \geq c + m_g$

8.2.2.5.2. o posto, a margem remanescente após o desconto deve ser pelo menos igual à margem mínima aceitável (m_p%), para que a adesão da rede não seja inviabilizada, em que o desconto não pode ser maior que $\%M_{rev} - m_p$ (senão destrói a margem do posto): $(\%M_{rev}) - d \geq m_p$

8.2.2.6. O licitante provisoriamente classificado, para fins de avaliação, deverá demonstrar a faixa viável do desconto ofertado, a ser representada da seguinte forma : $\square \in [\square + \square\square, \% \square_ \square\square\square - \square\square]$

8.2.2.7. A avaliação das informações apresentadas pela empresa provisoriamente classificada, nos casos em que for exigida a comprovação de exequibilidade, poderá considerar, como parâmetros técnicos de referência, os seguintes dados, reconhecidos como relevantes para a mitigação de práticas antitrustes:

- Gasolina: margem de revenda média (%M_rev): 12%, conforme dados médios dos últimos 12 meses da ANP;
- Custo transacional (c): 2,3%, com base no MDR médio de operações com cartão de crédito, conforme Estatísticas de Pagamentos do Banco Central. O valor informado deverá refletir o praticado pela empresa;
- Margem líquida da gerenciadora (m_g): conforme estrutura de custos apresentada pelo licitante;
- Margem mínima do posto revendedor (m_p): 6%, valor conservador estimado em metade da margem média da revenda (ANP), adotado como referência para garantir a adesão da rede credenciada.

8.2.2.8. Quando a proposta classificada como melhor ofertar apresentar desconto superior a 6,0% ou houver indícios concretos de risco à sustentabilidade da execução (por exemplo, margem residual

insuficiente à rede de postos), a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado documentos e informações que demonstrem a viabilidade da proposta.

Como exemplos de comprovação poderão ser solicitados:

- Memória de cálculo com o custo transacional médio ponderado por modalidade de pagamento;
- Política de gestão de risco e chargeback;
- Evidências da existência de rede credenciada com capacidade de operar mantendo margem mínima compatível com a realidade local.

A ausência de comprovação convincente da viabilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta. A exigência será aplicada exclusivamente à proposta melhor classificada, em observância ao art. 59, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2.9. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem percentual de desconto igual ou superior a 1,1% (um vírgula um por cento), conforme pesquisa de preços constante do processo. Propostas com desconto inferior a esse percentual serão desclassificadas, por não atenderem ao critério de aceitabilidade previamente definido pela Administração.

8.2.2.10. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade e da legalidade da proposta, conforme previsto no art. 59, IV, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitados documentos relacionados à composição dos preços, comprovação da capacidade técnica e evidências dos descontos e repasses praticados.

4. FORMAÇÃO DO PREÇO DA GASOLINA

Este tópico detalha a formação do preço da gasolina no Estado do Rio de Janeiro, considerando as diferentes parcelas que compõem o valor final ao consumidor. A partir dos [dados oficiais da Petrobras](#), é possível identificar e quantificar a participação de cada etapa da cadeia de produção e comercialização do combustível, desde a extração do petróleo até a revenda nos postos.

Parcela Petrobras: representa o preço da gasolina na refinaria, que inclui a produção e transformação do petróleo em derivados.



Tributos: englobam os impostos federais (CIDE, PIS/PASEP e COFINS) e estaduais (ICMS), adicionados após a venda da refinaria para os distribuidores.



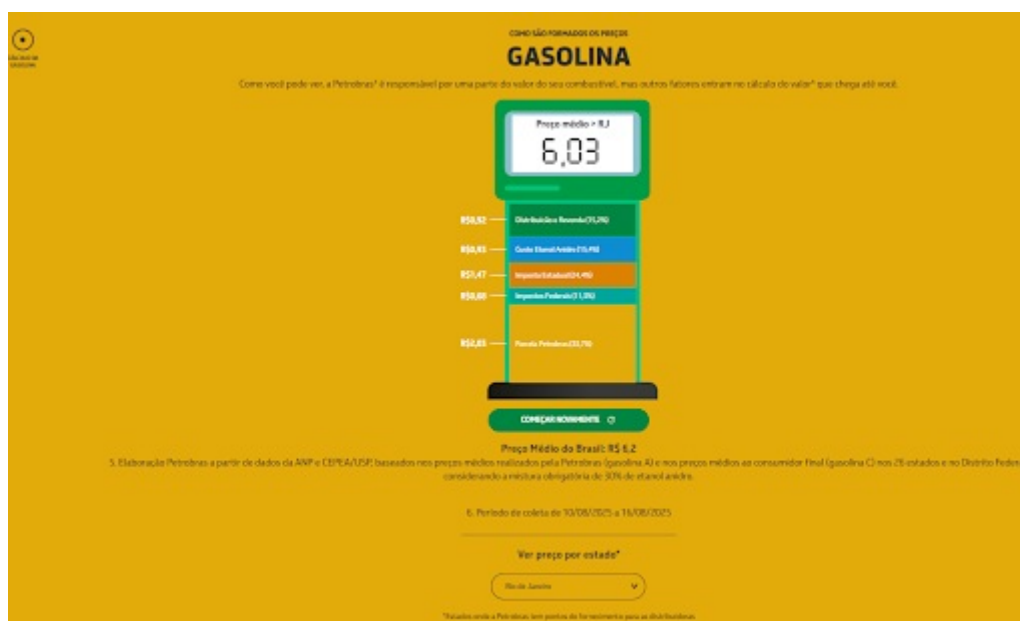
Parcela Etanol Anidro: indica o custo do etanol adicionado à gasolina comum, conforme exigência legal.



Distribuição e Revenda: contempla os custos e margens aplicados pelos distribuidores e postos de combustível, até a composição do preço médio final ao consumidor.



Essa estrutura permite transparência no cálculo da **margem de revenda**, fundamentando a análise econômica e financeira para a definição de parâmetros como o piso mínimo (d_mín) e outras decisões regulatórias, que também pode ser observada por planilhas apresentadas pela ANP, conforme documento em anexo (SEI nº 110500309).



5. CONCLUSÃO

Por fim, a metodologia de cálculo da margem de revenda adotada nesta Nota Técnica, baseada em dados oficiais da Petrobras e nos valores médios praticados pela ANP, fornece subsídios técnicos robustos para a definição dos critérios de aceitabilidade das propostas, especialmente quanto aos percentuais de desconto aplicados.

Ressalta-se que, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1354/2025 – Plenário, a estipulação de preços mínimos ou máximos de forma absoluta configura limitação indevida à competição, sendo admitido o estabelecimento de parâmetros de aceitabilidade, desde que acompanhados de mecanismos para verificação da exequibilidade, conforme previsto no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa linha, propostas que apresentarem percentuais de desconto fora da faixa de referência estabelecida (mínimo de 1,1% e máximo de 6,0%) não serão desclassificadas automaticamente, mas estarão sujeitas à exigência de comprovação analítica de sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, esta Nota Técnica se constitui em documento de referência para a análise da aceitabilidade e viabilidade das propostas, bem como para o acompanhamento mensal do cumprimento das condições ofertadas.

Jasmyn do Carmo Silva
Assessora da Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas



ANEXO II

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado (TAG), com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo).

Modalidade: Sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico de categoria estratégica, com fundamentos no [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#) c/c [Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023](#).

co

Processo Administrativo: SEI-120001/000095/2025

1. INTRODUÇÃO

A categoria estratégica de combustíveis automotivos, com modelo de compras implantado de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis automotivos, está inserida no rol das categorias estratégicas conforme estabelecido no [Decreto nº 47.525/2021](#), artigo 10, inciso II, que determina a centralização das contratações pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

Atualmente, essa necessidade é atendida pelos contratos advindos da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, em que o fornecedor é a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., sob CNPJ nº 00.604.122/0001-97 e da Ata de Registro de Preços de nº 006/2023, em que o fornecedor é a empresa Prime Consultoria e assessoria empresarial Ltda., sob CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

As contratações relacionadas à gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis tem como base a regulamentação do Sistema de Governança e Gestão de Transportes – SIGETRANSP, instituído pelo [Decreto nº 47.298/2020](#), que estabelece as normas de governança para os veículos oficiais, os modelos de gestão de transportes e abastecimento, e integra o Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro (SISLOG).

Para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, a Administração Pública necessita de um abastecimento regular e seguro de combustíveis, essencial para o funcionamento da frota de veículos e demais equipamentos operacionais. A interrupção desse fornecimento pode comprometer serviços essenciais, impactando diretamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade.

Além disso, considerando uma mobilidade sustentável, pensa-se nos impactos ambientais da queima de combustíveis fósseis, o que torna fundamental que a contratação adote medidas voltadas para a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para a sustentabilidade e para o cumprimento de metas ambientais.

Nesse sentido, a presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, garantindo que a gestão administrativa e abastecimento da frota sejam mantidas sem prejuízo à execução dos serviços públicos. Para isso, busca-se uma solução que assegure a disponibilidade do insumo com qualidade e confiabilidade, atendendo às normas técnicas e ambientais vigentes. Da mesma forma, serão priorizadas alternativas que minimizem os impactos ambientais.

Diante desse contexto, a futura contratação visa não apenas assegurar o abastecimento contínuo de combustíveis, mas também estimular a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais dessa atividade, além de buscar a viabilização de uma gestão do consumo da frota mais atualizada e segura por meio da tecnologia da TAG.

Para isso, pretende-se priorizar combustíveis de menor impacto ambiental, com redução do dióxido de carbono (CO₂), promover o uso de aditivos que reduzam a emissão de poluentes e incentivar a utilização de biocombustíveis ou misturas que causem menos danos ao meio ambiente. Além disso, poderão ser incorporados ao processo requisitos de certificação ambiental e práticas de logística sustentável, assegurando que os fornecedores adotem diretrizes alinhadas à preservação ambiental.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 33 (trinta e três) Secretarias de

Estado^[1], mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, e auxílio indireto de 18 (dezoito) Autarquias, 17 (dezessete) Fundações e 3 (três) Institutos.

O Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Assim, verifica-se a instituição de Modelo de Compras, o qual reflete as melhores práticas para a contratação dos itens da categoria estratégica, com base na delimitação a partir de critérios técnicos e da análise dos perfis de consumo dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, visando à promoção de políticas públicas voltadas para uma mobilidade sustentável, nosso estudo avalia o fornecimento de combustíveis, com ênfase na redução dos gases de efeito estufa (GEE) na gestão da frota do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, alinhado ao compromisso do Brasil no Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, no qual o país se comprometeu a reduzir suas emissões de GEE em 37% abaixo dos níveis de 2005 até 2025 e a aumentar a participação da bioenergia sustentável na matriz energética para cerca de 18% até 2030.

Dessa forma, vislumbra-se a capacidade de incentivar o mercado de gestão de combustíveis, com foco na mobilidade sustentável e buscando a melhor alternativa em termos de custo-benefício. Além disso, a ampliação do modelo de gestão e aquisição de combustíveis será considerada para atender a outras demandas, como o fornecimento de ARLA e outras necessidades.

Com ênfase em avaliar as condições necessárias para a implementação de uma solução eficaz e eficiente, a análise considerará os requisitos técnicos, a infraestrutura necessária, os custos envolvidos, bem como os possíveis desafios operacionais e tecnológicos.

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A previsão no Plano de Contratações Anual - PCA, requisito do Estudo Técnico Preliminar - ETP, em seu inciso III, art. 7º do [Decreto nº 48.816/2023](#), no presente caso, por se tratar de estudo para contratação de prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis, por meio de Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de viabilizar a Política Estadual da Gestão Estratégica de Suprimentos - GES e a Política Estadual de Compras Centralizadas instituída por meio do [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), deve ser atendido no planejamento de cada contratação e cabe a cada órgão contratante individualmente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Na forma do que dispõe o [Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021](#), cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro, responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de fornecimento de combustíveis, por intermédio da Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística - SUBLOG.

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD), identifica formalmente o setor demandante e a necessidade que fundamenta a contratação. Sua elaboração está em conformidade com o art. 4º [Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023](#) que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação.

Nesse contexto, a contratação de combustíveis deve observar critérios que contribuam para a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂), promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

Essa abordagem está alinhada aos objetivos da GES, notadamente ao promover o adequado planejamento (inciso IV), ao incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração (inciso III), à busca contínua pela melhoria da relação custo-efetividade nas contratações (inciso VII) e à construção de parcerias sustentáveis com o mercado fornecedor (inciso V). Além disso, ao padronizar e racionalizar os procedimentos (inciso I), é possível direcionar as contratações para soluções mais eficientes e menos poluentes, compatibilizando as necessidades institucionais com as metas ambientais do Estado do Rio de Janeiro.

D. 47525/2021 - Art. 4º São objetivos da GES:

- I - padronizar, visando uniformizar e racionalizar os procedimentos de contratação e de gestão dos suprimentos;
- II - centralizar as contratações, sempre que for razoável, visando à obtenção de ganhos de escala e a eliminação de processos redundantes;

- III - incentivar a cooperação, envolvendo os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - promover o adequado planejamento, para que as necessidades futuras de bens e serviços sejam previstas de forma mais acurada;
- V - construir e fortalecer parcerias saudáveis e sustentáveis entre o Estado do Rio de Janeiro e o mercado fornecedor;
- VI - buscar a redução das assimetrias de informação, proporcionando ao Estado do Rio de Janeiro uma melhor visualização das condições e práticas do mercado fornecedor; e
- VII - aprimorar, de maneira continuada, a relação custo-efetividade das contratações públicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

4.1. Levantamento de mercado

A fim de viabilizar a contratação em questão, foram analisados processos semelhantes por outros órgãos, por meio de benchmarking, com o intuito de identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de maneira mais eficaz às necessidades da Administração.

Durante essa análise, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que, teoricamente, poderiam atender aos requisitos específicos para a contratação:

Sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento: Utilização de plataforma tecnológica para controle em tempo real das operações de abastecimento, com relatórios gerenciais, rastreamento de consumo e gestão de despesas.

Uso de cartões magnéticos ou com chip (smart card): Tecnologia amplamente adotada para identificação de condutor e veículo, validação da operação e liberação do abastecimento.

Rede de postos credenciados: Possibilidade de atendimento em postos previamente contratados ou credenciados pela empresa gestora, garantindo ampla cobertura geográfica e logística adequada.

Integração com sensores de abastecimento: Implementação de sistemas de identificação automática do veículo por meio de sensores instalados no bico da bomba, com envio automático de dados como odômetro ou hodômetro.

Modelos que contemplam manutenção veicular: Inclusão de serviços adicionais como manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, lavagem e outros, por meio do mesmo sistema de gestão.

Automação sem intervenção humana: Alternativa inovadora com foco em eficiência operacional e segurança, dispensando intervenção manual no processo de abastecimento.

Registro de preços para gestão de abastecimento: Modalidade que permite a adesão de múltiplos órgãos à ata de registro de preços, conferindo flexibilidade na contratação e ganho de escala.

4.2. Descrição da solução

A solução para a contratação centralizada de gestão do abastecimento de combustíveis, com utilização de solução tecnológica, anteriormente realizada pela SEPLAG, contemplava apenas o fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro.

Contudo, estamos, atualmente, em processo de estudo de outras possíveis soluções que possam otimizar a gestão do abastecimento, considerando aspectos como eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade. Para a referida solução, será necessário considerar e avaliar aspectos como: i) Tipos de combustíveis; ii) Controle de abastecimento; iii) Utilização de TAG; iv) Abastecimento de geradores; v) Aquisição do ARLA; vi) Potencial participação dos órgãos de segurança pública; vii) Serviços de manutenção para veículos próprios; viii) Capacidade de Atendimento (mercado); ix) Aspectos Legais.

Essas alternativas foram apresentadas e debatidas na audiência pública onde contribuições importantes foram esclarecidas. Dessa forma, o benchmarking realizado levou em consideração tanto a solução anterior adotada pela SEPLAG, que envolvia o fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, quanto as possíveis soluções alternativas.

A contratação abrangerá o fornecimento dos seguintes tipos de combustíveis: gasolina, etanol e diesel. A gestão do abastecimento será realizada por meio de solução tecnológica, com uso de TAGs veiculares em substituição aos cartões magnéticos, permitindo maior controle, rastreabilidade e segurança nas operações de abastecimento. Ainda, incluirá o fornecimento do ARLA 32, produto essencial para veículos movidos a diesel.

No tocante aos setores da Segurança Pública, os órgãos relativos demonstraram interesse em participar da contratação centralizada, o que reforça a abrangência e a relevância da solução.

Ademais, no que tange ao abastecimento de geradores, este serviço foi considerado inviável em função da complexidade logística e dos altos custos decorrentes das exigências técnicas específicas para transporte de combustíveis.

Por fim, o mercado fornecedor demonstra capacidade de atendimento à demanda estimada, com ampla rede de postos credenciados e fornecedores especializados, o que viabiliza a implementação da solução em todo o território estadual, promovendo maior eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade na gestão do abastecimento da frota pública.

As próximas seções trazem uma análise detalhada dos resultados obtidos através do Benchmarking.

4.3. Avaliação comparativa (Benchmarking)

(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.3.1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

I - Contratações similares feitas pelo próprio Órgão/Entidade

a) SEPLAG RJ - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Nº do processo: SEI-120001/007249/2022

Nº do pregão: 01/2023

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, com a utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados

Critério de julgamento: MENOR PREÇO, OBTIDO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL

Taxa Administrativa Percentual Estimada: 2,00%

Taxa Administrativa Percentual Licitada: -1,46%

Regime de execução: o regime de execução indireto em Empreitada por Preço Unitário

Parcelamento do objeto: não houve

Prazo de vigência do contrato: 18 (dezoito) meses

Subcontratação: há vedação para subcontratação.

Garantia contratual: 1% do valor do contrato

Valor estimado: R\$ 218.841.431,78

Habilitação: Item 4.4.2 e seguintes do ETP

Possibilidade de licitação exclusiva e de cota reservada para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte: não admitida

Credenciamento: Postos credenciados.

Participação de Cooperativas: será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

Participação de Consórcio: Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Especificações: Os combustíveis a serem fornecidos são: GASOLINA, TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO); OLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO); ALCOOL COMBUSTIVEL, TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)

Reajuste: item 4.1.3 do ETP

Condições de pagamento: à vista, com prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 4.4. do etp

OBS: a) Prazo para início dos serviços - Para o início da prestação dos serviços, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias úteis, posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual. b) Locais, datas e horários de Execução - Os serviços serão executados através dos postos credenciados pela contratada. c) Forma de execução dos serviços - A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Fornecedor vencedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Base de preço: 4.3. No valor quinzenal a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP na semana do abastecimento. 4.3.1 Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura será utilizado o preço da bomba.

b) SEPLAG RJ - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Nº do processo: SEI-120001/002406/2021

Nº do pregão: 002/2022

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de Preços de serviços de gestão de abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados.

Critério de julgamento: Menor Taxa Administrativa Percentual

Prazo de vigência da ARP: 12 (doze) meses

Taxa Administrativa Percentual Estimada: 4,31%

Taxa Administrativa Percentual Licitada: -1,42%

Regime de execução: Indireto, do tipo Empreitada por Preço Unitário

Parcelamento do objeto: não haverá

Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) meses

Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

Garantia contratual: 1% do valor do contrato

Credenciamento: postos credenciados

Valor estimado: R\$ 99.591.244,76.

Habilitação: Item 15.2 do edital

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Admitida

Credenciamento: Item 8 do edital

Participação de Cooperativas: não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

Participação de Consórcio: Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

Especificações: Os combustíveis a serem fornecidos são: GASOLINA, TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO); ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO); ALCOOL COMBUSTIVEL, TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)

Reajuste: O reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a um ano, contados da data da apresentação da proposta pela contratada (tem 4.1.3 do ETP)

Condições de pagamento: item 20 do edital

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 4.4 do etp

OBS: a) Prazo para início dos serviços - Para o início da prestação dos serviços, sugerimos o prazo de 10 (dez) dias úteis, posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual. b) Locais, datas e horários de Execução - Os serviços serão executados através dos postos credenciados pela contratada. c) Forma de execução dos serviços - A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Fornecedor vencedor: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Base de preço: 4.3. No valor quinzenal a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o percentual de taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP na semana do abastecimento. **4.3.1** Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em até quinze dias (corridos) a contar da data do fechamento da fatura será utilizado o preço da bomba.

4.3.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

a) SEPM - SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº do processo: SEI-350006/004908/2024

Nº do pregão: 063/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de combustível (diesel S10 e gasolina) para postos internos, com isenção de ICMS e com controle de abastecimento sem intervenção humana (Lote 1), e serviço de gerenciamento de abastecimento de frota com fornecimento de combustíveis (diesel S10 e gasolina) para postos externos credenciados (Lote 2), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Critério de julgamento: Maior percentual de desconto por lote, sendo que o menor desconto admitido deverá ser de 0,1%.

Parcelamento do objeto: Em lotes

Prazo de vigência do contrato: 24 (vinte quatro) meses

Subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para o Lote 1 (postos internos), limitada à execução do gerenciamento de abastecimento e gestão de frota sem intervenção humana.

Garantia contratual: 1% (um por cento) de seu valor anual.

Modelo de gestão: Item 5.3 do TR

Valor estimado: R\$ 274.861.533,84

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitidas

Participação de cooperativas: Admitida

Participação de consórcio: Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21 e artigo 17, inciso VI, alínea 'b' do Decreto Estadual 48.816/2023

Especificações:

LOTE 1 – POSTOS INTERNOS FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM GERENCIAMENTO DE CONSUMO			
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS
01	157513	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA, TIPO COMUM/OCTANAGEM OCT 87/91, COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	32.216.742
02	157618	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL REF: S10, IMPOSTO: COM ISENÇÃO DE ICMS (POSTO INTERNO)	4.152.138
LOTE 02 – POSTOS EXTERNOS CREDENCIADOS SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA			
ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QNTD. ESTIMADA EM LITROS
03	157514	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA - GASOLINA TIPO COMUM/OCTANAGEM: OCT 87/91, COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	1.386.192
04	157619	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ÓLEO COMBUSTÍVEL, TIPO: DIESEL REF: S10, IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO)	870.276

Reajuste: Não será aplicado o reajuste de preços pelo fato da aplicação de percentual de desconto da tabela divulgada pela ANP, semanalmente atualizada, ser incompatível com o reajuste ou com a repactuação de preços.

Condições de pagamento: Item 15 do edital

Critérios de medição e pagamento: Item 8 do TR

Validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos

Habilitação: Item 8 do Edital

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 6 do TR

Condições especiais: Item 5.4 do TR

OBS: recebimento do objeto: O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 20, inciso I, alínea 'a' do Decreto Estadual 48.817). b) O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos

contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo

Fornecedores: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Credenciamento: postos internos e externos credenciados

Serviços acessórios: não há

Taxa Administrativa Percentual Licitada: lote 1 - 1,54% , lote 2 - 1,94%

Base de Preços: 8.2 Portanto, à título de precificação para a presente contratação, para os postos internos da Corporação (Lote 1), fica estabelecida a utilização do preço médio de revenda aos consumidores da tabela da ANP5 para o preço do litro da gasolina e do diesel, por município, atualizada semanalmente, devendo ser deduzido desses valores, o valor referente ao ICMS.

b) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº do processo: E-20/001.007542/2022

Nº do pregão: 027/22

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gerenciamento na frota de veículos e de fornecimento de combustível (gasolina, etanol e óleo diesel) por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético com chip

Critério de julgamento: menor preço global (menor taxa de administração)

Parcelamento do objeto: lote único

Prazo de vigência do contrato: 12 meses

Subcontratação: A CONTRATADA pode subcontratar direitos e obrigações derivadas deste Contrato, desde que autorizado pela CONTRATANTE e para viabilizar o cumprimento do Contrato. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneça, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber. Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

Garantia contratual: 5% do valor do contrato

Valor homologado: R\$ 2.536.964,84

Habilitação: item 13 do edital

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: admitido

Participação de Cooperativas: admitida

Participação de Consórcio: Não será permitida a participação em regime de consórcio

Especificações:

10. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da DPRJ, conforme estimativa abaixo especificada:

Item	Descrição	Quantidade MENSAL - litros	Quantidade ANUAL- litros
1	Gasolina Comum	27.767,40	333.208,80
2	Etanol	86,38	1.036,56
3	Óleo Diesel S10	4.227,61	50.731,32

Reajuste: item 15 do TR

Críticos de medição e pagamento: item 19 do TR e 16 do edital

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: item 6 do edital

Condições especiais: item 13 do edital

Localização dos postos credenciados: A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis nas localidades do Estado do Rio de Janeiro e Brasília, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual. 23.2. A localização do estabelecimento de abastecimento, interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos: a) Distar, no máximo, 30 km das unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; b) Distarem-se, no máximo, 50 km entre si.

Fornecedor vencedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Taxa Administração Percentual Licitada: -3,80%

Credenciamento: postos de combustíveis

Serviços acessórios: não há

Base de Preços: O valor a ser efetivamente pago para cada tipo de combustível será o preço do posto/local de abastecimento, até o limite da média de preço publicada pela ANP- Agência Nacional do Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês demanda, para o Município do Rio de Janeiro.

**c) ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Secretaria Municipal de Gestão e Inovação -
Supervisão de Licitação e Compras**

Nº do processo: 00.126.751-2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do pregão: 0007-2024 - R

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização cartão magnético com chip ou superiores para o gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10) em estabelecimentos credenciados para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Itabuna – BA.

Critério de julgamento: menor preço global

Parcelamento do objeto: lote único

Prazo de vigência contratual: 12 meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia contratual: Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 8.122.093,20

Modo de disputa: aberto e fechado

ME e EPP: não admitido

Participação de sociedades cooperativas: admitida

Participação de consórcio: não admitida

Modelo de gestão: item 15 do edital

Habilitação: item 12 do edital

Especificações: GASOLINA COMUM 366.480 R\$6,11 R\$ 2.239.192,80 2 DIESEL COMUM 300.000 R\$5,84 R\$ 1.752.000,00 3 DIESEL S-10 621.840 R\$5,95 R\$ 3.699.948,00 4 ETANOL 101.880 R\$4,23 R\$ 430.952,40

Reajuste: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Condições de pagamento: item 22 do edital

Críticos de medição e pagamento: item 12 do edital

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS

Formas e critérios de seleção: item 8 do edital

Condições especiais: item 12 do edital

Local de entrega: No Estado da Bahia: a) No Município de Salvador; b) Nos municípios que compõem a região sul da Bahia; c) Pelo menos 07 postos no município de Itabuna.

Fornecedor: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA

Credenciamento: postos

Serviços acessórios: não há

Taxa Administrativa Percentual: Será aceita a apresentação de Taxa de Administração em percentual (%) NÃO PODENDO SER SUPERIOR A 0,00% (ZERO VIRGULA ZERO POR CENTO), sendo aceita APENAS taxa igual ou abaixo de zero (NEGATIVA).

Base de preços: Os valores a serem efetivamente pagos serão os preços médios de mercado do mês de execução, apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP do local onde for realizado o abastecimento.

d) GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Nº do processo: SEI 0009.083141/2022-93

Pregão Eletrônico: Nº. 349/2023/SUPEL/RO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético o eletrônico tipo smart com chip, dispositivo de medição em litros, controle de qualidade e distribuição de combustível através de dispositivo integrado a bomba das melosas com funcionalidade de liberação de combustível após identificação do veículo e operador através de sensor no bico da bomba e informando odômetro/horímetro do veículo que está sendo abastecido, com vistas ao atendimento da necessidade dos veículos maquinários.

Critério de julgamento: menor preço global (menor taxa de administração)

Parcelamento: lote único

Prazo de vigência contratual: 12 meses

Subcontratação: vedada

Garantia contratual: até 5%

Regime de execução do objeto: (Empreitada, contratação Indireta) Valor Global

Valor estimado: R\$ 86.194.427,17

Modo de disputa: aberto

ME E EPP: não admitido

Participação de cooperativas: admitida

Participação de consórcio: vedada

Especificações: álcool, gasolina comum, diesel S10, diesel comum e outros

Reajuste: O reajuste será realizado por apostilamento, IPCA.

Prazo de entrega dos cartões: 28 dias

Condições de pagamento: item 12 do Tr

Critérios de medição e pagamento: item 7 do TR

Validade da proposta: 90 dias no mínimo

Forma e critério de seleção do fornecedor: o item 15 e subitens do TR

Condições especiais: item 19 do TR

OBS: recebimento do objeto: PROVISORIAMENTE, em até 03 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Taxa Administrativa Percentual: até 5%

Credenciamento: Postos

Serviços acessórios: não há

Base de Preço: O sistema deverá permitir, ainda, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato, não podendo, também, ser ultrapassado em qualquer hipótese o preço de bomba e em consonância com a Tabela oficial da ANP.

e) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Nº processo: SEI 00053-00106298/2024-85

Nº do pregão: 90050

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa de especializada para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF.

Critério de julgamento: maior desconto

Parcelamento do objeto: lote único

Prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses

Subcontratação: É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto

Garantia contratual: 5%

Regime de execução do objeto: indireta – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Valor homologado: R\$ 51.791.111,74

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: Admitido

Participação de cooperativas: Admitida
Participação de consórcio: Não admitida
Taxa Administrativa Percentual Licitada: -4,71%
Especificações:

TIPO DE COMBUSTÍVEL (INSUMO)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DOS INSUMOS (60 meses)
GASOLINA COMUM	LITRO	1.251.951	R\$ 5,97	R\$ 7.474.147,47
ETANOL	LITRO	3.374	R\$ 4,07	R\$ 13.732,18
DIESEL COMUM	LITRO	14.236	R\$ 6,40	R\$ 91.110,40
DIESEL S10	LITRO	7.208.178	R\$ 6,40	R\$ 46.132.339,20
ARLA 32	LITRO	116.524	R\$ 5,49	R\$ 639.716,76
PREÇO TOTAL ESTIMADO INSUMOS				R\$ 54.351.046,01

Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Prazo de entrega dos cartões: Os cartões (magnéticos ou microprocessados) ou outro dispositivo eletrônico definido deverão ser entregues no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da frota em até 05 (cinco) dias úteis após a implantação do sistema e o restante, 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias úteis após a implantação do sistema. Caberá exclusivamente à contratante definir os critérios de prioridades de distribuição dos cartões/dispositivos eletrônicos.

Condições de pagamento: Item 19 do edital

Critérios de medição e pagamento: Item 19 do Edital

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 6 do Edital

Condições especiais: Item 7 do edital

OBS: recebimento do objeto: PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

Licitação: Andamento - Atualização 08/05/25

Modelo de gestão: Item 3.1 do Anexo II

Credenciamento: rede de postos e revendedores credenciados

Serviços acessórios: não há

Base de Preços: Os valores dos insumos constantes do Termo de Referência deverão ser atualizados periodicamente, conforme regulação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, juntamente com valor do contrato, para fins de melhor adequação da previsão orçamentária da despesa.

f) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Nº do processo: 24.01.2023.001/CPL

Nº do pregão: 9/2023-003

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS DE COZINHA

Critério de julgamento: menor preço

Parcelamento do objeto: O fornecimento será conforme especificado na ordem de fornecimento/requisição, de forma parcelada e o prazo para o abastecimento, será com a apresentação da requisição devidamente assinada, pelo servidor competente deste órgão.

Prazo de vigência do contrato: O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcontratação: Vedada

Garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual.

Regime de execução do objeto: Não informado

Valor homologado: R\$6.251.742,52

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitido

Participação de cooperativas: Admitidas

Participação de consórcio: Não admitidas

Especificações:

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Qt.	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Desconto (%)	Total c/ Desconto (R\$)
1	Gasolina Comum	339.090	R\$ 6,09	R\$ 2.065.058,10	1%	R\$ 2.044.407,52
2	Óleo Diesel	330.960	R\$ 7,69	R\$ 2.545.082,40		R\$ 2.519.631,58
3	Óleo Diesel S10	175.240	R\$ 8,85	R\$ 1.550.874,00		R\$ 1.535.365,26
4	Recarga de gás GLP - 13 kg	2.106	R\$ 140,00	R\$ 294.840,00		R\$ 291.891,60
Total (1+2+3+4)				R\$ 6.455.854,50		R\$ 6.391.295,96

Reajuste: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o percentual registrado será fixo e irrealizável.

Condições de pagamento: Item 23 do edital

Critérios de medição e pagamento: Item 23 do edital

Validade da proposta: As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 6 do edital

Condições especiais: Item 11.6.4 do edital

OBS: recebimento do objeto: O prazo de entrega dos produtos (derivados) será de até 05 (dias) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente, exceto o gás de cozinha, gasolina e óleo diesel que deverá ser entregue no ato da apresentação de requisição.

Fornecedor: J A MENDO COMBUSTÍVEL EIRELI

Taxa Administrativa Percentual Estimada: 3,2%

Credenciamento: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Base de Preços: 23.r - Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e gás de cozinha, cobrados, para pagamento, serão os preços máximos semanais ao consumidor do Estado estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba praticados à vista no ato do abastecimento, devendo prevalecer o menor e neles estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

Garantia contratual: não informado

g) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS - RJ**

Nº do processo: 2.659/2024

Nº do pregão: 04/2024

Modalidade: Pregão presencial

Objeto: Fornecimento de combustíveis automotivos (gasolina, álcool, diesel s500, diesel s10 e arla 32) para atender a frota da Prefeitura Municipal de Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses, com emissão de cupom fiscal na bomba de abastecimento a cada abastecimento de veículo interligado com sistema de cadastro computadorizado, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba.

Critério de julgamento: Menor preço global por lote

Parcelamento do objeto: Em lotes

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Subcontratação: Vedada

Garantia contratual: não há.

Regime de execução do objeto: Não há menção

Valor estimado: R\$ 4.010.964,00

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitidas

Participação de cooperativas: Não informado

Participação de consórcio: Não há menção

Especificações do lote 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	GASOLINA	1.000	L/mês	<u>R\$ 6,58</u>	R\$ 6.580,00	R\$ 78.960,00
2	DIESEL S-500	2.000	L/mês	<u>R\$ 6,02</u>	R\$ 12.040,00	R\$ 144.480,00
3	DIESEL S-10	6.000	L/mês	<u>R\$ 6,17</u>	R\$ 37.020,00	R\$ 444.240,00

Especificações do lote 2:

Reajuste: Os preços serão reajustados a cada 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo governo Federal e/ou pela PETROBRAS ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Prazo de entrega dos cartões: Não informado

Condições de pagamento: Item 11 do TR

Critérios de medição e pagamento: Item 12 do TR

Validade da proposta: não será inferior a 90 (noventa) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 13 do TR

Condições especiais: Item 6 do TR

Fornecedor: POSTO DE SERVIÇO NINO'S LTDA

Credenciamento: postos abastecimentos da região

h) **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nº do processo: SEI-270006/000660/2024

Nº do pregão: 001/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa qualificada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Critério de julgamento: Maior desconto global

Parcelamento do objeto: não há

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual: 01 % (um por cento) do valor do contrato.

Regime de execução do objeto: não informado

Valor homologado: R\$ 16.775.979,91

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitidas

Participação de cooperativas: item XIV do TR

Participação de consórcio: item XV do TR

Especificações: gasolina comum, e diesel S-10

Reajuste: Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

Prazo de entrega dos cartões: até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento

Condições de pagamento: item XII do TR

Critérios de medição e pagamento: item 12 do edital

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 7 do edital

Condições especiais: Item 7 do Edital

OBS: recebimento do objeto: Os faturamentos serão recebidos quinzenalmente pelo CONTRATANTE, com prazo de pagamento à vista de 30 (trinta) dias, de acordo com o contrato assinado, considerando as quantidades em litros e os valores dos itens faturados.

Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Taxa Administrativa Percentual Licitada: 4,08%

Credenciamento: postos de combustíveis

Base de preços: No valor quinzenal a ser faturado, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto homologado na licitação somados aos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o **preço que for de menor**. Na ausência de divulgação de preço médio pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana da data do abastecimento, será utilizado o preço da Bomba. Para os municípios que não sejam contemplados no levantamento de preços semanal da ANP na data do efetivo abastecimento, será considerado, para efeitos de faturamento o valor do Município-Base da região, conforme estabelecido no Quadro - Parâmetros ANP

4.3.3. Contratações Feitas por Outros Entes

a) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRC GO

Nº do processo: 100.000167/2023-91

Modalidade: Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para serviços de fornecimento de combustível para a frota de veículos do CRCGO, através de cartão corporativo de combustível.

Critério de julgamento: Maior desconto

Parcelamento do objeto: A contratação deve ser realizada por grupo único, contendo todos os itens. (lote único)

Prazo de vigência da contratação: 12 meses

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação: Não será exigida garantia de Contratação.

Modelo de gestão: item 6 do TR

Critérios de medição e pagamento: item 7 do TR

Valor estimado: (R\$): 9.772,99

Forma e critério de seleção do fornecedor: item 8 do TR

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

Habilitação: item 8 do TR

Modelo de execução do objeto: item 5 do TR

Especificação: Gasolina

Condições de pagamento: item 8 do TR

Prazo de entrega: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados em locais diversos, conforme rede de postos de abastecimentos credenciada pela contratante

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: admitida

Participação de Consórcio: Não será permitida a participação em regime de consórcio

Condições especiais: item 8 do TR

Participação de Cooperativa: não informado

Licitação: fracassada

Taxa de Administração Percentual Estimada: 2,73%

b) INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Nº do processo: 23411.006738/2024-20

Nº do pregão: 90035/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível (Etanol, Gasolina, Diesel e Diesel S-10) e serviços de manutenção de veículos leves e pesados, a serem prestados para o Instituto Federal do Paraná, na sua Diretoria de Infraestrutura e nos campi Capanema, Foz do Iguaçu e Palmas, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus Anexos.

Critério de julgamento: Menor preço

Parcelamento do objeto: Não informado

Prazo de vigência do contrato: 12 meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual: 5%

Modelo de gestão: Item 6 do TR

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário.

Valor estimado: O valor mensal da contratação é de R\$14.000,00 (catorze mil reais), perfazendo o valor total de R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Habilitação: Item 8.26 ao 8.28.4 do TR

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: Admitido

Participação de cooperativas: Admitidas

Participação de consórcio: Admitidas

Especificações: Etanol, Gasolina, Diesel e Diesel S-10

Reajuste: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Prazo de entrega dos cartões: No início da execução do objeto, a CONTRATADA deve providenciar o agendamento do treinamento e cadastramento dos operadores do sistema de gerenciamento de frotas, bem como a emissão dos cartões de abastecimentos dos veículos. No caso de necessidade de um tempo maior para a emissão dos cartões nominais dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar um cartão nominado à CONTRATANTE que possibilite a realização das transações em todos os veículos da mesma. Este cartão não será recolhido nem desativado pela CONTRATADA durante a vigência contratual, ficando disponível para utilizações futuras mesmo quando os cartões nominais estiverem operantes

Condições de pagamento: Não informado

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Condições especiais: Itens 8.26 e seguintes do TR

OBS: recebimento do objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Serviços acessórios: São exemplos de manutenção preventiva: a) troca de pneus (sistema de rodízio de pneus), alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; b) troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; c) lubrificação e elementos filtrantes de veículos e equipamentos; d) limpeza, higienização e lavagem de veículos e equipamentos; e) reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc; f) substituição de itens do motor; g) limpeza de motor e bicos injetores; h) regulagem de bombas e bicos injetores; i) serviço de polimento, aspiração; j) revisão de fábrica; k) serviço de aferição de instrumentos necessários para manter em perfeito funcionamento e atender às normas legais; l) outros serviços constantes no manual dos veículos ou por orientação da CONTRATANTE. m) revisão do sistema elétrico; n) ARLA - 32 (uma solução de ureia com elevada pureza que é colocada em um tanque dedicado no veículo);

Taxa de Administração Percentual: 1,5%

Credenciamento: oficinas e centros automotivos credenciados

Base de preços: estimado, menor taxa de administração (Valor efetivamente consumido + taxa sobre consumo)

c) CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Nº do processo: 67/2024

Nº do pregão: 90012/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de administração e gerenciamento da frota com abastecimento de combustível, bem como gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, lavagem e serviços veiculares em geral, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, em rede de serviço credenciada

Critério de julgamento: Maior desconto por item

Parcelamento do objeto: Em itens

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Modelo de gestão: Item 6 do TR

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário

Valor estimado: O valor total estimado da contratação, para o item 01, é de R\$ 79.142,40 e o valor total estimado da contratação, para o item 02, é de R\$ 32.291,25

Habilitação: Item 7.3.4 e subitens do edital

Taxa Administrativa licitada: Item 1 - 4,00%

Item 2 - 21,00%

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: Admitidas (sem exclusividade de cota reservada)

Participação de cooperativas: Admitidas

Participação de consórcio: Não admitida

Especificações: Os serviços compreenderão, além do gerenciamento da frota, o abastecimento de combustíveis (gasolina comum/aditivada e óleo diesel S10), toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluído troca de pneu e reparo), chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, sistema elétrico, ar condicionado, capotaria, estofaria, lubrificação, acessórios (vidros elétricos, alarmes, som, etc), desempenho de rodas de qualquer espécie, adesivagem, plotagem, chaveiro, lavagem e higienização de veículos

Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/09/2024.

Prazo de entrega dos cartões: Não informado

Condições de pagamento: Não informado

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Condições especiais: Item 7 do Edital

OBS: recebimento do objeto: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Serviços acessórios: toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, aqui consideradas a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, pneus, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluído troca de pneu e reparo), chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, sistema elétrico, ar condicionado, capotaria, estofaria, lubrificação, acessórios (vidros elétricos, alarmes, som, etc), desempenho de rodas de qualquer espécie, adesivagem, plotagem, chaveiro, lavagem e higienização de veículos.

Obs: Lubrificação, filtros e fluidos: Serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;

Credenciamento: rede de oficinas, postos de combustíveis e centros automotivos credenciados

d) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados. O serviço é prestado por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Os serviços disponibilizados são: etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens, nos termos da legislação vigente.

Fornecedores: até fevereiro de 2024 o Estado de São Paulo possuía aproximadamente 242 (duzentos e quarenta e dois) contratos válidos tendo como principais fornecedores: Link Card, Neo Consultoria e Administração de Benefícios, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, S.H Informática, Ticket Soluções S.A e Trivale Administração.

Principais destaques:

- No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível deverá ser observado, obrigatoriamente, que os veículos do tipo flex utilizem exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor, observados no parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013
- O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O sistema tecnológico utilizado pelo Contratado deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do gestor do contrato.

- Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento serão otimizados com a utilização da definição do parâmetro de preço-limite nos cartões magnéticos, adotando-se, para tanto, os preços médios por município, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os diversos tipos de combustíveis, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>.
O valor referencial da taxa de administração, na base de referência Fevereiro/2024, - 2,75% e a estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial (1º Quartil - 5,51; Mediana - 4,75, 3º Quartil -2,95). (Referência do CADTERC)

4.3.4. Contratações Feitas no Âmbito Federal

a) CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº do processo: 1226427/2023

Pregão: nº 90065/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviço de abastecimento de combustíveis para veículos da frota da Câmara dos Deputados, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão eletrônico com tarja magnética (com ou sem chip), que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação.

Critério de julgamento: menor preço para o item único

Parcelamento do objeto: Item único

Prazo de vigência do contrato: 30 (trinta) meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual, exceto quando se tratar dos serviços de instalação dos softwares ou equipamentos necessários.

Garantia contratual: Não será exigida garantia de Contratação.

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário, na forma indireta

Valor global da contratação: R\$ 3.537.084,65

Habilitação: Item 8.7.2 ao 8.8 do TR

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitidas

Credenciamento: postos de combustíveis

Participação de cooperativas: Admitida

Participação de consórcio: Admitida

Especificações: Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10 e ARLA 32.

Reajuste: fixos e irreajustáveis

Taxa Administrativa Percentual Licitada: -5,48%

Local de execução dos serviços: Distrito Federal e entorno, considerando-se entorno os locais com distância de até 100 km, contados da Câmara dos Deputados. Dia/Horário de execução dos serviços administrativos: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Dia/Horário de execução dos serviços referentes ao abastecimento dos veículos: 24h, todos os dias da semana.

Condições de pagamento: Item 7.12 do TR

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Modelo de gestão: item 6 do TR

Validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Condições especiais: Item 8.3 do TR

OBS: quantidade de veículos - 78 (setenta e oito veículos), sendo 39 (trinta e nove) movidos a óleo diesel e 39 (trinta e nove) a gasolina ou etanol.

Fornecedor: Q CARD CARTÃO LTDA

Taxa de administração percentual estimada: 1%

b) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Nº do processo: 23190.001376.2023-41

Pregão: 90021/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis por meio de cartão magnético com chip, ou tecnologia semelhante, e manutenção automotiva preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios entre outros materiais, inclusive, serviços elétricos, mecânicos, eletrônicos, lanternagem, funilaria, pintura, capotaria, ar condicionado, troca e reparos de pneus, alinhamento, balanceamento e outros por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos/equipamentos do IFMT.

Critério de julgamento: Maior desconto por grupo

Parcelamento do objeto: Em grupos

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução do objeto: O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Valor homologado: R\$ 6.870.251,17

Habilitação: Item 8.30 ao 8.33.7 do TR

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Admitidas

Credenciamento: rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela CONTRATADA

Taxa de Administração Percentual Licitada: Taxa para Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de toda frota de veículos da SRA/MT, para abastecimento – via cartão magnético, ou tecnologia: 4,10%

Taxa para Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de toda frota de veículos da SRA/MT : 26,00%

b) Percentual mínimo de desconto para Gestão das Manutenções da frota: 16,93%.

Participação de cooperativas: Admitida

Participação de consórcio: Admitidas, dentro de condições

Especificações:

	GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND. MEDIDA	QTD*	TAXA DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO SEM DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL SEM DESCONTO
UASG 158144	01	01	Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão de toda frota de veículos do IFMT, para abastecimento – via cartão magnético, ou tecnologia semelhante, de todos os tipos de combustíveis	25372	UND.	16	3,87%	R\$ 206.929,38	R\$ 3.310.870,12
		02	Administração, gerenciamento e controle com auto-gestão no fornecimento de serviços /mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de toda frota de veículos do IFMT.	25518	UND.	16	16,93%	R\$ 272.855,86	R\$ 4.365.693,90
									R\$
VALOR TOTAL DOS CUSTOS									7.676.564,02

Reajuste: Não informado

Local de execução dos serviços: Os serviços serão prestados em locais diversos, em âmbito nacional, mas especialmente nas localidades elencadas no Termo de Referência, conforme rede credenciada pela CONTRATADA e critérios descritos no Termo de Referência e conforme demanda da CONTRATANTE.

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Modelo de gestão: Item 6 do TR

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Serviços acessórios: Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados serão compostos, preferencialmente, de:

- 2.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum e diesel S-10;
- 2.2. Lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e diesel;
- 2.3. Filtros de óleo;
- 2.4. Manutenção leve nos Postos de Abastecimento, assim entendidas:
 - 1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
 - 2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
 - 3. Reposição do nível do óleo do motor, com troca de filtros, se necessário;
 - 4. Reposição do fluido de freio;
 - 5. Fornecimento de palhetas do limpador de para-brisas;
 - 6. Serviço de conserto de pneus;
 - 7. Serviço de lavagem completa em automóveis leves, utilitários, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus;
 - 8. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus;
 - 9. Serviço de lubrificação em utilitários, caminhões, máquinas e outros;
 - 10. Reposição do fluido ARLA-32 nos veículos a diesel;

11. Troca e aquisição de extintor;
12. Reposição de filtros de ar condicionado;
13. Substituição de lâmpadas;
14. Outros itens de manutenção leve compatíveis com o objeto e finalidade.
- Base de preços:** Os postos de combustíveis deverão praticar os preços de bomba. Caso seja constatado diferença de valor entre o faturado e o de bomba, a CONTRATANTE poderá fazer a contestação solicitando o ajuste de valor perante a CONTRATADA utilizando como parâmetro o valor do combustível conforme a tabela da ANP válida para a localidade e data do abastecimento/ manutenção leve contestado.

c) UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

Nº do processo: 23422.009565/2025-53

Pregão: 90022/2024

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA, DE FORMA CONTINUADA, CONTEMPLANDO MÓDULO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA UNILA. NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE FOI OU NÃO POR REGISTRO DE PREÇOS.

Critério de julgamento: Maior desconto por grupo

Parcelamento do objeto: Em grupos (itens)

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Regime de execução do objeto: Item 8.8 do TR

Valor global da contratação: R\$ 1.087.760,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)

Habilitação: Item 8.33 ao 8.36.7 do TR

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: Admitidas

Credenciamento: postos de combustível e oficinas mecânicas.

Participação de cooperativas: Admitidas

Participação de consórcio: Permitida, dentro de condições

Especificações:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE (meses)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA/ DESCONTO %
1	Combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	25372	12	R\$ 45.646,67	R\$ 547.760,00	
TOTAL					R\$ 547.760,00	
GRUPO 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE (meses)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA/ DESCONTO %
2	Peças e acessórios de reposição para veículos	3565	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	
3	serviços de manutenção e reparo de veículos	3565	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
TOTAL					R\$ 540.000,00	
VALOR TOTAL CONTRATADO					R\$ 1.087.760,00	

GRUPO 01 - ESTIMATIVO COMBUSTÍVEIS

Quantidade anual (litros)		Preço médio ANP*	Total R\$	Total Geral
Gasolina	30.000	R\$ 6,17	R\$ 185.100,00	
Álcool	2000	R\$ 4,33	R\$ 8.660,00	R\$ 547.760,00
Diesel S10	59.000	R\$ 6,00	R\$ 354.000,00	

GRUPO 02 - ESTIMATIVO MANUTENÇÃO

Item	Discriminação do item	Total (anual)
Peças e acessórios de reposição para veículos	Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação dos veículos. (pneus, fluídos, óleos, filtros, peças em geral).	R\$ 300.000,00
Serviços de manutenção e reparo de veículos	Serviços de limpeza e higienização da frota, conserto e reparo de pneus, serviço de transporte em suspenso por guinchamento e mão de obra mecânica em geral.	R\$ 240.000,00
Valor total estimado (anual)		R\$ 540.000,00

Reajuste: Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a execução dos serviços.

Prazo de entrega dos cartões: Implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento (por e-mail) da autorização para execução dos serviços, o sistema informatizado e integrado de gestão de frota, incluindo a entrega dos cartões magnéticos para abastecimento dos veículos oficiais da UNILA.

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR.

Modelo de gestão: Item 6 do TR.

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias.

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR.

OBS: quantidade de veículos - 46 (quarenta e seis) veículos .

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (item 1) e INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (item 2)

Taxa de Administração Percentual Licitada: desconto inicial: combustíveis - 4,95% - manutenção: 18,68%.

Serviços acessórios: Fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção e conservação dos veículos. (pneus, fluidos, óleos, filtros, peças em geral), Serviços de limpeza e higienização da frota, conserto e reparo de pneus, serviço de transporte em suspenso por guinchamento e mão de obra mecânica em geral.

Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, troca de óleo e filtros, manutenção de freios e sistema de arrefecimento, aquisição e/ou conserto de pneus e câmaras

de ar, serviços especializados de retífica de motores, lataria, funilaria, chapeação e pintura, estofamento, sistema elétrico, sistema hidráulico, alinhamento e balanceamento de rodas, borracharia, lavagem interna e externa e polimento e serviço de guincho ou reboque para remoção de veículos inoperantes, tanto para a linha leve (veículos de passeio, utilitários, camionetas e vans) quanto para a linha pesada (micro-ônibus, ônibus e caminhões).

Base de preço: B 12 - Os postos de combustíveis deverão praticar os preços de bomba. Caso seja constatado diferença de valor entre o faturado e o de bomba, a CONTRATANTE poderá fazer a contestação solicitando o ajuste de valor perante a CONTRATADA utilizando como parâmetro o valor do combustível conforme a tabela da ANP válida para a localidade e data do abastecimento/ manutenção leve contestado.

d) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nº do processo: 02070.008308/2023-08

Pregão: 15/2023

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços comuns de administração e gerenciamento compartilhado, por intermédio de rede credenciada, com sistema informatizado, de fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, arla e derivados necessários ao correto funcionamento das máquinas, equipamentos, embarcações e veículos, incluindo serviços de lavagem e borracharia; e serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais.

Critério de julgamento: : Maior desconto por item

Parcelamento do objeto: Em itens

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

Subcontratação: É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: 4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. 4.6.2. A subcontratação fica limitada a 20% (vinte por cento).

Garantia contratual: 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário e o orçamento unificado de peças e serviços

Valor total homologado: R\$ 81.522.570,63

Habilitação: Item 8.33 ao 8.39.7 do TR

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: Admitidas

Participação de cooperativas: Admitidas

Participação de consórcio: Admitido dentro de condições

Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO (R\$)	VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO (%)
1	Manutenção - Serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios e insumos, para atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos, embarcações e veículos pertencentes ao ICMBio e outros utilizados a seu serviço. CATSER: 25518	Real (R\$)	Sob demanda	1.627.149,23	19.525.790,80	15,08%
2	Combustível, lavagem e borracharia - Serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, de lavagens e borracharia, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do ICMBio e outros utilizados a seu serviço, que deve incluir gasolina, etanol, diesel, biodiesel, gás natural veicular - GNV, arla, querosene de Aviação – QAV, derivados necessários e qualquer outro tipo de combustível necessário ao perfeito abastecimento da frota. CATSER: 25372	Litro (L)	Sob demanda	1.285.255,52	15.423.066,31	3,96%
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO: R\$ 34.948.857,11 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos).						

Reajuste: Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

Local de execução dos serviços: 5.24. Os serviços serão prestados preferencialmente nos bairros e cidades onde estão estabelecidas as sedes e as unidades descentralizadas do ICMBio

5.25. Os serviços serão prestados em todos os dias da semana, 24 horas por dia, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos da frota do ICMBIO e outros utilizados a seu serviço

Condições de pagamento: Não informado

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Modelo de gestão: Item 6 do TR

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Fornecedores: MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Taxa Administrativa Percentual: Contrato de manutenção: 34%

Contrato de combustível lavagem e borracharia: 4,22%

Credenciamento: posto de combustível ou oficina

Serviços acessórios: fornecimento de combustíveis e manutenção leve:

a) Fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, biodiesel, gás natural veicular - GNV, arla, querosene de aviação – QAV, derivados necessários e quaisquer outros que se fizerem necessários);

b) Fornecimento e troca de óleo para motor, diferencial, caixa de transmissão, direção hidráulica, sistema de freio e quaisquer outros que se fizerem necessários, podendo ser executado em caráter excepcional;

c) Fornecimento e troca de filtros automotivos de ar do motor, ar-condicionado, óleo lubrificante, óleo hidráulico, combustível e quaisquer outros que se fizerem necessários, podendo ser executado em caráter excepcional;

d) Lavagem externa, interna, com aspiração e aplicação de cera;

e) Serviços de borracharia limitados a reparos de pneus e câmaras de ar e ao fornecimento e substituição de válvulas

manutenção automotiva:

a) Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

b) Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica.

c) Serviço de manutenção elétrica.

d) Serviço de guincho, com transporte de servidores e socorro mecânico, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

e) Serviço de lanternagem e funilaria.

f) Serviço de pintura.

g) Serviço de estofagem.

h) Serviços de alinhamento de direção e suspensão (câster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.

i) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva.

j) Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo.

k) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária.

l) Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.

m) Fornecimento de placas de identificação veicular.

n) Fornecimento de extintores de incêndio e cargas.

o) Serviços de reparo e substituição de acessórios luminosos e sonoros.

p) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do ICMBio, inclusive com fornecimento de todo o material necessário.

q) Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.

r) Serviços, materiais e peças de borracharia, incluindo fornecimento de pneus.

s) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi.

t) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não esteja explicitamente especificado neste ETP, faça-se necessário ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas/equipamentos.

Base de Preço - Tr 5.5.6. Com o fim de garantir que a Administração realize sempre o pagamento de valores praticados no mercado e não haja a prática de cobrança abusiva de preços, a fiscalização do contrato poderá fazer análise comparativa dos preços praticados nos postos com os disponibilizados no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP) no período do abastecimento e na localidade onde o veículo foi abastecido, devendo considerar para efeito do desconto a ser aplicado sobre o valor gasto de combustível e apresentado na fatura da CONTRATADA o menor preço unitário entre o valor da bomba/combustível e o valor médio constante no site da ANP.

e) UNIVERSIDADE ESTADUAL “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - UNESP

Nº do processo: 813/2025

Objeto: Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) e serviços de lavagens para a sub-frota de veículos automotores

Modalidade: Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico: Nº 90017/2025

Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	55.503	R\$ 6,17	R\$ 342.453,51
2	ETANOL	LITRO	5.711	R\$ 4,18	R\$ 23.871,98
3	DIESEL	LITRO	60.444	R\$ 6,44	R\$ 389.259,36
4	ARLA	UNIDADE (20 LITROS)	1.633	R\$ 193,11	R\$ 315.348,63
5	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (HATCH)	UNIDADE	234	R\$63,26	R\$ 14.802,84
6	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (SEDAN)	UNIDADE	459	R\$74,04	R\$ 33.984,36
7	LAVAGEM DE VEÍCULO DE PASSEIO (VAN)	UNIDADE	145	R\$138,99	R\$ 20.153,55

Critério de julgamento: : Maior desconto por item

Prazos de entrega:

QUADRO 2: CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
Etapa	Atividades da Contratada	Prazo
1	Fornecimento pela Contratante dos dados dos gestores, condutores, veículos, máquinas, geradores, equipamentos	Em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços

UASG 102301

Termo de Referência 176/2025

2	Cadastramento, pela Contratada, dos veículos, máquinas, geradores, equipamentos, condutores, gestores e fiscais, bem como, dos seus respectivos limites de gastos, no Sistema de Gestão	Em até 10 (dez) dias corridos após a etapa 1
3	Confecção, fornecimento e entrega dos cartões individuais	Em até 20 (vinte) dias corridos após a etapa 1
4	Treinamento dos condutores, gestores e fiscais das subfrotas	Em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços
5	Início da prestação dos serviços objeto da contratação	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços
6	Eventual comprovação ao Contratante do credenciamento dos demais 50%(cinquenta por cento) da rede de postos.	Em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do termo de início dos serviços

Parcelamento do objeto: item único

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses

Subcontratação: Não admitida.

Garantia contratual: Não haverá.

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário

Qualificações: item 8.3 e seguintes do TR

Valor total da contratação estimado: R\$ 34.196.226,9000

Habilitação: Item 8.21 ao 8.24

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Não admitidas

Participação de cooperativas: Admitida

Participação de consórcio: Não admitida

Credenciamento: postos credenciados

Taxa de Administração Percentual Estimada : -2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento negativos), e serão aceitas apenas propostas que apresentem descontos superiores (mais vantajosos) a esse percentual.

Licitação: em andamento

Local de execução dos serviços: anexo I do TR

Condições de pagamento: referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do

Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.33.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

Critérios de medição e pagamento: Item 7 do TR

Modelo de gestão: Item 6 do TR

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: Item 8 do TR

Serviços acessórios: troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços.

Base de Preço: Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento serão potencializados com a definição de um parâmetro de preço-limite nos cartões magnéticos, utilizando, para isso, os preços médios por município estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis em <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

4.3.5. Conclusão do Benchmarking

Com base nas informações obtidas durante o processo de benchmarking, foi elaborado um quadro para destacar os pontos chave e proporcionar uma visão mais clara e concisa dos contratos analisados neste estudo. E, inicialmente, registra-se que foram levadas em consideração contratações, em especial, que dessem a possibilidade de se enxergar como a taxa administrativa poderia ser elaborada, e quais continham serviços acessórios, além do objeto principal, qual seja, fornecimento e gerenciamento de combustíveis, conforme Quadro I (anexo...). Por sua vez, considerando que a solução adotada avaliou como inviável o fornecimento de insumos de manutenção preventiva, o quadro II foi racionalizado, contendo apenas as contratações de gestão de abastecimento. (Anexo...).

Primeiramente, observa-se a predominância absoluta da modalidade de pregão em todas as licitações analisadas. Embora essa modalidade tenha sido amplamente adotada, houve variações em suas especificidades, incluindo pregão eletrônico, bem como pregão com ou sem registro de preços. Em sua maioria, a escolha mais recorrente foi o pregão eletrônico para registro de preços.

Em relação ao prazo de vigência contratual, também se observa uma maior preferência na escolha de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, ou a definição do prazo de prorrogação conforme a legislação vigente. Contudo, considerando os estudos desta SEPLAG, sugere-se a adoção do prazo de 30 (trinta) meses para esta contratação.

No que diz respeito ao critério de julgamento, há uma clara predileção pelo critério de maior desconto, seja ele avaliado globalmente, por item ou por lote. No entanto, em alguns casos, foram adotados critérios alternativos, como o menor preço. Além disso, a SEPLAG adotou critérios de julgamento combinados em sua contratação anterior, optando pelo "MENOR PREÇO, OBTIDO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL." No presente caso será adotado o critério de julgamento de maior desconto, após uma análise crítica e estrita das contratações elencadas acima e por se entender a opção mais cabível e adequada para esta contratação.

O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, que deve obrigatoriamente constar no edital de licitação. Esse valor de referência pode ser obtido por meio de tabelas de preços praticadas no mercado ou por orçamentos previamente elaborados pela Administração. O vencedor será o licitante que apresentar o maior desconto percentual sobre esse valor, mantendo esse desconto durante toda a vigência contratual. Esse critério de julgamento já havia sido previsto no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e foi posteriormente incorporado à Lei das Estatais. Embora não estivesse expressamente previsto na antiga Lei nº 8.666/1993, era utilizado em diferentes situações. Dentre suas principais vantagens, destacam-se a redução de práticas como o "jogo de planilha" e o "jogo de cronograma", além de proporcionar maior celeridade ao processamento licitatório, simplificando a análise de exequibilidade e economicidade das propostas

No ensejo, importa ressaltar que a antiga Lei nº 8.666/1993 foi definitivamente revogada em janeiro de 2024, consolidando-se, desde então, a aplicação obrigatória da nova Lei nº 14.133/2021 como marco legal das contratações públicas. Embora o critério de julgamento pelo maior desconto já fosse utilizado em hipóteses específicas sob a vigência da norma anterior, conforme mencionado anteriormente, a Lei nº 14.133 passou a tratá-lo de forma expressa e inequívoca, conferindo-lhe respaldo normativo claro, sem margem para interpretações ambíguas ou lacunas jurídicas. Dessa forma, a presente contratação será regida integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando seus princípios, diretrizes e procedimentos atualizados.

Em continuidade, nesta presente análise, acerca das taxas licitadas, sobressaem-se aquelas inferiores a 2%, incluindo taxas negativas, o que demonstra o elevado grau de competitividade entre as propostas e a busca pela máxima economicidade na gestão pública.

O objeto da contratação é altamente variável, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) visa adotar uma dessas configurações, especialmente considerando que a última contratação foi limitada à prestação de serviços para registro de preços relacionados ao gerenciamento de abastecimento, com o uso de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis por meio de postos credenciados. O objetivo da SEPLAG é unificar as contratações, incluindo gerenciamento, abastecimento, fornecimento de combustíveis e, como inovação, do ARLA 32, em uma mesma licitação, buscando maior economicidade e eficiência.

Ressalta-se que os serviços são executados, em sua maioria, por meio de redes credenciadas de postos de combustíveis, o que permite ampla cobertura e facilita a operacionalização do abastecimento da frota pública.

Vale destacar que, na maioria dos casos, o objeto se restringe ao fornecimento de combustíveis. No entanto, como na contratação do Instituto Federal do Paraná, os serviços oferecidos podem incluir, além do gerenciamento de frota e fornecimento de combustível, serviços de manutenção dos veículos. Exemplo similar é a contratação realizada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que envolveu administração,

gerenciamento de frota com abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lavagem e outros serviços veiculares, por meio de um sistema informatizado e integrado.

Em relação ao meio utilizado para o fornecimento dos serviços, a forma predominante é o cartão eletrônico. Contudo, a SEPLAG estuda uma possível implementação do uso de TAGs, uma tecnologia que vem sendo adotada por diversos órgãos públicos e que visa aprimorar o controle dos abastecimentos, proporcionando mais informações e maior eficiência.

O modo de disputa mais utilizado nas contratações analisadas foi o modo de disputa aberto, reforçando a transparência e a ampla competitividade entre os licitantes.

Por fim, observa-se uma preferência por combustíveis como gasolina e diesel, em comparação ao álcool, embora este também seja amplamente utilizado. Importante destacar que o etanol é o foco principal da SEPLAG, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade promovidos tanto em nível nacional quanto internacional. Embora a gasolina e outros combustíveis também sejam incluídos na contratação, a prioridade será dada a serviços que contribuam de forma significativa para a preservação ambiental, inclusive, com a implementação do fornecimento do líquido ARLA 32.

Em conclusão, com base no comportamento do mercado e nas práticas identificadas, recomenda-se a adoção do **pregão eletrônico para registro de preços** como modalidade de contratação, com prazo de vigência contratual de **30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período**, embora o prazo de 12 (doze) meses tenha sido o mais utilizado. Quanto ao critério de julgamento, sugere-se a adoção do **critério de maior desconto**, tendo em vista a introdução desse critério na Lei nº 14.133/2021 e, na presente contratação, ser o mais adequado. Em relação aos combustíveis, optou-se pelo fornecimento de **ÁLCOOL (Etanol), GASOLINA e DIESEL S10**. Além disso, após a audiência pública, constatamos e sugerimos a inclusão **do fornecimento do ARLA 32**.

4.4. Contratações de outros Poderes

a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Nº do processo: 0042889-24.2022.8.16.6000

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL (S-500 E S-10) PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E GRUPOS GERADORES DE ENERGIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, VISANDO A GESTÃO DE ABASTECIMENTO, EM TODO ESTADO, EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico: Nº 46/2023

Especificações: GASOLINA, ETANOL e DIESEL

Critério de julgamento: : menor preço global anual por lote.

Parcelamento do objeto: lote único

Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

Subcontratação: Não admitida.

Garantia contratual: Não informado.

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário

Valor total da contratação estimado: R\$2.874.434,18

Habilitação: capítulo 14 do edital

Modo de disputa: Aberto

ME E EPP: Não admitidas

Participação de cooperativas: Não informada

Participação de consórcio: Não admitida

Credenciamento: postos credenciados

Taxa de Administração Percentual Estimada: 2%

Local de execução dos serviços: anexo II do edital

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante requerimento subscrito pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal com descrição dos combustíveis fornecidos, de cópia da nota de empenho, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento do objeto por parte Comissão de Recebimento, na forma do artigo 123, 5º da lei Estadual 15.608/2007

Critérios de medição e pagamento: Item 9 do edital

Validade da proposta: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias

Forma e critério de seleção do fornecedor: capítulo 7 do edital

Serviços acessórios: não há

Base de Preço: Valor Efetivamente Gasto (V.E.G.) será o resultado do produto da quantidade de litros utilizada pelo valor do litro, na data de abastecimento, na bomba de abastecimento do posto.

Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

b) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO

Nº do processo: 61.945-0/2023

Objeto: prestação de serviços de solução integrada para abastecimento e higienização dos veículos automotores

Modalidade: Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico: Nº 07/2023

Especificações: GASOLINA, ETANOL, DIESEL S-10, Lavagem Simples Sedan Médio, Lavagem Simples SUV, Lavagem Simples Camionete, Lavagem Simples Hyundai HR HDB/Caminhão Baú, Lavagem Simples VAN e DIESEL COMUM

Critério de julgamento: : MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

Parcelamento do objeto: lote único

Prazo de vigência do contrato: 5 (cinco) anos consecutivos

Subcontratação: Não admitida.

Garantia contratual: 5% (cinco por cento)

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário

Valor total da contratação estimado: R\$ 1.048.703,69

Habilitação: capítulo 16 do edital

Modo de disputa: Aberto e fechado

ME E EPP: admitidas

Participação de cooperativas: Não informada

Participação de consórcio: Não admitida

Credenciamento: postos credenciados

Taxa de Administração Percentual Estimada: 0,01%

Condições de pagamento: O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

Critérios de medição e pagamento: Item 24 do edital

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Forma e critério de seleção do fornecedor: CAPÍTULO II do edital

Serviços acessórios: manutenção preventiva e corretiva

Base de Preço: FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL será sempre o preço de bomba no momento do abastecimento, balizado ou limitado pelo preço médio indicado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana do abastecimento.

c) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº do processo: 302.597-0/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (Gasolina, etanol, diesel S10).

Modalidade: Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico: Nº 01/2025

Especificações: Gasolina, etanol, diesel S10)

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Parcelamento do objeto: não informado

Prazo de vigência do contrato: 24 (vinte e quatro) meses

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação,

Regime de execução do objeto: empreitada por preço unitário

Valor total da contratação estimado: R\$779.106,60

Habilitação: item 11 do TR

Modo de disputa: aberto e fechado

ME E EPP: admitidas

Participação de cooperativas: admitidas

Participação de consórcio: Será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio

Credenciamento: postos credenciados

Taxa de Administração Percentual Estimada: – 4,55%

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo TCE-RJ, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da 18ª nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas

Critérios de medição e pagamento: item 16 do TR

Validade da proposta: 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas.

Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTD

Forma e critério de seleção do fornecedor: item 11 do edital

Serviços acessórios: não há

Base de Preço: Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada.

4.4.1. Conclusão do Benchmarking de Contratações de outros Poderes

Com base na análise das contratações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constata-se que tais instrumentos não se prestam como parâmetro vinculante ou comparativo direto para contratações no âmbito da Administração Pública Direta. Isso se deve, primeiramente, ao fato de que esses órgãos integram o Poder Judiciário ou os Tribunais de Contas, possuindo autonomia administrativa e orçamentária, o que os exime da obrigatoriedade de observância estrita dos mesmos ritos procedimentais aplicáveis à Administração Pública do Poder Executivo, especialmente no que tange a normas específicas de planejamento, critérios de vantajosidade e centralização de contratações, como a utilização da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, ressalta-se que os valores envolvidos nos contratos analisados são significativamente inferiores aos praticados em contratos de maior escala firmados pela Administração Pública do Poder Executivo, o que também inviabiliza qualquer equivalência quanto ao grau de complexidade, abrangência e critérios de economicidade adotados. Portanto, embora possam oferecer subsídios gerais quanto à prática de mercado, as referidas contratações não constituem referência idônea ou suficiente para fins de definição de modelos ou justificativas em processos administrativos conduzidos por entes da Administração Pública do Poder Executivo.

5. INSTITUCIONAL E LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- [Lei nº 14.133/2021](#), a qual trouxe diversas inovações em relação às Atas de Registro de Preços (ARP) em comparação com a [Lei nº 8.666/1993](#) revogada pela [Lei nº 14.133/2021](#), como, por exemplo, a ampliação da adesão às atas de registro de preços por órgãos e entidades de outra esfera administrativa.

Ainda, o prazo de vigência da ARP de 01 (um) ano, tem a possibilidade de prorrogação por igual período, ou seja, de até 02 (dois) anos, mediante justificativa e comprovação de vantajosidade.

Ademais, a referida Lei define o Sistema de Registro de Preços como sendo o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (artigo 6º, inciso XLV), procedimento auxiliar já regulamentado pelo [Decreto nº 48.843/2023](#).

Essa definição indica algumas novidades a respeito do Sistema de Registro de Preços, tais como a possibilidade de ser utilizado através de licitação, nas modalidades concorrência e pregão, de acordo com a natureza do objeto envolvido, ou mediante contratação direta.

Especificamente, em relação à utilização do Sistema de Registro de Preços mediante contratação direta, o § 6º do artigo 82 da nova Lei de Licitações traz a seguinte previsão:

Art. 82.

[...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Outrossim, é importante que sejam observados alguns princípios do Sistema de Registro de Preços, como, por exemplo, o princípio da isonomia, o da competitividade, vantagem para a administração pública e segurança jurídica.

Especificamente, em relação à ARP, o artigo 6º da [Lei nº 14.133/2021](#) a define como:

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Além disso, é importante ressaltar a legislação aderente às Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégicas de Suprimentos:

- O [Decreto nº 48.179, de 15 de agosto de 2022](#), dispôs sobre boas práticas da Administração nas contratações públicas, bem como revogou o [Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021](#) e o §3º do art. 4º do [Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019](#).

Sendo assim, o dispositivo facultou *aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico, que antes era obrigatório, para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento*, vide artigo 1º.

E, ainda, determinou que esses órgãos, ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, ainda que por meio do Sistema de Registro de Preços, ficam obrigados a observar o disposto no [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), na forma do artigo 2º.

Não obstante, o [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#), definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. Dito isso, a realização de contratação, por parte dos órgãos e entidades submetidos ao disposto neste Decreto, em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico, caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

5.1. Legislações Estaduais envolvendo a Categoria Estratégica

Deverão ser observados os normativos estaduais correspondentes ao serviço almejado, bem como os regulamentos recém elaborados e publicados pelo Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- I - [Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- II - [Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023](#) – Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- III - [Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023](#) – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- IV - [Decreto nº 48.354, de 02 de fevereiro de 2023](#) – Institui o regulamento geral de logística reversa do Estado do Rio de Janeiro;
- V - [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#) – Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- VI - [Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023](#) – Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- VII - [Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023](#) – Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- VIII - [Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021](#) - Institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro: o qual institui a GES e torna a SEPLAG responsável por coordená-la. Também define como instrumento da GES os modelos de compras das categorias estratégicas e, por fim, afirma que, nas contratações, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e da Administração Pública Indireta, dependentes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deverão seguir as recomendações do modelo de compras instituído para cada categoria estratégica;
- IX - [Decreto Estadual nº 47.298, de 01 de outubro de 2020](#) - Institui e regulamenta o novo SIGETRANSP – Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- X - Resolução SEPLAG nº 843, de dezembro de 2012 - Disciplina o acordo de nível de serviço relativo aos serviços contratados pelos órgãos e entidades do poder executivo do estado do Rio de Janeiro, com base no artigo 4º do decreto 41.203/08

5.2. Legislações do Governo Federal envolvendo a Categoria Estratégica

- I - [Lei nº 14.133](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- II - [Resolução CONAMA nº 492, de dezembro de 2018](#) - Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências.
- III - [Instrução normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010](#) - A Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- IV - [Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010](#) -Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.
- V - [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012](#) - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
- VI - [Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- VII - [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- VIII - [Resolução ANTT/DC Nº 5848 DE 25/06/2019](#) - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.
- IX - [Resolução CONAMA nº 273 de 29/11/2000](#) - Dispõe sobre a instalação de sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis.
- X - [PORTARIA ANP Nº 202, DE 15.8.2000, DOU 16 DE AGOSTO DE 2000](#) - Regulamenta os procedimentos para levantamento de preços e margens de comercialização de combustíveis praticados em estabelecimentos de agentes econômicos autorizados pela ANP.
- XI - [Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997](#)- Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
- XII - [PORTARIA Nº 213, DE 06 DE MAIO DE 2021](#) - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor

6. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na leitura das diretrizes trazidas pela Lei nº 14.133/2021, a audiência pública para realização das licitações pretendidas, está inserida na esfera da discricionariedade, estando instituído apenas o prazo mínimo de convocação com antecedência de 8 (oito) dias úteis, a saber:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 21 - A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Em regulamentação da Lei nº 14.133/2021 pelo Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, o referido normativo dedica um capítulo ao tema, incluindo alguns acréscimos, adaptados ao cenário do Estado.

A saber, o primeiro desses está presente logo no caput do art. 54, quando o legislador demonstra qual deve ser o objetivo almejado em realização de audiência pública, qual seja, servir como “instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante”.

Em seguida, constata-se que se manteve a obrigatoriedade de audiência pública para contratações de grande vulto, e quando se tratar de contratações de serviços e fornecimentos contínuos o valor deverá ser aferido pelo valor estimado para o primeiro ano de contratação, na forma dos §§2º e 3º, do supracitado artigo.

Sendo assim, ainda em atenção ao que dispõe o §4º e §5º, art. 54, do Decreto que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, todas as contribuições do mercado ou interessados “poderão ser acolhidas ou rejeitadas, procedendo-se às devidas adequações no Termo de Referência, Projeto Básico e minutas de edital e contrato, quando cabíveis” e esse ato deverá “ser justificado, sendo a sua motivação explícita, clara e congruente, nos termos do artigo 48 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009”.

Nesse sentido, em se tratando o pretendido Registro de Preços de categoria estratégica instituída, conforme Decreto nº 47.525/2021, por se tratar de uma área que demanda diversas condições peculiares a serem observadas e regulamentos que se aplicam direta e indiretamente nos serviços de gerenciamento de combustíveis, e por ainda não ter sido identificado nenhum SRP significativo no âmbito do Poder Executivo do ERJ ao que se refere à contratações de maneira sustentável, optou-se, portanto, pela realização de audiência pública como medida de aprimoramento da contratação.

Isto posto, a Audiência Pública foi realizada em 04/04/2024, às 15h, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Auditório - 10º andar (doc. SEI nº 98512274). No evento, foi apresentado o modelo de compras proposto, a fim de verificar se este era compatível com as práticas do mercado, uma vez que pretende-se implementar uma contratação de Serviços de Gerenciamento de Combustíveis de forma mais sustentável e objetivando dialogar com o mercado fornecedor sobre a contratação de serviços, mitigando os riscos de uma evasão das empresas interessadas.

Portanto, foram levantadas informações gerais sobre o gerenciamento de Combustíveis, como, por exemplo, a forma de execução do serviço, a precificação dos insumos, a apresentação do ciclo “Do poço à roda” que envolve desde a produção daquele combustível até o uso do veículo e a logística de fornecimento e entrega. Houve algumas dúvidas levantadas pela empresa PRIME, atual fornecedora, quais sejam: (i) como seria a automatização do sistema pretendido e se seria possível realizar bloqueio automático de um determinado combustível, questionando como o condutor receberia a informação; (ii) se o sistema alertaria ao condutor sobre qual seria o melhor combustível para abastecer no dia e (iii) como a empresa poderia passar uma informação fidedigna para o cliente, uma vez que não possuem informações suficientes de produção do combustível.

Ademais, ocorreu um intenso debate a respeito de diversas questões relevantes para a pretendida contratação, entre as empresas PRIME, REDE SOL, e os órgãos ITERJ, CBMERJ, SECC conjuntamente com os integrantes da SEPLAG, levantando os seguintes temas:

- Avaliação da Possibilidade de Gestão de emissão de GEE através do Sistema de Gestão e Abastecimento;
- Avaliação da possibilidade de considerar emissões de todo o ciclo, do Poço à Roda;
- Apresentação da melhor alternativa para o abastecimento (ex: autorização prévia);
- Levantamento das alternativas de meio de pagamento inteligente associados à captação e levantamento de dados disponíveis para acompanhamento e controle (ex: TAG, smart card, sistema CTF, etc.);
- Controle de quantidade e preços de outros insumos (ex. ARLA)

Em relação ao abastecimento de geradores, observou-se que contratações isoladas por órgãos estaduais resultam em custos elevados, sobretudo devido à exigência legal de requisitos técnicos específicos para veículos transportadores de combustíveis. Além disso, a necessidade de manter contratos ativos, mesmo sem uso frequente dos geradores, visa garantir a pronta resposta em situações emergenciais.

Diante desse cenário, surge a possibilidade de incluir o abastecimento de geradores na contratação centralizada. Um gerenciador de abastecimento poderia atender às demandas específicas dos órgãos, articulando com fornecedores a entrega conforme a necessidade, e fornecendo subsídios para definição da estrutura de preços desse serviço.

A empresa Prime informou que atende clientes com exigências semelhantes. Conforme relatado, sua rede credenciada realiza o fornecimento e entrega do combustível, e alguns postos dispõem de veículos adequados para abastecimento direto em geradores, em conformidade com as normas técnicas. No entanto, ressaltou-se que o custo para esse tipo de serviço é diferenciado e depende da disponibilidade desses postos, não sendo possível informar o valor exato no momento da audiência.

Por outro lado, a Rede Sol destacou que o transporte de combustível por postos até os geradores é considerado irregular pela legislação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Segundo a empresa, para que esse modelo se tornasse legal, seria necessária uma alteração na regulamentação vigente. Dessa forma, foi decidido a não inclusão nesta contratação de abastecimento de geradores como opção de itens a serem disponibilizados, bastando o fornecimento e gerenciamento de combustíveis com a manutenção preventiva.

- Avaliação da inclusão de abastecimento de geradores, *in locu*, e como controlar os preços, citado acima;
- Avaliação da inclusão de pequenas manutenções para os veículos próprios, como troca de óleo e filtro, bem como o controle e preços;
- Estabelecimento de metas de redução de emissão de GEE;

Diante do exposto, após intenso debate, as questões suscitadas pela Empresa PRIME foram previamente respondidas. Em relação à **primeira dúvida**, sobre a possibilidade de automatização e bloqueio automático de combustíveis, esclareceu-se que a proposta contempla a adoção de sistemas integrados de gerenciamento, capazes de automatizar processos e incluir a funcionalidade de bloqueio automático de determinados combustíveis, com base em parâmetros previamente definidos — como, por exemplo, a restrição ao uso de combustíveis mais poluentes. A comunicação ao condutor, nesses casos, poderá ocorrer por meio de interface direta com o sistema de abastecimento, como aplicativos móveis, TAGs ou terminais de abastecimento, garantindo agilidade e clareza nas informações transmitidas.

No que se refere à **segunda questão**, sobre a possibilidade de o sistema alertar o condutor quanto ao combustível mais vantajoso para abastecimento no dia, informou-se que essa funcionalidade poderá ser implementada em sistemas que ofereçam suporte a inteligência de preços e parâmetros ambientais em tempo real e que estava em estudo a criação de um modelo de recomendação que considere fatores como preço, disponibilidade e impacto ambiental (por exemplo, emissões de gases de efeito estufa), com o objetivo de favorecer uma decisão mais sustentável e econômica no momento do abastecimento.

Por fim, quanto à **terceira questão**, que trata da dificuldade de se fornecer informações fidedignas aos clientes diante da ausência de dados completos sobre a produção dos combustíveis, esclareceu-se que seria analisada a viabilidade de integração do sistema com bases públicas e privadas que disponibilizem dados de rastreabilidade dos combustíveis — incluindo informações sobre origem, composição e impactos ambientais.

Nessa toada, a gestão de emissões de GEE (Gases de Efeito Estufa) via sistema de Gestão de Abastecimento foi avaliada como pertinente, a fim de se integrar com sistemas de monitoramento ambiental e exigência de relatórios periódicos. O ciclo do "poço à roda" foi considerado um tema essencial para a sustentabilidade, o qual, por consequência, terá exigência de abordagem completa no ciclo de vida do combustível inclusa. Também, nesta audiência, houve a concordância dos participantes quanto à necessidade de mecanismos de autorização e rastreabilidade individual por condutor.

Por conseguinte, foi informado que a solução TAG será prevista no edital, priorizando a garantia da segurança, rastreabilidade e controle gerencial. Foi identificado que a tecnologia atual de pagamento via cartão magnético é limitada frente aos objetivos estratégicos do novo sistema de controle de abastecimento, logo a TAG foi reconhecida como a alternativa mais adequada, por permitir maior controle, segurança e integração com indicadores operacionais. Conforme esclarecido pela empresa PRIME, a adoção deste instrumento não implica em custos adicionais em relação ao cartão magnético, não representando, portanto, um ônus extra para os fornecedores. Ainda, apresenta vantagens como ser autodestrutiva, o que impede reutilização indevida, e possibilitar gerenciamento remoto, inclusive com alertas automatizados para manutenções preventivas, aumentando a eficiência e evitando danos aos veículos. A tecnologia deste dispositivo eletrônico não gera custos adicionais e não exige qualquer tipo de customização no veículo, diferentemente do CTF, pois sua instalação é simples, consistindo apenas na fixação de um adesivo no para-brisa do veículo, que se autodestrói ao ser removido, impedindo a reutilização indevida.

Além disso, por não demandar modificações permanentes nos veículos, a TAG se mostra viável para frotas locadas, respeitando os termos da ata vigente que não permite customização dos veículos. Esta ferramenta opera com conectividade via Wi-Fi, eliminando a dependência do sinal de operadora, um problema recorrente em sistemas que utilizam exclusivamente a rede móvel, logo, isso confere maior confiabilidade ao sistema de abastecimento. Isto posto, a implementação da TAG foi considerada tecnicamente viável pelos fornecedores presentes, não havendo impedimentos operacionais relevantes relatados para sua adoção em substituição ao cartão magnético.

Apesar das vantagens operacionais da TAG, foi levantada preocupação quanto à possibilidade de clonagem, principalmente em contextos de maior vulnerabilidade, como o do Estado do Rio de Janeiro. Como resposta a essa preocupação, foram sugeridas medidas complementares de controle, como o uso da placa do veículo vinculada ao cartão ou TAG e até a possibilidade de registro fotográfico da placa no momento do abastecimento, garantindo dupla verificação da autorização. A proposta de registro fotográfico da placa levantou dúvidas quanto à execução: especificamente, se a captura da imagem seria responsabilidade do posto de combustível ou do frentista, apontando para a necessidade de definição clara de responsabilidades operacionais no processo.

Outrossim, será inserida cláusula de controle e padronização de insumos como ARLA, com base em parâmetros do mercado e tabelas oficiais, o que também reforça o compromisso com o controle de emissões e a conformidade ambiental. Por fim, foi trazido ao debate a inclusão de serviços acessórios/pequenas manutenções, a qual foi recebida de forma positiva, como exemplo, a inclusão dos serviços de troca de óleo e filtro, com critério de preços definidos.

7. CONSULTA AO MERCADO

Entre dezembro de 2024 e janeiro de 2025, esta SUBLOG realizou um levantamento dos contratos vigentes relacionados ao abastecimento de combustíveis automotivos, com o objetivo de subsidiar o planejamento de um novo processo licitatório de registro de preços de forma centralizada.

Inicialmente, divulgou-se o procedimento por meio do Ofício Circular SEPLAG/SUBLOG nº 17 (doc. SEI nº 89061205), constante no processo SEI-120001/004445/2024, encaminhado em 09/12/2024 às autoridades superiores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.

Em seguida, foi enviado um formulário eletrônico, por meio da plataforma “Google Forms”, para coleta de informações referentes aos contratos vigentes de abastecimento. O objetivo foi obter dados que permitissem estimar a demanda e avaliar a situação contratual atual de cada órgão.

Ao todo, 66 (sessenta e seis) Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro responderam ao formulário, permitindo a consolidação das informações em uma tabela com os quantitativos estimados.

Por meio deste levantamento, foi possível identificar que há um volume expressivo de Órgãos que participaram dos Registros de Preços promovidos pela SEPLAG, representado pela Subsecretaria de Logística, conforme explicitado no doc SEI 91493032.

Nessa linha, a consulta ao mercado foi realizada de forma preliminar, com o objetivo de aprofundar a discussão sobre a contratação e garantir que todos os aspectos pertinentes fossem considerados.

Como parte do processo preparatório, foram realizadas reuniões tanto virtuais quanto presenciais, envolvendo a empresa PRIME e os órgãos de segurança pública. Essas reuniões foram fundamentais para ouvir as necessidades e preocupações de todos os envolvidos, permitindo que informações cruciais fossem levantadas para o aprimoramento da contratação.

A consulta ao mercado deu continuidade a esse diálogo, visando garantir que a contratação atenda da melhor forma possível às demandas e necessidades identificadas, promovendo uma maior eficiência e transparência no processo.

Segue abaixo o relato das reuniões:

- PRIME - Relato da Reunião (doc. SEI nº 92586737)
- ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEPM, SEPOL E SESP) - Relato da Reunião (doc. SEI nº 94846590)

Das reuniões realizadas, obteve-se as principais contribuições, conforme a seguir:

A PRIME destacou várias soluções tecnológicas e sustentáveis. A empresa explicou que seu sistema segue o Protocolo de Kyoto, equilibrando a redução das emissões de CO2 com a viabilidade econômica, utilizando Gasolina Premium e compensação de carbono através do plantio de árvores. Apresentou também um sistema de monitoramento que gera relatórios detalhados sobre o consumo de combustíveis e as emissões de CO2, permitindo auditoria e otimização da frota.

A PRIME apresentou a TAG como alternativa segura ao cartão, permitindo o controle do abastecimento e evitando ultrapassagem das metas de consumo. A empresa também destacou a flexibilidade no controle de combustíveis e ARLA 32, além da inovação na unificação de dados, integrando informações de prestadores de serviços em um único dashboard. Abordou também a segurança do sistema, com contingências caso a TAG falhe, e a adaptação para o abastecimento de geradores.

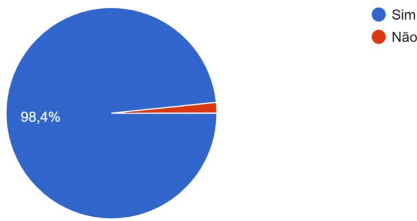
A reunião com a segurança pública contribuiu para que se mantivesse o modelo atual, já que não foram encontradas inovações tecnológicas significativas, mas adaptá-lo para atender à mobilidade sustentável e às exigências ambientais, como o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris. A inclusão de ferramentas para monitoramento das emissões de carbono também foi um ponto central. Foi sugerida a inclusão de serviços acessórios, como troca de óleo, e a inclusão de serviços de manutenção de veículos no gerenciamento de combustíveis, o que geraria economia de tempo. A utilização de TAGs para controle e segurança foi destacada como uma solução mais eficiente do que os cartões. Além disso, a possibilidade de substituir a gasolina por etanol foi debatida, com a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre os impactos no consumo.

Em síntese, ambas as partes demonstraram interesse em soluções que promovam a sustentabilidade, com foco na redução das emissões de CO2 e na conformidade com as regulamentações ambientais, como o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris. A adaptação tecnológica foi um tema comum, destacando-se a implementação da TAG como alternativa eficiente ao cartão, tanto para controle quanto para segurança no abastecimento.

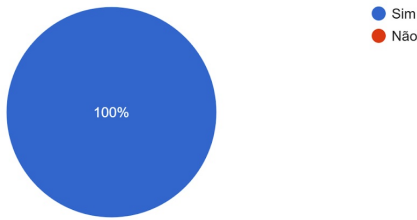
Além disso, houve consenso quanto à importância da otimização do gerenciamento de combustíveis e à busca pela redução de custos operacionais, seja por meio de relatórios detalhados de consumo e emissões, seja pela inclusão de serviços acessórios, como troca de óleo e manutenção de veículos, dentro do escopo contratual.

Por fim, conforme descrito no item 6 deste ETP, foi realizada a audiência pública com o objetivo de ampliar a transparência e permitir a participação dos interessados na construção da futura contratação. A audiência foi precedida pelo levantamento da demanda, efetuado por meio de formulário eletrônico (doc. SEI nº...), cujos dados subsidiaram a análise da viabilidade e a elaboração deste estudo. Os resultados desse levantamento serão detalhados a seguir.

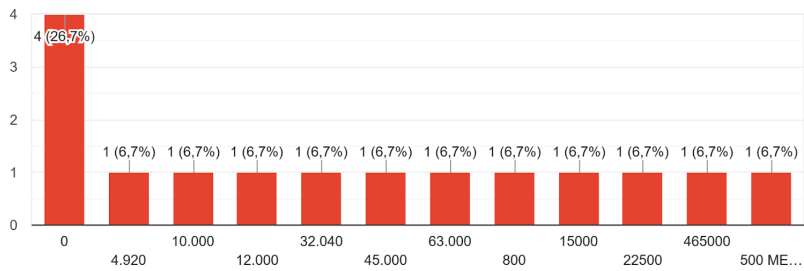
Possui interesse em participar da contratação de Fornecimento de combustíveis automotivos?
61 respostas



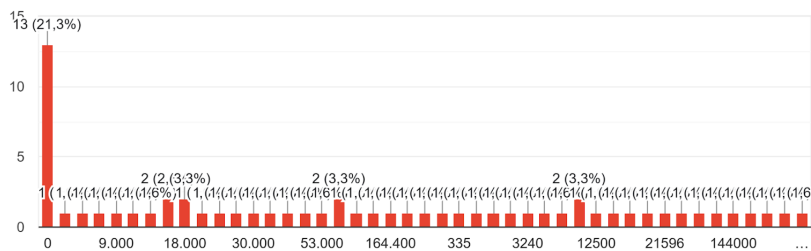
Possui interesse em participar da contratação de Fornecimento de combustíveis automotivos?
15 respostas



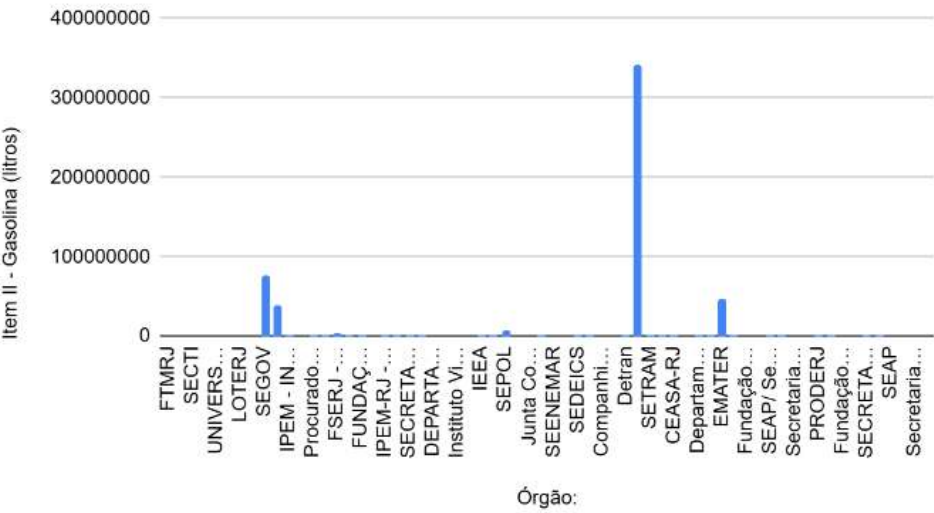
Item I - Etanol (litros)
15 respostas



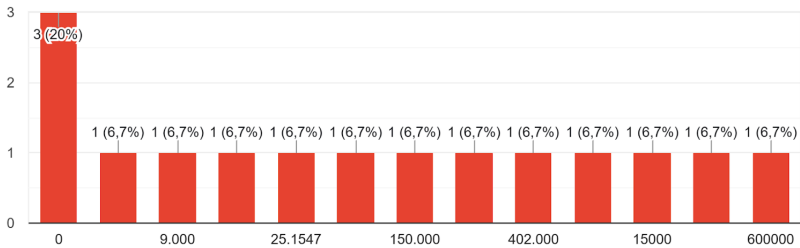
Item I - Etanol (litros)
61 respostas



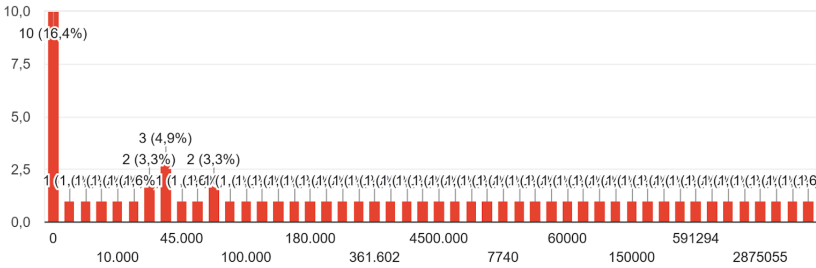
Item II - Gasolina (litros) versus Órgão:



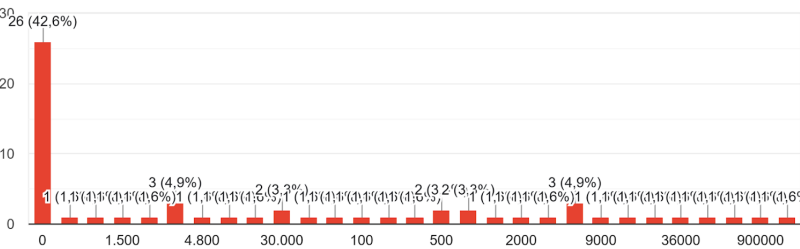
Item III - Diesel S10 (litros)
15 respostas



Item III - Diesel S10 (litros)
61 respostas

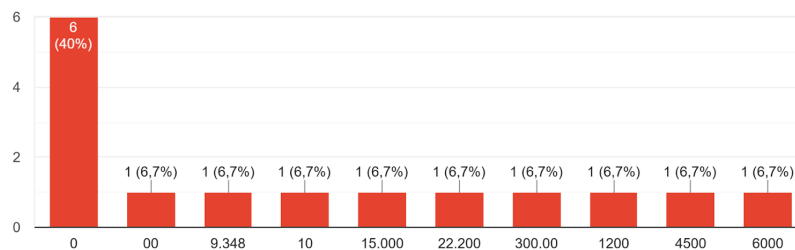


Item IV - Arla 32 (litros)
61 respostas



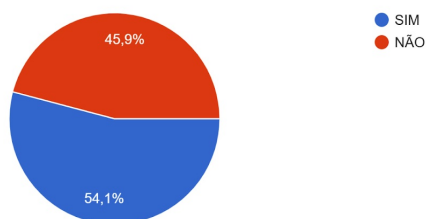
Item IV - Arla 32 (litros)

15 respostas



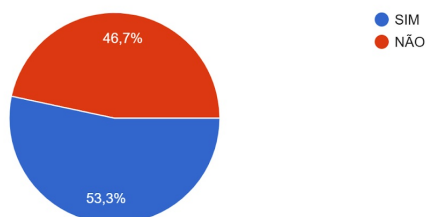
Seu Órgão/Entidade tem veículos próprios?

61 respostas



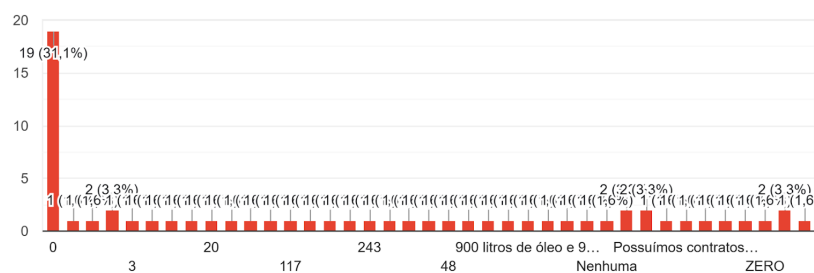
Seu Órgão/Entidade tem veículos próprios?

15 respostas



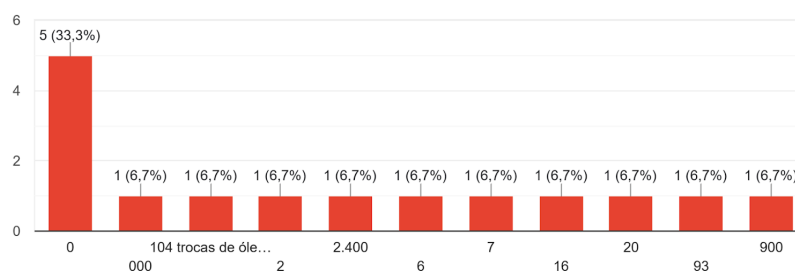
Troca de óleo mais filtro de óleo (qdt.):

61 respostas



Troca de óleo mais filtro de óleo (qdt. de serviços):

15 respostas



Com a análise dos gráficos apresentados, verifica-se que houve adesão expressiva à futura contratação, com 100% de interesse manifestado pelos

74 (setenta e quatro) órgãos da Administração Pública Estadual, ressalvada apenas uma resposta inicialmente negativa, posteriormente retificada por e-mail constante nos autos (SEI nº ...). Além disso, todos os itens previstos na licitação — como álcool/etanol, gasolina, diesel S10, ARLA 32 e serviços acessórios — foram objeto de interesse pelos demandantes.

Diante disso, fica evidenciada a pertinência e a necessidade da contratação, uma vez que o levantamento de demanda demonstrou alinhamento entre a proposta da Administração e as necessidades dos órgãos, conferindo solidez técnica à continuidade do processo licitatório.

8. SOLUÇÃO

Ao longo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram realizadas algumas rodadas de alinhamento da solução técnica com o Sr. Subsecretário de Logística, anexas ao documento, a saber:

Apresentação - ETP: PROMOÇÃO DE MOBILIDADE MAIS SUSTENTÁVEL - DE BAIXO CARBONO (SEI nº 104959974)

Apresentação - ETP: PREÇO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE DE ECONOMICIDADE (SEI nº 104960015)

8.1. Definição sucinta do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado (TAG), com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo).

8.2. Análise Comparativa das Possíveis Soluções

8.2.1. Cartão Magnético

O sistema tradicional utilizado na maioria das frotas públicas baseia-se em cartões magnéticos entregues aos condutores ou responsáveis pelos veículos. Funcionando como meio de pagamento pré-autorizado, estes cartões permitem o abastecimento ou solicitação de serviços mediante apresentação física no estabelecimento credenciado.

Vantagens:

- Praticidade no acesso rápido aos serviços.
- Simplicidade operacional e custo inicial relativamente baixo.

Limitações e Desvantagens:

- Segurança reduzida, pois o cartão pode ser facilmente transferido entre pessoas ou utilizado para abastecer veículos não autorizados, aumentando o risco de desvios e uso indevido dos recursos públicos.
- Exige apresentação física do cartão, o que pode facilitar fraudes como clonagem ou troca indevida.
- Dificuldade de controle preciso sobre a frota devido à flexibilidade do uso do cartão.

8.2.2. TAG Adesiva

A TAG é um adesivo eletrônico fixado no para-brisa do veículo, que viabiliza o pagamento automático e registro eletrônico de diversos serviços, abrangendo desde o abastecimento até a manutenção preventiva do automóvel.

Características principais:

- Reconhecimento eletrônico do veículo sem contato físico, apenas aproximando o adesivo do sensor.
- Possui chave eletrônica associada à identificação do veículo e à matrícula do condutor no momento do abastecimento, com transmissão automática dos dados ao sistema.
- Etiqueta intransferível e autodestrutiva caso haja tentativa de remoção, conferindo alta segurança contra uso indevido.

Vantagens:

- Maior segurança e controle, pois é praticamente inviável transferir ou usar indevidamente a TAG sem violar o sistema fisicamente.
- Promove redução de custos operacionais ao permitir manutenção preventiva e agendamento otimizado, prolongando a vida útil dos veículos.
- Aprimora a segurança viária ao garantir veículos revisados e em condições adequadas.
- Fomenta a adoção de tecnologias inteligentes e digitalização pública.

- Contribui para a sustentabilidade ao reduzir impactos ambientais pela otimização do desempenho dos veículos.
- Já é utilizada por órgãos relevantes da Administração Pública, comprovando sua eficácia e alinhamento às melhores práticas de governança.

8.2.3. Sistema CTF (Cartão de Transferência de Frota)

O sistema CTF é conhecido por sua aplicação em contextos específicos, principalmente em operações integradas de frotas privadas ou contratos centralizados de menor abrangência.

Vantagens:

- Estrutura padronizada que facilita o controle em frotas com perfil homogêneo.
- Adequado para contratos e operações que envolvem menos variabilidade entre usuários e veículos.

Limitações para a contratação pretendida:

- Não se adapta à diversidade e escala dos órgãos públicos estaduais do Rio de Janeiro.
- Apresenta limitações em integração tecnológica e controle uniforme em múltiplas unidades administrativas.
- Exige estrutura de uso que não é compatível com o sistema de registro de preços utilizado nesta contratação, que abrange diferentes órgãos e entidades de forma ampla e descentralizada.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a TAG adesiva é a solução mais adequada para a gestão integrada da frota oficial do Estado do Rio de Janeiro. Sua tecnologia avançada, segurança elevada, facilidade de monitoramento e potencial para promover políticas públicas voltadas à eficiência, segurança e sustentabilidade tornam-na superior às opções tradicionais do cartão magnético e às limitações do sistema CTF para o escopo amplo e diversificado desta contratação.

8.3. Estimativa de Preços das Possíveis Soluções

Em relação aos insumos a serem fornecidos pelos postos de abastecimentos, deverão ser considerados os seguintes parâmetros para preços de referência:

Combustível: preços unitários médios por tipo de combustível estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Rio de Janeiro. Esses preços podem ser encontrados na base de referência disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>.

O preço unitário do combustível é baseado naqueles estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os Municípios e para o Estado do Rio de Janeiro, de modo que a média de Municípios pesquisados pela Agência são de 26 (com base no levantamento de 29/6/2025 a 5/7/2025^[1]).

MUNICÍPIO
ANGRA DOS REIS
ARARUAMA
BARRA DO PIRAÍ
BARRA MANSA
BELFORD ROXO
CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ITABORAÍ
ITAPERUNA
MACAÉ
MARICA
NILÓPOLIS
NITERÓI
NOVA FRIBURGO
NOVA IGUACU
PETRÓPOLIS
RESENDE
RIO BONITO
RIO DE JANEIRO
SANTO ANTONIO DE PADUA

SÃO GONÇALO
SÃO JOÃO DE MERITI
SAQUAREMA
TRES RIOS
VALENCA
VOLTA REDONDA

Faz-se referência a isso, uma vez que para adequar a contratação ao padrão praticado no mercado, é utilizada a regra da cobrança pelo Preço Médio da ANP por município. No entanto, aqueles que não tiverem relacionados pela ANP deverão se basear nos valores praticados pelos municípios vizinhos.

A prática de preços aplicados aos combustíveis referenciais da contratação, encontra compatibilidade legal com requisito previsto para a precificação da licitação, qual seja o previsto no inciso III, art. 29, do Decreto nº 48.816 e inciso III, art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

D. 48.816 - Art. 29. A pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada mediante utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: (...)

III - dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de *tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso; (g.n.)

L. 14.133 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

III - utilização de **dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de *tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo*, desde que contenham a data e hora de acesso; (g.n.)

Essa praxe é amplamente escolhida pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta como um todo, como demonstrado no item 4.3 Avaliação comparativa (Benchmarking). Logo, presume-se tratar, do ponto de vista técnico, de prática de mercado consolidada.

Dessa forma, não somente se trata de uma praxe das contratações públicas, como também entendimento consolidado pelos tribunais de contas.

Com efeito, conforme salientado pela especializada, há entendimento tanto deste Tribunal de Contas, quanto do Tribunal de Contas da União, de que não há óbice à utilização de métricas baseadas nos preços médios divulgados pela ANP.

Além do monitoramento interno, o controle externo trouxe elementos para o aperfeiçoamento da gestão do presente objeto, que por oportuno serão considerados para o próximo contrato. O processo SEI-120001/004155/2022 é inaugurado a partir de identificação, junto ao portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do OF. 5180/22 CGC (SEI nº 32069024), de providências requeridas no ACÓRDÃO N. 23910/22-PLEN (SEI nº 32069388), de competência desta Secretaria, in verbis:

“5.1 - Promova alteração nas cláusulas contratuais ou, no caso de contratações já celebradas, providencie aditamentos para atualização desses instrumentos contratuais já firmados de forma a designar o responsável pela indicação do(s) posto(s) a ser(em) utilizado(s) no cotidiano abastecimento da frota, considerando o critério limitante de preço aderente às medições fornecidas pela ANP”

Assim, a governança quanto à estrutura da gestão da frota e do abastecimento, harmonizada às práticas e metodologias adotadas para alcançar o melhor preço para a Administração, conferindo eficiência ao processo.

Sabe-se, ainda, que os valores divulgados pelo sistema de levantamento de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, consideram os preços praticados nos postos de abastecimento na semana anterior à data de sua publicação.

Ora, se preços praticados nos postos de combustíveis são definidos pelos proprietários dos estabelecimentos, em consonância com a estratégia de mercado, e sem qualquer padrão previamente estabelecido, entende-se que o gestor responsável pela frota não consegue determinar de forma efetiva os

postos que praticam preços abaixo da média ANP, e desta feita assegurar economicidade ao contratante, visto que a publicação do preço médio ocorre somente após a realização do abastecimento.

Cabe ressaltar, ainda, que o Gestor deverá sempre considerar questões ligadas à localização do órgão, ao trajeto, e à urgência no atendimento da demanda, para que os aspectos da eficiência e economicidade possam ser observados na realização do abastecimento, sem vínculo exclusivo ao preço praticado no posto de combustível.

O modelo atual de contratação tem o objetivo de evitar prejuízos causados em virtude da variação de preços ocorrida no valor do combustível. Se o contrato adotasse preço fixo, ocasionalmente ocorreriam prejuízos ao contratante ou ao contratado, em virtude do tempo necessário à realização do procedimento de revisão dos valores atualmente praticados no contrato.

Em conclusão, busca-se por meio da contratação em tela, aprimorar as boas práticas de gestão do abastecimento de combustíveis, adaptando-a (no que for possível) ao cenário atual.

ARLA 32: Em relação ao ARLA 32, os preços unitários deverão ser obtidos por meio de pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, ou seja, os postos de combustível, entre outros. Esta pesquisa deve ser realizada considerando a base de referência da prestação do serviço, visando garantir a precisão dos valores orçados e deverá ser fixa durante 12 meses a contar da data da pesquisa de preços e será reajustada ao fim do período pela variação do IPCA correspondente ao período.

Ao se utilizar um preço de referência, que é obrigatoriamente divulgado no processo de contratação, o critério de julgamento recomendado é o de maior desconto.

O critério de maior desconto é aplicável para situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período.

É o caso das compras de combustíveis, cujo preço costuma sofrer vários reajustes anuais, bem como variações em função da localidade em que o veículo é abastecido.

O preço de referência para as propostas será o preço global estimado, o qual é calculado pela soma dos valores resultantes da multiplicação dos preços unitários pelos seus quantitativos estimados.

Mesmo sendo possível definir previamente a quantidade a ser consumida anualmente, ainda que com alguma imprecisão, o preço a ser acordado só pode ser estabelecido em função do que é praticado na localidade, condição que destacamos do quadro II mencionado no item 4.3.5. Para preservar as especificidades e o padrão dos contratos realizados exclusivamente no Estado, e levando em consideração a quantidade de informações obtidas coletadas e sua consistência e confiabilidade, optou-se por considerar apenas os contratos originários dessa unidade federativa:

ÓRGÃO CONTRATANTE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Nº DO PREGÃO	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (%)	TAXA ADMINISTRATIVA LICITADA (%)
SEPLAG-RJ	MENOR TAXA	01/2023	2	-1,46
SEPLAG-RJ	MENOR TAXA	002/2022	4,31	-1,42
DP-RJ	MENOR TAXA	027/22	-1,42	-3,8
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MAIOR DESCONTO	001/2024	0	4,08
Mediana				-2,63

Observa-se que a amostragem apresenta critérios de julgamentos distintos sendo 3 de menor taxa e 1 de maior desconto. Considerando que as taxas administrativas apresentaram taxas inferiores a zero (deságio), infere-se que tais valores são descontos sobre a base de referência (zero).

Por se tratar de uma amostragem pequena, da qual já foram aplicados outliers, avaliamos que a mediana deveria ser adotada para o estabelecimento do valor referencial da taxa de desconto a ser aplicado no valor dos serviços.

A mediana obtida, portanto, equivale a um desconto de 2,63% sobre os preços de referência indicados, sendo este o valor referencial da taxa de desconto, na base de referência, expressando o desconto a ser aplicado no valor dos serviços.

8.4. Estimativa de Quantidade das Possíveis Soluções

Para a estimativa das quantidades foi realizado um levantamento junto aos órgãos através do formulário eletrônico, respondido por 74 (setenta e quatro) órgãos. A base de dados gerada recebeu tratamento criterioso incluindo esclarecimentos necessários junto aos órgãos além de testes de

consistência, tomando como base histórico de consumo de combustível dos órgãos contratantes da ARP da SEPLAG-RJ e simulação de estimativa de ARLA 32 adotando a proporcionalidade de 20 litros de ARLA 32 para 100 litros de Diesel S-10.

O racional adotado encontra-se detalhado no Anexo 4 - Análise do Levantamento de Demanda Preliminar (SEI nº 104960276), a totalidade a ser considerada para efeito de estimativa está consolidada na tabela abaixo:

Tipo de Combustível	Estimativa (litros)
Arla 32	1.720.470,62
Etanol	2.619.875,80
Diesel - S10	21.105.708,92
Gasolina	64.574.742,76

Ressalta-se que a estimativa constante da tabela acima corresponde apenas ao levantamento inicial estimado para compor a estimativa de preços, devendo a demanda total ser confirmada através do processo de levantamento de Intenção de Registro de Preços - IRP, de acordo com o [Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023](#).

8.5. Estimativa dos preços

Considerando a estimativa das necessidades reais de cada tipo de combustível ou ARLA 32 (item 8.3), o orçamentos estimado será detalhado na planilha de orçamento a seguir, contendo informações detalhadas sobre os tipos e quantidades de combustíveis e ARLA 32 estimados, os preços unitários e o preço total mensal por item contratado (expresso em R\$) .

Tipo de Combustível ou Serviço	Quant. Mensal (litros/m3 /unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Gasolina *	2.152.491,43	6,28	13.517.646,15
Etanol *	87.329,19	4,29	374.642,24
Diesel *	703.523,63	6,19	4.354.811,27
Arla 32	57.349,02	7,98	457.645,18
Total Mensal sem Taxa de Administração			18.704.744,85
Taxa de Administração (Referência)		-2,63	- 491.934,79
Valor Total Mensal			18.212.810,06
Valor Total para 30 Meses			546.384.301,79

* Esses preços podem ser encontrados na base de referência maio/2025, disponível no endereço eletrônico<https://www.gov.br/anp/pt-br>

É importante observar que, para a estimativa da de orçamento, foram estabelecidos critérios de cálculo para os itens listados abaixo:

- Combustível: O preço total do combustível foi obtido multiplicando-se os quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Rio de Janeiro. Esses preços podem ser encontrados na base de referência maio/2025, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>;
- Em relação fornecimento de ARLA 32, o valor total estimado foi calculado a partir da multiplicação dos quantitativos previstos pelos preços unitários obtidos por meio de pesquisa de preços de contratos firmados no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

ÓRGÃO	PRODUTO	Unidade de fornecimento	Preço Unitário de Referência Considerado (R\$)	R\$/L
CÂMARA DOS DEPUTADOS	ARLA 32 (a granel)	Litro	5,77	5,77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	ARLA 32 (a granel)	Litro	8,5	8,50
UNILA	ARLA 32 (envasilhado)	bombona de 20L	193,11	9,66
Média				7,98

8.6. Parcelamento do Objeto

O desenho da solução leva em consideração alguns requisitos básicos, dentre eles, tem-se a definição do objeto a ser contratado que deve “*ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”, conforme dispõe o art. 7º, inciso VI, do Decreto 48.816/2013, observando ainda:

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento obrigatório, constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, e que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, servindo de base à elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de modo a permitir a avaliação pela autoridade competente acerca da viabilidade

técnica e econômica da contratação, compreendendo os seguintes elementos mínimos:

I - descrição da necessidade ou do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - relato descritivo acerca das contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, em especial, nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, quando cabível;

III - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando cabível;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - estimativa preliminar do valor da contratação a fim de permitir uma análise comparativa quanto à viabilidade econômica do tipo de solução a contratar pela autoridade competente, obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste Decreto, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, nos moldes previstos pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

VIII - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, após fixação da necessidade a ser atendida e da solução mais adequada, pode-se definir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Portanto, em observância do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve constar previsão no Estudo Técnico Preliminar de justificativa acerca do parcelamento ou não da contratação.

Tal feito ganhou destaque pela Nova Lei em vias de vir apontado como princípio mínimo da fase de planejamento, a ser considerado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, *vide* art. 40, V, 'b', com requisitos de observância para sua adoção ou não, elencado no rol dos §2º e 3º, do mesmo artigo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ainda no Capítulo da Fase Preparatória, foi instituída uma subseção para tratar especificamente das licitações de serviços em geral, que previu para quando da adoção do princípio do parcelamento^[2], seja observado, a responsabilidade técnica, que está relacionada aos sujeitos que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, a fim de evitar problemas que possam se dar em razão da variedade de prestadores; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, tema que impacta diretamente na gestão contratual, com intuito de otimizar a execução da prestação dos serviços; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Pontos a serem analisados caso a caso de acordo com a avaliação de mercado.

Em análise dos entendimentos firmados pelos Órgãos de Controle, a respeito do tema, veja-se que o TCE/RJ compreende que o parcelamento do objeto se insere dentro da esfera do poder discricionário do gestor público, definido “na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”^[3].

Ainda que a citada decisão tenha sido prolatada em face da Lei nº 8.666/1993, guarda total relação com os dispositivos trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos e ainda com as decisões já firmadas pelo Tribunal de Contas da União.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 40, § 2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Informativo de Licitações e Contratos TCU nº 148 - 3. A inserção, em mesmo lote, de itens usualmente produzidos por empresas de ramos distintos restringe o caráter competitivo da licitação. **Acórdão 964/2013-Plenário, TC 046.443/2012-6, relator Ministro Raimundo Carreiro, 17.4.2013.**

Nesse mesmo sentido, o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Processo Administrativo nº 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, defende:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.

Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto.

Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico.

É a visão jurídica que harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

“Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”

O renomado doutrinador Marçal Justen Filho acrescenta:

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”

Uma vez defendida a impossibilidade administrativa da divisão do objeto, noutras linhas da fundamentação, em harmonia com todo o exposto, seguiremos com a avaliação da pertinência técnica e econômica do pleito, cabendo dizer que a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, incorrendo em risco à satisfação do Interesse Público.

Isso se dá, pois, observando as características da solução adotada neste estudo, ocorrendo a divisão em lotes ou itens, há a potencialização de riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

Seguindo nestas linhas, em termos de praticidade, se conduzida de maneira centrada em um único agente, a solução se demonstra mais satisfatória, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor, gerando maior eficiência na gestão e execução contratual.

Em nossa avaliação, o aspecto técnico da manutenção da indivisibilidade garante os benefícios da solução – sendo conveniente à Administração que assim seja demandado, não sendo possível desnaturar o objeto certo, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

Em termos de viabilidade econômica, **compreendemos pelo não parcelamento da solução**. Nesta seara cabe sustentar a influência do aumento em economia de escala, visto que os interessados ofertarão propostas mais vantajosas à Administração visando abarcar um maior volume de serviços, traduzindo-se em um menor custo da solução almejada pela Administração.

Outrora reforçamos que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação, incorrendo em dano ao Interesse Público.

Por fim, em reforço ao argumento técnico e econômico, colhe-se do **Acórdão nº 12879/2018 – TCU – Primeira Câmara**:

“O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.” Grifo nosso.

Uma vez que a solução descrita é desprovida de minúcia técnica, não há o que falar em cerceamento da competitividade, uma vez que é notória a participação de interessados que, em sua maioria, apresentam condições suficientes para a execução de soluções desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis proponentes.

Ainda, se vê que a solução descrita é destituída de termos que venham a ocasionar qualquer desequilíbrio contratual, não fazendo a possível contratada incorrer em ônus estranhos à atividade que exerce.

8.7. Componentes da Solução

Em consonância com o Princípio da Eficiência que rege a Administração Pública, é legítimo e desejável o contínuo aperfeiçoamento dos modelos de contratação. No processo anterior (SEI-120001/007249/2022), foi analisada a possibilidade de ampliação do número de postos credenciados, com base em critérios mínimos de rede definidos a partir de estudo técnico referenciado, alinhado às orientações do Cadterc. No contexto, o planejamento da licitação deveria considerar a alternativa que melhor se adequasse às necessidades da unidade contratante, entre as quais destacaram-se:

- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km do endereço da base operacional, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados estruturados para fornecimento;

▪ Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste);

[...]

A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios listados pelo Contratante e manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município especificada pelo mesmo; ou

A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados especificada pelo Contratante; ou

A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 km nas estradas discriminadas pelo Contratante ou em estradas de acesso aos municípios listados pelo mesmo.

Essa ampliação foi acolhida com base nos dados analisados por meio da ferramenta Qlik Sense, que indicaram um leve aumento no número de postos de combustíveis utilizados, bem como uma ampliação na abrangência geográfica, com inclusão de novos municípios no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, foi realizada a consulta aos dados do Anuário Estatístico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que confirmou essa tendência, evidenciando um crescimento modesto no número de postos de combustíveis no estado entre os anos de 2022 e 2024.

Atualmente, observa-se um aumento no número mínimo de postos credenciados em relação ao anterior, em atendimento à necessidade de aprimoramento da cobertura territorial. Esse avanço busca garantir uma melhor distribuição espacial da rede, sem, contudo, estabelecer distâncias mínimas fixas entre os postos. Essa ampliação está demonstrada em dados atualizados sobre o uso e a demanda de abastecimento, no doc sei 104751741, de rede credenciada.

Independentemente da exigência de rede mínima, a Contratada poderá disponibilizar toda a sua rede de postos credenciados, desde que estejam em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência. A composição dessa rede poderá ser feita por postos de bandeira única, multibandeira e, também, por postos de bandeira branca, ampliando as possibilidades de atendimento e cobertura.

A obrigatoriedade de credenciamento de ao menos um posto no Distrito Federal (Brasília) justifica-se pela presença de representações do Governo do Estado do Rio de Janeiro na capital federal, cujos veículos oficiais demandam abastecimento local para o desempenho de suas atividades.

A implementação de um sistema de gestão de abastecimento contribui diretamente para o aprimoramento da qualidade do gasto público. Torna-se fundamental que a Administração Pública administre seus recursos com maior racionalidade e eficiência. Tal sistema possibilita o acesso a dados em tempo real, otimizando a tomada de decisões relativas à logística de transportes e reduzindo riscos de ineficiências e desvios. Ademais, o controle sobre os volumes abastecidos e a quilometragem percorrida constitui instrumento essencial para estabelecer parâmetros mínimos de desempenho veicular, fortalecendo a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Posto isso, a rede credenciada deverá contemplar, além das demais contratações, as necessidades específicas das corporações. Nessa hipótese, a rede deverá ser ampliada de forma a garantir cobertura compatível com as necessidades operacionais e a distribuição geográfica das corporações.

A contratada deverá comprovar, mensalmente, a rede credenciada ativa, por meio do envio de relatório detalhado ao órgão gerenciador, contendo a relação atualizada dos postos ativos, inativos, e eventuais alterações de credenciamento.

O órgão gerenciador deverá realizar a análise comparativa das informações apresentadas com os dados extraídos do sistema de gestão, a fim de avaliar a efetividade da cobertura contratual e verificar a conformidade entre a rede informada e os registros operacionais de abastecimento.

Recomenda-se, ainda, que a contratada indique dois prepostos distintos dedicados exclusivamente ao atendimento das corporações, com atuação preferencialmente próxima às respectivas bases operacionais, e um preposto pelos demais contratos vigentes. Essa medida visa assegurar maior eficiência e agilidade na interlocução e na resolução de demandas específicas.

O Sistema de gestão do abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

a) **Sistema de gestão do abastecimento combustível:** Deve oferecer mecanismos de segurança, permitindo o bloqueio de abastecimentos, e prevenindo que veículos que não pertençam à frota do Governo abasteçam com recursos públicos, além de disponibilizar informações essenciais à gestão, tais como:

-

data e hora do abastecimento;

-

motorista;

- placa do carro, com máscaras para entrada de dados;
- descrição do veículo;
- filial;
- posto;
- informação de odômetro;
- tipo de combustível;
- volume (em litros);
- valor do combustível;
- valor total do abastecimento;
- média de KM/L;
- relação da rede credenciada com a indicação de postos credenciados e descredenciados no período, bem como a indicação da maior distância observada entre dois postos;
- georreferenciamento dos abastecimentos;
- relatório comparativo do preço de bomba x preço da ANP.

b) Sistema de gestão do abastecimento Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA - 32)

-

data e hora do abastecimento;

-

motorista;

-

placa do carro, com máscaras para entrada de dados;

-

descrição do veículo;

-

filial;

-

posto;

-

nome do produto;

-

número do lote;

-

validade;

-

volume ou peso líquido;

-

valor ;

-

média de KM/L;

-

advertências de segurança;

-

indicação de conformidade com a norma ABNT NBR ISO 22241.

8.8. Definição da Solução

O objeto será executado em três dimensões relevantes: i) Fornecimento e Rede Credenciada; ii) Meios de Transação; iii) Sistema de Gestão de Abastecimento.

Os requisitos estabelecidos são os mesmos utilizados no último processo realizado por esta SEPLAG/SUBLOG, cujo modelo já se apresenta consolidado. No entanto, algumas inovações tecnológicas foram identificadas e já estão sendo aplicadas, trazendo avanços significativos em termos de segurança, confiabilidade, agilidade e logística.

Considerando as 3 dimensões da contratação, verificou-se que além de combustíveis, o módulo de abastecimento do sistema de gestão de frotas estaria preparado para viabilizar o atendimento de outros insumos comercializados pela referida rede credenciada. Alguns postos de abastecimento também vendem óleos lubrificantes, pequenos itens de manutenções, ARLA 32, entre outros, expandindo a sua área de atuação, proporcionando serviços variados que atendam às necessidades dos condutores.

Tais demandas, há tempos vêm sendo sinalizadas pelos órgãos detentores de frotas, já contratantes dos serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis oriundos das ARPs da SEPLAG, tendo as referidas necessidades sido amplamente manifestadas no levantamento inicial da demanda, bem como na Audiência Pública (item 6.0).

A inclusão de fornecimento de outros insumos na referida prestação de serviços se mostrou pertinente considerando que poderia ser aproveitada grande parte da rede credenciada, utilização do mesmo meio de transação e consequente forma de pagamento e utilização de outros módulos do sistema de gestão já adaptados nos sistemas dos principais fornecedores. Tal medida racionalizaria os processos de contratação, conferiria agilidade operacional além de um maior controle e gestão centralizada da frota.

Considerando que a prestação principal da contratação é o fornecimento de sistema de gestão de abastecimento, foi avaliado que o fornecimento de ARLA 32 teria total aderência à contratação pretendida, tendo em vista que a taxa de consumo do ARLA 32 é proporcional ao consumo de diesel do veículo, oportunizando assim, a gestão e controles mais eficientes através dos indicadores medidos pelo sistema. Tal condição poderá não ser observada para o fornecimento dos insumos requeridos para manutenções preventivas, caso o controle e gestão da manutenção dos veículos não seja realizada de forma integralizada ao sistema de gestão de abastecimento.

A falta de integração de sistemas de gestão e controle de abastecimento e manutenção foi apontada como um risco de alto impacto e alta probabilidade no mapa de risco^[b]s (anexo...), e as respectivas ações preventivas não apresentaram alternativas suficientes a fim de garantir a minimização dos riscos de falta de controle e possíveis fraudes, a não ser que os sistemas pudessem ser integrados.

Diante das constatações, conclui-se que a adoção dos insumos de manutenção preventiva como item de fornecimento na contratação centralizada de gestão do abastecimento não seria recomendada no presente momento, à vista dos seguintes óbices:

1. Não é possível mitigar o risco de ineficiência da gestão e controle dos itens considerando a falta de integralidade entre o sistema de gestão de abastecimento contratado e o sistema de gestão de manutenção da frota utilizado pelos órgãos detentores de frota própria;
2. Considerando a grande variedade de insumos e preços não controlados pela ANP, não foi possível vislumbrar solução técnica alternativa ao mecanismo já adotado para combustíveis, voltado a mitigar o risco de sobrepreços;
3. Por não ser um item vinculado ao consumo de combustível, a categoria estratégica de que trata o presente estudo não parece ser a mais adequada, dentre as relacionadas no art. 10 do Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021, considerando o tipo de fornecimento, a rede credenciada, e as rotinas de controles de consumo e preços adotados nos procedimentos de gestão de fornecimento de combustíveis; e
4. A possível demanda, estimada apenas para a frota própria, não justifica um estudo para o fornecimento do item de forma individual. Além disso, não foi possível fazer uma verificação de conformidade da estimativa apenas com as informações preenchidas no formulário de demanda, a exemplo do que foi feito com o ARLA 32, cuja proporcionalidade em relação ao diesel foi utilizada como parâmetro para verificação da conformidade da expectativa de demanda.

Vislumbramos como alternativa de estudos, a quartearização da gestão da frota incluindo a gestão de abastecimento e de manutenção da frota própria além do fornecimento de combustível, o fornecimento de peças, insumos e serviços de manutenção. E, até que esses estudos sejam realizados, recomendamos que cada órgão adote a solução mais adequada à sua realidade.

8.8.1. Divisão da Solução em Módulos

Para um melhor atendimento das especificidade das frotas, o fornecimento deverá ser segmentado por módulos possibilitando, as contratações de acordo com as características e necessidade de cada frota, sendo o módulo abastecimento o único imperativo em todas as contratações, o módulo de fornecimento de ARLA 32 apenas para frotas com veículos à diesel e o módulo das pequenas manutenções para frotas próprias.

8.8.1.1. Dos módulos dos combustíveis

Controlar os abastecimentos é um dos procedimentos mais fundamentais de uma boa gestão de frota, pois a frequência com que precisa ser realizada possibilita uma atualização permanente do acompanhamento do uso dos veículos. É a partir das informações exigidas para viabilizar a operação que os indicadores de utilização da frota poderão ser acompanhados pelos gestores e garantir uma operação mais eficiente.

E se isso for feito de forma automatizada, as chances de bons resultados são ainda maiores, afinal, a automação permite informações mais apuradas e sem atrasos, além de muitos outros benefícios, como:

- redução de custos;
- redução de irregularidades e fraudes;
- melhor controle por veículo;
- melhor monitoramento de indicadores;

Além disso, estamos em plena era da automação digital, que, além de abranger automação de sistemas, também se refere à adaptação dos métodos de gestão e das equipes de colaboradores à uma nova cultura, a digital.

O módulo abastecimento torna-se portanto ferramenta imprescindível para uma gestão de frota eficiente. Para tanto, se faz necessário a utilização de um sistema totalmente online, contendo informações básicas para o abastecimento e muitas outras funcionalidades, tais como parametrizações para autorizações online vinculados ao tipo de combustível, cálculos automatizados de consumos médios, possíveis metas impostas vinculadas a saldos orçamentários e/ou cotas financeiras, maior eficiência, economicidade e menor emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Ao realizar o dimensionamento dos quantitativos de combustível por tipo, é importante considerar que os veículos flex e híbridos devem utilizar apenas etanol, o que pode trazer benefícios ambientais e econômicos. No entanto, em casos excepcionais em que a utilização exclusiva de etanol não é viável tecnicamente ou economicamente justificada, poderá ser utilizado outro tipo de combustível. A solução tecnológica deverá, portanto, priorizar o etanol sempre que possível, tratando o fornecimento de outro combustível em veículos flex como contingência.

Os sistemas deverão gerar relatórios e controles completos sobre os abastecimentos, como por exemplo:

- Média de quilometragem e consumo: acompanha a quantidade de combustível abastecida e utilizada para determinar os parâmetros de consumo de cada veículo e identificar ocorrências fora do padrão.
- Gasto médio por motorista: identifica se o motorista é quem está com práticas inadequadas que aumentam o consumo de combustível no veículo.
- Gasto médio por veículo: identifica veículos que estão com gastos acima da média e busca motivos para o caso, como problemas na estrutura ou componentes do veículo.

O módulo abastecimento deverá ser adotado por todos os contratantes e, além de ser gerido pelos gestores de cada órgão, também deverá ser utilizado pela gestão centralizada da frota.

8.8.1.2. Do módulo do Arla

A utilização do ARLA-32 é obrigatória para todos os veículos com o sistema SCR (*Selective Catalytic Reduction*), que reduz em até 96,3% a emissão de poluentes por veículos pesados que utilizam Diesel como combustível. Essa obrigatoriedade existe desde 2012, quando a sétima fase do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) foi implementada.

Nesta perspectiva, buscou-se contemplar os veículos movidos a diesel e equipados com um tanque de ARLA 32, que necessitam da sobredita substância para garantir um eficaz funcionamento, o cumprimento da Resolução CONAMA nº 492/2018, e a observância dos limites máximos de emissão de poluentes por veículos automotores previstos na legislação em vigor.

A demanda para inclusão de ARLA 32 na contratação de serviços de gestão de abastecimento já havia sido apresentada à SUBLOG, tendo inclusive sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do Parecer 06/2022/SEPLAG/ASSJUR/LFEC (SEI-120001/0058546/2022 - doc: 35803401). Na ocasião, o não atendimento foi justificado considerando que a possível demanda fora estimada em no máximo 10% da frota e ainda em função da falta de preço de referência.

Para o presente registro de preços o levantamento de estimativa inicial dos órgãos interessados apresentou uma demanda inicial de diesel correspondente a 24% do total, condição que impõe uma solução para o atendimento da estimativa de ARLA 32 correspondente.

O consumo esperado de ARLA 32 fica entre 4% e 6% do consumo de diesel. Em outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados. Dessa forma, o dimensionamento deverá ser proporcional à quantidade de diesel estimada, utilizando as faixas mínimas e máximas como parâmetros.

O ARLA 32 comercializado deverá atender os critérios de conformidade previstos na Portaria Inmetro nº 213, de 21/03/2021, com foco na proteção do meio ambiente, visando minimizar o impacto ambiental provocado pelo uso de combustíveis destinados à veículos com motorização do ciclo Diesel. O ideal é que o produto tenha o selo do Inmetro e siga a instrução ISO 22241.

O fornecimento de ARLA 32 deverá ser realizado única e exclusivamente por postos estruturados para o fornecimento a granel e que comercializem produtos certificados pelo INMETRO, tornando o abastecimento mais rápido, mais confiável, limpo (não acontecem vazamentos) e ecologicamente mais correto (pois não existe descarte de baldes vazios).

O mercado também apresenta fornecimento de ARLA envasilhado, quando o produto tem embalagem própria, de 5, 10 ou 20 litros, podendo ser transportado e comercializado individualmente. No entanto, apenas em casos excepcionais em que o fornecimento a granel não esteja disponível por

ocasião de uma situação de emergência o fornecimento envasilhado poderá ser autorizado. A solução tecnológica deverá, portanto, priorizar o fornecimento a granel sempre que possível, tratando o fornecimento envasado como contingência.

8.8.2. Do estabelecimento de metas de redução de gases de efeito estufa - GEE

A necessidade de reduzir as emissões de GEE introduziu definitivamente o componente ambiental nas políticas públicas e se tornou objeto a ser contemplado nas contratações inerentes à viabilização de uma mobilidade mais sustentável dos diversos atores envolvidos nas atribuições para o devido atendimento do interesse público.

A mobilidade sustentável deve ser, portanto, entendida no seu conceito mais amplo. Mesmo a análise focada exclusivamente em GEE precisa reconhecer que não basta mensurar as emissões apenas no escapamento dos veículos. O conceito mundialmente aceito de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) exige que as emissões de GEE sejam analisadas nas diferentes etapas de produção, uso, descarte e reciclagem dos veículos e de seus componentes.

Imagem 1 - Ciclo de Vida



Fonte: União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (UNICA) ^[4]

Para fins de entendimento, o ciclo macro de medição de emissão de GEE para veículos leves é o do “berço ao túmulo”, iniciando-se pela produção do veículo e seus componentes até a sua fase final da “vida”, quando há o descarte.

Assim, ao se pensar no abastecimento de veículos, há duas fases distintas, como ilustrado na imagem acima, e o ciclo completo dessas duas fases juntas é nomeado como do “poço à roda”, resumidamente, desde a produção dos combustíveis até a combustão durante o uso do veículo.

Para a presente contratação, de acordo com o colocado na Audiência Pública (SEI doc.), os sistemas das gerenciadoras, atualmente, estão parametrizados para considerar apenas a contabilização de emissão de GEE do “tanque à roda”, condição que deverá ser exigida desde o início da entrada em serviço dos contratos.

Veja-se, assim, que o conceito “do Tanque à Roda” avalia apenas as emissões geradas durante o uso do veículo, ou seja, aquelas liberadas no momento da combustão do motor. Sob essa visão, carros elétricos parecem ser os mais sustentáveis, já que não emitem poluentes diretamente. Portanto, essa lógica contabiliza apenas as emissões de GEE associadas ao uso de veículos dentro de um ciclo de uso padronizado.

Por sua vez, o conceito “poço à roda”, inclui as emissões oriundas dos processos de cultivo e extração de recursos, produção do combustível (líquido, gasoso ou energia elétrica), distribuição dele e a sua utilização nos veículos leves.

Esse conceito, “do Poço à Roda”, vai muito além, englobando toda a cadeia produtiva da energia utilizada, incluindo a extração de recursos, produção, transporte e distribuição do combustível ou eletricidade. Portanto, inferindo-se uma abrangência que permite uma análise mais justa e precisa entre as diferentes fontes energéticas.

Um ponto interessante sobre essa visão, é que se pode verificar em diversas fontes ^[5], vejamos:

Segundo dados IEA (Agência Internacional de Energia), a utilização de etanol produzido através da cana-de-açúcar reduz em média 89% a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa – como dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (NO₂) – se comparado com a gasolina. Etanóis de fontes variadas também contribuem para a diminuição do problema, porém em menor escala, sendo 46% a redução do etanol produzido por beterraba e 31% no etanol de grãos.

Pode-se extrair dessa visão que no processo de produção de etanol, o CO₂ emitido é absorvido no próprio cultivo da cana-de-açúcar, e com isso, o saldo de emissões torna-se, aparentemente, mais atraente do que o veículo 100% elétrico, podendo inclusive se neutralizar.

Dessa forma, o conceito “do poço à roda” traz uma nova perspectiva para medir o impacto das tecnologias nos veículos, devendo, o tema, ser objeto de estudo a ser continuado e, à medida que ferramentas objetivas de mensuração do “Poço à Roda” sejam disponibilizadas deverão ser gradativamente incorporadas aos parâmetros adotados para o sistema de gerenciamento das contratadas, possibilidade que deverá estar prevista desde já.

Isso porque, o objetivo idealizado para a presente contratação será a redução da emissão de GEE focada na etapa do “poço à roda”. A meta será priorizar o uso do etanol nos veículos flex, **sempre que disponível e economicamente viável**. Para tanto, o sistema deverá estar parametrizado de forma a

indicar, no momento do abastecimento, o combustível a ser utilizado, eliminando, assim, a tomada de decisão por parte do condutor.

A contabilidade da redução de GEE da frota se dará por meio de indicadores do sistema da Gerenciadora, que indicará os resultados obtidos econômica e sustentavelmente ao optar pelo abastecimento dos veículos flex com o uso do etanol.

Esses indicadores serão calculados, pela Gerenciadora, a partir de dados comprovados através de estudos amplamente reconhecidos que são realizados. Atualmente, os dados disponíveis e levantados referente à etapa do “tanque à roda” já vêm sendo utilizados de forma habitual.

Desta forma, tão logo a etapa do “poço ao tanque” tenha dados concretos disponibilizados, estes também deverão compor a contabilidade total de emissões de GEE referente ao uso dos combustíveis.

Contudo, diante dos dados de consumo atuais do Estado do Rio de Janeiro, conforme consultado no Mapa de Consumo de Abastecimento da Frota (no QlickSense), é previsto uma forte barreira cultural a ser vencida por parte dos gestores públicos, onde o consumo, no ano de 2023, por exemplo, de gasolina representa 80,59%, ao passo que o de etanol representa apenas 19,41%, da soma total dos dois combustíveis apenas.

Logo, não se pode ignorar que os maiores estados^[6] do Brasil já trabalham com políticas de abastecimento de veículo flex voltadas ao uso do etanol, em alguns casos sendo inclusive a regra absoluta de escolha.

Dito isso, não há mais margem para debate em respeito ao combustível que deverá ser usado, em especial, diante do cenário mundial de incentivo à políticas sustentáveis^[7] que visem sempre em medidas que impactam na minimização do aquecimento global.

Assim, será imprescindível o apoio da alta gestão do Estado do Rio de Janeiro para instituição legal e regulamentar para instituição de uma Política de Mobilidade Sustentável.

No mais, é fortemente sugerido que conceito sistêmico e completo trazido pelo ciclo “berço ao túmulo” (tradução livre do termo “cradle-to-grave”)^[8], em que são acrescidas às emissões do ciclo “poço à roda” àquelas geradas na fabricação, na montagem e, no final, o descarte dos veículos e de seus componentes, seja considerado nos estudos referente às demais contratações que envolvem a mobilidade necessária ao desempenho das atividades exercidas pelo Governo do Estado para o atendimento do interesse público.

Essa avaliação ampla sobre as emissões de GEE na mobilidade, evidencia a complexidade do tema e a necessidade de posições fundamentadas para identificar as soluções que trazem a menor emissão de GEE por quilômetro rodado e deverão, portanto, serem abordadas nas contratações de locação de veículos e manutenção da frota própria, quando deverão ser avaliadas operacional e economicamente as alternativa de veículos (flex, híbridos, elétricos) disponíveis no mercado para a locação de frotas e, a contratação de um módulo de gerenciamento contemplando a manutenção da frota própria, de forma a manter um controle completo sobre toda a frota do ERJ, vislumbrando o atingimento de parâmetros de sustentabilidade em todas as etapas que envolvem os recursos necessários para o alcance de uma mobilidade mais sustentável.

8.8.3. Da opção pela tag

A tag NFC é uma tecnologia que se baseia na troca de informação entre dispositivos sem o auxílio de cabos ou fios. Daí vem o nome em inglês “Near Field Communication”, que caracteriza uma das funcionalidades do mecanismo: o serviço de pagamento por aproximação.

O termo “tag” nada mais é do que uma denominação, também em inglês, para etiqueta ou rótulo. Dessa forma, no universo de mobilidade, a tag NFC pode ser definida como uma etiqueta de pagamento por aproximação, utilizada por veículos devidamente **equipados, para otimizar processos de pagamento.**

Segurança de dados, transações protegidas e sistema antifraudes são apenas alguns dos pontos positivos que a ferramenta traz para a rotina de operações de mobilidade. Tais mecanismos de proteção têm como finalidade aumentar a prevenção de possíveis utilizações indevidas do cartão combustível tais como a adulteração de comprovantes de pagamento e/ou de combustível, ou mesmo a utilização em veículos não autorizados.

Em linhas gerais, a **tag NFC traz mais agilidade e controle para as operações de abastecimento de frotas** e isso tem uma explicação. Dentro do acessório está um microchip que armazena dados específicos para a funcionalidade de pagamento. Toda vez que um leitor NFC se aproxima de um dispositivo (estamos falando da tag), ele transmite os dados armazenados para aquela operação. As informações do microchip, recebidas pelo leitor, são processadas para gerar a resposta de aceite ou recusa do pagamento de abastecimento de combustível. Este processo acontece em segundos.

Outro ponto positivo é a facilidade com que as etiquetas podem ser instaladas ou removidas de qualquer superfície, objeto ou material.

De forma simples e prática, as tags NFC são seguras porque **impedem a intervenção ou captura de dados por terceiros durante uma operação de pagamento.** Isso acontece graças ao processo em que as transações são feitas.

O dispositivo NFC gera uma frequência eletromagnética de curto alcance para o microchip presente na etiqueta instalada. Essa onda de curta distância é que estimula a troca de dados por aproximação de dispositivos em até 10 centímetros. A essa proximidade e no pouco espaço de tempo em que a ação acontece, a operação está prevenida contra fraudes.

De uma forma resumida o funcionamento se dá da seguinte forma:

Depois de abastecer o veículo, os motoristas vão para a etapa de pagamento. Nela, a forma escolhida deve ser aproximação por tag NFC.

Na sequência, uma maquininha ou POS é aproximada do dispositivo e, a partir daí, o frentista vai:

- Inserir os dados do abastecimento normalmente: quilometragem, combustível escolhido, litragem e valor final;
- Selecionar a opção de pagamento com a tag NFC e aproximar o POS da etiqueta colada no vidro do veículo;
- Pedir ao motorista para inserir a senha de autorização da transação;
- Verificar a confirmação de pagamento ao seu estabelecimento.^[9]

8.8.4. Dos mecanismos de acompanhamento da solução

Os indicadores de acompanhamento do contrato - Acordo de Nível de Serviço (ANS) - serão definidos no Modelo de Gestão Contratual, o qual deverá compor o Termo de Referência.

Além dos indicadores de acompanhamento dos contratos, deverão ser previstos controles de avaliação e conformidade da parametrização do sistema, os quais deverão ser demonstrados através de relatórios que retratam as operações realizadas de acordo com os parâmetros definidos.

Assim, o sistema deverá permitir bloqueio de transações fora das regras previamente definidas, minimizando a utilização incorreta e/ou evitando eventuais desvios de alcance das metas de maior eficiência para redução de emissão de GEE ou de economicidade em função de preços mais atrativos; transações efetuadas apenas mediante autorização de pessoas autorizadas (contingência), entre outros.

Como exemplos de regras que deverão ser garantidas pelo sistema e periodicamente comprovada através de relatórios demonstrativo das operações realizadas pode-se citar que:

1. Para veículos administrativos flex, a gasolina deverá ser bloqueada sempre que o etanol for a opção mais econômica (preço do etanol até 70% do preço da gasolina comum) – relatórios indicando a economia (ou desperdício) referente à seleção mais econômica.
2. O sistema deverá controlar a demanda de ARLA 32 do veículo em função do controle do consumo de Diesel estimado para o veículo, adotando a premissa de acordo com a Petrobras “o consumo médio esperado para a Arla-32 é da ordem de 3% a 5% do consumo de óleo diesel, podendo variar de acordo com as condições do veículo”, alertando para abastecimentos fora de níveis de tolerância previamente estabelecidos, considerando inclusive a disponibilidade de rede credenciada para atendimento do fornecimento a granel.

Os exemplos acima estão vinculados a algumas das regras introduzidas pela presente solução, não excluindo outras a serem identificadas como necessárias no desenvolvimento das especificações, bem como as regras já consolidadas nos sistemas disponíveis no mercado fornecedor.

8.9. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Especificação	Unidade
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, GASOLINA COMUM Código do item: 0211.001.0019 (ID 194129)	SERVIÇO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, ETANOL Código do item: 0211.001.0017 (ID 194108)	SERVIÇO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM GERENCIAMENTO DE FROTA, DIESEL S10 Código do item: 0211.001.0018 (ID 194109)	SERVIÇO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ADITIVO (ARLA 32) COM GERENCIAMENTO DE FROTA Código do item: 0211.002.0002 (ID 194110)	SERVIÇO

8.10. Definição da Natureza do Serviço

8.10.1. Da caracterização do serviço como comum:

Dá-se a classificação de serviço comum à solução adotada, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem, sendo destituída de sofisticação ou de investigações e cláusulas mais profundas.

O legislador, quando da elaboração da norma, ofereceu uma definição para a expressão bens e serviços comuns, o qual, de acordo com item I do artigo 3º do Decreto nº 48.322/2023 c/c §1º art. 20 da Lei nº 14.133/2021, são aqueles que atendam estritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada, bem como possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

Na douda lição do professor Jessé Torres Pereira Júnior:^[10]

“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado.”

Na voz do saudoso Dr. Hely Lopes Meirelles^[11], “serviços comuns são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução”. Podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de nenhuma profissão ou categoria profissional. São serviços executados por leigos (guardada as proporções do vocábulo e das circunstâncias) ou por um grupo especializado.

Por tal exposição, concluímos que a solução adotada trata-se serviço comum, pois é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades; é ordinário, sem peculiaridades, ou características especiais, e apresentado com identidade e características padronizadas; tem perfil qualitativo e é prestado por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado.

8.10.2. Da caracterização como serviço a ser prestado de forma contínua:

Dá-se a classificação de serviço de natureza contínua à solução adotada, pois visa atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:^[12]

“28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Para corroborar tal entendimento, importante aduzir a lição de Marçal Justen Filho^[13]:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”.

Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento da solução adotada dentre aqueles a serem executados de forma contínua, sob o fundamento da imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, visando atender o previsto no art. 14, inciso I, do Decreto 48.650/2023.

9. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Descrição dos critérios da contratação

Empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis com operação de sistema informatizado, de forma contínua, para órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas de acordo com a demanda de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

9.2. Do Processamento do Procedimento

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 28, Inciso I da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c o art. 2º, Inciso I do Decreto [nº 48.778/2023](#), visto que se trata de serviço comum.

9.3. Da Instrumentalização do Procedimento – Adoção do Sistema de Registro de Preços

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do [Sistema de Registro de Preços - SRP](#) com fulcro nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da [Lei nº 14.133/2021](#), uma vez que convém a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Sendo assim, verifica-se ainda que a Lei nº 14.133/2021 possui uma Seção dedicada à normatização do Sistema de Registro de Preços, dos arts. 82 a 86, trazendo uma série de requisitos mínimos para a realização do procedimento. Além disso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o [Sistema de](#)

Em primeiro lugar, uma importante alteração promovida pela Lei nº 14.133 é a ampliação do prazo de vigência das Atas, que atualmente poderá ser de 01 ano podendo ser prorrogado por igual período, chegando a totalizar o prazo de vigência de 02 anos, desde que comprovada a vantajosidade do preço da vencedora do SRP, na forma do art. 84 da [Lei nº 14.133/2021](#).

Dessa forma, se mostra importante reforçar que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O [Sistema de Registro de Preços](#) é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o [Sistema de Registro de Preços](#), não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório).

O [Sistema de Registro de Preços](#), contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho^[14], “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”. Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o [Sistema de Registro de Preços](#) oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades e períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o [Sistema de Registro de Preços](#) é a solução viável, tendo em vista:

- Contratações frequentes/recorrentes dos mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasionaria riscos ao Erário; e
- Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no [Decreto nº 47.525/2021](#), possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ.

Por fim, cabe dizer que, **cada possível órgão contratante possui uma forma de conduzir as suas obrigações, quando se tratar de um procedimento licitatório**. Assim, a prevenção e a emergência serão definidas de acordo com a estruturação do órgão, uma vez que o modelo e a estrutura se diferenciam entre eles.

9.4. Dos serviços acessórios

A contratação não engloba serviços acessórios.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Trata-se de licitação em planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado (TAG), com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo).

Dito isso, em análise do estudo de mercado, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que no desenho da solução da pretendida contratação centralizada seja considerado o critério de julgamento de maior desconto, fixando um percentual mínimo a ser aceito pela Administração.

O critério de julgamento foi definido após a audiência pública e análise de mercado considerando as contribuições recebidas durante o estudo do processo.

10.1. Critério de aceitabilidade da proposta

Encerrada a etapa de negociação, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao que foi estipulado para a contratação.

A proposta deverá informar, já na apresentação, o percentual de desconto aplicado sobre o valor médio praticado pela ANP, bem como o percentual efetivamente repassado aos postos credenciados.

Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem desconto igual ou superior ao percentual mínimo fixado pela Administração. Propostas com desconto inferior poderão ser desclassificadas por inexecutabilidade, conforme análise técnica.

O fornecedor vencedor deverá comprovar mensalmente, por meio de relatório analítico detalhado, o cumprimento dos repasses dos descontos informados, incluindo comparação com os preços praticados pela ANP, e apresentar justificativas em caso de divergências.

Ainda, poderão ser solicitadas diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, oportunizando que o licitante demonstre a viabilidade e a executabilidade da proposta, conforme disposto no artigo 59, inciso IV, e §§ 2º da Lei nº 14.133/2021.

As diligências poderão envolver o requerimento de documentos complementares relacionados à composição do preço ofertado, comprovação da capacidade técnica, comprovantes dos descontos e repasses, entre outros elementos pertinentes.

Dessa forma, esta metodologia visa garantir transparência, segurança jurídica e eficiência na contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e ampla competitividade.

11. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da Lei nº 14.133/2021; do Decreto nº 48.816/2023, o qual trata da fase preparatória; do Decreto nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e do Decreto nº 48.778/2023, que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento maior desconto, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação.

12. FORMA DE EXECUÇÃO

Recomenda-se que a forma de execução do objeto seja realizada sob **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário**, considerando que o fornecimento de combustíveis constitui um serviço **contínuo e ininterrupto**.

Dessa forma, considerando a imprevisibilidade da quantidade exata a ser consumida durante a vigência contratual e a necessidade de pagamento com base na medição efetiva dos volumes fornecidos (litros), opta-se pelo regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o art. 46, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e com o entendimento no Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 304/2016, vejamos:

“A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.”

Diante da necessidade de assegurar eficiência, controle e transparência na gestão de abastecimentos, a adoção do **regime de execução indireta por empreitada por preço unitário** garante a adequada prestação do serviço, permitindo a medição precisa dos volumes fornecidos.

13. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Duração do Contrato

Em análise ao item 4.3.5. Avaliação comparativa (Benchmarking), considerando toda a análise da solução, conclui-se que a duração do prazo contratual será de 30 (trinta) meses, em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 106 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”

Dessa forma, uma vez que se trata de definição, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite e os requisitos delineados no art. 107 da lei supracitada, *in verbis*:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Sendo assim, a definição de um prazo contratual de 30 (trinta) meses mostra-se adequada e vantajosa, especialmente por contribuir para a estabilidade na execução dos serviços, conferindo maior previsibilidade à Administração Pública no que se refere ao abastecimento e ao planejamento orçamentário. Além da possibilidade legal de prorrogação, prevista nos art 106 e 107 da lei 14.133/2021, reforçando a viabilidade de um contrato duradouro e eficiente. Com isso, promove-se a continuidade do serviço, e garante-se uma gestão contratual mais eficaz e alinhada ao interesse público.

13.2. Reajustamento de preços

Na lição de Hely Lopes Meirelles^[15] O reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Assim, insta destacar que se faz necessário formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(....)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Observa-se, portanto, que no inciso LVIII do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar.

No contexto da presente contratação, insta destacar a necessidade de previsão específica de cláusula de ajustamento somente para o item ARLA 32, considerando a dinâmica do mercado, distinta dos demais combustíveis, cujo valor encontra-se vinculado à tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Isto posto, é cabível o reajustamento de preços no insumo ARLA, por comando das normas comentadas, o reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a um ano, contados da data da apresentação da proposta pela contratada.

Dessa forma, considerando ainda, o estabelecido no § 7º do art. 25, o índice que deverá estar previsto no edital e no contrato administrativo deverá ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos deste segmento. Portanto, o índice a ser aplicado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Assim, diante da necessidade de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se indispensável a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços, a fim de evitar variações do mercado, desvalorização da moeda e aumento de custos durante a execução do contrato administrativo que comprometam sua viabilidade econômico-financeira.

Por fim, as previsões acima garantem o equilíbrio econômico-financeiro, evitando distorções econômicas e assegurando condições compatíveis para execução dos serviços.

13.3. Garantia Contratual

A garantia contratual é um instrumento que assegura à Administração Pública mecanismos para resguardar o cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, minimizando riscos de inadimplência e possíveis impactos financeiros decorrentes de uma eventual execução inadequada.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece a possibilidade da exigência de garantias, conforme conveniência e oportunidade do gestor público, desde que expressamente prevista no edital.

No entanto, por se tratar de uma cláusula facultativa, cabe ao gestor público avaliar a sua aplicação. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Dessa forma, dois aspectos devem ser analisados: *i*) a complexibilidade e a vultuosidade do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; *ii*) a onerosidade em torno da própria exigência, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

No caso específico da contratação de fornecimento e gerenciamento de combustíveis automotivos, observa-se que:

- Trata-se de um serviço contínuo, essencial para o funcionamento da frota pública, cuja interrupção pode comprometer atividades administrativas e operacionais;
- Envolve valores expressivos, caracterizando um contrato de grande vulto;
- Envolve uso de solução tecnológica para controle de abastecimento, o que inclui riscos técnicos e operacionais relacionados a consumo, controle de frota e faturamento;
- Há risco associado à má prestação dos serviços, seja por falhas no fornecimento, seja na execução do sistema de controle.

Sugere-se, portanto, que o percentual da garantia contratual seja, a fração de 5% (cinco por cento) do valor firmado no momento da contratação, visto que se trata de valor suficiente para cobertura dos riscos envolvidos na contratação, e em linha com as boas práticas do Mercado Público, de acordo com ao art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Assim, a exigência de garantia contratual torna-se essencial, conforme previsão na legislação vigente e nos atos normativos da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando a eficiência na execução contratual e a proteção aos interesses da Administração Pública. Dessa forma, a presença desta cláusula fortalece a segurança jurídica do contrato, garantindo maior previsibilidade e mitigação de riscos operacionais e financeiros.

13.4. **Forma de Pagamento**

Para esse tópico, faz-se referência, principalmente, as contratações anteriores destas Compras Centralizadas (Ata de Registro de Preços nº 006/2023 - SEI-120001/007249/2022 e Ata de Registro de Preços nº 0002/2022/210100-01 - SEI-120001/002406/2021), assim como aquelas apreciadas no item 4.3 Avaliação comparativa (Benchmarking).

Dito isso, avalia-se que o **início da prestação dos serviços** deva iniciar no prazo de até 20 (vinte) dias úteis. Assim, a Nova Lei de Licitações avançou, eis, posteriores à data de publicação do extrato do termo contratual no Diário Oficial do Estado.

Os serviços serão executados através dos postos credenciados pela contratada que, considerada a dinâmica e a natureza da solução definida, serão apresentados conforme metodologia definida na alínea a, do Subitem 3.4, do presente Estudo.

Os serviços serão executados mensalmente, por demanda, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Desta forma, diante desses fatores, a forma de pagamento se dará conforme levantamento descrito no item 2.2.1, onde será utilizada a regra de cobrança pelo preço médio ANP, por município. No caso de inexistência de divulgação, deverá ser considerado o município que, historicamente, tem praticado preços mais baixos, conforme estudo da Superintendência de Gestão Centralizada.

14. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato.

15. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

É dever da Administração a promoção do desenvolvimento sustentável, uma vez que busca integrar as considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo, com o objetivo de reduzir os impactos à saúde humana e ao meio ambiente, além de resguardar o devido alinhamento com a legislação.

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, tais como: redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa, como preconiza a Resolução CONAMA nº 492/2018, utilização de produtos de baixa toxicidade, de acordo com a Portaria Inmetro nº 213, de 21/03/2021 e com origem reciclável comprovada.

Ainda, a inclusão de práticas de sustentabilidade no processo de contratação deve ser justificada, estabelecendo metas, prazos e responsabilidades definidas, o que reforça o caráter vinculante dessas diretrizes e a necessidade de planejamento detalhado para sua efetiva implementação.

Nesse sentido, Renata Maria Paes de Vilhena e Ana Cristina B. Albuquerque^[16] contextualizam a licitação como mecanismo conciliador de políticas que contemplem ao mesmo tempo a sustentabilidade e o desenvolvimento social, econômico, ecológico, espacial, cultural e político-institucional. Tal posicionamento é corroborado no Capítulo II, que trata das Obras Públicas Sustentáveis, onde o art. 4º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, detalha que os projetos básicos e executivos para obras e serviços de engenharia devem priorizar a economia na manutenção e operacionalização,

a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, e o uso de tecnologias e materiais que minimizem o impacto ambiental, por meio de dispositivos como sistemas de automação de iluminação, energia limpa, reúso de água e materiais reciclados e biodegradáveis.

Além disso, a própria Instrução Normativa nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, estabelece definições essenciais para a compreensão e aplicação das diretrizes de sustentabilidade, ao conceituar termos como “logística sustentável”, “critérios de sustentabilidade”, “práticas de sustentabilidade” e “práticas de racionalização”, nos incisos I a IV do art. 2º. Tais definições orientam a adoção de ações alinhadas à proteção ambiental, à justiça social, ao desenvolvimento econômico equilibrado e à racionalização do gasto público.

Nesse escopo, destacam-se as orientações do art. 5º, incisos II e III, da referida Instrução Normativa nº 10/2012, que recomendam a roteirização eficiente de frotas, o monitoramento do consumo por veículo, e o uso de combustíveis menos poluentes, sempre que aplicável. Tais medidas contribuem para a redução das emissões de gases poluentes e o uso racional dos recursos públicos.

Complementarmente, o art. 8º, inciso VII, da Instrução Normativa supracitada determina que o deslocamento de pessoal seja considerado no Plano de Logística Sustentável (PLS), com vistas à redução de gastos e emissões. Esse dispositivo respalda diretamente a análise neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) quanto à redução de deslocamentos desnecessários, à escolha estratégica de pontos de abastecimento e à implementação de sistemas de controle de consumo, fortalecendo a governança ambiental nas contratações públicas.

Outrossim, todos os postos da rede credenciada utilizados para abastecimento deverão possuir Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental estadual competente, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938/81. Essa exigência visa assegurar a conformidade legal e prevenir riscos ambientais decorrentes da atividade de revenda de combustíveis, notoriamente considerada potencialmente poluidora.

A necessidade de conformidade ambiental também é reforçada pelos arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.938/81, os quais tratam, respectivamente, dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, das diretrizes para a formulação de critérios ambientais nas ações governamentais, e da exigência de licenciamento como instrumento de controle e prevenção de danos ambientais. Tais dispositivos fundamentam a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas, legitimando a exigência de licenças e a adoção de medidas mitigadoras de impacto como condições essenciais à regularidade e eficácia das contratações.

Destaca-se, ainda, que a manutenção do equilíbrio ecológico constitui elemento essencial para o desenvolvimento sustentável. E impõe que tanto o bem estar social quanto o desenvolvimento econômico, sejam alcançados sem prejuízo ao meio ambiente, que deve ser preservado em benefício das futuras gerações.

Ademais, é importante salientar que o modelo de precificação vigente no mercado de combustíveis no Brasil é regido pela liberdade de preços em todos os seus segmentos, conforme estabelecido desde 2002. Isso implica variações diárias nos valores praticados, desde o preço internacional do petróleo até o preço final ao consumidor nos postos de revenda.

A ANP, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478/97, é responsável por implementar a política nacional de petróleo e gás natural, protegendo o consumidor quanto a preço, qualidade e oferta. Nos termos do art. 1º, inciso III, da referida lei, uma das finalidades da política nacional de energia é proteger os interesses do consumidor quanto à qualidade dos produtos. Com esse respaldo, a ANP, conforme o art. 8º, incisos XV e XVI, tem competência para regular, autorizar, fiscalizar e atestar a conformidade da qualidade dos combustíveis, desde sua produção, importação, armazenagem, transporte até a comercialização em postos de revenda. Assim, a fiscalização da ANP alcança diretamente combustíveis como **gasolina, etanol hidratado e óleo diesel B (mistura obrigatória com biodiesel)**, assegurando que não sejam adulterados nem descumpram as especificações técnicas legais. Essa atuação inclui coleta de amostras, análise laboratorial, aplicação de sanções administrativas (como multa, suspensão e interdição), e formalização de convênios com outros entes federativos para intensificar o controle da qualidade.

Além disso, considerando que esta contratação abrangerá o fornecimento do produto ARLA 32, deve-se observar os critérios de conformidade previstos na Portaria Inmetro nº 213, de 21/03/2021, com foco na proteção do meio ambiente, visando minimizar o impacto ambiental provocado pelo uso de combustíveis destinados a veículos com motorização do ciclo Diesel. O ideal é que o produto tenha o selo do Inmetro e siga a instrução ISO 22241, conforme já mencionado ao decorrer deste Estudo Técnico Preliminar.

Isto posto, foi identificado que a solução a ser contratada poderá contribuir para a mitigação desses impactos ao:

- a) Gerar relatórios e controles completos sobre os abastecimentos, explicitado no item **8.7.1.1**;
- b) Auxiliar na otimização do uso da frota através de um melhor planejamento logístico, potencialmente reduzindo a quilometragem total percorrida e, por conseguinte, o consumo de combustíveis;
- c) Adotar, preferencialmente, o uso do combustível ETANOL, quando possível e
- d) Obedecer os parâmetros previstos na Portaria Inmetro nº 213, de 21/03/2021.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Da Justificativa para a instituição dos critérios de avaliação da qualificação-técnica

A exigência de qualificação técnica, especialmente no que diz respeito à comprovação da capacidade técnico-operacional, encontra respaldo no art. 62, II da Lei nº 14.133/2021. Estas têm o objetivo de averiguar, a partir da análise de sua experiência anterior, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate pessoas ou empresas desqualificadas. Em suma, consiste na necessidade de demonstração de que o licitante possui aptidão técnica para executar o objeto do contrato, a fim de evitar a contratação com “aventureiros”.

Em consonância com o artigo 37, XXI da Constituição, o qual somente permite às exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, a lei supracitada expõe que na habilitação serão verificados apenas o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Vedam-se, assim, exigências que em nada contribuem para a execução do objeto ou que se mostrem irrazoáveis ou desproporcionais no caso concreto.

É importante salientar que, de acordo com o entendimento do STF, não é possível que Estados e Municípios criem requisitos de habilitação que destoam das normas gerais de licitações e contratos, tendo em vista que compete à União legislar sobre o tema (art.22, XXVII, CF).

Isto posto, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para a execução do objeto licitado, compatível com as características, quantidades e prazos previstos no edital, por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Esses documentos devem demonstrar que a empresa contratada já prestou serviços similares, em proporção de pelo menos 50% do objeto da nova licitação, conforme expressamente disposto no §2º do art. 67 da referida lei.

Ainda no artigo 67, é explícito que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração. Além disso, os atestados apresentados devem referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme indicado em seu contrato social vigente. É admissível o somatório de atestados de períodos concomitantes, desde que todos sejam relativos ao mesmo serviço, o que permite a comprovação da experiência exigida por meio de contratações simultâneas. Outrossim, os fornecedores devem disponibilizar os elementos que comprovem a legitimidade dos atestados, como cópias dos contratos que lhes deram origem, o endereço da contratante e o local da prestação dos serviços.

Nessa toada, ressalte-se que para o Tribunal de Contas da União, no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, conforme Súmula 274 desta Corte de Contas.

Em complemento, a atual legislação resolveu impasses antes gerados pela antiga Lei nº 8.666/1993, especialmente no tocante à interpretação do art. 30, §1º, inciso I. De acordo com essa norma, a exigência de atestados técnicos deveria limitar-se às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado". Contudo, a ausência de critérios objetivos para esses conceitos — que são abertamente indeterminados — levou a distorções na interpretação e aplicação da norma.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sempre entendeu que tais exigências deveriam incidir **cumulativamente** sobre parcelas relevantes e de valor expressivo, como se observa, por exemplo, no **Acórdão nº 2992/2011 – Plenário**, que firmou o entendimento de que a exigência de qualificação técnico-operacional deve se restringir a essas parcelas, conforme explicitado a seguir:

“A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor”.

A relevância técnica se refere à complexidade ou especificidade da parcela dentro do contexto contratual, de forma que sua execução seja essencial à adequada prestação do serviço. Por sua vez, o valor significativo, embora não quantificado objetivamente pela Lei nº 8.666/93, foi interpretado casuisticamente pelo TCU e, em alguns casos, regulado por normas infralegais como a **Portaria nº 108/2008 do DNIT**, a qual definiu que itens de maior relevância seriam aqueles cujo valor representasse, no mínimo, **4% do total licitado, conforme demonstrado abaixo:**

“Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).”

“Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, incisos II e IV, e §1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo [Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006](#), publicada no DOU de 28.04.2006, com fundamento nas disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.011470/2007-92,

Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007, e do egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Artigo 1º. Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de oito e não superior a 50% das quantidades licitadas para o serviço específico.

Artigo 2º. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4%”.

O próprio TCU já manifestou que a exigência de atestados para parcelas com valor inferior a esse percentual pode ferir os princípios da competitividade e economicidade, como se observa no **Acórdão nº 2088/2004-P** e no **Acórdão nº 983/2008-P**, este último tratando da exigência indevida de capacitação técnico-profissional para parcelas com baixa significância financeira (2,1% e 0,3% do objeto), em descumprimento ao art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Abaixo estão transcritos os trechos referentes aos acórdãos supracitados:

"A primeira impropriedade referiu-se à exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional para elementos que não se referiam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra — no caso concreto, de itens equivalentes a 4,3%, 2,1% e 0,3% do total orçado, em desatenção à Lei 8.666/1993, artigo 30, §1º, inciso I. [...]"

De mais a mais, a recorrente sustenta que a simples publicidade das regras licitatórias e igualdade no tratamento prestado aos licitantes supririam a restrição à competitividade. Tal entendimento é flagrantemente equivocado, visto que a exigência de capacitação técnico-profissional em relação a parcelas não relevantes do objeto da licitação ofendeu o artigo 30, §1º, inciso I, acima mencionado, o que afasta indevidamente potenciais licitantes. Acertada a rejeição do argumento pela Serur; portanto. (AC-0983-20/08-P)."

"9.6 Determinar à Secretaria Municipal de Jaraguá do Sul/SC que, em futuras licitações envolvendo recursos federais:

9.6.1. por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes:

(...)

9.6.1.2. não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI DO artigo 7 DA Constituição Federal; inciso I do §1º do artigo 3º e inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93.

29. Ante ao exposto, considera-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica para os serviços 'desmonte controlado de rocha', 'fabricação e montagem de vigas com comprimento? 24,00m' e 'execução de concreto armado? 25 MPa', por sua baixa significância em termos financeiros, ferem a competitividade e economicidade da licitação (artigo 3º, caput e §1º, inciso I, artigo 30 inciso I da Lei 8.666/93). Ainda, cabe determinar à Secretaria de Transportes de Pernambuco que, nos próximos certames destinados à construção, restauração, conservação ou manutenção de rodovias a serem executados total ou parcialmente com dinheiros da União, atente para os ditames da portaria 108/2008-DNIT, especialmente quanto a classificação, número máximo e percentual de exigência dos serviços mais relevantes do contrato quanto a experiência técnica profissional ou operacional. (ACÓRDÃO 2088/2004-P)".

Reforçando esse entendimento, a **Súmula nº 263 do TCU** estabelece que: *"para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

Assim, a Nova Lei de Licitações avançou ao eliminar a ambiguidade da legislação anterior, permitindo que a Administração Pública exija, de maneira mais objetiva e segura, a demonstração de aptidão técnica por parte dos licitantes. A comprovação da execução de, no mínimo, 50% do objeto, tal como previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, supera as incertezas geradas pela dupla exigência (relevância técnica e valor significativo) da Lei nº 8.666/93, permitindo uma verificação clara e proporcional da capacidade dos fornecedores, sem comprometer a competitividade do certame.

Diante do exposto, **exigimos a comprovação da aptidão técnico-operacional por meio de atestado(s) que demonstrem a execução de, no mínimo, 50% do objeto licitado**, em conformidade com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual expressamente autoriza tal exigência como critério objetivo para aferição da capacidade técnica do licitante.

Além disso, considerando a importância da qualidade e do desempenho na execução dos contratos públicos, recomenda-se a inclusão da exigência de apresentação de atestado(s) de avaliação de desempenho contratual pretérito, emitido(s) pela administração contratante anterior. Esses documentos devem comprovar o atendimento satisfatório das obrigações contratuais pelo licitante, incluindo aspectos como cumprimento de prazos, qualidade dos serviços prestados, regularidade e eficiência operacional. As parcelas cuja execução pretérita deverão ser atestadas são aquelas de maior relevância, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida tem por objetivo ampliar a segurança da Administração na contratação, assegurando que o licitante não apenas detenha experiência suficiente em volume, mas também apresente desempenho qualitativo compatível com as exigências do objeto licitado, minimizando riscos à boa execução contratual e resguardando o interesse público.

Embora não haja regulamentação expressa, essa exigência está em consonância com os princípios da eficiência e da boa gestão pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação técnica do licitante, garantindo que os critérios adotados reflitam a complexidade e relevância do objeto contratado.

Tal parâmetro já vem sendo adotado em procedimentos licitatórios recentes conduzidos por órgãos como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, mencionados no Benchmarking deste Estudo Técnico Preliminar no item 4.3 servindo como referência de boas práticas na aplicação da nova lei.

Essa exigência, além de respeitar os limites constitucionais e legais da qualificação técnica, garante maior segurança na escolha do fornecedor, contribuindo para a seleção de empresas com efetiva experiência na execução de serviços de complexidade e volume compatíveis com o objeto contratado, evitando riscos à boa execução contratual e resguardando o interesse público.

16.2. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira é um dos requisitos previstos no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, figurando entre as exigências que a Administração pode estabelecer para assegurar a idoneidade dos licitantes. De acordo com o artigo 69, por meio da habilitação econômico-financeira, a Administração deve aferir se o licitante possui aptidão econômica para executar o contrato. Esta comprovação deve ser feita a partir de critérios objetivos, podendo o Poder Público se valer de alguns documentos, tais como o balanço patrimonial da empresa, as suas demonstrações contábeis e a certidão negativa de falência. Vejamos a seguir:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Os incisos do art. 69 tratam expressamente da possibilidade de exigência de certidão negativa de falência em seu inciso II, entendimento este ratificado pelos tribunais de contas, desde que tal exigência se relacione com a finalidade de verificar a higidez econômico-financeira do licitante diante do objeto licitado. Além disso, a Administração pode exigir demonstrações contábeis que evidenciem boa situação financeira, como balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, elaboradas com base nas normas contábeis vigentes, conforme inciso I do referido artigo.

A doutrina corrobora esse entendimento ao enfatizar que as exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais ao objeto licitado e voltadas exclusivamente à verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. Nesse sentido, Marçal Justen Filho destaca que:

“As exigências de qualificação econômico-financeira devem revelar a existência de meios ou condições para suportar economicamente os encargos que decorrerão do contrato. (...) A idoneidade econômico-financeira deve ser presumida; a exigência de demonstração dessa capacidade só é cabível quando a natureza do contrato impuser uma carga econômica de execução relevante.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. p. 870-871).

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que interessados sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro pudessem vir a vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Dessa forma, para que os serviços sejam adequados aos anseios do Interesse Público, os licitantes deverão estar aptos na sua capacitação econômico-financeira para a execução do contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados. Segue abaixo as exigências que deverão ser seguidas:

16.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

16.2.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Ainda, considerando o objeto da contratação e da necessidade de verificação da saúde financeira do fornecedor, tem-se:

16.2.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.2.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2.5 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.2.6 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

16.2.7 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.2.8 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

16.2.9 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.2.10 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Ademais, vale registrar que a fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

16.2.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.2.12 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Por fim, salienta-se que esses requisitos estão de acordo com a minuta padrão da PGE- RJ (Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro), referente a registro de preços de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, além do atendimento dos artigos inicialmente citados da Lei nº 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), em seu art. 122, admite a subcontratação *de partes* do objeto contratual, desde que haja autorização expressa da Administração e o atendimento a determinados requisitos. Entre eles, destacam-se a exigência de comprovação da capacidade técnica do subcontratado e a vedação de vínculos indevidos com agentes públicos relacionados ao contrato. O edital, por sua vez, pode impor restrições adicionais ou até mesmo vedar a subcontratação, conforme o caso. Importante trazer à baila a descrição do artigo supracitado:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

No entanto, é relevante distinguir, no âmbito do Direito Administrativo, o conceito de subcontratação daquele de terceirização. A terceirização, amplamente utilizada na iniciativa privada, é regulada pela Lei nº 13.429/2017 e caracteriza-se pela contratação de empresa especializada para a realização de atividades-meio ou, em certas hipóteses, até mesmo atividades-fim, com ampla autonomia na gestão de pessoal e recursos. Já a subcontratação, no contexto das contratações públicas, consiste na transferência parcial da execução do objeto contratado a terceiros, mas sem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública. Como explica Maria Sylvia Zanella Di Pietro^[17], “a subcontratação não pode ser confundida com a terceirização; esta é admissível na Administração Pública apenas nos limites em que não haja a transferência da atividade-fim, sob pena de burla ao concurso público e à licitação”. Assim, a subcontratação exige cautela redobrada, devendo ser expressamente autorizada e compatível com a natureza do objeto contratual, sob pena de desvirtuamento da licitação.

Entretanto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem alertado para os riscos de subcontratações que desvirtuem a licitação, especialmente quando abarcam a integralidade do objeto. Segundo o Acórdão nº 14.193/2018, é inaceitável que a empresa contratada atue apenas como intermediária, repassando a execução total a terceiros, o que configura afronta ao princípio da legalidade e pode implicar em sobrepreço ou em serviços não contratados. De forma semelhante, o Acórdão nº 1.464/2014 ressalta a ilegalidade de contratos onde a subcontratação se dá na totalidade do objeto, em prejuízo à eficiência e ao interesse público. Abaixo estão as transcrições dos acórdãos:

“[...] A subcontratação, se autorizada, é admitida somente parcialmente. E só é admissível quando seja compatível com a natureza do objeto, devendo a Administração fixar limite, para que a contratação de obras, serviços ou fornecimento não seja convolada em integral ou preponderante serviço de intermediação ou de administração de contratos, caracterizando efetiva burla ao princípio da licitação e, conseqüentemente, potencial pagamento por serviços não contratados e não executados: a intermediação/administração de contratos. (Acórdão nº 14.193/2018, 1º Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira).”

“[...] Logo, como a subcontratação não estava prevista no edital e no contrato e, ainda mais, como ela se deu sobre a totalidade do objeto, colocando-se, pois, a subcontratante como mera intermediária na avença, com claro prejuízo para a administração pública, ante o desnecessário acréscimo nos preços, fica caracterizada a flagrante ilegalidade. (Acórdão nº 1.464/2014, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho).”

No presente processo de contratação de serviços especializados de gerenciamento e fornecimento de combustível, a parcela de maior relevância está diretamente relacionada à gestão do consumo e controle da frota, o que exige domínio técnico e operacional por parte da empresa contratada. Trata-se de um serviço que envolve riscos, sigilo de informações, rastreabilidade e eficiência logística — atividades que não podem ser simplesmente transferidas a terceiros sem prejuízo à finalidade contratual.

Além disso, permitir a subcontratação total ou mesmo parcial neste caso comprometeria a competição isonômica entre empresas verdadeiramente especializadas no objeto licitado, permitindo que intermediárias sem estrutura ou capacidade técnica atuem apenas como gestoras de contratos, o que desequilibra o certame e aumenta indevidamente os custos para a Administração.

Por essas razões — aliando fundamentos legais, entendimento jurisprudencial e o interesse público — **fica vedada a subcontratação total ou parcial no presente processo licitatório**. Logo, a execução integral do contrato deverá ser realizada pela empresa vencedora, de forma direta, garantindo a qualidade, a segurança e a economicidade da solução adotada.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, **sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame**.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável a participação de pessoa jurídica em licitação por meio de consórcio, desde que observados os requisitos expressos no art. 15 do referido diploma legal. A norma estabelece as condições essenciais para essa modalidade de participação, entre elas:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.”

Nesse sentido, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que não é praxe de mercado que as empresas que prestam o serviço de gerenciamento e abastecimento de frota de veículos se constituam na forma de consórcio, conforme apontado nas contratações do item 4.3 deste estudo.

Além disso, trata-se da prestação de um serviço comum, de baixa complexidade, cuja execução adequada não exige a formação de consórcio entre diversas empresas. Assim, a vedação ao consórcio não restringe a competitividade, mas, ao contrário, preserva um ambiente de disputa mais amplo e eficiente.

Nessa linha, o **Acórdão nº 29.420/2015-6 – TCU** reforça que a simples formação de consórcios não necessariamente amplia a competitividade, podendo até reduzi-la:

“A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio.” (grifo nosso)

Ainda, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, não vislumbra a necessidade de participação de consórcios para que a disputa seja mais vantajosa.

Insta ressaltar que há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispõem de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente certame é medida legítima, devidamente justificada e alinhada ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma prerrogativa da Administração Pública que, diante das características do objeto licitado e das condições de mercado, visa garantir maior eficiência, economicidade e ampliar a competitividade entre os licitantes.

19. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade do procedimento para MPE's, empresários individuais e cooperativas, uma vez que é adequado, pois, a aplicação dos institutos é tecnicamente inviável considerando a vultuosidade financeira e a complexidade operacional da solução. Na forma do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

A legislação interna, in casu o conteúdo do artigo 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, regulamenta que:

“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.”(grifo nosso)

Observando o Enunciado nº 33/PGERJ, temos que os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063/2009 devem ser observados, cumulativamente, senão vejamos:

“Enunciado nº 33 - PGE:

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei

Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.”

Trazemos à baila, ainda, a interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016 - Segunda Câmara, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, onde o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

“A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade” (grifamos).

No presente procedimento avaliamos não haver o preenchimento cumulativo dos requisitos objetivos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados. Além disso, sustentamos que o tratamento diferenciado às ME/EPP's não é um preceito absoluto. Isso pode ser entendido à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme demonstrado em casos anteriores. A leitura do TCU nos fornece um entendimento que, embora seja reconhecido o tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, esse tratamento deve ser analisado no contexto em que o custo e a viabilidade do procedimento possam ser prejudiciais ao interesse público, como a seguir:

“Representação questionara possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Universidade Federal do Ceará para contratação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva.
No exame inicial, identificara a unidade técnica que, embora os serviços viessem a ser realizados em diversos municípios, o edital previa adjudicação para um só item, impossibilitando a participação de empresas menores, o que violaria, assim, a Lei Complementar 123/2006, a Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU.
Analisando os autos, em despacho que precedeu a realização das oitavas regimentais, anotou a relatora que “apesar de o art. 47 da Lei Complementar 123/2006 determinar que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, não existe determinação para que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em parcelas com o objetivo de permitir a participação dessas empresas”.
Nesse sentido, prosseguiu, “o tratamento diferenciado e simplificado somente poderá ser concedido caso seja vantajoso para a administração pública e não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme determina o art. 49 da Lei Complementar 123/2006”. Contestou a relatora, assim, a tese da unidade instrutiva, observando, adicionalmente, que, no caso concreto “não se vislumbra ganho com o procedimento sugerido pela unidade técnica, pois atenderá apenas ao interesse do particular, e não da administração”, visto que “a administração pública tem a exata noção dos custos desses serviços, e a divisão do objeto não necessariamente irá ampliar a competitividade e, em consequência, reduzir os preços ofertados aos patamares esperados”, além disso, “ocorrerá aumento de custos administrativos com a gestão desses contratos”.
Ao apreciar o mérito da Representação, após a realização de oitavas por outra ocorrência, a relatora reiterou o seu entendimento sobre a questão, no sentido de que não constatou ilegalidade pela ausência de parcelamento do objeto nos termos sugeridos pela unidade técnica, pois “Em primeiro lugar, não existe lei determinando o parcelamento para atender a microempresas. Em segundo lugar, o parcelamento [no caso concreto] não traria qualquer benefício à administração”. Assim, considerando outras falhas verificadas nos autos, acolheu o Plenário a tese da relatora para, conhecendo da Representação, considerá-la parcialmente procedente”.

Noutro passo, como se vê no item 8.3 sobre a estimativa de preços das possíveis soluções, o valor estimado para a adoção da presente solução, neste momento, é muito superior ao que é estipulado pela legislação comentada, impossibilitando, assim, a sugestão de se destinar toda a solução à participação exclusiva de MPE's.

Ressalvamos: no momento da pesquisa de preços, se aferida a condição disposta no art. 6º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, o óbice imposto no parágrafo anterior deverá ser afastado para o cumprimento da norma. Da mesma forma, ocorrendo a incidência da norma de forma não proveitosa para a Administração, essa poderá ser exonerada sob nova justificativa, observando o art. 9º do mesmo Decreto Estadual nº 42.063/2009.

Ao final, cabe esposar que o tratamento simplificado às MPE's, concedido pelo art. 47 da LC 123/06 ao decorrer do procedimento licitatório, deverá ser observado.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Deverá ser permitida a participação de cooperativas, com o devido tratamento simplificado e diferenciado no que couber, pois não há representação de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Um procedimento licitatório tem por desígnio primário a observância da isonomia, garantindo que o maior número possível de participantes, que comprovem possuir a qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar ao procedimento sem exceções ou discriminações.

Somado a afirmação acima, o art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é vedado aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas. Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de

pessoalidade e habitualidade.”

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria o pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Corroborando essa linha de raciocínio, há o argumento dado pela Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do artigo 10, §2º c/c artigo 5º, da citada Lei.

No campo estadual, a D. PGE/RJ, editou o enunciado nº 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza, in verbis:

“Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

(Pareceres nºs 24/11-FAAR-PG-15, 2/2012-APCBCA/Pg-15, 4/2012-APCBCA/Pg-15, 12/2012-CCM/Pg-15, 29-A/12-DBL/Pg-15, 21/2012-APCBCA/Pg-15, 4/2013-JPMN/Pg-15, 17/HGA/2015/Pg-15, 27/HGA/Pg-15/2015, 42/HGA/Pg-15/2015, 33/2015-RCG/Pg-15 e 46/HGA/2015/Pg-15)

Publicado: DO I, 11 de novembro de 2016 Págs 23 e 24.”

Nesse passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há elementos objetivos que autorizassem o afastamento desse nicho.

Portanto, considerando os argumentos apresentados, conclui-se que a participação da cooperativa na licitação é viável, pois além desta possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos pela Lei, de não haver elementos objetivos que justifiquem a sua vedação, ainda, a sua participação pode aumentar a competitividade do certame e gerar economia para a Administração Pública.

21. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada,

cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza); e
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
4. Ainda na leitura do diploma legal, o § 1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto “aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado”. Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ.

Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)^[18], faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: (...)
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: 1) advertência; 2) multa; 3) impedimento de licitar; e 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

*“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”*

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade

*Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: (...)
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

22. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

22.1. Contratações Interdependentes

A presente contratação faz parte do conjunto de soluções para transporte de servidores conforme preconizado pelo SIGETRANSP, quais sejam:

- Locação de Veículos;
- Contratação de Condutores;
- Combustíveis;
- RJ Mobi; e
- fornecimento do agente redutor ARLA, na forma do item 8.7.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar.

22.2. Capacitação de Pessoal

Necessidade de capacitação no sistema para os diferentes níveis de usuários, a ser viabilizada pela empresa contratada.

Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos". Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

22.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SEPLAG apenas viabiliza uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como não há como definir previamente quem serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços.

Se trata de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o Decreto nº 48.817/2023.

No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, deve ser elaborado Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no art. 17, V, 'c', do Decreto nº 48.816/2023.

22.4. **Visita Técnica**

Não há necessidade de visita técnica, uma vez que o local de execução corresponde às dependências dos postos credenciados pela contratada.

23. **CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes na prestação do serviço que será delineado **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante disto, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência condições de fornecimento de informações transparentes por parte da Contratada e rotina suficiente e adequada.

24. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no item 22 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Considerando o atendimento ao Decreto Nº 47.525 DE 17 DE MARÇO DE 2021, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas^[19]:

(a) Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

(b) Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

(c) Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas em decorrência da centralização do objeto em tela. Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que por volta de 66 (sessenta e seis) órgãos e entidades abastecem através do SIGESTRANSP (atualmente cobertos pelas ARP nº 006/2023 e 002/2022) e descentralizar a licitação significaria replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos.

Considerando uma estimativa de custo médio dos pregões eletrônicos de R\$ 42.534,38, a centralização tem o potencial de reduzir o custo total do modelo em R\$ 2.807.269,08, considerando que serão atendidos pelo registro de preços 66 (sessenta e seis) órgãos e entidades, sem considerar os efeitos indiretos sobre as equipes administrativas, e os respectivos custos de oportunidade. Outra questão a ser considerada, é o longo histórico de centralização do objeto institucionalizado pelo SIGESTRANSP, que fez com que as equipes técnicas do órgão central do SISLOG acumulassem grande experiência no assunto.

Uma licitação individualizada e com demanda menor, por exemplo, poderia exigir rede tão ampla quanto a da licitação centralizada, a depender da abrangência das operações do órgão ou entidade. Embora aumentem os custos para emissão e distribuição dos equipamentos ou cartões a serem fornecidos, o impacto deve ser insignificante frente ao aumento dos valores negociados pela centralização. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar percepção positiva dos licitantes, em termos de aumento de margem de receita contra o aumento dos custos variáveis.

Em relação ao aumento de poder de barganha, ao centralizar a licitação, como há garantia de redução de custos de transação, e potencial para ganhos de escala, existe grande potencial para aumento do poder de barganha.

A concentração das demandas pode atrair atores que talvez não tivessem interesse em contratos menores (como o caso da Vibra Energia S.A, Ipiranga e empresas grandes do mercado de cartões) e não inviabiliza a participação de atores que porventura tivessem interesse em contratos menores, ampliando a competitividade da licitação. A lógica da sobreposição de redes credenciadas idênticas, independentemente do volume licitado, aplica-se também à questão do poder barganha, estimulando o interesse dos licitantes por uma licitação com maior demanda.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação de centralização, conclui-se pela viabilidade, oportunidade, e conveniência para o governo. O instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, posto que centraliza o processo de compra e licitação e descentraliza as partes administrativa, gerencial e de execução dos contratos.

Haverá previsão de acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema de gestão de abastecimento por parte do órgão central do SISLOG, possibilitando embasamento para decisões de nível estratégico, bem como o acompanhamento dos resultados de eficiência para fins da política padrão de desempenho veicular mínimo.

Quanto às perspectivas de eficiência, eficácia e efetividade, chegou-se às seguintes conclusões:

O modelo encontrado tem potencial para ser eficaz, uma vez que atende os requisitos mínimos observados da experiência com a ARP nº 002/2022 e 006/2023. Tem potencial para ser **eficiente**, já que amplia a competitividade, que pode resultar em preços melhores para a administração. E, finalmente, aponta para uma **solução efetiva**, na medida em que os indícios sugerem que a Administração poderá abastecer os veículos que deslocam pessoas e cargas com celeridade, flexibilidade, e a preços vantajosos. Permitindo, assim, a adoção das melhores práticas de gestão de frota.

ANEXOS

Relatório da Rede Credenciada (SEI nº 104751741)

Apresentação - ETP: PROMOÇÃO DE MOBILIDADE MAIS SUSTENTÁVEL - DE BAIXO CARBONO (SEI nº 104959974)

Apresentação - ETP: PREÇO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE DE ECONOMICIDADE (SEI nº 104960015)

Análise do Levantamento de Demanda Preliminar (SEI nº 104960276)

-
- [1] Visualizado em 11/06/2025: <https://www.rj.gov.br/secretarias>
- [2] Lei nº 14.133/2021 - art. 47, §1º.
- [3] ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.
- [4] <https://unica.com.br/noticias/artigo-o-papel-da-bioenergia-na-mobilidade-de-baixo-carbono/>
- [5] Visualizados em 30/06/2025:
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467906&filename=Avulso%20PL%203013/2024#:~:text=Segundo%20dados%20IEA%20\(Ag%C3%A9ncia%20Internacional,se%20comparado%20com%20a%20gasolina.https://www.itapui.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/281/colabore-com-o-meio-ambiente-use-etanol-como-combustivel-em-seu-veiculo#:~:text=Em%20todo%20o%20ciclo%20do,seja%20absorvido%20pela%20pr%C3%B3pria%20cana.https://www.investe.sp.gov.br/noticia/tecnologia-que-permite-carro-eletrico-abastecido-com-etanol-pode-acelerar-a-transicao-energetica/#:~:text=Etanol%20gera%20hidrog%C3%A9nio%20que%20gera%20eletricidade&text=O%20processo%20gera%20C%20como%20res%C3%AAduos,via%253Dihub.https://agencia.fapesp.br/tecnologia-que-permite-carro-eletrico-abastecido-com-etanol-pode-acelerar-a-transicao-energetica/53942](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2467906&filename=Avulso%20PL%203013/2024#:~:text=Segundo%20dados%20IEA%20(Ag%C3%A9ncia%20Internacional,se%20comparado%20com%20a%20gasolina.https://www.itapui.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/281/colabore-com-o-meio-ambiente-use-etanol-como-combustivel-em-seu-veiculo#:~:text=Em%20todo%20o%20ciclo%20do,seja%20absorvido%20pela%20pr%C3%B3pria%20cana.https://www.investe.sp.gov.br/noticia/tecnologia-que-permite-carro-eletrico-abastecido-com-etanol-pode-acelerar-a-transicao-energetica/#:~:text=Etanol%20gera%20hidrog%C3%A9nio%20que%20gera%20eletricidade&text=O%20processo%20gera%20C%20como%20res%C3%AAduos,via%253Dihub.https://agencia.fapesp.br/tecnologia-que-permite-carro-eletrico-abastecido-com-etanol-pode-acelerar-a-transicao-energetica/53942)
- [6] DECRETO Nº 59.038, DE 3 DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Paulista de Biocombustíveis e dá providências correlatas - Estado de São Paulo.
Lei nº 24.652, de 08/01/2024 - Cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol - Estado de Minas Gerais.
Lei Nº 13197 DE 30/04/2024 - Institui a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências - Estado da Paraíba.
Lei Nº 9.645 - DE 20 DE MARÇO DE 2025 - Cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol, e dá providências correlatas. - Estado de Sergipe.
Lei Nº 20.810, DE 15 DE JULHO DE 2020 - Institui a Política Estadual “NA HORA DE ABASTECER, ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências - Estado de Goiás.
- [7] 1 - <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto.html>
2 - <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>
3 - <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>
- [8] <https://unica.com.br/noticias/artigo-o-papel-da-bioenergia-na-mobilidade-de-baixo-carbono/>
- [9] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *Estudo Técnico Preliminar – ETP-PE-06/22*. Disponível em: https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/wp-content/uploads/sites/10/formidable/39/ETP-PE-06_22.pdf.
- [10] JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17. ed., São Paulo: Atlas, 2023
- [11] HELY LOPES MEIRELLES, *Direito Administrativo Brasileiro*, 43. ed., São Paulo: Malheiros, 2017
- [12] TCU. *Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara*, rel. Ministro Aroldo Cedraz, julgado em 12 fev. 2008.
- [13] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 19. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023
- [14] JUSTEN FILHO, Marçal. *O sistema de registro de preços destinado ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas Insights & Evidências*, n. 61 (2010), p. 191-... Reproduzido em ANEXO IV, Pregão Eletrônico nº 90001-2024 (PF-RR)
- [15] *Direito Administrativo Brasileiro*, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210
- [16] VILHENA, Renata Maria Paes de; ALBUQUERQUE, Ana Cristina B. *Modernização da gestão: implantação de licitações sustentáveis*. In: CONGRESO INTERNACIONAL DE ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 2011, Buenos Aires. Anais... Buenos Aires: [s.n.], 2011. Disponível em: <https://cladista.clad.org/bitstream/handle/123456789/4800/0057925.pdf?sequence=1>
- [17] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Terciarização e subcontratação de atividades inerentes à concessão: distinções necessárias. *Revista do Legislativo do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 25, p. 67-81, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/26000>.
- [18] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art3
- [19] Modelo de avaliação de compras centralizadas baseado nos estudos apresentados em: ALBANO, G; SPARRO, M. (2010), JOVANOVIĆ, P.; BENKOVIC, S. (2012) e BREZOVNIK, B., OPLOTEK, Z. J. & VOJNOVIĆ, B. (2015).

[1] Visualizado em 09/07/2025: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Documento assinado eletronicamente por **Jasmyn do Carmo Silva, Assistente**, em 18/07/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Coordenadora**, em 18/07/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Ramalho Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 18/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Trindade da Cruz, Assistente**, em 18/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104960889** e o código CRC **6CE24FFD**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL <u>MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</u>				Licitação por Pregão Eletrônico nº _____ A Realizar-se em ____/____/____ às ____:____ Processo SEI-120001/000095/2025			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL PERP Nº 02/26				Razão Social: _____ CNPJ: _____ / _____ - _____ Logradouro: _____, nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____, UF: _____ Telefone: () _____ - _____ E-mail: _____			
Lotes	Itens	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	194129	Serviço de fornecimento de combustível, contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, GASOLINA COMUM, DIESEL e ETANOL	Serviço			
	2	194110	Serviço de fornecimento de aditivo, contratação de empresa especializada em fornecimento de aditivo	Serviço			

			(ARLA 32) com gerenciamento de frota				
--	--	--	---	--	--	--	--

Critério de Aceitabilidade do Preço Ofertado

Taxa de Desconto

Faixa Viável do Desconto Ofertado <i>item 8.2.2. do Termo de Referência</i>

$d \in [c + mg, \%M_{rev} - mp]$

Valor Global

OBSERVAÇÕES:	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
---	--

1ª - O MODELO DE APRESENTAÇÃO

DA PROPOSTA deverá:

. ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;

. Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª - O Proponente se obrigará, mediante o envio do MODELO DE APRESENTAÇÃO

DA PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos

3ª - A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

deverá ser devolvida na forma expressa no

Conforme o Termo de Referência.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Conforme o Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Conforme o Termo de Referência. DADOS BANCÁRIOS/

LICITANTE: BANCO: ...

Agência: ...

Conta Corrente:

4ª - A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.	
Data: / /	_____ Proponente – Assinatura Responsável



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua

constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual.

2.7.2 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou

Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

3.2.1 Os documentos informados no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

3.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m):

4.1.1 Ter executado ou estar executando serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, com grau de complexidade equivalente ou superior, compreendendo a gestão informatizada de abastecimento veicular, com controle de abastecimento, medição de consumo e gerenciamento eletrônico de insumos combustíveis e ARLA 32;

4.1.2 Ter experiência comprovada na execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume previsto no objeto deste certame, conforme autorizado pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021; c) A aptidão técnica tem que ser compatível com as características, quantidades e prazos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

4.2 Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que todos sejam relativos ao mesmo serviço e referidos a períodos de execução concomitantes, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados que sejam compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em seu contrato social vigente. A comprovação será feita por meio

de atestado formal, assinado, carimbado e emitido em papel timbrado da empresa ou do órgão tomador do serviço.

4.4 Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a)** Nome, CNPJ, endereço e telefone do emitente;
- b)** Especificação clara do objeto executado, com indicação do volume aproximado de insumos (litros de combustíveis) geridos
- c)** Indicação do período da prestação do serviço;
- d)** Indicação quanto à avaliação do desempenho dos serviços;
- e)** Assinatura e identificação do responsável pela emissão;
- f)** Estar em papel timbrado da empresa ou órgão emitente.

4.5 Deverão ser apresentados, sempre que necessário, documentos complementares que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como:

- a)** Cópia do contrato e respectivos aditivos;
- b)** Identificação do local da execução;
- c)** Nome e contato do responsável pelo contrato..

4.6 Poderá ser exigido, ainda, atestado(s) de avaliação de desempenho contratual pretérito, emitido(s) pela administração contratante anterior, que comprovem o atendimento satisfatório das obrigações contratuais, especialmente no que se refere a prazos, qualidade e eficiência dos serviços prestados

4.7 Por fim, a ausência de atestados suficientes, nos termos deste item, implicará a inabilitação da licitante.

5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

PREÇO DE REFERÊNCIA

LOTES	Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant.	Valor Global do Serviço
1	1	Serviço de fornecimento de combustível, contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, GASOLINA COMUM, DIESEL e ETANOL ID -194129	105.253.965,93	R\$ 633.429.934,34
	2	Serviço de fornecimento de aditivo, contratação de empresa especializada em fornecimento de aditivo (ARLA 32) com gerenciamento de frota ID 194110	1.409.567,41	R\$ 5.285.877,79
	ORÇAMENTO ESTIMADO			
	Taxa de Desconto Estimada 1,10%			
	Valor total R\$ 638.715.812,13 (seiscentos e trinta e oito milhões setecentos e quinze mil oitocentos e doze reais e treze centavos))			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

PERP 02/2026

ANEXO VI
Relação de Órgãos Participantes

Nº	UG – UNIDADE GESTORA	ÓRGÃO
1	043500	AGENERSA-Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
2	043400	AGETRANSP- Agência Reg Ser Púb Trans Aqua Fer Met Ro
3	137200	CEASA-Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro
4	404600	CECIERJ-- Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro
5	197100	CEHAB-Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro
6	124100	CEPERJ- Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro
7	500100	CGE- Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
8	317100	CODERTE-Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do
9	227100	CODIN- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
10	044100	DER- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro
11	263100	DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ
12	313300	DETRO- DEP DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO EST DO RJ
13	353100	DRM- Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro
14	135300	EMATER-RIO-EMPR DE ASSIST TÉCN E EXT RURAL DO EST DO RJ
15	045200	EMOP-RJ -Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
16	404400	FAETEC - Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro
17	404100	FAPERJ- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
18	216500	FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ
19	424100	FIA- - Fundação para a Infância e Adolescência do Estado do Rio de Janeiro
20	134100	FIPERJ - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro
21	324200	FLXIII- FUNDAÇÃO LEÃO XIII



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

22	154400	FMIS - Fundação Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro
23	254100	FSCABRINI - Fundação Santa Cabrini do Estado do Rio de Janeiro
24	294200	FSERJ-FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO
25	154300	FTMRJ- FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
26	154100	FUNARJ- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
27	243100	IEEA- - Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro
28	243200	INEA- Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro
29	215100	IOERJ- Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
30	053100	IPEM-RJ- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
31	263200	ISP- Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro- (RIO SEGURANÇA)
32	133100	ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ
33	297100	IVB- INSTITUTO VITAL BRAZIL SA
34	223200	JUCERJA- - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
35	203100	LOTERRJ- LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
36	210700	NOVO DEGASE - Dep Geral de Ações Socioeducativas
37	135400	PESAGRO-RIO- EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ
38	090100	PGE-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
39	213600	PROCON- RJ - Proteção e Defesa do Consumidor
40	403200	PRODERJ- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro
41	123400	RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ
42	124200	RJPREV - Fundação de Previdência Complem do ERJ
43	250100	SEAP- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA
44	130100	SEAPPA- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastastecimento
45	240100	SEAS-SEC DE EST DO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE
46	140100	SECC- Secretaria de Estado da Casa Civil (Antiga SEGOV)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

47	150100	SECEC- Sec de Estado de Cultura e Econ Criativa
48	660100	SECID- Secretaria de Estado das Cidades
49	400100	SECTI- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro
50	160100	SEDEC-Sec Est Def Civil e Corpo Bomb Militar (CBMERJ)
51	220100	SEDEICS - SEC DE EST DE DESENV ECONÔM INDU COMERC E SERV
52	620200	SEDCON-SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
53	490100	SEDSODH-SEC ESTADO DESEN SOCIAL E DE DIR HUM
54	180100	SEEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
55	170100	SEELJE - SEC DE EST ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
56	640100	SEENEMAR- Secretaria de Estado e Economia do Mar do Rio de Janeiro
57	200100	SEFAZ- Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
58	570100	SEGOV- Secretaria de Estado de Governo do Rio de Janeiro
59	650100	SEHIS- Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social do Rio de Janeiro
60	600100	SEIJES- Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
61	530100	SEIOP- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP
62	590100	SEM- Secretaria de Estado da Mulher
63	210100	SEPLAG- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro
64	510100	SEPM- Secretaria de Estado de Polícia Militar
65	520100	SEPOL- Secretaria de Estado de Polícia Civil
66	540100	SERGB-SECRET EXTR DE REPRES DO GOV EM BSB
67	290100	SES- Secretaria de Estado de Saúde
68	260200	SESP-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
69	580100	SETD- - Secretaria de Estado de Transformação Digital
70	300100	SETRAB- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
71	310100	SETRAM- - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro
72	430100	SETUR-SECRETARIA DE TURISMO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Subsecretaria de Logística

73	210600	SMGSI - Subsecretaria Militar do Gab de Seg Inst
74	173100	SUDERJ-SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RJ
75	437100	TURISRIO-COMPANHIA DE TURISMO DO EST RJ
76	404500	UENF- Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
77	404310	UERJ-ADMINISTRACAO CENTRAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO VII

MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.... **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE** **PLANEJAMENTO E GESTÃO,**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 8º andar, CEP: 20020-000 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15829998/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO FARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 011.691.671-01, Subsecretário de Logística, conforme disposto na Resolução SEPLAG nº 437 de 29 de maio de 2026, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE** e considerando o resultado da licitação nº PERP 02/26, publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, SEI-120001/000095/2025 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº PERP 02/26, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado (TAG) e rede credenciada de postos, abrangendo etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA-32, destinada a atender as demandas dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado (TAG) e rede credenciada de postos, abrangendo etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA-32, destinada a atender as demandas dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/RJ, por intermédio da Subsecretaria de Logística.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III

3.3.1 São atribuições dos participantes:

a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do *caput* do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, deverá atender o estabelecido no quadro 1, do subitem 2.3.1 do Termo de Referência, (Anexo I do Edital);
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: deverá atender o estabelecido no subitem 2.3.5, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços serão definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, ... de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

LOTE	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDAD E TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
------	------	-----------------	-----------------------------	----------------------	----------------------	-------------------

				REGISTRADA	(ex.: m², item, litros, kg, pacote etc.)	

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202....____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

	ÓRGÃO	QUANTITATIVOS DEMANDADOS		TOTAL DEMANDADO
		Serviço de fornecimento de combustível, contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, GASOLINA COMUM, DIESEL e ETANOL ID -194129	Serviço de fornecimento de aditivo, contratação de empresa especializada em fornecimento de aditivo (ARLA 32) com gerenciamento de frota ID 194110	
1	AGENERSA	R\$ 1.272.300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.272.300,00
2	AGETRANSP	R\$ 2.612.300,00	R\$ 33.750,00	R\$ 2.646.050,00
3	CEASA	R\$ 1.430.550,00	R\$ 0,00	R\$ 1.430.550,00
4	CECERJ	R\$ 1.888.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.888.800,00
5	CEHAB	R\$ 539.130,00	R\$ 0,00	R\$ 539.130,00
6	CEPERJ	R\$ 282.259,80	R\$ 0,00	R\$ 282.259,80
7	CGE	R\$ 119.535,00	R\$ 0,00	R\$ 119.535,00
8	CODERTE	R\$ 257.895,00	R\$ 5.625,00	R\$ 263.520,00
9	CODIN	R\$ 112.830,00	R\$ 0,00	R\$ 112.830,00
10	DER	R\$ 4.641.279,78	R\$ 142.500,00	R\$ 4.783.779,78
11	DETRAN	R\$ 6.300.270,00	R\$ 452.002,50	R\$ 6.752.272,50
12	DETRO	R\$ 5.004.210,00	R\$ 0,00	R\$ 5.004.210,00
13	DRM	R\$ 279.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 281.750,00
14	EMATER	R\$ 3.750.906,17	R\$ 33.750,00	R\$ 3.784.656,17
15	EMOP	R\$ 349.977,60	R\$ 0,00	R\$ 349.977,60
16	FAETEC	R\$ 3.013.110,00	R\$ 56.250,00	R\$ 3.069.360,00
17	FAPERJ	R\$ 290.754,00	R\$ 0,00	R\$ 290.754,00
18	FDRM(IRM)	R\$ 273.000,00	R\$ 0,00	R\$ 273.000,00
19	FIA	R\$ 1.342.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.342.350,00
20	FIPERJ	R\$ 1.306.850,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.419.350,00
21	FLXIII	R\$ 1.420.460,00	R\$ 0,00	R\$ 1.420.460,00
22	FMIS	R\$ 111.925,00	R\$ 0,00	R\$ 111.925,00
23	FSCABRINI	R\$ 2.506.832,40	R\$ 405.000,00	R\$ 2.911.832,40
24	FSERJ	R\$ 39.164.640,00	R\$ 120.712,50	R\$ 39.285.352,50
25	FTMRJ	R\$ 77.710,20	R\$ 4.500,00	R\$ 82.210,20
26	FUNARJ	R\$ 1.011.800,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.124.300,00
27	IEEA	R\$ 970.220,00	R\$ 18.000,00	R\$ 988.220,00
28	INEA	R\$ 5.775.660,00	R\$ 0,00	R\$ 5.775.660,00

29	IOERJ	R\$ 218.430,99	R\$ 0,00	R\$ 218.430,99
30	IPEM	R\$ 6.285.500,00	R\$ 0,00	R\$ 6.285.500,00
31	ISP	R\$ 511.620,00	R\$ 0,00	R\$ 511.620,00
32	ITERJ	R\$ 4.726.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.726.000,00
33	IVB	R\$ 1.130.340,00	R\$ 0,00	R\$ 1.130.340,00
34	JUCERJA	R\$ 258.030,00	R\$ 0,00	R\$ 258.030,00
35	LOTERJ	R\$ 121.365,03	R\$ 0,00	R\$ 121.365,03
36	NOVO DEGASE	R\$ 7.484.738,94	R\$ 168.750,00	R\$ 7.653.488,94
37	PESAGRO	R\$ 7.363.050,00	R\$ 16.875,00	R\$ 7.379.925,00
38	PGE	R\$ 1.072.890,00	R\$ 0,00	R\$ 1.072.890,00
39	PROCON	R\$ 1.762.725,00	R\$ 0,00	R\$ 1.762.725,00
40	PRODERJ	R\$ 375.820,00	R\$ 0,00	R\$ 375.820,00
41	RIOPREVIDÊNCIA	R\$ 1.058.314,40	R\$ 5.850,00	R\$ 1.064.164,40
42	RJPREV	R\$ 58.080,00	R\$ 0,00	R\$ 58.080,00
43	SEAP	R\$ 5.441.700,00	R\$ 16.875,00	R\$ 5.458.575,00
44	SEAPPA	R\$ 5.163.450,00	R\$ 0,00	R\$ 5.163.450,00
45	SEAS	R\$ 922.400,00	R\$ 0,00	R\$ 922.400,00
46	SECC	R\$ 9.633.660,79	R\$ 18.750,00	R\$ 9.652.410,79
47	SECEC	R\$ 3.795.696,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.799.446,00
48	SECID	R\$ 4.195.110,00	R\$ 9.375,00	R\$ 4.204.485,00
49	SECTI	R\$ 481.020,00	R\$ 2.250,00	R\$ 483.270,00
50	SEDEC(CBMERJ)	R\$ 52.111.473,55	R\$ 1.785.687,30	R\$ 53.897.160,85
51	SEDEICS	R\$ 1.243.091,00	R\$ 0,00	R\$ 1.243.091,00
52	SEDCON	R\$ 870.228,39	R\$ 15.934,05	R\$ 886.162,44
53	SEDSODH	R\$ 7.042.550,00	R\$ 37.500,00	R\$ 7.080.050,00
54	SEEDUC	R\$ 6.968.520,00	R\$ 18.750,00	R\$ 6.987.270,00
55	SEELJE	R\$ 1.760.371,50	R\$ 7.500,00	R\$ 1.767.871,50
56	SEENEMAR	R\$ 637.086,00	R\$ 4.132,50	R\$ 641.218,50
57	SEFAZ	R\$ 1.692.911,10	R\$ 0,00	R\$ 1.692.911,10
58	SEGOV	R\$ 26.693.222,02	R\$ 3.529.237,50	R\$ 30.222.459,52
59	SEHIS	R\$ 5.196.870,00	R\$ 0,00	R\$ 5.196.870,00
60	SEIJES	R\$ 2.373.352,17	R\$ 1.125.000,00	R\$ 3.498.352,17
61	SEIOP	R\$ 3.652.053,12	R\$ 0,00	R\$ 3.652.053,12
62	SEM	R\$ 698.150,00	R\$ 0,00	R\$ 698.150,00
63	SEPLAG	R\$ 1.062.180,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.069.680,00
64	SEPM	R\$ 286.157.586,50	R\$ 0,00	R\$ 286.157.586,50
65	SEPOL	R\$ 58.890.534,25	R\$ 375,00	R\$ 58.890.909,25
66	SERGB	R\$ 411.309,15	R\$ 0,00	R\$ 411.309,15
67	SES	R\$ 6.167.969,80	R\$ 83.250,00	R\$ 6.251.219,80
68	SESP	R\$ 1.493.100,00	R\$ 112.500,00	R\$ 1.605.600,00
69	SETD	R\$ 217.800,00	R\$ 0,00	R\$ 217.800,00

70	SETRAB	R\$ 1.183.050,00	R\$ 18.750,00	R\$ 1.201.800,00
71	SETRAM	R\$ 994.620,00	R\$ 0,00	R\$ 994.620,00
72	SETUR	R\$ 6.357.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 6.432.000,00
73	SMGSI	R\$ 4.748.439,69	R\$ 30.884,44	R\$ 4.779.324,13
74	SUDERJ	R\$ 332.600,00	R\$ 7.500,00	R\$ 340.100,00
75	TURISRIO	R\$ 144.660,00	R\$ 0,00	R\$ 144.660,00
76	UENF	R\$ 4.299.450,00	R\$ 45.000,00	R\$ 4.344.450,00
77	UERJ	R\$ 1.862.760,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.907.760,00
TOTAL DEMANDADO		R\$ 633.429.934,34	R\$ 5.285.877,79	R\$ 638.715.812,13



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO VIII
MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE, QUE FAZEM ENTRE
SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE
<OU>
FUNDAÇÃO
<OU>
AUTARQUIA

..... **E**
.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE
<OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na
....., na cidade do, no Estado do Rio
de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a)
..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por
(nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada
nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº
....., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de
2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico
redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento
de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº PERP 02/2026 mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado (TAG) e rede credenciada de postos, abrangendo etanol, gasolina comum, diesel S-10 e redutor ARLA-32, destinada a atender as demandas dos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.1.1 O fornecimento deverá incluir combustíveis líquidos (gasolina, etanol, óleo diesel) e o Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE e atendendo integralmente aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÕES	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total /L	Valor Total
1	1	194129	Serviço de fornecimento de combustível, contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível com gerenciamento de frota, GASOLINA COMUM, DIESEL e ETANOL	SERVIÇO		
	2	194110	Serviço de fornecimento de aditivo, contratação de empresa especializada em fornecimento de aditivo (ARLA 32) com gerenciamento de frota	SERVIÇO		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de (art. 6º, ..., da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, com valores e momentos de pagamento, de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento em endereço a ser informado em momento oportuno

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 A taxa de administração resultante da proposta ofertada pelo Fornecedor Registrado será fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

7.2 Os valores dos combustíveis permanecerão fixos durante a vigência da contratação, não sendo admitido qualquer reajuste, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O preço do insumo ARLA 32 será fixado com base em pesquisa de preços de mercado realizada previamente à contratação, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da definição do orçamento estimado da contratação.

7.4 Ao final desse período, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no mesmo intervalo.

7.5 O pedido de reajuste do ARLA 32 deverá ser analisado pelo CONTRATANTE e/ou Órgão Gerenciador da Ata no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos..

7.6 Os preços contratados do ARLA 32 poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste aplicado financeiramente ao ARLA 32, conforme o princípio da anualidade..

7.8 A formalização do pedido de reajuste do ARLA 32 será realizada por apostilamento, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

7.9 Caso o índice de reajuste do ARLA 32 pactuado venha a ser extinto, ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto oficialmente definido pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.11 O pedido de reajuste do ARLA 32 possui natureza decadencial, devendo ser requerido dentro do prazo legal estabelecido, sob pena de perda de direito ao reajuste.

7.12 A CONTRATADA deverá protocolizar o pedido de reajuste do ARLA 32 no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação oficial do índice aplicável, sob pena de decair do respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

7.13 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Após assinatura do contrato, informar ao Órgão Gerenciador o servidor que atuará como Gestor de Frota e/ou Gestor Operacional, quando for o caso, acompanhado da respectiva designação publicada em Diário Oficial.

8.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após a plena verificação de todas as fases merecedoras de fiscalização e do recebimento definitivo, e de acordo com o resultado do ANS

8.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Comunicar previamente, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mudanças na rede credenciada que possam vir a prejudicar o atendimento dos critérios da Rede Credenciada Mínima

9.1.4 Realizar a triagem dos Postos para que estes estejam em cumprimento das normas de funcionamento e prestação dos serviços vigentes.

9.1.5 Promover as medidas necessárias para garantir que não existam Postos Credenciados que forneçam combustíveis adulterados ou em qualquer outra condição de irregularidade.

9.1.6 Faturar os combustíveis utilizados com base no valor da Tabela ANP da semana.

9.1.7 Protocolar o pedido de reajuste e/ou repactuação contratual, quando for o caso, acompanhado da devida documentação analítica que comprove o direito de pedir, assim como, com as razões de fato e de direito que embasam o pedido.

9.1.8 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.14 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.15 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.16 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de

códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas

9.1.21.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebra dos termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATA DO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

9.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.22.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.22.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.22.1.

9.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.25 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.25.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 3 % (três por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o

CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de .5% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do

Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Logística

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Para fins de desempate, conforme art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021)

**À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro -
SEPLAG - RJ**

Senhor Pregoeiro: XXXXXXXXXX

Pregão Eletrônico nº: XXX/20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que desenvolve e implementa Programa de Integridade, para os fins do disposto no artigo 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)